

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 250

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1932

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 21.985, de 20 de outubro de 1932.
Decreto n. 21.991, de 20 de outubro de 1932.
Decreto n. 21.992, de 20 de outubro de 1932.
Decreto n. 21.993, de 20 de outubro de 1932.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 14 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Diretorias da Receita Pública e do Patrimônio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.
Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro — Portarias — Expediente do Departamento do Pessoal da Guerra.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente e do Departamento dos Correios e Telegrafos.
Ministerio da Agricultura — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Indústria e do Comércio, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta Comercial do Distrito Federal.
Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 21.991 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1932

Autoriza o ministro de Estado dos Negocios da Marinha a delegar algumas das suas atribuições a autoridades da Administração Naval

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado dos Negocios da Marinha relativamente á necessidade de reduzir o expediente subordinado ao seu estudo e despacho, afim de facilitar os tramites dos processos pelos departamentos da Administração Naval, e usando das atribuições

que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica o ministro de Estado dos Negocios da Marinha autorizado a delegar, nos casos de sua alçada, poderes aos directores ou chefes de serviço da Administração Naval para o despacho de processos e assinatura de atos e de correspondencias com quaisquer autoridades públicas, de categorias ou funções correlatas.

Art. 2.º Os limites da delegação ou extensão dos poderes deverão ser fixados para cada autoridade, tendo-se em vista a maior brevidade e rendimento de trabalho e a perfeita fiscalização dos serviços, e ficando sempre ressalvado o direito de reclamação pelo interessado ao ministro.

Art. 3.º As autoridades delegadas deverão guardar uniformidade nas suas decisões, observando sempre a jurisprudencia já firmada nos casos iguais ou semelhantes, e submetendo á consideração do ministro os processos em que o assunto, pela sua importancia ou controversia, exija o conhecimento e decisão da autoridade superior, ficando áquelas autoridades extensiva a faculdade de solicitar a audiencia do consultor juridico do mesmo ministerio, nos casos de dúvida.

Art. 4.º Responderão pelos abusos que praticarem e pelas omissões em que incorrerem, ou pela falta de fiscalização necessaria, os funcionarios a quem forem conferidas as atribuições delegadas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS,

Protogenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 21.992, DE 20 DE OUTUBRO DE 1932

Concede honras, regalias e vantagens de primeiro-tenente aos professores normalistas da Marinha de Guerra

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e atendendo ao que lhe expõe o ministro de Estado dos Negocios da Marinha;

Decreta:

Art. 1.º Os professores normalistas do ensino elementar da Marinha de Guerra, que contarem mais de dez anos de serviço, terão as honras, regalias e vantagens inerentes ao posto de primeiro-tenente da Armada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS,

Protogenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 21.993, DE 20 DE OUTUBRO DE 1932

Dá nova redação ao art. 1º do decreto n. 20.870, de 28 de dezembro de 1931

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o

1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e considerando que não foi pensamento do Governo resgatar o abono das vantagens de que gozam as praças dos Corpos de Marinheiros Nacionais e de Fuzileiros Navais já incorporadas, quando engajadas ou reengajadas posteriormente á data do decreto n. 20.870, de 28 de dezembro do ano proximo findo;

Considerando tambem que não foi seu intuito reduzir o número dessas vantagens;

Decreta: Fica assim redigido o art. 1.º do decreto número 20.870, de 28 de dezembro de 1931:

"As praças dos Corpos de Marinheiros Nacionais e de Fuzileiros Navais, incorporadas antes da vigencia deste decreto, gozarão as vantagens de engajamento, reengajamento e exemplar comportamento previstas nos arts. 6.º, 7.º e 8.º da lei n. 5.417, de 30 de dezembro de 1927".

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protógenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 21.985 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1932

Dispõe sobre serviço de vias ferreas, sob o ponto de vista da defesa nacional e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista as necessidades da defesa nacional no que se refere aos transportes ferroviarios em tempo de guerra, e no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º O serviço militar das estradas de ferro é dirigido pelo Chefe do Estado Maior do Exército, sob a autoridade do ministro da Guerra e com a colaboração do inspetor federal de estradas, representante do ministério da Viação e Obras Publicas.

Paragrafo unico. Todos os trabalhos deverão centralizar-se na 4.ª secção do Estado Maior do Exército, junto á qual a Inspeção Federal de Estradas manterá um delegado permanente.

Art. 2.º Os projetos e concessões de novas construções ferroviarias serão submetidos consultivamente ao Estado Maior do Exército, não podendo ser considerados objeto de deliberação antes do pronunciamento dessa repartição militar.

Paragrafo unico. Para a aprovação dos projetos ou concessões de novas vias ferreas, deverão harmonizar-se, tanto quanto possivel, os interesses economicos com os da defesa militar do país.

Art. 3.º Desde o tempo de paz existirá junto a cada estrada de ferro federal, estadual ou companhia particular, a critério do Governo, uma *comissão de rede*, composta de dois membros: a) um official superior — *comissario militar* — nomeado pelo ministro da Guerra, mediante proposta do chefe do Estado Maior do Exército; b) um representante da administração da estrada — *comissario tecnico* — designado por esta. Esta comissão disporá do pessoal técnico e militar que for necessario, conforme as circunstancias, e funcionará normalmente, na sede da respectiva rede. Cada comissario (civil ou militar) terá um adjunto (nomeado em identicas condições) que o possa substituir em caso de ausencia ou impedimento.

Art. 4.º A comissão de rede tem por missão, em tempo de paz, estudo e preparação da rede e dos transportes ferroviarios militares de toda a natureza, assim como a direção desses em tempo de guerra. O comissario militar é responsável pelas medidas tomadas sob o ponto de vista militar; o técnico responde especialmente pelas adotadas para o emprego dos recursos da estrada.

Art. 5.º Em tempo de paz, a comissão de rede terá como principais atribuições: a) o estudo das questões de ordem tecnica e das inerentes á utilização militar das estradas na sua respectiva rede e a consequente apresentação de propostas relativas ás providencias gerais que os transportes militares exijam; b) a verificação frequente do estado das linhas (via permanente e obras de arte), do material rodante e de tração e das instalações diversas (plataformas, desvios, caixas d'agua, depósitos de combustivel e de maquinas, armazens, oficinas de reparações etc.); c) o estudo dos recur-

sos em material e em pessoal utilizaveis para a guerra); d) a instrução especial e a preparação da utilização do pessoal ferroviario; e) a preparação dos transportes militares de toda natureza e o estabelecimento dos documentos tecnicos correspondentes; f) o estudo e apresentação dos projetos e sugestões relativos á rede, com o fim constante de melhorar ou acelerar os transportes militares;

§ 1.º As comissões de rede enviarão ao Estado Maior do Exército (4.ª secção) em datas prefixadas, todas as informações referentes ás suas atribuições.

§ 2.º As estradas junto as quais o Governo não julgar necessario que funcionem comissões de rede, ficam obrigadas a enviar periodicamente ao Estado Maior do Exército todas as informações necessarias aos trabalhos desta repartição militar.

Art. 6.º A comissão de rede estende sua competencia ás linhas das companhias secundarias situadas na zona abrangida pela respectiva rede. Estas companhias podem ser representadas junto á comissão por um agente devidamente acreditado.

Art. 7.º Quando se torne necessario, as comissões de rede podem ser reunidas pelo chefe do Estado Maior do Exército para exame em comum das questões que afetam, ao mesmo tempo, a varias redes.

Art. 8.º Em tempo de guerra, sob a autoridade do ministro da Guerra, a comissão de rede assume a direção do serviço completo da respectiva rede, exercendo, com esse poder, as novas funções, a partir do primeiro dia da mobilização. Auxiliam-na então: a) sub-comissões de rede, compostas, cada uma, de um sub-comissario militar, nomeado pelo ministro da Guerra, mediante proposta do chefe do Estado Maior do Interior, e de um sub-comissario técnico designado pela comissão de rede; b) comissões de estação, constituidas cada uma, em principio, de um official e do chefe da estação. Estes diversos órgãos terão sob suas ordens todo o pessoal técnico e militar previsto desde o tempo de paz e que poderá ser aumentado se as necessidades e as circunstancias o exigirem.

Art. 9.º Em tempo de guerra o sistema ferroviario do país é dividido em *rede de interior* e *rede dos exercitos*.

§ 1.º A rede do interior fica á disposição do ministro da Guerra e sob as ordens do chefe do Estado Maior do Interior por intermedio do diretor dos Transportes Militares do Interior.

§ 2.º No quartel general de cada grupo de exercitos (ou de cada exercito que opere isoladamente) e com ação sobre a zona fixada pelo ministro da Guerra, o *Serviço de Estradas de Ferro* é dirigido, sob a autoridade do comandante em chefe (ou do comandante do Exército), e sob as ordens do diretor geral dos Transportes dos Exércitos (ou do Exército) por um official superior (diretor ferroviario), auxiliado por um engenheiro ferroviario (official da reserva), e pelo pessoal militar e tecnico civil necessario (especialmente mobilizado).

Art. 10. A execução do serviço é assegurada: A — Em todas as linhas (ou redes) requisitadas e subordinadas ao ministro da Guerra (Rede do Interior ou ao general comandante em chefe (Rede dos Exércitos), onde a exploração continúa a ser mantida regularmente pelo pessoal civil das companhias, pela comissão de rede; sub-comissões de rede; comissões de estação. O elemento militar das comissões terá ação preponderante. B — Em todas as linhas (ou redes) da Zona dos Exércitos, onde a exploração é exclusivamente militar, pelas: — Comissões especiais de vias ferreas de campanha.

Paragrafo unico. A comissão de uma Estrada de Ferro de Campanha compõe-se igualmente de: — um militar (official superior); um técnico (engenheiro mobilizado das estradas de ferro). Ela terá sob suas ordens: a) normalmente, no que concerne á exploração: — Tropas mobilizadas de Estradas de Ferro de Campanha (especialistas ferroviarios, em geral mobilizados e recrutados nas companhias particulares e nas redes do Governo); b) eventualmente, no que diz respeito á construção e á reparação das linhas: Tropas ferroviarias do Exército. Se as necessidades do serviço exigirem, funcionarão tambem nas E. F. de Campanha; sub-comissões de E. F. de Campanha; comissões de estação de E. F. de Campanha. Nessas comissões deverão sempre ser associados o elemento técnico e o elemento militar.

Art. 11. A regulamentação e execução do presente decreto serão feitas pelos Ministérios da Viação e Obras Públicas e da Guerra.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932, 111° da Independência e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espírito Santo Cardoso.

DECRETO N. 21.986 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1932

Declara sem efeito os termos de deserção lavrados contra varios oficiais

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Ficam sem efeito os termos da deserção lavrados contra os majores Durival Brito e Silva e Mario Magalhães Cardoso Barata, capitães Heitor Lobato Vale, José de Souza Carvalho, Gontran Jorge Pinheiro Cruz, Edgar Albuquerque Alves Maia, Nelson Rebelo Queiroz, Hugo Afonso de Carvalho, primeiros tenentes Mario Barbosa Oliveira, Milton Soares Carneiro, Eduardo Peres Campelo Almeida, Julio de Miranda, Djalma Vasconcelos Lins, Valdir Manoel de Albuquerque, Murilo Penha Alves de Souza, José Gomes Sciortino, Mario Barbosa de Oliveira, 2° tenente veterinario Dante Toscano de Brito, 2° tenente Aguinaldo de Oliveira Almeida, e consequente agregação ás armas e quadro a que pertencem, visto que eles, não tendo tido qualquer co-participação no movimento sedicioso irrompido nos Estados de São Paulo e Mato Grosso, só deixaram de atender ao chamamento por embaraço material; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932, 111° da Independência e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espírito Santo Cardoso.

DECRETO N. 21.987 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1932

Declara sem efeito os termos de deserção lavrados contra segundos tenentes em comissão e aspirantes a oficiais

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Ficam sem efeito os termos da deserção lavrados contra os segundos tenetes em comissão Oswaldo de Oliveira, Valfrido Guimarães, Odriozolo de Assunção Mendonça, Jesuino Silva Ribeiro, Lidio Bolivar Correia, Orlando Soares, Guilherme Gonthier Pinali, Godoaldo Amorim, e aspirantes a oficial Flaminio Deodoro Nunes, Durval Miguel de Barros e Amadeu Anastacio, visto que eles, não tendo tido qualquer co-participação no movimento sedicioso irrompido nos Estados de São Paulo e Mato Grosso, só deixaram de atender ao chamamento por embaraço material; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932, 111° da Independência e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espírito Santo Cardoso.

DECRETO N. 21.988 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1932

Declara sem efeito os termos de deserção lavrados contra varios oficiais

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Ficam sem efeito os termos de deserção lavrados contra o coronel José Pompeu de Albuquerque Caval-

cante, tenentes-coroneis Victorino Luiz Fabiano e Glicerio Fernandes Gerpes, major médico Dr. Ezequiel Antunes de Oliveira, capitães médicos Drs. Candido Ribeiro e Frederico Eisenlocher, 1° tenente Carlos de Avila Paca, 1° tenente médico Dr. Ervin Wolffenbuttel, primeiros tenentes Langleberto Pinheiro Soares, Floriano Pacheco e Moacir Faria, 1° tenente contador Julia Echeverria, primeiros tenentes Antonio Alberto de Oliveira Abrantes, Jusselino Camilo de Almeida, José Sotero dos Santos, 1° tenente veterinario Alberto da Silva e 2° tenente Elias de Cerqueira London, e consequente agregação ás armas e quadros a que pertencem, visto que eles, não tendo tido qualquer coparticipação no movimento sedicioso irrompido nos Estados de São Paulo e Mato Grosso, só deixaram de atender ao chamamento por embaraço material; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932, 111° da Independência e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espírito Santo Cardoso.

DECRETO N. 21.989 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1932

Declara sem efeito os termos de deserção lavrados contra oficiais

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Ficam sem efeito os termos de deserção lavrados contra os segundos tenentes Julio Ximenes, farmaceutico; Hilbernon Maximiano da Silva, veterinario, e 2° tenente Luiz Blotez Condado, e consequente agregação á arma e quadros a que pertencem, visto que eles, não tendo tido qualquer coparticipação no movimento sedicioso irrompido nos Estados de São Paulo e Mato Grosso, só deixaram de atender ao chamamento por embaraço material; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932, 111° da Independência e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espírito Santo Cardoso.

DECRETO N. 21.990 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1932

Declara sem efeito os termos de deserção lavrados contra segundos tenentes em comissão e aspirantes a oficial

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Ficam sem efeito os termos de deserção lavrados contra os segundos tenentes em comissão Manoel Lopes, Alvaro de Oliveira Cardoso, Francisco Vinicio de Carvalho, Eurico de Paula Pitaluga, Tiburcio Ferreira Lopes, José Marques de Oliveira, Otacilio Weis Nogueira e Erotides Manoel Prates e aspirantes a oficial Durval Miguel de Barros e Osvaldo de Melo Loureiro, visto que eles, não tendo tido qualquer coparticipação no movimento sedicioso irrompido nos Estados de São Paulo e Mato Grosso, só deixaram de atender ao chamamento por embaraço material; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932, 111° da Independência e 44° da República.

GETULIO VARGAS

Augusto Ignacio do Espírito Santo Cardoso.

DECRETO N. 21.971, DE 17 DE OUTUBRO DE 1932

Retificação no art. 1° do decreto acima mencionado publicado no *Diário Oficial*, de 20 do corrente, onde se lê: importancias de 1:000\$, 1:000\$ e 6:000\$, lê-se 1:000\$ 6:000\$ e 1:000\$000.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

(*) O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo a que não se acha ainda completamente normalizada a situação do Estado de São Paulo, a cujas autoridades deveria ser submetido o caso, nada justificando, porém, que fique sujeito ao contrangimento de um processo o individuo que nenhum crime praticou, conforme já assim decidiram as justiças quanto aos co-réus no mesmo processo, resolve indultar o réu Caetano Passero, pronunciado pelas justiças do Estado de São Paulo, como incurso no art. 23, paragrafo 2º da lei n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

Por decretos de 24 do corrente, foram nomeados para a Justiça da Polícia Militar do Distrito Federal, o procurador da mesma Justiça bacharel Claudio Dubeuz Collares Moreira, para o lugar de promotor, o 2º tenente reformado Euclides Rodrigues Coura para o de escrivão e o 2º sargento reformado João Cypriano de Araujo para o de oficial de justiça.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 20 de outubro do corrente ano:

Foram nomeados:

O 1º sargento auxiliar especialista artifice de convés n. 2.567, Argeu Rocha, para exercer o cargo de sub-oficial da Armada, incluído no quadro de "Carpinteiros";

O 1º sargento auxiliar especialista maquinista n. 1.362, Sabino Alves do Nascimento, para exercer o cargo de sub-oficial da Armada, incluído no quadro de "Condutores maquinistas";

O 1º sargento auxiliar especialista escrevente, n. 6.075, Joaquim Paulino dos Reis, para exercer o cargo de sub-oficial da Armada, incluído no quadro de Escreventes;

Luciano de Rose, para exercer o cargo de 3º oficial da Secretaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

João Baptista da Cruz, para exercer o lugar de remador das embarcações da Capitania dos Portos do Estado do Espírito Santo, em Vitoria;

O servente extraordinario do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Luiz de Araujo Pimentel, para exercer o cargo de servente da Oficina de Fundição do mesmo Arsenal;

O encarregado de diligencias da Capitania dos Portos do Estado do Espírito Santo, em Vitoria, Manoel Monteiro da Silva, para exercer o cargo de secretario da mesma Capitania; e

O remador das embarcações do serviço de balisamento da Ilha Grande, João Lino de Almeida, para exercer o cargo de patrão das embarcações do referido serviço.

Foram promovidos:

De conformidade com o art. 20, letra C, do decreto n. 21.070, de 22 de fevereiro deste ano, e art. 1º, do decreto n. 21.879, de 1 de outubro corrente, ao posto de capitão de corveta, honorario, contador naval, o capitão-tenente, honorario, contador naval, Barnabé de Carvalhaes Pinheiro Junior; e

Na Oficina de Maquinas, Secção de Torneiros, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de 2ª classe, o de 3ª classe, Protazio Ferreira Maghelly.

Foi exonerado, conforme solicitação, José Januario de Oliveira, do cargo de remador da Agencia da Capitania dos Portos do Estado de Mato Grosso, em São Luiz de Cáceres.

Foram aposentados:

De conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação, em virtude do art. 132, da lei n. 3.081, de 8 de janeiro de 1916, e corrigido pelo art. 141,

(*) Reproduz-se por ter saído publicado, em resumo, com incorreções.

do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, Theodoro Brandão, conforme requereu, no lugar de operario de 3ª classe da Oficina de Forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; e

De conformidade com o art. 33, do decreto n. 21.070, de 22 de fevereiro ultimo e art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação, em virtude do artigo 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e corrigido pelo art. 141, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, o capitão de corveta honorario contador naval, Joaquim da Silva França, como contador naval, dispensado do respectivo interstício, para perceber os vencimentos do cargo de 1º oficial da antiga Diretoria de Contabilidade da Marinha, correspondentes ao tempo de serviço que fôr apurado pelo Ministerio da Fazenda, na fórmula da legislação em vigor.

Foram confirmadas, de conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928 as nomeações de:

Julietta Siqueira efetuada em 1 de novembro de 1927, para o lugar de auxiliar de escrita da Capitania dos Portos do Estado do Espírito Santo, em Vitoria; e

Sylvia Marques da Silva, efetuada em 7 de abril de 1928, para o lugar de auxiliar de escrita da Capitania dos Portos do Estado do Espírito Santo, em Vitoria.

Foram concedidas:

De acôrdo com o n. 3, letra b, do art. 4º, do decreto numero 15.600, de 11 de agosto de 1922, a "Cruz de Campanha", de 1914 a 1919, ao official da Marinha Mercante, Gladstone Sampaio;

De conformidade com o decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923, e mais disposições em vigor, a "Medalha da Vitoria", ao official da Marinha Mercante, Gladstone Sampaio;

De conformidade com o decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923 e mais disposições em vigor, a "Medalha da Vitoria", aos officiais, sub-officiaes, inferiores, praças, ex-praças e ex-taifeiro da Marinha de Guerra e official da Marinha Mercante Nacional mencionados na seguinte relação, assinada pelo ministro de Estado dos Negocios da Marinha:

Relação dos officiais, sub-officiaes, inferiores, praças, ex-praças, ex-taifeiro da Marinha de Guerra e official da Marinha Mercante aos quais é concedida a "Medalha da Vitoria", por decreto de 20 de outubro de 1932:

Capitães de corveta, Mario de Azeredo Coutinho e Balalino Coelho; capitães-tenentes, Edmundo Jordão Amorim do Valle e Eduardo Penfold; 2º tenente, reformado, Quintino José da Silva; sub-officiaes, mestres, Manoel Jacintho de Oliveira e Antonio Romano da R. Mendonça; condutor-motorista, José Gomes Jardim; condutor-eletricista, Chrispim de Mello Castro; condutor-maquinista, Jorge Marino e Apulchro Sampaio; escreventes, Celso Marinho e José Arruda de Oliveira; enfermeiro, Eduardo Luiz da Cruz, e fiéis, Jayme Augusto Lopes da Silva, Julio Lourenço da Silva, Sergio Soares de Mello e José Cupertino da Graça; primeiros sargentos, auxiliares especialistas, artilheiros, João Bernardino de Sena, José Corrêa da Silva, Celso Augusto Freire e Carlos Guimarães Pereira; maquinista, Henrique Evaristo Marcolino Silva; segundos sargentos, n. 1.387-AE-SE, José Ferreira da Silva Segundo; 0.832-AE-EL, João Pedro da Silva; 2.714-AE-AV-CF, Francisco Bernardo da Silva; 3.576-AE-CA, Arthur Lopes Bandeira; 1.332-AE-CM, Carlos Telles; 7.936-AE-CM, Juvenal José de Almeida, e 7.831-AE-CA, Julio Augusto de Oliveira; terceiros sargentos, 6.516-AE-EL, Rubem Manoel Leite, 3.547-AE-A, Vicente José da Silva, 7.514-AE-Fis., Euclides Luiz de Aquino; 4.179-AE-MO, Waldemar João Baptista, e 3.802-AE-ES, Pedro Pereira de Souza; cabo n. 6.214-SE, Ezequiel Alves dos Santos; 3º sargento, asilado, Carlos Gomes de Brito; ex-praça da Armada, Ermelindo Manoel do Nascimento; ex-taifeiro da Armada, Heleodoro José Ennes, e official da Marinha Mercante, Joaquim de Souza Arnellas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932. — *Protagones Pereira Guimarães.*

Ministerio da Guerra

Por decretos de 20 do corrente:

Foi classificado, por absoluta conveniencia do serviço, na arma de infantaria, o tenente-coronel João de Deus Canabarro Cunha, no quadro suplementar.

— Foi declarado sem efeito o decreto de nomeação do general de brigada João Ferreira Johnson, para o comando da 3ª divisão de cavalaria, visto ter tido outra comissão.

— Foram exonerados: o general de divisão Pedro Aurelio de Góes Monteiro do comando da 1ª região militar, e o general de brigada Francisco Jorge Pinheiro, do comando, interino, da 4ª região militar, visto ter tido outra comissão.

— Foi mandado agregar, de acordo com o art. 4º, § 6º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, á arma a que pertence, o 1º tenente de cavalaria Carlos de Almeida Assunção, visto ter sido declarado desertor.

— Foram nomeados:

Os generais de divisão Alvaro Guilherme Mariante, comandante da 1ª região militar, e Constancio Deschamps Cavalcanti, comandante da 4ª região militar;

Os generais de brigada Francisco Jorge Pinheiro, diretor de Engenharia, Francisco José da Silva Junior e João Ferreira Johnson, comandantes da 6ª brigada de infantaria e da 7ª região militar, respectivamente;

O bacharel Arthur Barbalho Uchoa Cavalcanti, 1º suplente de auditor na 2ª circunscrição de justiça militar, pelo prazo de dois anos;

Francisco de Freitas Vicencio, para exercer, interinamente, o lugar de gerente da Revista da Diretoria Geral do Tiro de Guerra, durante o impedimento do funcionario efetivo;

O 3º oficial, interino, da Escola Militar Alipio Medeiros Souto, 2º oficial da mesma Escola.

— Foram reformados, administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, os capitães José de Figueiredo Lobo e Tulio Paes Leme e primeiros tenentes Jaime Ribeiro da Graça, Valdemiro Meireles Maia, Euriale Jesus Zerbine e Romeu Campos Braga, percebendo as vantagens relativas aos postos que tem na reserva de primeira classe.

— Foram transferidos, por conveniencia absoluta do serviço:

Na arma de artilharia, o coronel João Baptista Mascarenhas de Moraes do quadro ordinario para o suplementar:

Na arma de engenharia, os majores Manoel Maria de Castro Neves do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 4º batalhão de engenharia, como sub-comandante, e Miguel Salazar Mendes de Moraes do quadro ordinario para o suplementar;

Na arma de infantaria, os tenentes-coroneis Boanerges Lopes de Souza, do 13º para o 1º de caçadores, Joaquim Francisco Duarte, do 17º de caçadores para o 6º regimento, e Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha, do quadro ordinario para o suplementar, e os majores Carlos Soares do Lago, do 14º para o 2º de caçadores, Joaquim Furtado Sobrinho, do 16º para o 1º de caçadores, e Luso Alves Garrido, do 2º para o 16º de caçadores.

— Por outro de 22 do mesmo mês:

Foi exonerado do cargo de diretor militar da Estrada de Ferro Central do Brasil, o capitão Aristoteles de Lima Camara, a pedido.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 14 de outubro de 1932, foram promovidos, por antiguidade, a 3º official da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, o auxiliar de primeira classe da mesma Diretoria Regional, José Pio da Costa; por merecimento, a 3º official da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal o auxiliar de 1ª classe da mesma Diretoria Regional, Francisco de Assis Lacerda Athayde e por pontos de classificação em concurso, a 3º official da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal o auxiliar de 1ª classe da mesma Diretoria Regional, Sylvio Arcuri.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 22 de outubro de 1932

Jaquim Rufino dos Santos. — Mantenho o despacho anterior.

Pedro Norberto de Assis. — Deferido.

Manoel dos Santos Ferreira. — Declare para que fim deseja o cancelamento.

Raul Gomes Pereira. — Declare para que fim deseja o cancelamento.

Dia 24

Sebastião Gonçalves de Freitas. — Declare para que fim deseja o cancelamento.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 12 de outubro de 1932

Primeira secção

ATOS DO MINISTRO

AVISOS:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.957 — Solicitou-se ser posta á disposição da Comissão Central de Compras a quantia de 205\$ para pagamento do material de expediente, em 1932, Comissão Legislativa.

— Ao interventor no Ceará:

N. 1.958 — Restituíram-se os documentos em que a Faculdade de Farmacia e Odontologia daquele Estado solicita pagamento do auxilio para 1930, visto não poder ser aceita a prestação de contas enviada por faltarem dispositivos legais.

— A' Policia Militar:

N. 1.959 — Declarou-se ter sido aprovado o balancete da receita e despesa da Caixa de Economias daquela corporação, relativa a agosto de 1932.

— A' Imprensa Nacional:

N. 1.960 — Declarou-se ficar autorizado a contratar com o funcionario daquela repartição Godofredo Aguiar Leite o beneficiamento da massa para fundir rolos de maquinas de impressão existente nas oficinas daquele Departamento, nas condições propostas e mediante caução razoavel.

Requerimentos despachados

José Manoel de Carvalho, pedindo pagamento de 300\$ por haver servido, em 1926, como escrivão do alistamento eleitoral da Comarca de Caruarú, em Pernambuco. — Prêve a qualidade de procurador.

José Leopoldo de Assis Alberñaz e outros funcionarios da Imprensa Nacional, pedindo equiparação de vencimentos aos officiais desta Secretaria de Estado. — Indeferido. Não ha como atender a esse pedido pois passando á jurisdição deste ministerio, como repartição subordinada, a Imprensa Nacional sofreu uma reforma de serviços em virtude da qual foram fixados novos e especiaes vencimentos para os seus funcionarios, que constituem um quadro diverso e com atribuições diferentes dos funcionarios desta Secretaria.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Officios:

— Aos delegados fiscaes do Tesouro Nacional nos Estados de Minas Gerais, Baía, Paraíba, Rio Grande do Norte e Maranhão:

Sob o n. 1.508 expediu-se a seguinte circular:

"Afim de que se possa resolver quanto á inclusão na proposta de orçamento da despesa para 1933, do crédito para pagamento da congrua que compete aos sacerdotes residentes nesse Estado, solicito, informeis, se essa Delegacia Fiscal, por onde vinha sendo feito, nos anos anteriores, esse pagamento, tem conhecimento da existencia, atualmente, de tais sacerdotes, visto como até a presente data, não deram entrada nesta Secretaria de Estado, pedidos sobre o pagamento de varias congruas relativas ao corrente ano".

— Ao Juizo de Menores:

N. 1.509 — Restituiu-se a 3ª via o pedido n. 1, afim de ser retificado.

— A' Imprensa Nacional:

N. 1.510 — Transmittiu-se afim de ser informado o requerimento em que os conferentes efetivos do *Diario Oficial* pedem pagamento de diferença de vencimentos por terem servido como revisores.

— A' Contabilidade da Secretaria da Educação:

N. 1.511 — Transmittiu-se o processo relativo ao pagamento de vencimentos reclamados pelo professor de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Paraíba, Frederico Augusto Serrão Falcão.

— Ao juiz de Menores do Distrito Federal:

N. 1.512 — Restituiu-se o pedido n. 2 e a conta de Mattos & Duque re-

lativa ao mesmo pedido afim de serem devidamente retificados.

— A' Despesa Pública:

N. 1.513 — Restituiu-se o processo transmitido com o ofício n. 1.566, de 5 de outubro de 1932, cumpridos os dispositivos legais exigidos.

— A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Baía:

N. 1.514 — Comunicou-se a providência tomada com o aviso n. 1.936, acima transcrito.

— A' Comissão Legislativa:

N. 1.515 — Comunicou-se a providência tomada com o aviso n. 1.963, acima citado.

Segunda Secção

ACTOS DO MINISTRO

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.956 — De 450\$, na Delegacia Fiscal do Tesouro na Baía, a Joaquim José Freitas, por ter servido como escriptor de alistamento eleitoral na comarca de S. João da Mata, naquêl Estado, em 1927, 1928 e 1929.

N. 1.961 — De 400\$800 de vencimentos a que tem direito o ajudante de agronomo da Colonia Correccional dos Dois Rios, em disponibilidade, Manoel Monteiro de Queiroz Filho.

N. 1.962 — De 450\$ a Acacio Pereira da Cruz, de serviços prestados, em setembro findo, como jardineiro do Senado Federal.

N. 1.963 — De 437\$900 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz eléctrica, em julho ultimo, no Gabinete de Identificação.

N. 1.964 — De 261\$700 á The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., de fornecimentos feitos, em julho ultimo, ao Instituto Sete de Setembro.

N. 1.965 — De 3:503\$200 de consumo de gaz, luz e energia eléctricas e assinaturas de aparelhos telefonicos, em junho, julho e agosto de 1932, para o Instituto Medico Legal.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.966 — Solicitou-se do crédito posto á disposição da Comissão Central de Compras da sub-assignação "Material de consumo" da verba n. 16 do orçamento vigente destinada á Imprensa Nacional, seja destacada a importância de 7:500\$, até ulterior aviso.

ACTOS DO DIRECTOR GERAL

Offícios:

A' Imprensa Nacional:

N. 1.516 — Transmitiram-se os pedidos ns. 96 e 97.

N. 1.517 — Transmitiram-se os requerimentos em que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., e a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro pedem pagamento de 77:960\$775 e 2:221\$333, de consumo de energia eléctrica e aluguel de um transformador daquela repartição.

— A' Empresa Luz Jornal:

N. 1.518 — Comunicou-se que deve cessar de 15 do corrente o fornecimento daquela empresa a este Ministerio.

— Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.519 — Transmittiu-se o pedido n. 20 (2ª via).

N. 1.520 — Transmittiu-se o pedido n. 21 (2ª via).

N. 1.521 — Transmitiram-se os pedidos ns. 96 e 97 (segundas vias).

Polícia do Distrito Federal

Dia 24 de outubro de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Hermínio Pereira Cura e Antonio dos Santos Bein. — A' Terceira Delegacia Auxiliar.

Nair Alves de Castro e Manoel Joaquim de Souza. — A' Quarta Delegacia Auxiliar.

Thiago José Esteves, Manoel Jovino Brandão e José Fernandes. — Averbese em termos.

Edward Manoel Legéne. — Certificou-se e restituiu-se, em termos.

João Verçosa Jacobina Callado. — A' Inspetoria de Veiculos para informar.

Uldino Fernandes Monteiro. — A' Inspetoria da Guarda Civil para informar.

Adherbal Pinto Machado. — Certificou-se, em termos.

Maria do Carmo Vianna Dias, Maria do Carmo Dias Watson, Annibal de Barros Soutinho, Adriano dos Reis Quartim e Sophia Gonçalves. — Atencão-se.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

Expediente de 24 de outubro de 1932

Offícios remetidos:

N. 4.146 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, comunicando preço de encomenda.

N. 4.147 — Ao diretor geral do Tesouro Nacional, idem.

N. 4.148 — Ao diretor da Despesa Pública, idem.

N. 4.149 — Ao escriptor da Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional, idem.

N. 4.150 — Ao contador geral da Republica, idem.

N. 4.150-A — Ao consultor da Fazenda Pública, idem.

N. 4.151 — Ao diretor do Tesouro Nacional, idem.

N. 4.152 — Ao procurador da Republica na secção do Ceará, informando sobre o *Diário Oficial*.

N. 4.153 — Ao diretor geral do Tesouro Nacional, comunicando preço de encomenda.

N. 4.154 — Ao mesmo, idem.

N. 4.155 — Ao inspetor de Seguros, idem.

N. 4.156 — Ao delegado fiscal em Niterói, idem.

N. 4.157 — Ao diretor da Caixa de Amortização, idem.

N. 4.158 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, idem.

N. 4.159 — Ao diretor da Caixa de Amortização, idem.

N. 4.160 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, remetendo pedidos.

N. 4.161 — Ao delegado fiscal em Florianopolis, comunicando preço de encomenda.

N. 4.162 — Ao contador geral da Republica, idem.

N. 4.163 — Ao diretor geral do Tesouro Nacional, idem.

N. 4.164 — Ao mesmo, idem.

N. 4.165 — Idem, idem.

N. 4.166 — Ao presidente do Conselho de Contribuintes, idem.

N. 4.167 — Ao diretor geral do Tesouro Nacional, idem.

N. 4.168 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, idem.

N. 4.169 — Ao mesmo, idem.

N. 4.170 — Ao diretor da Despesa Pública, idem.

N. 4.171 — Ao ministro da Justiça, prestando informações.

N. 4.172 — Ao contador geral da Republica, idem.

N. 4.173 — Ao mesmo, idem.

N. 4.174 — Idem, idem.

N. 4.175 — Idem, idem.

N. 4.176 — Idem, idem.

N. 4.177 — Ao diretor de Contabilidade do Ministerio da Justiça, restituindo processo.

N. 4.177-A — Ao diretor da Segunda Pagadoria da Despesa Pública, comunicando preço de encomenda.

N. 4.178 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saude Pública, solicitando inspecção de saude.

N. 4.179 — Ao diretor da Receita Pública, comunicando preço de encomenda.

N. 4.180 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, idem.

N. 4.181 — Ao chefe da Carteira de Designações da Caixa Economica, remetendo contrato.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

O ministro de Estado de Educação e Saude Pública, em nome do Governo Provisorio e atendendo á situação anormal do país no decurso do segundo periodo do corrente ano letivo, resolve expedir as seguintes instruções que deverão ser observadas no Colegio Pedro II e nos estabelecimentos de ensino secundario equiparados, livres e sob inspecção preliminar:

1. Nos estabelecimentos em que não tenha havido irregularidade, no seu funcionamento ou na inspecção, as provas parciais de novembro e as provas finais serão procedidas de acordo com a legislação e as instruções em vigor.

2. Nos estabelecimentos cujo funcionamento tenha sido regular, mas cuja inspecção haja tido solução de continuidade, poderão ser revalidadas as provas parciais procedidas sem a presença do inspetor, uma vez verificado que satisfazem os demais dispositivos legais.

3. Nos estabelecimentos cujas aulas tenham sido suspensas por deliberação superior ou, por qualquer motivo, hajam sido interrompidas, o curso de cada série será prorrogado pelo prazo necessario á execução de, pelo menos, dois terços dos respectivos programas de ensino, não excedendo, entretanto, a prorrogação a 31 de dezembro proximo.

4. Nos estabelecimentos de que trata o item anterior, ficarão os alunos dispensados das provas parciais dos meses de julho e setembro, que não se tenham realizado, bem como das médias de arguições e de trabalhos praticos correspondentes ao tempo de suspensão ou interrupção das aulas, ficando, porém, su-

jeitos a uma prova parcial, a ser realizada na quinzena imediatamente anterior à data fixada para encerramento das aulas, e a provas orais na quinzena seguinte ao mesmo encerramento.

5. Em qualquer caso, os alunos de todos os estabelecimentos ficarão dispensados no corrente ano letivo, para inscrição nas provas finais de 1º ou de 2º época, das exigências de frequência e da média condicional a que se referem os arts. 35 e 43 do decreto n. 21.241, de abril último.

6. Nos estabelecimentos de ensino nos quais tenham sido procedidas todas as provas parciais, poderá ser relevada a nota zero de uma delas ao aluno que houver faltado por motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo do inspetor.

7. Os alunos de qualquer estabelecimento de ensino que, por motivos decorrentes da situação anormal nos últimos meses não tenham podido comparecer à respectiva sede e tenham sido privados de prestar as provas parciais de julho e setembro, poderão ficar dispensados das médias de arguições e de trabalhos práticos durante os meses de ausência, bem como das referidas provas parciais, a juízo do inspetor e mediante requerimento no qual façam a devida comprovação.

8. O Departamento Nacional do Ensino expedirá as instruções que deverão ser observadas na realização da última prova parcial e na prova oral e indicará nos casos ocorrentes, o processo de apuração das médias para os efeitos de promoção.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1932.
— Washington Pires.

[INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE O ITEM 8 DA PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1932, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA.

Sr. inspetor.

Para dar execução ao disposto na portaria de 19 do corrente, do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, recomendo-vos o estrito cumprimento das seguintes instruções que deverão ser observadas na realização da última prova parcial e dos exames finais no corrente ano letivo:

I — Instruções para última prova parcial

(Os casos omissos serão regulados de acordo com os dispositivos do capítulo XIV das "Instruções para a inspeção dos estabelecimentos de ensino secundário", aprovadas pela portaria do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, de 15 de abril do corrente ano.)

Época — Será fixada, para os diferentes casos, de acordo com o item 4 da portaria de 19 do mês corrente.

Taxas — Continuam dispensadas, para esta prova, as taxas de revisão a que se refere o § 3º do art. 39, do decreto número 21.241.

Pontos — 1. Os pontos organizados para o sorteio serão em número de 20.
2. Cada ponto conterá matéria referente a três assuntos distintos da disciplina.

3. Os pontos organizados, para cada prova, deverão compreender toda a ma-

teria lecionada no corrente ano letivo. Nas disciplinas finais de cada série poderão ser incluídos, a critério do professor, de acordo com o inspetor, assuntos lecionados em anos anteriores e que sejam considerados básicos para o conhecimento da disciplina.

4. As questões, no mínimo em número de três, serão formuladas pelo professor na ocasião da prova, sobre os assuntos do ponto sorteado.

5. O inspetor deverá aprovar as questões propostas, fazendo as modificações que julgar convenientes.

6. As questões deverão ser redigidas com a máxima clareza, de modo que não se torne necessário nenhum esclarecimento verbal durante a execução da prova.

7. Não será permitido nenhum subsídio por parte dos examinadores ou do inspetor.

8. Em relação aos assuntos sobre os quais versarão as provas, deverão ser observadas as mesmas instruções das provas anteriores, sendo de conveniência atenta leitura pelos inspetores e professores das "Observações", do item 8, letra c, do capítulo XIV das "Instruções", bem como dos itens 18, 19 e 20 da circular n. 3.580, de 21 de setembro passado.

Processo de realização

Deverão ser obedecidos os dispositivos das "Instruções", salvo o que foi revogado pela circular n. 1.980, de 3 de junho último, cujos dispositivos sobre o julgamento serão estendidos às últimas provas parciais nesses estabelecimentos.

II — Instruções para realização das provas finais

(Nestas provas observados os dispositivos do art. 40, e seus parágrafos, do decreto n. 21.241. O art. 42, fica modificado, em casos especiais, pelo item 4, da portaria de 19 do corrente, que dispensa ainda as exigências dos arts. 35 e 43 do citado decreto).

Inscrição — A inscrição nas provas finais deverá ser feita mediante requerimento apresentado à Secretaria do estabelecimento até três dias antes da data fixada para início destas provas. De acordo com o parágrafo 1º do art. 49 do decreto n. 21.241, será facultado à diretoria do estabelecimento negar inscrição aos alunos que estiverem em atraso em suas mensalidades.

Não poderão ser considerados aprovados os alunos que não se submeterem às provas finais, mesmo que as notas obtidas anteriormente garantam média suficiente para aprovação na série, independentemente da nota da prova final.

Taxas — Não ha taxas cobradas pelo Departamento Nacional do Ensino para estas provas. Os estabelecimentos, para atender às suas despesas, cobrarão as taxas que forem julgadas necessárias.

Chamadas — As chamadas deverão ser feitas com a antecedência e publicidade convenientes, não devendo o mesmo aluno ser chamado a prestar provas em mais de duas disciplinas no mesmo dia.

Em caso de não comparecimento à primeira chamada, será feita segunda chamada independentemente de requere-

rimento, não havendo, sob pretexto algum, terceira chamada.

Mesas examinadoras — As mesas examinadoras serão designadas pelo diretor do estabelecimento, ouvido o inspetor e serão constituídas por um presidente e dois examinadores, um dos quais será o professor da disciplina. O mesmo professor poderá exercer a presidência, simultaneamente, de mais de uma mesa.

Processo de realização

1. As provas serão orais ou práticas, orais, conforme a natureza da disciplina.

2. Nas provas orais não haverá sorteio de pontos, podendo o aluno ser arguido em toda a matéria lecionada.

3. As provas práticas-orais serão constituídas por experiência de laboratório e arguições. Serão organizados pontos sobre os assuntos da parte prática para sorteio no momento da prova.

4. O número de pontos será afixado pelo professor de acordo com o inspetor.

5. Não será prefixado o tempo de duração das provas, não devendo, entretanto, o candidato ser arguido durante mais de 15 minutos pelo mesmo examinador.

6. Finda a prova, cada examinador atribuirá uma nota, graduada de cinco em cinco pontos, de zero a cem (que corresponderá, nas provas práticas-orais, ao conjunto da prova, experiência e arguição), podendo o presidente atribuir nota, caso julgar conveniente.

7. A média das notas atribuídas pelos examinadores e pelo presidente, constituirá a nota da prova final do candidato na disciplina respectiva.

8. Terminadas as provas de cada turma, será imediatamente lavrada uma ata e organizados, em duas vias, os boletins respectivos (modelo n. 7), e que serão assinados pelo presidente e pelos examinadores e visados e datados pelo inspetor.

9. Uma das vias do boletim será remetida à Superintendência do Ensino Secundário.

III — Julgamento final

Permanecem os dispositivos que determinam a apuração de nota final em cada disciplina.

A soma da média geral das arguições e dos trabalhos práticos, em cada disciplina, com a respectiva nota da prova final e com o produto por 8 da média das provas parciais, computada de acordo com a Portaria de 19 do corrente, deve ser dividida por dez e o número inteiro resultante arredondado de acordo com o art. 48, do decreto n. 21.241, dará a nota final na disciplina.

O quociente da soma das notas finais em todas as disciplinas (incluindo a de desenho, que será a média geral dos trabalhos gráficos), dividido pelo número delas, dá a média geral na série.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1932. — Paulo de Assis Ribeiro, Superintendente do Ensino Secundário. Visto. — J. Carneiro Felipe, diretor geral, interino, do Departamento Nacional do Ensino.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

Diretoria do Expediente

Expediente de 22 de outubro de 1932

Examinaram-se:

Do Sr. diretor de Informações, Estatística e Divulgação do Ministério da Educação e Saúde Pública, as relações dos serviços realizados nos Ambulatorios da Fundação Gaffrée e Guinle, e no Dispensário da Inspetoria de Profilaxia de Leprosia e Doenças Venéreas, no Estado do Espírito Santo, durante o mês de setembro ultimo. (Ofício E 2.555.)

Comunicou-se:

Do Sr. diretor de Saneamento Rural, em referencia ao requerimento de Adalberto Rangel Lopes, encaminhado a esta Diretoria, com o ofício n. 926, de 11 do corrente, que o requerente deve apresentar a carteira de identidade. (Ofício E. 2.559.)

Solicitaram-se providências:

Do Sr. diretor do Hospital São Sebastião, em referencia ao requerimento de Francisco Gomes de Barros, ajudante de maquinista daquela hospital, no sentido de ser esclarecido qual o verdadeiro nome do referido funcionario, para que se possa retificar o engano. (Ofício E. 2.554.)

Do Sr. diretor do mesmo hospital, em referencia ao requerimento de Raimundo Monteiro da Silva, pedindo retificação do decreto que a nomeou para exercer o cargo de sorvente de 2ª classe daquela hospital, no sentido de ser esclarecido qual o verdadeiro nome da referida funcionaria, afim de que se possa retificar o engano. (Ofício E. 2.552.)

Agradeceu-se:

Do Sr. encarregado do Serviço de Biblioteca e Publicação da Diretoria de Meteorologia, em referencia ao ofício n. 5.215, de 17 de outubro corrente, a remessa dos mapas de elementos meteorológicos, referentes ao mês de setembro findo, organizados pelo Observatorio Meteorologico daquela diretoria. (Ofício E. 2.558.)

Requerimento despachados:

Pelo Sr. diretor geral:

Laura Moreira, pedindo certidão de laudo de inspeção de saúde. — Certifique-se. (Requerimento n. 856.)

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCICIO DA MEDICINA

Relação dos diplomas de médicos registrados durante o mês de setembro de 1932:

José Gaudencio de Sousa Netto.
Emmanuel Sampaio Costa.
Antonino Lyra Porto.
Francisco José Peixoto de Resende.
Adalberto Borges de Gouvea.
Paulo Carneiro.
Ary Lindenberg Porto Rocha.
Athayde Gonçalves Lopes.
Fernando Dias de Abreu.
Hermano Alvim Gomes.

Clovis Lyrio de Almeida Sampaio.
Paulo Maranhão.
Almir Godofredo de Almeida Castro.
Olavo de Freitas Lustosa.
Olympio Gaspar Silveira Martins Leão.
Luiz Lavigne de Lemos.

Farmacêuticos:

Mynto José de Moraes.
Geraldo Teixeira.
Pedro Zumkeller.
Francisco Pedro Gonçalves Bezerra Filho.

Nelson Pimentel Arantes.
Alvaro de Carvalho Neves.
Anastacio de Barros Araujo.
Odorico Hermes da Fonseca.
Carlos Coelho da Costa.
José Rangel.
Dermeval Henriques Furtado.

Dentistas:

Augusto Machado.
José Gonçalves de Sousa.
Alvaro Custodio Vaz.
Francisco Juvencio de Andrade

Enfermeiros:

Joaquim Palhares Malafaia.
Branca Wamosky.

Relação dos preparados licenciados durante o mês de setembro de 1932:

Licença n. 348 — Sali purgativi acolorante di Casino di Boario, Prop.: Laboratorios Reunidos de Casino de Boario.

Licença n. 349 — Tonicardium liquido, Prop: Manoel José dos Reis.

Licença n. 350 — Pilulas da familia, Prop: C. Emilio Carrano.

Licença n. 351 — Agripan, perolas, Prop: Dr. Raul Leite & Comp.

Licença n. 352 — Tónico da Creança, Prop: Dr. Mario Escobar de Araujo.

Licença n. 353 — Toritanol, xarope, Prop: G. Desaux.

Licença n. 354 — Eupaverina Atropina Merck, empolas, Prop: E. Merck.

Licença n. 355 — Toritane Lamo, liquido, Prop: G. Desaux.

Licença n. 356 — Quintocol, xarope, Prop: Nicanor Barbosa de Oliveira.

Licença n. 357 — Bioflactina, injetavel, Prop: Dr. Eduardo Marques da Cruz Filho e Henrique Appolinario Ferreira.

Licença n. 358 — Opo Mammina, empolas de dois cc., Prop: Carlos Benjamin da Silva Araujo.

Licença n. 359 — Opo Mammina, dragas, Prop: O mesmo.

Licença n. 360 — Opo Nephrina, dragas, Prop: O mesmo.

Licença n. 361 — Glucal, empolas de cinco cc., Prop: Laboratorio Trebra Limitad.

Licença n. 362 — Sulfalila, liquido, Prop: Carlos Fernandes Ribeiro.

Licença n. 363 — Biodina, empolas de dois cc., Prop: Giuseppe Mezzadrol.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 22 de outubro de 1932

N. 4.947, de Manoel Silveira Thomaz. — Faça as instalações convenientes; número 4.946, de Soares & Oliveira. — Relevo a infração; n. 5.017, de Armando Rodrigues; n. 5.011, de Lino Cardoso; n. 5.010, de Aurelio Ribeiro; n. 5.026, de Adherbal Cardoso; n. 5.018, de Flosculos Renis. — Certifique-se.

INSPETORIA DE AGUAS E ESCOTOS

Requerimentos despachados

Dia 22 de outubro de 1932

Joaquim M. Crespo, José C. Nogueira, Manoel F. de Almeida, Caldeira & Comp., Rufino F. Costa, Agostinho R. Valgode, Manoel G. Villar, Romeu Costa, Raphael Moreira, Pedro Alves da Fonseca. — Certifique-se.

Francisco Storino. — Deferido.

Joaquim Chagas Pereira e outros. — Deferido, fornecendo os requerentes o material necessario ao restabelecimento e mediante prévia assinatura do termo de responsabilidade.

José Martinelli, Annita Lima de Vasconcellos, Dr. José Bulhões de Carvalho. — Transfira-se.

Paulo Pereira de Lemos. — Prove que é atual proprietario do imovel e junte certificado de pagamento do imposto predial relativo ao último semestre.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

N. 26.285, de 1930 — Companhia Estrada de Ferro do Kamerun, pedindo o pagamento do valor de 25 tóros de cedro retirados de bordo do vapor "Henny Woermann", por ocasião da guerra europeia. — O Sr. ministro da Fazenda proferiu o seguinte despacho, que foi aprovado pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio:

"4. O Brasil depois de ter estabelecido a Neutralidade (decreto n. 12.458, de 25 de abril de 1917) viu-se na contingencia de declarar guerra á Alemanha (lei n. 3.361, de 26 de outubro de 1917) e em consequencia revogar sua conduta anterior (lei n. 3.266, de 1 de junho de 1917).

No sentido de "defender sua independencia, autonomia, segurança e honra" (Bonfils, Manuel de droit international public, 7ª ed. Paris, 1914, pag. 718) o Brasil, pela lei n. 3.393, de 16 de novembro de 1917, tomou providencias cabiveis (arts. 1º e 2º) e, a titulo de represalia p^omitiu (art. 3º), entre outros, o sequestro dos bens e efeitos dos súditos teutos.

É verdade que, a nossa politica internacional moderada, logo mitigou os efeitos da lei n. 3.393. De fato, o decreto n. 12.740, de 7 de dezembro de 1917, ordenou que só fossem executados os preceitos constantes das letras e, h, j e k, dos arts. 3º e 4º, da lei n. 3.393 (que excluíam o sequestro).

Mas tal decisão não impediu que, 30 navios mercantes alemães, refugiados nos portos brasileiros, fossem entregues aos franceses e os demais utilizados (lei n. 3.266, de 1 de junho de 1917, art. 2º, n. 1).

Ha mais ainda: os decertos ns. 13.515, de 23 de março de 1919 e 13.530, do

9 de abril de 1919, sequestraram o material empregado pela Gebrueder Goeldhart A. G. no saneamento da Baixada Fluminense e requisitaram os pertencentes à Companhia de Navegação Fluvial Itajaí — Blumenau (a totalidade das ações era de teutos). Esta a legislação.

2. Assinada a Paz, pelo Tratado de Versalhes de 29 de junho de 1919 (aprovado pelo nosso Congresso Nacional pelo decreto n. 3.875, de 11 de novembro de 1919 e promulgado pelo decreto n. 13.990, de 12 de janeiro de 1920, ficou estabelecido o "direito ao sequestro dos bens inimigos" (artigo 440).

"L'Allemagne accepte et reconnaît comme valables et obligatoires toutes décisions et tous ordres concernant les navires allemands et les marchandises allemandes, ainsi que toutes décisions et ordres relatifs au payement des frais et rendus par l'une quelconque des juridictions aliées et s'engage à ne présenter au nom de ses nationaux aucune réclamation relativement à ces décisions ou ordres..."

3. É daquela época, a declaração oficial da nossa Chancelaria de que o Brasil "excluiu a idéia de confisco que tanto repugna ao espírito de nossa legislação e ao sentimento geral do país" (cfr. Livro verde sobre a guerra, volume 1, pag. 57).

E, baseado nesse princípio, as nossas decisões administrativas (Biebold & Comp., de 27 de julho de 1920, in D. O. de 11 de setembro de 1921, pagina 17.493; processo n. 2.001 de 1930, entre outros) têm atendido às reclamações de varios requerentes, entregando-lhes as mercadorias ou seu equivalente, apresadas pelo fato da guerra.

4. Mas, tais decisões não têm fundamento, porque:

a) "os atos praticados pelo Governo" em virtude do estado de guerra com o ex-Imperio Alemão, que se comprometeu no Tratado de Versalhes (art. 440) a não reclamar, para seus súditos, qualquer resolução dos Governos aliados a associados "são atos de imperio, como atributos de soberania do país, que não tem responsabilidade pelos danos deles resultantes" (Acórdão do S. T. F. número 1.739, de 31 de agosto de 1917, in D. O. de 13 de abril de 1921, pagina 7.243).

b) pelas disposições expressas dos arts. 297 D e 439 do citado Tratado, ficou excluída, por parte dos súditos alemães, a possibilidade de qualquer reclamação pecuniária (... aucune réclamation pécuniaire pour aucun fait antérieur...) contra os Governos Aliados por quaisquer medidas de guerra, pouco importando qual fosse sua natureza, e em relação a interesses, bens e direitos (... désistement complet et définitif de toutes réclamations de cette nature, désormais éteintes, quels qu'en soient les intéressés). Quem indenizaria? Dê-lo o art. 297, letra i:

"L'Allemagne s'engage à indemniser ses ressortissants en raison de la liquidation ou de la rétention de leurs biens, droits ou intérêts en Pays alliés ou associés".

5. A' vista do exposto, indefiro a pretensão da "Kamerum Eisenbahn Gesellschaft" de Berlim (Alemanha), relativa ao pagamento de 25 tóros de cedro (fls. 4), desembarcados do vapor alemão "Henny Woermann" (hoje "Uberaba"), arribado em Recife, a 28-8-1914, e avaliados (pela parte, ut petição de 8-12-23) em 15.480 marcos ouro ou £ 774.

6. Mesmo quando fosse aplicado o princípio geral das demais decisões deste ministerio, e se reconhecesse o questionado direito, anda assim, nenhuma indenização lhe assistiria, visto haver incorrido em prescrição, desque de 8-11-23 (fls. 4, 30 v.), em deante, não existe ato algum inequivoco, do peticionario, resguardando seu hipotetico direito.

7. Tratando-se de materia de alta relevancia, cuja decisão envolve attributo de soberania nacional, submetto o presente despacho á aprovação do senhor chefe do Governo Provisorio."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1932

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 357 — Remetendo copia do aviso do Ministerio da Agricultura n. 3.585, de 14 deste mês, referente ao uso do alcool-motor pelos automoveis oficiais, e comunicando que o senhor ministro recomendou sejam cumpridas pela alfandega desta capital as solicitações feitas por aquele ministerio.

— Idêntico á Recebedoria do Distrito Federal, á Casa da Moeda e á Comissão Central de Compras.

N. 358 — Comunicando haver a Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina solicitado o comparecimento á mesma inspeção, no dia 26 do corrente, ás 11 horas, do conferente de descarga de primeira classe, da Alfandega desta Capital, Luiz Cardoso de Menezes Souza, afim de ser submetido a inspeção de saude para aposentadoria.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

N. 150 — Comunicando que o senhor ministro resolveu prorrogar, até o dia 31 deste mês, o prazo para a cobrança, sem multa, da taxa de pena d'agua do corrente ano.

— Ao Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 88 — Solicitando seja submetido a inspeção de saude, para efeito de prorrogação de licença, o agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Ceará, Anibal Pinheiro Motta, que se acha nesta Capital.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 22 de outubro de 1932

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Offícios:

N. 2.146 — Estrada de Ferro Central do Piauí, sobre remessa a essa delegação de exemplares para "Resumo do Ponto e Estado dos Serviços".

N. 2.147 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Niteroi, sobre devolução do officio n. 2.077.

N. 2.148 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, devolvendo quadro de somas sucessivas referente ao mês de agosto último, dessa delegação.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de outubro de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 69 — Remetendo o processo junto, fichado sob n. 56.566, do ano em curso, em que é interessada a Companhia Força e Luz do Paraná, solicitando audiencia a respeito.

— Ao Sr. delegação geral do Imposto sobre a Renda:

N. 244 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 52.008, do ano em curso, em que Cesar Augusto Bordallo pede para ser sustada a cobrança amigável da certidão n. 1.829, dessa Delegacia, na importancia de (1:288\$000) um conto duzentos e oitenta e oito mil réis, proveniente de imposto suplementar relativo ao exercício de 1927, visto haver recorrido do ato que manteve a cobrança da referida importancia, proferiu, em data de 30 de setembro último, o seguinte despacho:

"Defiro o pedido de fls. somente par restabelecer o prazo para a interposição do recurso degulamentar, considerada inexistente a perempção arguida. A publicação do despacho pelo modo por que foi feita no "Diario Oficial" dá ensejo a ser compreendido o mesmo como o entendeu o requerente. Recomenda-se á Delegacia Federal que faça fiscalizar as publicações oficiais, reproduzindo-as, quando necessario, de modo a evitar o que se verificou neste processo. (Processo n. 52.008, de 1932).

N. 245 — Comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 52.426, do ano em curso, em que Glen E. Matson, recorre do ato do Conselho de Contribuintes desse Imposto, que negou previamente ao recurso em que o mesmo solicita a dedução, em sua declaração relativa ao exercício de 1931, da quantia de 17:275\$000, para viagens e estadias, proferiu, em data de 4 do corrente mês, o seguinte despacho:

"De acôrdo, com o parecer, nego provimento ao recurso".

Oparecer, desta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, está concebido aos seguintes termos:

"Não tendo sido comprovada a dedução de viagem e estadia, pleiteada pelo recorrente, conforme determiná o artigo 33, aliena a, do regulamento em vigor, o recurso não merece provimento".

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.151 — Comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda indeferiu, por despacho datado de 8 do corrente mês, a petição em que o despachante dessa repartição Accacio Augusto dos Santos Vital, pede dilação de prazo para prestar o reforço de fiança a que está sujeito nos termos do decreto n. 21.617, de 14 de julho ultimo, conforme consta do processo fichado sob n. 53.315, do ano em curso.

N. 1.152 — Comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda, indeferiu, por despacho datado de 8 do corrente mês, a petição em que o despachante dessa repartição, João Amaral, pede dilação de prazo para prestar o reforço de fiança a que está sujeito, nos termos do Decreto n. 21.617, de 14 de julho último, conforme consta do processo fido sob n. 53.323, do ano em curso.

N. 1.153 — Comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 45.851, do ano em curso, em que Abelardo Alarico dos Reis pede que o anexo do documento, dirigido a essa repartição, seja admitido como defeza no processo instaurado contra o peticionário, sob n. 1.110, de 1932, dessa Recebedoria, deferiu, em data de 8 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Pela reclamação constante da petição de n. 34.781, de 1932, entregue no Protocolo do Tesouro, á hora do expediente, em 30 de junho ultimo, capeada a defeza do auto n. 1.110, deste ano, verifica-se que o autuado compareceu, dentro do prazo que lhe havia sido asinado á fls. 10 do processo, o fim de atender á intimação feita.

Assim, não cabendo ao reclamante a responsabilidade pela recusa de sua defeza que, mesmo fóra de prazo deveria ter sido recebida, — declaro nulo o processo, "a partir do termo de revolução", inclusive, para ter o necessario andamento, apreciando-se a defeza apresentada".

N. 1.154 — Comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda indeferiu, por despacho datado de 6 do corrente mês, a petição em que a firma A. Capelletti pede permissão para pagar em seis prestações mensais a multa de 1:200\$, que lhe foi imposta por infração do vigente regulamento do imposto de consumo, conforme consta do processo fichado sob n. 49.240, do ano em curso.

N. 1.155 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda indeferiu, por despacho datado de 8 do corrente mês, a petição fichada sob n. 33.275, do ano em curso, em que a firma J. Santos dessa repartição, que manteve a multa de 500\$000, que lhe foi imposta, com a obrigação ainda de recolher 148\$000, correspondente ao dobro do imposto que deixou de ser pago, em virtude do auto n. 1.180, de 1931, dessa repartição, que, contra a mesma firma foi lavrado por infração do vigente regulamento de vendas mercantis.

N. 1.156 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 36.472 de 1929, em que submeteis á consideração superior o despacho exarado por essa repartição na petição em que o tabelião do 15º officio de notas, desta Capital, consulta si nas escrituras de hipotecas deve ser tomado para base do pagamento do selo o valor dos juros estipulados, inclusive a importancia correspondente á elevação desses juros, estabelecida a titulo de multa de móra ou si essa importancia deve ser excluída para o calculo do citado imposto, aprovou, por despacho de 7 do corrente mês, a decisão dessa repartição, concedida nos seguintes termos:

"De acódo com o n. 25 do art. 13 do Regulamento expedido com o decreto

n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, a imposto do selo sobre hipotecas a prazo, deve ser calculado pelo valor integral delas.

Essa valor outro não póde ser sinão o correspondente á importancia que o devedor se obriga a pagar em determinado prazo, acrescida dos juros que offerece como remuneração do capital obtido por emprestimo.

O aumento da taxa de juros, para os casos de inobservancia total ou parcial do contrato respectivo, representa clausula penal, e como tal accessoria da obrigação principal, unica liquida pela certeza de sua existencia.

Nem se póde applicar á especie a que estatue o n. 2 do art. 13 do regulamento citado, que entende exclusivamente com os contratos de penhor mercantil.

Si um preceito existe a invocar é o do mesmo art. 13, quando manda excluir, para determinar o valor dos contratos de locação, as multas, objéto que são de clausulas tais.

Não se compreende que, excluidas em um caso, as multas sejam incluídas em outros, quando isso não está expressamente declarado, e a majoração da taxa de juros, nos casos de móra ou inadimplimento dos contratos de hipoteca nada mais é do que multa.

Portanto, mantenho o despacho de 7 de junho ultimo, declarando que se deve entender como valor integral das hipotecas o capital e juros certos por que se obrigam os devedores.

Havendo, porém, despacho anterior em contrario ao acima aludido, conforme refere o consulente e consta do *Diário Oficial* de 15 de novembro de 1923, submeto este á elevada consideração de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda. Encaminhe-se o processo por intermedio da Diretoria da Receita."

— Ao Sr. inspetor das Rendas do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.280 — Em solução ao officio número 631, de 16 de setembro último, comunicando que o regimen instituido pela circular n. 67, de 20 de outubro do ano proximo findo, inclusive a isenção de impostos para o alcool destinado aos importadores de gasolina, decorrente do art. 8º, paragrafo unico, do decreto número 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, está em pleno vigor em face do disposto no art. 2º, do decreto n. 21.650, de 19 de julho do corrente ano, conforme consta do despacho do Sr. ministro da Fazenda, datado de 6 do corrente mês e exarado a fls., do processo fichado sob n. 52.187, de 1932.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.281 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou o ministro da Educação e Saude Pública, em aviso n. 2.536, de 7 do corrente mês, fichado sob n. 55.694, do ano em curso, concedeu, por despacho datado do último dia 18, desembaraço livre de direitos de importação e demais taxas, para a bagagem do Dr. Mario Leão Ferreira, médico da Fundação Rockefeller, nos termos da lei.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Pernambuco:

N. 69 — Em solução ao officio n. 75, de 15 de setembro último, dessa repartição, comunicando que acompanhou a ordem n. 87, de 23 de agosto proximo findo, desta diretoria, a 1º via da rela-

ção referente á isenção de direitos para o material importado pelo Colegio dos Irmãos Maristas em Apipucos, nesse Estado.

Com a citada ordem foram remetidos os documentos numerados de 2 a 23, 26 a 31; a mencionada relação deve ter os ns. 27 e 28. (Processo n. 52.600, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 432 — Remetendo, para o fim indicado na informação prestada pelo inspetor fiscal Peixoto de Azevedo, o processo fichado sob o n. 52.238, do ano em curso, em que Pedro Martins de Oliveira Campos, comunica haver assumido o cargo de coletor das rendas federais, em Cruzeiro, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 197 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho datado de 8 do corrente mês, mandou arquivar o processo fichado sob n. 52.701, do ano em curso, que tem por base o telegrama em que o diretor-presidente da Companhia Mineira de Eletricidade, pede, por equidade, para serem seladas com revalidação, as primeiras vias dos contratos de fornecimento de luz e força e telefone, da mesma companhia, de vez que, pelo inspetor fiscal Elias Ferreira Coelho, já foi lavrado o respectivo auto contra a interessada.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 288 — Confirmando a ordem telegrafica n. 696, de 4 do corrente mês, á Alfandega do Rio Grande, comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, por ato de 27 de setembro último, de acódo com a proposta feita por esta diretoria, designou o 1º escriptorio da referida repartição, Paulo da Rocha Teixeira, para substituir o 2º escriptorio Francisco Bezerra, na comissão de revisão de despachos junto á mesma Alfandega, conforme consta do officio número 393, de 30 de setembro último, do senhor diretor geral do Tesouro. (Processo n. 55.040, de 1932.)

Portaria n. 654 — O diretor interino da Receita Pública do Tesouro Nacional, comunica ao 1º escriptorio da Alfandega do Rio Grande, Paulo da Rocha Teixeira, haver o Sr. ministro da Fazenda, por ato de 27 de setembro último, de acódo com a proposta feita por esta diretoria, o designado para substituir o 2º escriptorio da mesma repartição, Francisco Bezerra, na comissão de revisão de despachos junto á referida Alfandega, conforme consta do officio n. 393, de 30 do aludido mês, do Sr. diretor geral do Tesouro. (Processo n. 55.030, de 1932.)

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de outubro de 1932

Officios:

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 911.569 — Em referencia ao assunto de que tratou o officio desta diretoria n. 611.206, de 6 de setembro último, comunico-vos que o Exmo. Sr. ministro, segundo comunicação feita a esta repartição em officio da Diretoria Geral do Tesouro Nacional n. 403, datado de 6 do corrente mês, resolveu designar o engenheiro Adão Araujo, para

fiscalizar a construção do edifício da Alfândega de Porto Alegre.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 13/1.570 — Devolvendo o processo encaminhado pelo ofício dessa Delegacia Fiscal n. 46, de 17 de março do corrente ano, relativo ao aforamento de um terreno de marinha, de alagado e de acrescido, sito à margem do rio Aratuá, no município de Macaú, nesse Estado, pretendido por Luiz Xavier da Costa, recomendando providências no sentido de serem satisfeitas as exigências formuladas pela 2ª Sub-Diretoria, desta diretoria, na informação constante do mesmo processo (Proc. n. 15.334/932).

— Sr. Prefeito Municipal de Magé:

Ns. 1.011/F. 71 — Reiterando o ofício desta diretoria ns. 89/122, de 27 de janeiro do corrente ano, peço vos dignéis de providenciar no sentido de ser esta repartição informada se há para esse município, algum inconveniente, na concessão de aforamento, pretendido pela Companhia de Construções Cíveis e Hidráulicas, dos terrenos de marinha sitos no lugar denominado "Sítio do Areal do Brochado", e do alagado fronteiro aos mesmos terrenos.

Devo esclarecer-vos que os documentos necessários a habilitar essa Prefeitura a se pronunciar sobre a presente audiência, constituídos por planta e descrição dos aludidos terrenos, já acompanharam ao ofício desta diretoria, acima mencionado. (Proc. n. 39.230/32).

— Sr. Prefeito municipal de Niterói:

Ns. 1.012/1.572 — Solicitando providências no sentido de ser remetida a esta repartição uma planta cadastral, devidamente autenticada, do local onde se acha a rua Dr. Alcides Figueiredo, freguesia de São João Batista, 1º Distrito dessa cidade, em virtude de se fazer necessária, a assunto de interesse desta diretoria, a localização da mesma rua. (Processo número 1.106/931 — D. P.)

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catharina:

Ns. 19/1.573 — Remetendo o incluso processo em que o Ministério da Viação, pelo aviso n. 1.192, de 1 de junho último, transmite a este ministério o requerimento em que Guilherme Pawlowsky, pede, por compra o terreno sito entre os fundos do predio de propriedade do mesmo senhor, à rua 15 de Novembro e o rio Itajaí-Assú, na cidade de Blumenau, nesse Estado, recomendando providências no sentido de que essa repartição se pronuncie a respeito. (Proc. número 28.780/932).

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 12 (1.574) — Devolvendo o processo encaminhado pelo ofício dessa Delegacia Fiscal n. 1.227, de 3 de novembro de 1931, referente à concessão de aforamento de terrenos de marinha situados entre os morros da Caieira e Brejutuba, no município de Guaratuba, nesse Estado, pretendido por Oscar Joseph de Placido e Silva, recomendando providências no sentido de que sejam satisfeitas as exigências constantes da informação e pareceres da Segunda Sub-Diretoria desta Diretoria, juntos por cópia. (Processo n. 2.414-5-931.)

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 131 (1.575) — Devolvendo o processo encaminhado pelo ofício dessa Delegacia Fiscal n. 21, de 19 de março de 1931, relativo à novação de aforamento de parte do terreno acrescido de marinha n. 323, beneficiado com parte do

predio n. 40, antigo 2, da travessa do Lourenço, freguesia de São José, município de Recife, nesse Estado, pretendido por D. Raimunda Adelaide Saboia de Albuquerque, comunico-vos que, o senhor ministro, em data de 22 de agosto último, exargu o seguinte despacho: — Aprovo, de acordo com o parecer.

Remeto-vos, para os devidos fins, por cópia o parecer a que alude o mesmo despacho. (Processo n. 18.877-931.)

— Sr. Dr. consultor geral da República:

N. 1.013 (1.576) — Solicitando providências no sentido de ser remetida a esta Diretoria uma cópia do parecer número 64, emitido pelo doutor consultor geral da República, em 15 de junho de 1928, o qual julgou ser constitucional a taxaão, pelos Estados, de terrenos foreiros à Fazenda Nacional. (Processo n. 394-932 — D. P.)

— Sr. diretor presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários da União:

N. 1.014 (1.577) — Comunicando que, por decreto de 12 do corrente mês, do Sr. Chefe do Governo Provisorio, foi nomeado condutor técnico desta Diretoria, o engenheiro Bento Fleury da Rocha.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de outubro de 1932

Requerimentos:

N. 21.516 — Antonio Joaquim dos Santos Almeida. — Anotada a duplicata de lançamento, ofício-se à Diretoria da Receita, pedindo o cancelamento da dívida de que se trata.

N. 21.377 — Helena Melhem Mauar. — Faça-se a retificação proposta e em seguida vá o processo à 1ª Subdiretoria para informar quanto à restituição pedida.

N. 21.335 — José da Silva Lima. — Tratando-se de transferência "ex-officio" diga o informante as razões que o levaram a propor a mesma.

N. 21.445 — Longo E. Scardano. — Idem.

N. 21.448 — Francisca Bastos Miranda. — Idem.

N. 21.447 — Antonio Rodrigues Cardoso. — Idem.

N. 30.920 — Vitorino Rodrigues. — De acordo com as informações e parecer, altere-se para 1:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata no corrente ano, retificando-se: para "botequim" a classificação do mesmo.

N. 19.592 — Agostinho L. de Almeida. — Em face do informado, indeferido.

N. 19.622 — João do Carmo. — Idem.

N. 16.628 — Adriano Jeronymo Monteiro. — Idem.

N. 18.791 — De acordo com a informação e parecer, altere-se para réis 5:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio que se trata em 1933 proximo. Dê-se conhecimento ao encarregado do lançamento.

N. 18.467 — Manuel Alves de Barros Junior. — Faça prova do alegado.

N. 18.452 — Francisco Fernandes. — Faça-se a anotação proposta arquivando-se em seguida o processo.

N. 18.443 — Emigdio Saraiva. — Proceda-se à inscrição proposta independente de multa em face do disposto no

art. 3º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo.

N. 15.782 — Maria de Luz Esteves. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 21.535 — Olga Nunes do Espírito Santo Kegel. — Idem.

N. 21.550 — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres. — Idem.

N. 21.536 — Bernardo de Oliveira Barbosa. — Idem.

N. 21.380 — Augusto Cesar Tavares. — Idem.

N. 21.358 — Joseph, Emille, Carmille e George Bodin de Sant Ange Comnene. — Idem.

N. 15.441 — Americo de Souza Mota. — Em face do documento de fls. 2, altere-se para 2:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata no corrente ano.

N. 11.370 — Clemente Castello Ramos. — Em face do informado e tendo em vista o disposto no art. 14, § 1º do decreto n. 21.459, de 18 de janeiro preterito, nada há que providenciar. Arquive-se.

N. 20.573 — José Bartoldo da Silva. — De acordo com o parecer, altere-se para 5:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata no corrente ano.

Precedentes despachados:

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 300\$ a favor de Luiz Alves de Castro. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 400\$ a favor de Luiz Alves de Castro. — Cumpra-se.

Autos:

N. 1.790, de 1791, de 1931, contra Sarmento & Comp., Julio Modesto e Seixas & Irmãos. — De acordo com o parecer, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo, concedo a requerente Seixas & Irmãos, o perdão de 50 % da multa que lhe foi imposta por despacho de 23 de agosto último, e fls. 18, do presente processo.

Intime-se para o pagamento da importância devida.

N. 1.211, de 1931, contra A. Martins & Comp. — Em face da informação e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1º de junho findo, concedo o perdão de 50 % da multa imposta por despacho de 26 de abril último, a fls. 13 do presente processo.

Intime-se para o pagamento da importância devida.

N. 2.771, de 1931, contra João Patriocio. — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração do artigo sexto (6º) do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra a citada firma, oficiando-se à D. da Receita no sentido do cancelamento da certidão número 5.546, de 29 de fevereiro deste ano, na importância de 500\$000.

N. 1.248, de 1932, contra Pereira Bastos. Está provado, do presente processo, que a autuada não efetuou vendas de objetos sujeitos ao imposto de consumo, na razão de 3 % sobre as importâncias das mesmas. Vendendo ela calçados aos quais são aplicadas fivelas de metal ou de outra qualquer espécie, não estava e não está na obrigação de pagar o imposto acima referido, porquanto o regulamento não estabeleceu que objetos

considerando joias, como — castão para bengalas e guarda-chuvas, fivelas, quando aplicados em tais produtos, pagassem o imposto de 3 % sobre o seu valor, além do a que estão sujeitos esses mesmos artigos.

O fato de possuir a autuada fivelas para aplicar nos calçados que vende, não constitui o comércio de joias a vapor para que esses objetos fiquem sujeitos à tributação do art. 4º, § 37, do vigente regulamento do imposto de consumo, imposto que deve ser pago pelos que venderem joias para esse fim, por isso que os compradores, em tais casos, são considerados consumidores.

Em tais condições, julgo insubsistente o auto de fls. 7, e recorro, "ex-officio", para a superior instância.

Ns. 2.357, 2.358, 2.406 e 2.515, de 1931, contra A. S. Oliveira, Samuel Sandler, S. Stein & Comp., José Schtruk e João de Deus Guerra. Está provado dos autos acima enumerados, que A. S. Oliveira, fabricante de moveis, vendeu a Samuel Sandler, S. Stein & Comp., José Schtruk e João de Deus Guerra, moveis de sua fabricação com insuficiência de estampilhamento, falta prevista no artigo 61, letra h, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Por força do art. 207, do mesmo regulamento, foram reunidos os aludidos autos, para o devido julgamento, visto tratar-se de faltas cometidas em datas anteriores à lavratura dos mesmos autos.

Todos os autuados adquirentes dos moveis, com exceção de João de Deus Guerra, apresentaram, por ocasião do auto, as notas de venda de S. S. Oliveira, sendo que, a apresentada por S. Stein & Comp., não está numerada. João de Deus Guerra, juntou a defesa uma declaração de A. S. Oliveira, em que este afirma lhe haver vendido, em 26 de janeiro de 1931, uma sala por 3000000, sem entretanto, declarar o número da nota de venda respectiva.

Os demais autuados defenderam-se, não conseguindo, porém, destruir os fundamentos dos autos contra eles lavrados, porquanto deixaram passar o prazo estabelecido no § 1º, do art. 87, sem dar conhecimento à repartição fiscal da falta arguida.

Em tais condições, julgo procedentes os referidos autos e imponho a cada uma das firmas A. S. Oliveira, Samuel Sandler, S. Stein & Comp., José Schtruk e João de Deus Guerra, a multa de 600\$, minimo do art. 61, letra h, combinado com o art. 67, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se, para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.823, de 1931, contra A. Hamud — No estabelecimento da autuada foram apreendidas oito gravatas seladas com estampilhas marcadas com iniciais diversas, seis das quais de cores diferentes, porém de padrões iguais, sob o fundamento de se tratar de selos aproveitados.

Remetidas à Casa da Moeda, esta, no laudo de fls. 4, declara que "apenas uma estampilha de \$600 com a marca P. B. & Comp., apresenta no verso sinais de colagem anterior, não podendo o mesmo afirmar quanto as outras que, aliás, estão coladas de forma a facilitar o seu

aproveitamento sem deixar vestígios de fraude".

Baseado nesse laudo foi lavrado o auto de fls. 6, por infração dos arts. 60 e 62, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O laudo de fls. 4, não fornece elementos seguros para ser considerada aproveitada a estampilha de \$600 a que ele se refere, pelo simples fato de apresentar "vestígios de colagem anterior", desde que não especifica a natureza desses vestígios. Quanto aos selos apostos às demais gravatas, não se pôde admitir que estejam eles colados de forma a facilitar o seu aproveitamento, sem deixar vestígios de fraude, conforme decalara o laudo, porquanto, a circunstância de se acharem elas coladas afasta a possibilidade de serem descoladas sem deixar vestígios.

Aliás, a aplicação das estampilhas de modo a poderem ser retiradas, se bem que prevista no art. 60, não sujeita o infrator a nenhuma penalidade, pois, que esse dispositivo não estabelece multa para os seus infratores.

Assim, pois, não se achando provado o aproveitamento da estampilha de \$600 a que se refere o autuante, — julgo improcedente o auto de fls. 6 e recorro, "ex-officio", para a superior instância.

Feitas as devidas notas, suba o processo ao Conselho de Contribuintes.

N. 45, de 1929, contra A. Alves Irmão & Comp. — Contra A. Alves, Irmão & Comp., foi lavrado o auto de fls. 4, por terem sonegado ao pagamento do imposto de consumo 34.130 litros de cerveja de alta fermentação, da taxa de \$160 por unidade. O aludido auto foi assinado sob protesto pela firma autuada que declarou nele, não terem os autuados levado em conta de stock 32.000 garrafas que estavam em toneis. Os autuantes basearam-se nos termos de fls. 2 e 3, o primeiro lavrado em oito de fevereiro e o segundo em 20 do mesmo mês, aquele referente ao stock de cerveja existente em 8 de fevereiro, devidamente selada e o último ao movimento da escrita fiscal, comparado com o stock encontrado de 1 a 7 do dito mês.

Defendendo-se, a autuada alega que: "protestou, ao assinar o auto, contra o fato de não terem os autuantes computado no stock existente em 8 de fevereiro, 32.000 garrafas que se achavam em toneis e que faziam parte da produção lançada no livro de escrita fiscal; que o balanço procedido pelos autuantes o foi no dia 8, às cinco horas da tarde e o calculo do movimento dos produtos só se refere ao dia 7; que no dia 8 foram vendidas 15.790 garrafas que os autuantes não incluíram no calculo".

Aponta a autuada diversos erros de calculo existentes nos termos de fls. 2/3 e termina pedindo a nomeação de uma comissão para examinar os aludidos termos e a sua escrita fiscal.

Designada, a comissão apresentou o laudo de fls. 12 v a 13, no qual declara: "que de janeiro de 1929, passou para fevereiro um saldo de produção não selada, de 63.200 garrafas que, reunidas à produção de 1 a 7 de fevereiro, 98.500 garrafas, perfaz o total de 161.700 garrafas; que foram seladas, de 1 a 7 de fevereiro, 94.300 e no dia 8, 21.000, ficando um saldo de 46.400 garrafas não seladas; que, abatendo-se desse saldo as 33.270 garrafas encontradas pelos autuantes, a diferença a menos seria de 13.130 garrafas e não 34.130 como resa

o auto, diferença essa que desapareceria se os autuantes tivessem levado em conta a cerveja existente nos toneis o que era lançada na produção de 98.500 garrafas constantes da escrita fiscal. Para a prova de que a cerveja ainda nos toneis era lançada no livro da escrita fiscal como produção, a comissão transcreve no laudo de fls. 13, um termo de verificação lavrado por um dos autuantes e assinado por mais dois fiscais, no livro da escrita fiscal da autuada, em 16 de fevereiro de 1928, um ano antes da lavratura do auto de fls. 4, no qual se constata o stock de cerveja selada e a selar, constante do mesmo livro, onde estão incluídas 21.000 garrafas existentes nos toneis.

Ora, se, um ano antes, um dos autuantes aceitava, como produção, a mercadoria existente nos toneis, incluindo-a no stock, não se pôde aceitar que esse mesmo funcionario tivesse mudado de opinião, ao verificar o stock existente em 8 de fevereiro de 1929, não incluindo nele a mercadoria existente em toneis e que, ele sabia, era lançada como produção na escrita fiscal. Levadas, portanto, em conta da produção que a autuada escriturára no seu livro, as 32.000 garrafas, que ela alega e não foi contestado pelos autuantes, existentes em toneis, não ha como se considerar sonegadas ao pagamento do imposto 16.565 garrafas que os autuantes, contrariando os termos de fls. 2/3, por eles lavrados, dão como sonegadas na informação prestada a folhas 15.016, menos 17.565 da quantidade referida no auto de fls. 4.

Explicado o caso como se acha, desnecessario se torna qualquer apreciação sobre o laudo de fls. 17/18, apresentado por uma segunda comissão, visto como a mesma se baseia nos calculos constantes dos de fls. 2/3, sem incluir a mercadoria existente em toneis, concluindo pela sonegação, não de 34.130 ou 16.565, como pretendem os autantes, aludidos e no auto de fls. 4, mas de 18.968 garrafas.

A autuada ao assinar, sob protesto, o auto de fls. 4, declarou que nos toneis existiam cerca de 32.000 garrafas que não foram computadas no stock pelos autuantes. A estes cumpria verificar a veracidade dessa declaração, e, confirmada esta, deviam ter orientado a autuada no tocante à escrituração dos livros fiscais, nos quais só deve ser lançada em produção a mercadoria engarrafada e rotulada. Si porém, existiam as 32.000 garrafas em toneis, necessario se tornava um minucioso exame da escrita fiscal, em confronto com a comercial, reduzido a termo, em que se constasse a saída de mercadorias sem o pagamento do imposto, caracterizando assim a sonegação a que se refere o paragrafo unico, letra c, do art. 204, capitulada no auto de fls. 4.

Nada disso foi observado e o processo tornou-se tumultuoso e confuso, sem elementos seguros para uma decisão condenatoria, levando o julgador à convicção de que nada mais se apurou além de uma irregularidade de escrita, oriunda de lançamento de produção de mercadoria ainda não acabada.

A vista, pois, da minuciosa exposição, julgo insubsistente o auto de fls. 4, e recorro "ex-officio", para a instancia superior.

Feitas as devidas notas, remeta-se o processo ao Conselho de Contribuintes.

N. 45, de 1929 — Contra A. Alves, Irmão & Comp., fabricantes de cerveja,

foi lavrado o auto de folhas, por sonegação de produtos de sua fábrica ao pagamento do imposto de consumo.

No auto de folhas verificaram os autuantes, depois do exame a que procederam na escrita fiscal, em confronto com o stock de produtos existentes, que 34.130 garrafas de cerveja de alta fermentação deixaram de pagar o imposto referido.

Contestada pela firma autuada essa fraude e designada uma comissão composta dos agentes fiscais Villas Boas e Vieira da Luz para proceder a novo exame, concluiu a mesma pela inexistência da sonegação imputada, porquanto, no cálculo procedido, haviam os autuantes incluído a cerveja existente ainda nos toneis (32.000 garrafas), incorrendo ainda em outros erros de contagem.

Pronunciando-se a respeito, os autuantes, na informação que prestaram, chegaram a conclusões diferentes das do auto que eles mesmos lavraram, pois que declararam que foram em número de 16.565 as garrafas de cerveja sonegadas.

Designada outra comissão para novo exame, dessa vez composta dos agentes fiscais Peixoto de Azevedo e Vieira da Luz (este fizera parte da primeira) chegou a mesma a resultado diferente de todos os anteriores, pois concluiu pela sonegação de 18.968 garrafas de cerveja ao pagamento do imposto questionado.

Esta última comissão, referindo-se à cerveja ainda nos toneis, diz: "Tem toda procedência a alegação do informante (um dos autuantes), pois a produção representa o produto acabado, engarrafado".

Essa informação do autuante está nesse ponto assim expressa: "Ora, em que se baseiam os agentes fiscais que subscrevem aquele laudo para afirmar que os autuantes fazem constar da coluna de produção a cerveja ainda nos toneis?"

No entretanto, o laudo da primeira comissão a que alude o autuante é bastante claro nesse particular e responde à interrogativa. Diz:

"No termo de fls. 3, cujos algarismos são os da escrita fiscal, no total de garrafas de produção não seladas está incluída a cerveja dos toneis, pois que nos lançamentos, na escrita fiscal, feitos pela firma autuada, na coluna da produção está incluída a cerveja ainda nos toneis. Não tendo sido no stock verificado em 8 de fevereiro, conforme o termo de fls. 2, incluída a cerveja existente nos toneis — o que deu lugar ao protesto feito no auto pelos autuados, claro é que seria encontrada a grande diferença que deu causa ao auto."

Assim, si a cerveja ainda nos toneis foi incluída na escrita fiscal como produção da fábrica; e havendo os autuantes baseado o cálculo da cerveja sonegada ao pagamento do imposto de consumo justamente nos dados constantes da mesma escrita, é evidente e certo que, deduzidas as 32.000 garrafas dos toneis, desaparece a vultosa sonegação referida no auto.

Dêse modo e atendendo a que, nos diferentes resultados a que pretenderam chegar as duas comissões designadas de um lado, e os autuantes de outro, nada de preciso ficou apurado, pois que de positivo só se verifica é que todos assentam suas conclusões em dados imprecisos; e que a decisão tem que ser calcada sobre elementos absolutamente seguros para ser justa; atendendo assim que, pelo exposto, o processo é falho e

inconsistente, julgo improcedente o auto de fls. e dêste meu despacho recorro *ex-officio* para a instância superior.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 24 de outubro de 1932

Requerimentos:

N. 7.766 — Antonio Dias Machado. — Transfira-se, de acordo com o parecer.

N. 15.350 — Oscar da Silva Mattos e outro. — Arquive-se, à vista da informação e de acordo com o parecer.

N. 15.393 — Penna Bastos & Irmão e outro. — Este processo trata de transferência de firma. Não é caso de aplicação de multa do art. 249, § 2º, letra b, citado, à vista do que dispõe o decreto n. 21.459, de 1 de junho, interpretado pela Ordem n. 1.083, de 6 do corrente, publicado no *Diário Oficial* de 13 da Diretoria da Receita a esta repartição; mas sim da penalidade cominada no art. 44 do decreto 2.142, de 22 de fevereiro de 1904, alterado pelo artigo 20, § 7º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914. — Assim, e atentos os termos do art. 6, do decreto n. 21.459, citado, última parte, imponho a multa de 50\$000, e faça-se a transferência.

N. 11.232 — J. Pinto & Ferreira. — Arquive-se em face da informação e parecer.

N. 9.740 — Manoel Fernandes Leite. — Autorizo a retificação à vista das informações e pareceres.

N. 11.998 — Sr. J. Mattos & Costa. — Idem, idem.

N. 17.511 — Vasco Sotto Maior. — Idem, idem.

N. 14.598 — Cropalato & Comp. Ltd. — Idem, idem.

N. 13.552 — Antonio Braga & Comp. Ltd. — Idem, idem.

N. 14.697 — Carlos de Souza Sant'Anna. — Idem, idem.

N. 13.952 — Novaes & Dias. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000) nos termos do disposto no art. 44 do Regulamento número 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 30.371 — Carlos Augusto Leitão. — Transfira-se para Eleuterio Ribeiro Esteves, nos termos da informação e parecer.

N. 11.277 — Banco Comércio Nacional. — Dê-se baixa de Manoel José Valente e inscreva-se Luiz Felipe Alves de Nobrega, nos termos da infração e parecer, independente de multa.

N. 20.041 — João Camuyrane & Companhia. — Intime-se a legalizar o lançamento de Serviço Marítimo Camuyrane S. A., no prazo de 20 dias.

N. 9.654 — Herm Stoltz & Comp. — Averbese-se. Imponho a cada um dos signatários do contrato a multa de 10\$000 mínimo do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

N. 21.343 — Pedro Schon. — Averbese-se a mudança para o n. 4 e altere-se a classificação para "ourives, fabricante e mercador de joias em pequena escala" procedendo-se nos termos da informação e parecer. Imponho a multa de 50\$000, por infração do art. do regulamento que baixou com o decreto número 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e nos termos do art. 44 do mesmo regulamento.

Certidões:

N. 956 — Annibal Magdalena. — Certifique-se o que constar em termos.

N. 963 — Antonio Bastos. — Certifique-se o que constar.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despachos:

Dia 24 de outubro de 1932

N. 16.290 — A. C. Rebello. — Junte procuração.

N. 22.868 — Adriano Souza. — Intime-se, 15 dias.

N. 22.867 — Antonio Manoel de Mello. — Idem, idem.

N. 22.866 — Antonio Senna Aragão. — Idem, idem, idem.

N. 22.699 — Antonio Figueiredo. — Idem, idem, 8 dias.

N. 22.869 — Cunha & Moreira. — Idem, idem, 15 dias.

N. 22.871 — Cordoaria Nacional Limitada. — Idem, idem, 8 dias.

N. 17.547 — Cyro Ribeiro de Abreu. — Satisfaca a exigência.

N. 16.266 — Clotilde Passos Borges. — Prove melhor o alegado.

N. 22.569 — Carneiro & Vasconcellos. — Intime-se, 15 dias.

N. 21.977 — Elisa Victor. — Junte procuração.

N. 21.711 — Felipe Alves Ribeiro. — Prove melhor o alegado.

N. 20.032 — Garcia Primo & Comp. — Satisfacam a exigência.

N. 17.707 — Gilberto Souza Costa. — Satisfaca a exigência.

N. 16.345 — José Fernandes Sobrelra. — Junte procuração.

N. 88.034 — Joaquim Jesus Araujo. — Satisfaca a exigência.

Ns. 9.381 e 0.253 — José Moreira. — Intime-se, 15 dias.

N. 21.791 — J. J. Lopes & Companhia. — Satisfacam a exigência.

N. 14.911 — Moreira & Teixeira. — Idem, idem.

N. 19.696 — Oscar Guilherme Oliveira. — Junte certidão do imposto predial.

N. 21.053 — Pereira & Mendes. — Satisfaca a exigência.

N. 21.697 — Sampaio & Reis. — Idem, idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 24 de outubro de 1932

Requerimentos despachados

N. 7.119/31 — Luiz Gallotti. — Mantenho o lançamento.

N. 3.675/29 — Antonio Adrião. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*. Não ha nenhum imposto a cobrar, diante do art. 18.

N. 1.212/32 — Santos & Rayão. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 8.915/32 — Francisco Manoel Sobral. — Idem.

N. 8.275/32 — João Ferreira dos Santos. — Idem.

N. 8.639/32 — José Ferreira Marques. — Idem.

N. 8.595/32 — Arnaldo José de Macedo. — Idem.

N. 1.110/32 — Arnaldo de Andrado. — Idem.

N. 9.302/32 — Barroso & Costa. — Idem.
 N. 2.776/32 — Pereira & Otero. — Mantenho o lançamento á vista do artigo 114, § 1º, do regulamento.
 N. 12.103/31 — J. A. de Abreu. — Prossiga-se na cobrança a J. A. de Abreu.
 N. 979/32 — Rezende Aguiar & Companhia. — Arquite-se.
 N. 9.900/32 — Alfredo Landré. — Indeferido. Foi glosada uma depreciação excessiva.
 N. 5.322/31 — José Joaquim Emilio. — Deferido, na forma do parecer.
 N. 8.275/32 — João Ferreira dos Santos. — Cancele-se.
 N. 11.874/30 — Fineberb & Comp. Ltda. — Proceda-se pela forma proposta.
 N. 6.623/32 — A. L. Stutfield. — Cancelem-se os lançamentos *ex-officio*.
 N. 9.602/32 — Mendes Fonseca & Comp. — Mantenho o lançamento.
 N. 9.549/30 — Pedro de Toledo. — Recebam-se as declarações referentes a 1928 e 1929.
 N. 9.612/32 — José Pinto de Oliveira. — Proceda-se pela forma proposta.
 N. 8.842/32 — José Pinto Damarca. — Mantenho o lançamento.
 N. 9.214/32 — Manoel Vieira da Silveira. — Idem.
 N. 9.266/32 — Otto Assumpção. — Idem.
 N. 2.425/31 — Homero B. de Araujo. — Arquite-se.
 N. 8.181/32 — A. Monteiro Garcia. — Das decisões desta Delegacia, cabe recurso ao Conselho de Contribuintes, nos termos do artigo 123, do regulamento, de vez que o contribuinte já usou da faculdade do artigo 117.
 N. 9.731/32 — Ernesto de Oliveira. — Mantenho o lançamento, feito á vista da informação da empresa para que trabalhe o reclamante.
 N. 3.030/31 — João Pallut. — Cancele-se o lançamento *ex-officio* pelos endereços indicados a fls. 2 e faça-se outro com endereço á rua da Constituição n. 27, com a multa da lei.
 N. 9.299/32 — José Nunes da Silva Guimarães. — Faça-se revisão, de acôrdo com os elementos colhidos supra.
 N. 7.084/32 — Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho. — Proceda-se á revisão de todas as declarações apresentadas pelo contribuinte, inclusive das de 1927 e 1928, glosando-se todas as deduções da cedula C, que são todas evidentemente descabidas. Na cedula E, faça-se a revisão de todas as declarações na base da comprovação de fls. 17, glosando-se integralmente a dedução n. 4, por não se referir a comissões para arrecadação a ser aliás fictícia. Aceite-se como encargo de família apenas a dedução da esposa, e da dedução n. 4 da renda global, apenas a parte comprovada.
 N. 8.700/32 — Francisco Guimarães. — Cancelem-se os lançamentos.
Ex-officio n. 600/32 — Antonio da Costa Pereira. — Arquite-se.
 N. 600/32 — Antonio da Costa Pereira. — Arquite-se.
 N. 11.878/31 — Maurity dos Santos. — Proceda-se pela forma proposta.
 N. 9.255/32 — Pedro Ferreira Neves. — Mantenho a glosa das deduções da cedula B, que evidentemente não eram indispensáveis para auferir a renda de um emprestimo sob hipoteca.

N. 7.592/31 — Cypriano Santiago. — Reconheço o direito á restituição da importância líquida de...
 N. 8.028/32 — Julio Spera & Comp. — Das decisões desta Delegacia, cabe recurso, nos termos do artigo 123, do regulamento.
 N. 3.853/32 — Eduardo Monti Pettinan. — Faça-se nova revisão, classificando-se como lucro a importância considerada como retirada.
 N. 3.852/32 — Eduardo Monti Pettinan. — Idem.
 N. 766/32 — Miguel Angelo Pinto de Andrada. — Declare a data exata da abertura da falencia.
 N. 5.265/29 — Francisco José Gomes Valente. — Arquite-se.
 N. 2.139/32 — José Pousa Alves. — Arquite-se, prosseguindo-se na cobrança do exercicio de 1927.
 N. 8.497/31 — Carmen Gomes da Cruz. — Prove o alegado quanto á occupação do predio desde 1929.
 N. 10.514/32 — Joaquim Pedro do Couto Pereira. — Tendo o contribuinte fugido a fazer a prova exigida, aceitem-se na declaração de 1931 apenas as deduções feitas na de 1929.
 Glosada a dedução feita na cedula B, que é descabida, a Revisão faça a revisão rigorosa das cedulas D e E, tendo em vista quanto a impostos se si trata dos predios de aluguel, dada mesmo a divergencia entre o que consta das declarações de 1929 e 1931.
 N. 8.803/32 — Manoel Pinto. — Diga a que periodo de tempo corresponde o balanço e apresente discriminação das despesas gerais, caso se trate de balanço relativo a 12 meses, findos em dezembro de 1929.
 N. 1.322/32 — Benjamin Torres de Carvalho (Manoel Emilio Fernandes). — Proceda-se pela forma proposta.
 N. 11.671/31 — Antonio Corrêa. — Retifique-se o lançamento tomando-se em consideração o que consta deste esclarecimento quanto aos rendimentos da 1ª categoria — inscritos na cedula F da declaração anexa.
 N. 13.967/30 — Raymundo Padilha. — Em face das informações, retifique-se o lançamento, tomando-se em consideração unicamente os dados fornecidos pela firma Wilson King & Comp., e instaure-se lançamento "ex-officio", contra Raymundo Padilha, residente á rua Sarapuí n. 12, funcionario do Banco do Brasil, tendo-se em vista os esclarecimentos deste.
 Offícios expedidos:
 N. 396 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, restituindo processo.
 N. 193 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, fazendo comunicação.
 N. 341 — Ao Sr. terceiro procurador da Republica, restituindo processo.
 N. 342 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministerio da Guerra, solicitando informações.
 N. 1.413 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda, em S. Paulo, fazendo comunicação.
 N. 1.414 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Minas, transmitindo processo.
 N. 1.415 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda no Ceará, idem.
 N. 1.416 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda, em Niteroi, idem.
 N. 1.417 — Ao Sr. chefe de secção do

Imposto de Renda, no Rio Grande do Sul, idem.

N. 1.418 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Santos, S. Paulo, solicitando informações.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO S. MINISTRO

Dia 24 de outubro de 1932

Ao Sr. auditor da Quinta Circunscrição Judiciaria Militar:

N. 2.753 — Transmitindo o inquerito policial militar procedido na Fortaleza de Anhatomirim, com o fim de apurar quais os responsaveis pelo extravio de materiais pertencentes ao engenheiro civil William Frisch.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda:

N. 2.754 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi retificar o aviso n. 2.617, de 11 do corrente mês, para mandar abonar o terço de campanha, a que o mesmo se refere, sómente ao pessoal militar que esteve em serviço de vigilancia e pernoite, durante a repressão do movimento sedicioso no Estado de São Paulo, nos navios, nos corpos, estabelecimentos e repartições deste ministerio.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.755 — Mandando elogiar o capitão de corveta Arthur Pereira de Oliveira Durão pelos relevantes serviços que prestou á causa nacional quando comandante militar da praça de Paranaguá, demonstrando zelo e esforço na direção do serviço de abastecimento ás tropas do destacamento que operou no referido porto.

— Ao Sr. Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.756 — Solicitando informações relativamente á data em que o capitão de corveta Luiz Barboza Bahiana deixou as funções do cargo que desempenhava junto a essa interventoria, para seguir com destino á zona de operações em Parati, onde veio a falecer.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.757 — Dispensando o capitão de corveta QM Augusto da Costa Ramos das funções de sub-chefe de máquinas do encouraçado "São Paulo", e capitão tenente QM Manoel Antonio Neves Ferreira do serviço da Diretoria de Engenharia Naval.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.758 — Designando o capitão tenente QM Manoel Antonio Neves Ferreira para exercer as funções de sub-chefe de máquinas do encouraçado "São Paulo".

— Ao Sr. Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.759 — No officio n. 378, de 18 de junho de 1925, a Inspetoria das Rendas desse Estado comunicou á Diretoria da Pesca e Saneamento do Litoral que de acôrdo com a determinação da presidencia do Estado, em atenção a solicitações deste ministerio, ficava suspensa a cobrança do imposto estadual de \$005 (cinco réis), por quilo de peixe exportado do territorio fluminense, uma vés que esse peixe fosse pescado nos mares territoriais do Estado, sujeitos pela legislação vigente ao dominio da União.

Acrescentava, ainda, a aludida Inspetoria que a execução dessa medida

dependência, contudo, do entendimento sobre a forma por que se poderia conhecer, na Administração Fluminense, a quantidade do peixe que deva ser considerado sob o abrigo da isenção do imposto, visto como nos mesmos pontos de embarque, haverá, por certo, expedições de pescado procedente de rios ou lagos fluminenses, sujeitos inteiramente à jurisdição estadual.

Tratando-se de uma classe merecedora do auxílio do poder público, como é a dos pescadores profissionais e convingo à economia nacional que o exercício dessa indústria seja livre de quaisquer onus, maximé sobre o pescado, os quais não só a dificultariam, como prejudicariam a profissão, tenho a honra de sugerir a V. Ex. que a suspensão da cobrança do referido imposto compreenda não só o pescado procedente dos mares territoriais do Estado sujeitos ao domínio da União, como o pescado oriundo de outras águas de seu território, sob o domínio estadual ou municipal, sugestão esta que, a meu ver, viria de uma vez solucionar o assunto.

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Chefe do Governo Provisorio resolve aprovar a Organização Provisoria e efetivo das Unidades de Infantaria para 1933, a que se refere a portaria de 7 do corrente, e constante do exemplar que a esta acompanha.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1932.
— General Espirito Santo Cardoso.

Por portaria de 24 do corrente foi concedido ao servente do Depósito Central de Material Belico, Benedicto da Silva, um ano de licença para tratamento de saúde, devendo a mesma licença ser contada a partir de 31 de outubro de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1932

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1932 — N. 83.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Com referencia aos officios ns. 1.750 e 1.757, que fazem sugestões acerca do funcionamento dos diversos cursos e escolas, declaro que concordo com os alvitreos neles expendidos com as seguintes modificações e complementos:

Escola de Estado Maior — serão continuados, os trabalhos escolares, dentro do tempo previsto no officio n. 1.750.

Escola Militar Provisoria e Escola de Sargentos de Infantaria — como se acha proposto no officio n. 1.750.

Escola de Cavalaria, Centro de Instrução de Transmissões e Curso de Aplicação de Transmissões — como se acha alvitrado no officio n. 1.757.

Para os demais cursos e escolas dever-se-á considerar prejudicado o ano letivo de 1932, conforme sugere o officio número 1.750. Fica autorizado a expender todas as ordens e instruções necessarias á reunião de alunos e professores e demais recursos necessarios á execução das presentes medidas.

O presente aviso anula o ato publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, relativo á reabertura das aulas do Curso de

Medicina Veterinaria da Escola de Veterinaria do Exercito.

Saude e fraternidade. — General Espirito Santo Cardoso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de outubro de 1932

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo para os efeitos do regulamento do selo, o requerimento em que Marieta Penha Costa G. Queiroz. pede ser contemplada com as vantagens da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

2º tenente da reserva Antonio Abilio Gonçalves de Oliveira, pedindo contagem de tempo. — Não ha disposição legal que autorize a contagem de tempo que o requerente deseja.

1º tenente da reserva Dario Tavares Gonçalves, pedindo pagamento. — Indeferido, em face do determinado no aviso n. 171, de 5 de maio de 1924.

2º tenente farmaceutico da reserva Joaquim Venceslau de Barros, pedindo restituição de diploma. — Sim mediante recibo.

Ex-3º sargento José Vieira da Silva, pedindo reinclusão. — Indeferido, á vista da informação do comandante do contingente do 1º R. C. D.

Alvaro Bomilcar da Cunha, pedindo certificado. — Nada consta nos assentamentos do requerente que possa levar á conclusão de poder estar contemplado no decreto de anistia a que se refere.

José Nicodemos Bezerra, pedindo reinclusão. — O requerente não podeser alcançado pelas disposições do radio invocado.

Ex-1º sargento Edmundo Duarte dos Santos Coimbra, pedindo solução, de requerimento. — O requerimento a que se reporta obteve o seguinte despacho, que está publicado no *Diário Oficial* de 17 e *Boletim do Exercito* n. 66, de 20, tudo de setembro de 1931. — Indeferido, visto seu comissionamento ter sido julgado inidoneo.

Sargento-ajudante Julio da Costa Teixeira, pedindo reinclusão. — A pretensão do requerente não encontra nenhum amparo nos regulamentos em vigor.

Sorteado Fernando Teixeira, pedindo seja sustado sua incorporação. — Deferido, nos termos que solicita e em face do que expõe o Sr. diretor da Central do Brasil.

Alfredo Castilho Brandão, pedindo certidão. — Póde ser passada pelo 2º R. I. a certidão pedida, na forma da lei.

João Ferreira Silvestre, pedindo certidão. — Indeferido em face do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

Jovino d'Avila Pelejar, fazendo identico pedido. — Passe-se por certidão na forma da lei, de acordo com a informação da G. 1.

Sorteado João Rodrigues Moreira, pedindo para tornar-se reservista de 2ª categoria. — Indeferido, á vista das informações.

Mansueto Gomes da Silva, pedindo isenção do serviço militar. — O pedido do requerente não póde ser tomado em consideração, á vista da informação da G. 1.

Edilberto Laonte Moreira, pedindo 2ª via de caderneta. — De-se por certidão

na forma da lei, a qual poderá ser passada pelo batalhão escola, onde se encontra o arquivo da extinta C. C. C.

1º sargento reformado Pedro José dos Santos, pedindo reconsideração de despacho. — O ato de reforma do requerente foi perfeitamente legal, por isso não póde ser atendido.

D. Paulina Rodrigues da Paixão, solicitando o amparo do Estado. — Não tem direito ao que pede, á vista da informação da G. 1.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de outubro de 1932

Requisições de pagamento ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.201 — A Ismael Bemvindo de Vasconcellos, 4º escriptorario da Rede de Viação Cearense, 559\$998, de vencimentos que deixou de receber em 1927. (N. 16.794-32.)

N. 2.202 — A Francisco Vieira Boulitreau, chefe de seção, adido, do D. N. de Portos e Navegação, 240\$000, de diarias do mês de setembro ultimo. (Número 17.072-32.)

N. 2.203 — Ao Lloyd Brasileiro, réis 392\$000, de passagens fornecidas, no corrente ano, á I. F. das Estradas. (Número 17.060-32.)

N. 2.204 — A Leopoldina Railway, 31\$500, de passagens fornecidas, no corrente ano, á I. F. das Estradas. (Número 16.723-32.)

N. 2.212 — A Camillo Victorino da Silva, 1º escriptorario do D. N. de Portos e Navegação, o adiantamento de réis 500\$000 para as despesas meudas e de pronto pagamento, no trimestre corrente, da fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (N. 17.089-32.)

N. 2.213 — A Victor Manoel Rabello das Neves, carteiro de 1ª classe da ex-Diretoria Geral dos Correios, 114\$600, de diferença de vencimentos, de agosto a dezembro de 1928. (N. 8.385-32.)

Dia 18

N. 2.216 — A Floro Edmundo Freire, engenheiro de 2ª classe da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, réis 532\$000, de diarias que deixou de receber, em outubro e novembro de 1931. (N. 16.907-32.)

N. 2.217 — A Light and Power, réis 8\$300, de luz consumida, no corrente ano, pela Inspetoria Federal das Estradas. (N. 16.704-32.)

N. 2.218 — A Leopoldina Railway, 10\$600, de passagens fornecidas, no corrente ano, á Inspetoria Federal das Estradas. (N. 16.703-32.)

N. 2.219 — A Vital Lordello dos Santos Souza, engenheiro chefe de 1ª classe do D. N. de Portos e Navegação, 600\$000, de diarias, de junho do corrente ano. (N. 16.759-32.)

Dia 19

N. 2.224 — A Mario Raymundo da Silva, porteiro do D. N. de Portos e Navegação, o adiantamento de réis 1.250\$000, para as despesas meudas e

de pronto pagamento da Administração Central, no trimestre corrente (Número 17.372, de 1932).

N. 2.226 — A J. C. Miranda & Comp., 62\$878, de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1931. (N. 14.630, de 1932).

N. 2.228 — Ao Dr. Oswaldo Fortini, de 250\$000, de serviços médicos prestados a um empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1931. (N. 14.558, de 1932).

N. 2.229 — Ao Dr. Sizenando Teixeira, 988\$000, de serviços médicos prestados a um empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1931. (N. 14.557, de 1932).

N. 2.230 — A S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, 331\$600, de luz consumida, no corrente ano, pelo D. N. de Portos e Navegação. (N. 17.256).

Dia 21

N. 2.261 — A Heitor Nolasco de Carvalho, condutor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1:470\$600, de um terço dos seus vencimentos de 16 de julho a 31 de dezembro de 1930, que deixou de receber. (N. 16.518, de 1932).

N. 2.263 — A Light and Power, 237\$000 e a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, 524\$500, de gaz, luz e energia consumidas, no mês de agosto último, por esta Secretaria de Estado. (Número 16.637, de 1932).

N. 2.264 — A Alfredo Fernandes, encarregado da conserva da 3ª D. da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18\$300, restitue o processo respectivo com os esclarecimentos solicitados. (N. 11.321, de 1932).

Dia 22

N. 2.267 — A Arthur José da Costa Barros, ex-diarista da Fiscalização do Porto da Vitória, 1:200\$000, do abono de dois meses de vencimentos nos termos da lei. (N. 17.661, de 1932).

Ofícios:

Dia 11 de outubro de 1932

A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio:

N. 3.360 — Restitue o título de pensão conferido à filha de Thiago Ferreira, feitor da Estrada de Ferro Central do Brasil, devidamente apostilado com o nome de Joanna Francisca Ferreira. (N. 15.660-32).

— A' Diretoria da Despesa Publica:

N. 3.361 — Restitue processo referente à dívida de exercícios findos a que se julga com direito Manpel Feliz de Oliveira. (N. 14.436-32).

Dia 12

A' Inspetoria Federal das Estradas:

N. 3.366 — Comunica que o senhor ministro autoriza essa inspetoria a alugar a casa n. 250, da rua Luiz de Matos, de propriedade de Antonio Rosi, pelo aluguel mensal de 180\$000, para os serviços da estrada de rodagem União e Indústria. (N. 17.142-32).

— A' Diretoria da Despesa Publica:

N. 3.370 — Solicita o pagamento ao engenheiro Gumercindo Penteado, de 1:500\$, como membro da comissão incumbida de estudar a organização definitiva dos serviços de Estrada de Rodagem da União. (16.631-32).

— A' Diretoria de Contabilidade do Tesouro:

N. 3.382 — Comunica ter o senhor Chefe do Governo Provisório autorizado a aplicação, nos meses de agosto e setembro últimos, do adiantamento de 500:000\$, feito ao coronel Julio Caetano Horta Barboza, comandante do 1º Batalhão Ferroviário, para os serviços de construção da Estrada de Ferro Jaguariá a S. Thiago, R. G. S. (Número 15.118-32).

— A' Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 3.383 — Comunica a resolução acima.

— A' Diretoria da Despesa Publica:

N. 3.384 — Restitue com a petição solicitada, o processo referente ao pagamento de 2:560\$000, a que tem direito Arthur Marques Gaspar, segundo escrivão da Estrada de Ferro Central do Brasil. (N. 16.393-32).

Dia 13

A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 3.393 — Restitue o processo em que o condutor de malas da então Administração dos Correios desse Estado, João Gomes da Silva pede pagamento de 75\$000 de salários de dezembro de 1930. (N. 12.953-32).

A' I. F. das Estradas:

N. 3.394 — Comunica que o Sr. ministro autoriza a Great Western of Brazil Railway a vender por partes o ferro velho de que é depositaria, em vista de terem sido infrutíferas as concorrências realizadas para a venda global, recomendando, porém, a publicação de edital. (N. 14.031-32).

Ao D. dos Correios e Telegrafos:

N. 3.395 — Comunica ter o senhor chefe do Governo Provisório aprovado a aquisição de um carro "Expresso Ford", completo, com ferramentas, por 10:000\$ para o serviço de construção de prédios para Correios e Telegrafos, no nordeste. (N. 17.013-32).

N. 3.396 — Comunica ter o senhor chefe do Governo Provisório aprovado a aquisição de um automóvel "Ford", por 6:000\$000, para os serviços de construção de prédios para Correios e Telegrafos, no nordeste. (N. 17.014-32).

A' Diretoria da Despesa Publica:

N. 3.398 — Restitue processo fichado sob o n. 62.602-31, referente à dívida a que tem direito João Ribeiro da Costa. (N. 17.249-32).

N. 3.399 — Restitue o processo de habilitação de pensão de montepio de Sebastiana Maria da Cruz, viúva de Alfredo Gomes da Cruz, graxeiro da E. F. C. B. (N. 15.911-32).

A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 3.401 — Declara, para ultimação e regularidade do processo de habilitação de pensão de montepio de Dona Maria Alves de Carvalho, viúva de Antonio Alves de Carvalho, ser indispensável solicitar a interessada a esta Diretoria Geral o abono da pensão a que tem direito, bem como as outras vantagens. (N. 13.491-32).

Requerimentos despachados

Julietta dos Santos Creder, pedindo os favores do montepio. — Apresente certidão provando que o finado contribuinte pagou todas as suas quotas mensais durante o período de sua aposentadoria.

Augusto do Rego Luna, solicitando aumento de suas contribuições para o

montepio. — Apresente certidão provando qual o seu ordenado atual, como telegrafista de 5ª classe e qual a sua contribuição para o montepio depois dessa ultima nomeação.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias de 21 de outubro de 1932, foram concedidas as seguintes licenças: ao guarda salão e armazem de 1ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Honorio Alves de Oliveira, vinte e cinco dias, a contar de 8 de julho de 1932; a praticante diplomada do Departamento dos Correios e Telegrafos Maria Lyrio de Siqueira, dois meses, a contar de 11 de agosto de 1932; ao telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos Antonio Freire Jucá, um ano, a contar de 27 de maio de 1932 e a escrevente de 3ª classe da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Genyra Parada, seis meses, a contar de 9 de janeiro de 1932.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios expedidos em 21 de outubro de 1932:

N. 3.515 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, devolvendo processo sobre aforamento de terreno de marinha, que deixou de acompanhar o ofício número 1.035, de 31 de março do corrente ano.

N. 3.516 — Ao inspetor federal das Estradas, devolvendo o projeto e orçamento da defesa do encontro esquerdo da ponte sobre o rio Itajaí-Assu, no prolongamento da Estrada de Ferro de Santa Catarina, entre Blumenau e Itajaí.

N. 3.517 — Ao inspetor federal das Estradas, relativamente ao trânsito livre e gratuito em todas as estradas de ferro da União para o gado vacum destinado a formação do stock de reserva para o reabastecimento desta Capital.

N. 3.518 — Ao inspetor federal das Estradas, sobre providências adotadas para satisfazer solicitação da Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal.

N. 3.519, ao presidente da Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal, comunicando que o trânsito livre e gratuito em todas as estradas de ferro da União, não pôde ser concedido, de acordo com os próprios termos do decreto 21.652, de 19 de julho último, o qual, no entanto, confere à comissão poderes para requisitar transportes.

N. 3.520, do presidente da Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal, comunicando não ser possível atender à requisição do telegrafista de 3ª classe Guilherme Jorge dos Santos, para servir nessa comissão.

Ofícios expedidos em 22 de outubro de 1932:

N. 3.521, ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, autorizando a transmissão como oficiais de telegramas apresentados por varios funcionarios da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.

N. 3.522, ao inspetor Federal de Obras contra as Secas, comunicando a concessão de franquia telegrafica para varios funcionarios da inspetoria.

N. 3.523 — Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, transmitindo petição e demais documentos em que The Leopoldina Railway Company, Limited, solicita isenção de direitos aduaneiros.

N. 3.524 — Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, transmitindo petição e demais documentos em que The Leopoldina Railway Company, Limited, solicita isenção de direitos aduaneiros.

N. 3.525 — Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, transmitindo petição e demais documentos em que The Leopoldina Railway Company, Limited, solicita isenção de direitos aduaneiros.

N. 3.526 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente ao requerimento em que o maquinista de 4ª classe da 4ª Divisão, Pedro Casimiro, solicita seja reconsiderado o ato em virtude do qual a sua aposentadoria foi promovida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões ao invés de processada pelo Tesouro, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: "Indeferido, uma vez que a aposentadoria só poderia ser concedida por lei especial, de acordo com o parecer do Consultor Geral da República."

N. 3.527 — Ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, comunicando que o Sr. Ministro aprovou o ato designando o engenheiro chefe de seção, adido, Francisco Vieira Boulitreau, para engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Florianópolis.

N. 3.528 — Ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, restituindo o processo n. 1.464/30 da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Estado do Rio de Janeiro, que motivou a exoneração de Thereza Ramos Reis do cargo de agente do Correio de Beco.

N. 3.529 — Ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que o ato que nomeou Francisco Deocleciano de França para agente interino do Correio de Barra do Canhão, foi remetido ao Departamento em 4 de junho do corrente ano.

Ofícios expedidos em 24 de outubro de 1932:

N. 3.534 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados pelo funcionário aposentado, João Alfredo Peixoto de Vasconcellos, carteiro de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

N. 3.535 — Ao diretor do Departamento de Portos e Navegação, comunicando que o Sr. ministro autorizou a instalação de um aparelho telefônico no depósito de materiais da Fiscalização do Porto da Baía.

N. 3.536 — Ao inspetor federal das Estradas, sobre a substituição de chapas perfuradas de detentores de fagulhas, das locomotivas do tipo 800 para cima da Estrada de Ferro Sorocabana, o senhor ministro deferiu, nos termos da conclusão da parecer emitido pelo consultor jurídico.

N. 3.537 — Ao inspetor federal das Estradas, comunicando que o Sr. ministro autorizou, em vista dos pareceres, a redução de 50 % nos fretes referentes ao transporte de trilhos usados destinados às instalações da rede aérea da Empresa de Electricidade Vale do Paranaíba, conforme o pedido da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 3.538 — Ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, solicitando informações relativamente ao transporte do diarista Gumerindo da Silva Britto.

N. 3.539 — Ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, com relação ao requerimento em que José Ribeiro de Araujo reclama a restituição da importância de 50\$000, proveniente do vale postal 1.579, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Restitua o D. C. T. ao requerente a importância correspondente ao vale postal".

N. 3.540 — Ao diretor geral dos Correios e Telegrafos, comunicando que o Ministério do Exterior, informou já ter enviado ao ministro brasileiro em Madrid os plenos poderes para assinar as resoluções das Conferências Telegráfica e radiotelegráfica.

N. 3.541 — Ao diretor da Rede de Viação Cearense, autorizando, nos termos da legislação em vigor, para que a Rede aceite as requisições de transporte de pessoal e material apresentadas pelo funcionário da Inspeção das Sêcas, José Alves Campello.

N. 3.542 — Ao inspetor federal de Obras contra as Secas, comunicando que o Sr. ministro autorizou que a rede de Viação Cearense, atenda as requisições de transporte do funcionário José Alves Campello.

N. 3.543 — Ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, comunicando que o Sr. ministro autorizou a cessão do material pertencente à extinta comissão do Canal de Macaé a Campos, ao Ministério da Guerra, de acordo com o decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932.

N. 3.544 — Ao capitão comandante da 1ª Bateria Independente de Artilharia de Costa, Forte Marechal Hermes, comunicando que o Sr. ministro autorizou a cessão do material da extinta Comissão do Canal de Macaé a Campos, de acordo com o decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932.

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve designar os engenheiros de 2ª classe da Inspeção Federal das Estradas, Eugênio Alves da Costa Guimarães, Othon Alvares de Araujo Lima e Heitor Teixeira Brandão para, em comissão, procederem ao estudo das tarifas da Rede de Viação Cearense e das estradas de ferro São Luiz a Terezina, Petrolina a Terezina, Central do Piauí e Central do Rio Grande do Norte, visando a sua uniformização.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932. — José Americo de Almeida.

Terceira seção

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve designar o 2º oficial da Secretaria de Estado Aloysio da Silva e Almeida, o oficial da Inspeção Federal das Estradas Paulo Marques de Faria e o auxiliar de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos José de Albuquerque Alencar, para, em comissão, organizarem a relação dos atos praticados pelas autoridades revolucionárias, nos Estados, em 1930, e que, pelo exame feito, devem ser ratificados ou não pelo

Governo Federal, nos termos da portaria de 12 de novembro de 1930, deste ministério.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1932 — José Americo de Almeida.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de outubro de 1932

Transferindo, na jurisdição da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, por conveniência do serviço, da estação sede para a agência postal-telegráfica de Assú, o mensageiro Francisco da Costa Alecrim e, dessa agência para aquela estação, o empregado de igual categoria Luiz Gonzaga Dantas de Amorim. (Portaria 1.216, de 24-10-32).

Reabrindo a estação telefonica de "São Gonçalo dos Campos" que, fundida à agência postal daquela localidade, passará a funcionar como agência postal-telefonica de "São Gonçalo dos Campos", subordinada à Diretoria Regional de Baía. (Portaria 1.217, de 24-10-32).

Designando o telegrafista de 1ª classe Fausto Ariano de Carvalho, terceiros oficiais Lourenço Alges Coelho e Mario Reis da Cunha, auxiliar de 1ª classe João dos Santos Fontes, auxiliar de 2ª classe Edwiges Salmonowicz e auxiliar de 3ª classe Antonio Amorim para, em comissão, se encarregarem da organização da tabela de agências deste Departamento para o proximo triennio de 1933 a 1935. (Portaria 1.217, de 24-10-32).

Tornando sem efeito a portaria n. 796, de 18 de julho ultimo, que suspendeu por dois dias do exercicio das suas funções o telegrafista de 3ª classe Vanderlino Nogueira, ora servindo na Diretoria Regional da Baía. (Portaria n. 1.219, de 24-10-32.)

Suprimindo a linha postal da Diretoria Regional do Distrito Federal e Rio Bonito, passando o respectivo condutor a servir como avulso, na 4ª seção daquela Diretoria Regional e o serviço a ser feito pela Diretoria Regional do Rio de Janeiro. (Portaria n. 1.220, de 24-10-32.)

Dispensando a diarista Adozinda Magalhães de Oliveira, por abandono de emprego, de acordo com o art. 130, n. 6, do Regulamento dos Correios e Telegrafos, combinado com o artigo 14, § 2º, do decreto n. 14.665, de 1 de fevereiro de 1921. (Portaria n. 1.221, de 24-10-32.)

Louvando os funcionarios abaixo discriminados: na Diretoria Regional da Baía, pela dedicação e diligencia com que se destacaram durante a permanencia do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas naquela capital: Telegrafista de 2ª classe Armando dos Santos Caria e de 4ª classe Domingos da Cunha Pacheco, José Cavalcante, Alberto de Sá Monteiro, José Bittencourt Camara; 2º oficial Antonio Marques Pinto; 3º oficial Miguel Cavalcante de Albuquerque, auxiliares de 2ª classe Armando Alvaro Guimarães, José Victor dos Passos, Oscar Barbosa de Andrade e Alexandre Luiz de Souza; auxiliar de 3ª classe Galdino Mendes Filho; servente de 1ª classe Raymundo de Carvalho Cruz e mensageiro Estevam Vieira. (Portaria n. 1.222, de 24-10-32.)

Elevando de 3:000\$ para 6:300\$ o custeio anual da linha de Princesa a Santa

Anna dos Garrotes, subordinada á Diretoria Regional da Paraíba do Norte, passando o serviço da mesma a ser feito em auto-omnibus. (Portaria n. 1.223, de 14-10-32.)

Transferindo o telegrafista de 5ª classe José de Vasconcellos Aranha, da agência postal-telegráfica de Cravinhos, da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, para a de São José do Rio Pardo, na mesma Diretoria Regional e desta para aquela agência, o telegrafista de igual classe Augusto Pinto. (Portaria número 1.224, de 24-10-32.)

Transferindo o diarista Enedino Cesarino da Rosa, da agência postal-telegráfica de Passo dos Índios, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Santa Catarina, para a de Herval, na mesma Diretoria Regional. (Portaria n. 1.225, de 24-10-32.)

Transferindo, por conveniência do serviço, e sem onus para a repartição, os mensageiros da estação-sede da Diretoria Regional do Ceará Luiz Bonates Pereira e Carlos Ribeiro da Costa, para encarregados, respectivamente, das estações telefônicas de Poço do Matto e Palmeiras, na mesma Diretoria Regional; a diarista Maria Herminia Vieira, do encargo da estação telefônica de Poço do Matto para o da estação de Tabatinga, ainda na mesma Diretoria Regional; desta para a estação-sede o guarda-fios de 2ª classe Alarico Pereira de Mello e também para a estação-sede como auxiliar, a encarregada da estação de Palmeiras, praticante diplomada Francisca Nogueira Fabio. (Portaria n. 1.226, de 24-10-32.)

Designando o mestre de linhas Jayme de Oliveira Gomes para, em comissão, examinar o estado em que se encontra o circuito Ribeirão Preto-Rio Preto e propor o que for necessário para instalar e abrir ao tráfego telegrafico estações em Rio Preto e nas principais cidades entre essa e a de Ribeirão Preto. (Portaria n. 1.228, de 24-10-32.)

Requerimentos despachados

Lauro Corrêa e Castro Guimarães, agente do Correio de Entre Rios, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo transferência para a do Distrito Federal. — A' vista dos pareceres, indefiro a petição de fls. (Ofício número 3.331/12. Dr. Rj.)

Raul de Freitas Brandão, diarista, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo nomeação para o cargo de mestre de linhas. — Aguarde oportunidade. (Ofício n. 470, Chl. da Dr. do Df.)

Antonio Duarte de Oliveira, ex-estafeta da extinta Administração dos Correios de Theophilo Ottoni, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe. — A' vista dos pareceres, indefiro a petição de fls. (Requerimento n. 34.027/32.)

Manoel Ivo de Figueiredo, trabalhador, com exercício na Diretoria Regional de Sergipe, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (Ofício n. 1.409, Dr. Se.)

Roberto Nogueira Gaspar, diarista, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe. — A' vista dos pareceres, indefiro. (Ofício n. 167, Dr. de Df.)

João Luiz Gonzaga, trabalhador, com exercício na Diretoria Regional de Sergipe, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (Ofício n. 1.365, Dr. do Se.)

Manoel dos Santos Oliveira, praticante diplomado, com exercício na Diretoria Regional de Alagoas, pedindo nomeação para o cargo de telegrafista de 5ª classe. — Aguarde oportunidade. (Ofício número 1.135, Dr. de Al.)

Adolpho Garcia da Rosa, guarda-fios de 2ª classe, com exercício na Diretoria Regional de Sergipe, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade. (Ofício número 1.379, Dr. Se.)

Carmen Sander, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo transferência para esta capital. — A' vista do informado, indefiro a petição de fls. (Requerimento n. 49.753/32.)

Francisco Targino de Oliveira, radiodiarista, com exercício na Estação Central Telegráfica, pedindo para ser aproveitado em uma das vagas existentes, como telegrafista de 5ª classe. — Anote-se o nome do requerente, tendo em vista achar-se habilitado, de acordo com o art. 7º do decreto n. 21.758, de 23 de agosto ultimo (ofício n. 575-Stt.)

Alvaro Francisco da Costa, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, onde serve como agente postal-telegrafico de Mangaratiba, pedindo isenção da contribuição para pagamento de aluguel da casa em que funciona dita agência. — Indeferido (ofício n. 5.397/14. Dr. Rj.)

Plínio da Costa Pereira, telegrafista de 3ª classe, removido da Diretoria Regional de Juiz de Fora para a do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito. — Tendo em vista o disposto nos arts. 123 do regulamento e 374 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, indefiro a petição de fls., (ofício n. 5.356/14. Dr. Rj.)

Luiz Guedes da Silva, guarda-fios de 2ª classe, com exercício na Diretoria Regional de Sergipe, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade (ofício n. 1.370, Dr. Se.)

Amazili Cunha Gogéa, auxiliar de 3ª classe, interina, da Diretoria Regional do Maranhão, pedindo efetivação naquele cargo. — Atendendo ao disposto no art. 74 do regulamento, indefiro (ofício n. 918/14. Dr. do Ma.)

Noemia de Castro Souza, ex-ajudante da agência do correio de Neves, subordinada á Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo o seu aproveitamento, em igual cargo, em Niterói. — A' vista dos pareceres, aguarde oportunidade (ofício n. 5.567/14. Dr. Rj.)

Joaquim de Freitas Ramos, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional do Ceará, pedindo aumento de diaria. — Tendo em vista o art. 193, paragrafo 2º do regulamento, indefiro a petição de fls. (ofício n. 264 — Dr. Co.)

Oscar Alves Saldanha, carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo o seu aproveitamento em uma das vagas existentes na Diretoria Regional do Distrito Federal. — Havendo candidatos com concurso valido na Dr. do Df., indefiro a petição de fls. (ofício n. 338/2ª — Dr. do Df.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

José Jansen Ferreira, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Maranhão, três meses, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 18 de setembro ultimo.

Ezequiel Anicet, praticante diplomado, com exercício na DR do Rio Grande do Sul, dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 10 de agosto ultimo.

Juvenal Vidal de Araujo, guarda-fio de 2ª classe, com exercício na Diretoria Regional da Baía, três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de maio ultimo.

José Cintra, diarista, com exercício na Diretoria Regional de Goiaz, dois meses e onze dias, para tratamento de saúde, a partir de 23 de julho ultimo.

Candido Mendes Junior, mensageiro, com exercício na Estação Central Telegráfica, três meses, a contar de 13 de setembro proximo findo.

Plínio Victoriano Ferreira Braga, telegrafista de 3ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, três meses, para tratamento de saúde, a partir de 8 de setembro ultimo.

Antonio Martins dos Santos, guarda-fios diarista, com exercício na Diretoria Regional da Baía, dois meses, para tratamento de saúde, a partir de 27 de setembro ultimo.

Regina Pinheiro Machado, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de Botucatu, três meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 7 de outubro ultimo.

Ormindia Nogueira Alves, diarista com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses e quinze dias, para tratamento de saúde, a partir de 22 de agosto ultimo.

Alexandre Alves Maciel Junior, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Diretoria Regional da Baía, três meses, para tratamento de saúde, devendo entrar em gozo no prazo da lei.

João Aristides Kronenberg, mensageiro, em exercício na agência especial de Petropolis, subordinada á Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses, para tratamento de saúde, a contar de 7 do corrente.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

Dia 19 de outubro de 1932

Offícios:

Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 3.640 — Autoriza a designação dos agrônomos chefes e dos agrônomos auxiliares, para os serviços de socorros agrícolas na região do Estado de São Paulo, atingida pelas operações de guerra e a admissão de aradores e trabalhadores, escolhidos exclusivamente nas proprias zonas ou localidades em que o trabalho tenha de ser executado, recorrendo-se a pessoal estranho unicamente nos casos em que ele não exista

no local, e aprova outras providências necessárias à execução do serviço.

— Ao gerente do Banco do Barsil:

N. 3.641 — Declara que o crédito de 1.000:000\$ será utilizado por meio de cheques assinados pelo diretor geral, interino, da Diretoria Geral de Contabilidade, Venâncio de Figueiredo Neiva e com seu visto ou mediante ordens de pagamento em avisos.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3.655 — Transmite o processo de pagamento de dívida de exercícios findos, na importância de 990\$, de que é credor Manoel Pio Corrêa, proveniente de diárias em 1931.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3.656 — Solicita providências relativas à emissão de cheques em favor da Companhia Siderurgica Belgo-Mineira S. A., pela Comissão de Central de Compras.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.657 — Remete cópias autênticas do decreto n. 21.932, de 11 de outubro corrente, que aumenta de 9:474\$ a dotação de uma sub-consignação da verba 13ª, mediante redução em outras sub-consignações da mesma verba.

Dia 20

Ao ministro da Fazenda:

N. 3.660 — Comunica que foram remetidas ao Tribunal de Contas cópias autênticas do decreto n. 21.965, de 14 de outubro corrente, que transfere importâncias de umas para outras sub-consignações da verba 12ª do orçamento vigente deste ministério e da exposição de motivos a que o mesmo se refere.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.661 — Remete cópias autênticas do decreto n. 21.965, de 14 de outubro corrente, que transfere importâncias de umas para outras sub-consignações da verba 12ª do orçamento vigente e da exposição de motivos a que o mesmo se refere.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3.672 — Solicita o pagamento da conta do Departamento Nacional de Portos e Navegação, na importância de 2:187\$400, de armazenagem, etc.

Dia 21

Ao ministro da Fazenda:

N. 3.676 — Solicita o pagamento, ao Patronato Agrícola "Lindolfo Coimbra", da importância de 19:800\$, relativa à subvenção do 4º trimestre do corrente ano.

N. 3.677 — Idem ao Patronato Agrícola "Delfim Moreira", em Silvestre Ferraz, da importância de 33:000\$, relativa ao 4º trimestre das subvenções que lhe cabe em 1932.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3.678 — Solicita providências relativas à aquisição de cadernetas de talões numerados, para o fornecimento de carburante à base de álcool aos automóveis oficiais.

— Ao interventor federal no Estado da Paraíba:

N. 3.679 — Comunica que solicitou providências no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal nesse Estado, a depositar na Agência do Banco do Brasil a importância correspondente às quotas relativas aos 3º e 4º trimestres do

corrente ano, dos serviços transferidos ao Estado.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.680 — Pede seja posta à disposição da Delegacia Fiscal no Estado de Goiás a importância de 7:200\$000, para pagamento, pela Inspetoria Agrícola no referido Estado, de dois aradores e de um prático no preparo do fumo.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 3.683 — Solicita providências no sentido de ser posta na agência desse banco, em Taubaté, a importância de 15:500\$000, à disposição do inspetor agrícola, Evandro Rocha, designado para servir como diretor do Campo de Sementes de Lorena, no Estado de São Paulo.

— Ao inspetor agrícola Evandro Rocha — Campo de Sementes de Lorena — São Paulo:

N. 3.684 — Comunica a providência solicitada pelo aviso n. 3.683, desta data.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.685 — Comunica que foram solicitadas providências ao Tribunal de Contas, no sentido de ser feita a transferência da importância de 4:000\$000, da sub-consignação da verba 22ª, para reforçar a sub-consignação n. 3 — Pessoal, da verba 18ª.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.686 — Solicita a transferência da quantia de 4:000\$000, da sub-consignação n. 2, da verba 22ª — Eventuais, para reforçar a sub-consignação n. 3 — Pessoal, da verba 18ª, do orçamento vigente, do ministério, conforme autorização do Sr. Chefe do Governo Provisorio.

N. 3.688 — Solicita providências no sentido de ser posta à disposição do Tesouro Nacional a importância de réis 12:000\$000, para as despesas com as obras de instalação de duas sirgarias na Estação Sericícola de Barbacena.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.689 — Comunica a providência solicitada pelo aviso n. 3.688, desta data.

N. 3.690 — Solicita providências no sentido de ser transferida para o nome da Companhia Ferro Brasileiro a caução, feita no Tesouro Nacional, de sem apólices ao portador, por J. S. Brandão & Comp.

N. 3.691 — Transmite o processo de pagamento de dívida de exercícios findos, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importância de 13\$200.

N. 3.696 — Transmite a proposta de orçamento das despesas do ministério para o ano de 1933, na importância de 39.129:805\$716, papel, e 51.207\$740, ouro.

— Ao Sr. consul do Brasil em Berlim:

N. 3.700 — Autoriza a sacar contra a Delegacia do Tesouro do Brasil em Londres, afim de pagar, mediante a entrega dos documentos de embarque e fatura comercial, à firma R. Fuess, a importância de R. M. 520, pelo fornecimento de 4 contact-anemometers numero 92, destinados à Diretoria de Meteorologia.

— Ao Sr. consul do Brasil em Paris:

N. 3.701 — Autoriza a sacar contra a Delegacia do Tesouro do Brasil em Londres, afim de pagar, mediante a en-

trega dos documentos de embarque e fatura comercial, à L'Oxydrique Française, a importância de 9.000 francos, pelo fornecimento de geradores de hidrogênio N I C — N. 22, completos, sem cargas, destinados à Diretoria de Meteorologia.

Ao consul do Brasil em Londres:

N. 3.702 — Autoriza a sacar contra a Delegacia do Tesouro do Brasil nessa Capital a importância de £ 6.10.00, para pagamento à firma W. H. Smith & Son, pelo fornecimento de publicações científicas à Diretoria de Meteorologia.

— Ao delegado do Tesouro do Brasil em Londres:

N. 3.703 — Autoriza a atender aos saques dos nossos consules em Londres, Paris e Berlim para pagamento de material científico e publicações destinados à Diretoria de Meteorologia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 19 a 22 de outubro de 1932

Offícios:

Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 3.642 — Remete os documentos comprobatórios do adiantamento de réis 550:000\$, recebido pelo 2º oficial Dionísio de Castro Cerqueira Sobrinho.

— Ao diretor da Despesa Publica:

N. 3.643 — Restitue o processo referente à dívida de 200\$ de que é credor Luiz Flores de Moraes Rego, de diárias em 1931.

N. 3.644 — Idem, referente à dívida de 620\$ de que é credor Glycon de Paiva Teixeira, ajudante de engenheiro do Serviço Geológico e Mineralógico, proveniente de diárias em 1931.

— Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 3.645 — Transmite segunda via de conhecimento de empenho de despesa.

— Ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral na Baía:

N. 3.646 — Restitue o balancete que acompanhou o ofício n. 731, para que seja feita a discriminação, por sub-consignações.

— Ao diretor geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 3.647 — Remete as minutas devidamente aprovadas, para os contratos dos engenheiros agrônomos Djalma Guilherme de Almeida e Luiz Carvalho de Araújo, para servirem na qualidade de auxiliares técnicos desse serviço.

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 3.648 — Restitue tres vias das instruções organizadas pela Secção Técnica dessa Superintendencia para serem observadas na aquisição e instalação de uma usina de beneficiamento de algodão no Estado de Alagoas, aprovadas pelo Sr. ministro.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 3.649 — Restitue o processo de que é credora The Leopoldina Railway Company, Ltd., na importância de réis 1:611\$000.

— Ao diretor da Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa:

N. 3.650 — Comunica que o Sr. ministro ordenou o pagamento de 218\$600 e não da que requerida (216\$000), ao operário Hermann Henke.

—Ao diretor geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 3.651 — Restitue o processo de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro na importância de 190\$300.

— Ao diretor do Serviço Geológico:

N. 3.652 — Restitue o processo de que é credora The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd. na importância de 21:602\$561.

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 3.653 — Solicita uma demonstração das despesas realizadas e a realizar no corrente ano com os trabalhos de combate à epizootia da raiva.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 3.654 — Informa que deixa de restituir o processo referente à dívida de exercícios findos a que se julga com direito o Dr. Milton Fernandes Pereira, por ter sido o pagamento dele constante tornado sem efeito.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 3.658 — Comunica que o encarregado do expediente resolveu autorizar a aquisição do material indicado no relatório do agrônomo Alberto Alves Pimenta, mediante pedido de preço, pelo menos, a três firmas especializadas no ramo do negócio, preferindo-se as propostas que mais vantagens oferecerem.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 3.659 — Comunica que o encarregado do expediente, resolveu fosse solicitada a indicação de um funcionário a quem deva ser feito o adiantamento da importância necessária para atender às despesas com o pagamento dos aradores e trabalhadores indispensáveis ao serviço de que trata o relatório do agrônomo Alberto A. Pimenta, ou as agências do Banco do Brasil em que de verão ser postas as importâncias necessárias.

Dia 20

Ao diretor da Despesa Pública:

N. 3.662 — Apresenta o Sr. Januário Anicete, incluído na folha do pessoal contratado da Biblioteca da Secretaria de Estado, o qual deixou de receber os seus salários relativos aos meses de julho e agosto nos dias próprios.

Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 3.663 — Restitue o processo que acompanhou o ofício n. 1.142, de 19 de setembro do corrente ano.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 3.664 — Restitue o processo referente à dívida na importância de réis 244\$300, de que é credora The Leopoldina Railway Co. Ltd.

— Ao diretor do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

N. 3.665 — Transmite o processo de pagamento da dívida na importância de 173\$900 de que é credora a Rede de Viação Sul Mineira.

— Ao diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.666 — Solicita a devolução do processo D. G. 17.320/930, que lhe foi

transmitido pelo ofício n. 142, de 19 de janeiro de 1931.

— Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 3.667 — Solicita providências no sentido de ser restituída a caução de 10:000\$000, feita em 10 apólices ao portador, pela firma Pedro Latif & Cesar Melo Cunha Ltd.

N. 3.668 — Idem, de 10:000\$000, feita em 10 apólices ao portador, pela firma Curty Irmão & Comp.

N. 3.669 — Idem, de 10:000\$, feita em duas apólices ao portador, pela firma Cavalcanti, Junqueira & Comp.,

N. 5.671 — Idem, de 10:000\$000, feita em 10 apólices ao portador pela S. A. Construtora Comercial e Industrial do Brasil.

N. 3.671 — Idem, de 10:000\$000, feita em 10 apólices ao portador, pela firma Ewerton Pinto & Comp., Ltda.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 3.673 — Comunica, em aditamento ao ofício 5.262, de 7 de maio de 1931, que por apostila de 28 de dezembro foi retificado o nome do funcionário Thomaz Pompeu de Souza Brasil Filho e não Thomaz Pompeo de Souza Brasil.

N. 3.674 — Restitue o processo referente ao pagamento na importância de 770\$000 de que é credora D. Maria Moschini.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 3.675 — Comunica haver o encarregado do expediente, aprovado o abono de gratificação por serviços extraordinários prestados nos meses de agosto e setembro últimos, fóra das horas de expediente ao pessoal incumbido do serviço de fiscalização de embalagem e embarque de laranjas.

Dia 21

Ao delegado fiscal em Goiás:

N. 3.681 — Comunica a providência solicitada no aviso n. 3.680, desta data.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 3.682 — Idem.

— Ao diretor do Serviço Biológico de Defesa Agrícola:

N. 3.687 — Comunica as providências solicitadas pelo aviso n. 3.686, desta data.

Dia 22

A superintendente do Serviço do Algodão:

N. 3.692 — Encaminha o processo de que é credora a Companhia Ferro Viária Este Brasileira, na importância de 1:656\$595.

— Ao diretor do Instituto de Oleos:

N. 3.693 — Restitue o processo de dívida de exercícios findos, na importância de 100\$000 de que é credora dona Maria Carlota Chaves.

— Ao delegado fiscal na Baía:

N. 3.694 — Restitue o processo relativo ao pagamento na importância de 900\$000, a que se julga com direito o

encarregado do Posto Meteorológico de Carinhonha, nesse Estado, José Alkmim.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 3.695 — Remete o requerimento de Francisco Boanerges d Araujo, para cobrança de selo.

— Ao diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.697 — Transmite duas cópias autênticas do termo de contrato celebrado com o Sr. Archimedes Taborda, para servir na qualidade de auxiliar técnico na fiscalização e propaganda de crédito popular agrícola a cargo do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 3.698 — Comunica que o encarregado do expediente, aprovou a proposta de concessão de gratificações por serviços extraordinários prestados nos trabalhos de propaganda de agricultura prática e no depósito dessa diretoria no Cais do Porto, em setembro ultimo.

Ao delegado fiscal em Recife:

N. 3.699 — Reitera o pedido de providências feito no ofício 3.234, de 8 de setembro de 1930.

— Ao diretor de Meteorologia:

N. 3.704 — Remete os documentos relativos aos pagamentos efetuados ao Physikalisch-Meteorologisches Observatorium Davos, em Davos Platz, pelo consul geral do Brasil em Genebra, nas importâncias de 250 e 1.660 francos suíços.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO MINISTRO

Dia 22 de outubro de 1932

Ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso:

N. 14.602 — Solicita a cessão ao Aprendizado Agrícola de Barbacena, de um taqueometro auto-redutor Sanguet e duas minas taqueometricas, para o levantamento topográfico dos seus terrenos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1932

Offícios:

Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 14.612 — Transmite cópia do decreto de disponibilidade do feitor do Campo de Sementes de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, Octavio Marques Botelho.

N. 14.622 — Transmite cópia do decreto de disponibilidade do mecanico do Campo de Sementes de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, Alberto Carlton.

— Ao Sr. Alberto Carlton, mecanico do Campo de Sementes de Itajaí, em disponibilidade:

N. 14.632 — Recomenda enviar á Diretoria da Despesa Publica do Tesouro Nacional as certidões que lhe comprovem o tempo de serviço publico federal.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Relação dos lavradores, criadores e profissionais de indústrias conexas inscritos no Registro a cargo desta diretoria, no período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1930

Nome	Numero	Estado	Município	Nome	Numero	Estado	Município
José A. Panobom.....	1.912	Rio Grande do Sul..	Ijuí.	José Ebertharh.....	1.855	Santa Catarina.....	Blumenau.
José Adolpho Pessoa de Queiroz.	1.850	Pernambuco.....	Agua Preta.	José Eugenio Kock Torres.....	1.943	Minas.....	Maria da Fé.
José Alcarde.....	1.999	São Paulo.....	Capivari.	José Esteves dos Reis Sobrinho..	1.869	Minas.....	Palmira
José Alfredo dos Reis.....	1.888	São Paulo.....	Monte Aprazíveis.	José Failla.....	1.873	São Paulo.....	Salto Grande.
José Alves Moreno.....	1.909	Acre.....	Rio Branco.	José Farache.....	1.890	Rio Grande do Norte	Natal.
José Alves Vieira.....	1.921	Rio Grande do Sul..	Bagé.	José Ferreira Sampaio.....	1.949	Amazonas.....	Manacapuru.
José Amaral Braga.....	1.922	Rio Grande do Sul..	Pelotas.	José de Figueiredo Castilho.....	1.875	São Paulo.....	Itapetanga.
José Ambiel.....	1.959	São Paulo.....	Indaialatuba.	José Filypak.....	1.847	Paraná.....	Irati.
José Antonio Benedito.....	1.982	São Paulo.....	Salto.	José Firmino Souto.....	2.020	Paraná.....	Alagôa Grande.
José Antonio Fragozo.....	2.050	Pernambuco.....	Ipojuca.	José Fortes & Comp.....	1.983	São Paulo.....	Piracicaba.
José Antonio Gonçalves.....	1.930	São Paulo.....	Salto.	José Fortunato Ferreira.....	1.868	Minas.....	Rio Branco.
José Antonio Martins.....	2.037	Minas.....	Contagem.	José Francisco de Almeida.....	2.048	Pará.....	Macapá.
José Antonio da Rocha.....	2.034	Minas.....	Contagem.	José Francisco dos Santos.....	1.935	S. Paulo.....	S. Roque.
José Antonio Rodrigues.....	1.946	Espírito Santo.....	Bolatina.	José Fungaro.....	1.977	S. Paulo.....	Capivari.
José Antonio Schlavar.....	1.878	São Paulo.....	Presidente Prudente.	José Galanti.....	1.930	Santa Catarina.....	Crisluma.
José Baldrini.....	2.009	São Paulo.....	Indatutuba.	José Galdino de Almeida.....	1.904	Mato Grosso.....	Rosario Oeste.
José Basilio.....	1.852	Paraná.....	Irati.	José Galego.....	1.960	S. Paulo.....	Atibala.
José Benig de Oliveira.....	1.856	Santa Catarina.....	Blumenau.	José Garcia Castelhon.....	1.933	S. Paulo.....	Capivari.
José Beolchi.....	1.879	São Paulo.....	Rio Preto.	José Garcia de Figueiredo.....	1.880	S. Paulo.....	Altinópolis.
José Bernardino de Andrade.....	2.007	Minas.....	Entre Rios.	José Garcia & Garcia.....	1.985	S. Paulo.....	Capivari.
José Bernardino Cardoso.....	1.857	Santa Catarina.....	Cruzeiro.	José Giffoni.....	1.930	Minas.....	Baspendi.
José Bernardo da Fonseca.....	2.004	São Paulo.....	Monte Alto.	José Gulli.....	1.994	S. Paulo.....	Capivari.
José Berticoll.....	1.918	Rio Grande do Sul..	Garibaldi.	José Gomes Fernandes.....	1.87	Rio Grande do Sul..	D. Pedrito.
José Boff & Filhos.....	1.944	Rio Grande do Sul..	Caxias.	José Gomes de Oliveira.....	2.045	Goláz.....	Capital.
José Bonifácio da Silva.....	1.906	Acre.....	Rio Branco.	José Gomes de Sant'Anna.....	1.950	Amazonas.....	Manáos.
José Bonifácio Nogueira.....	2.040	Minas.....	Contagem.	José Gonçalves.....	1.986	S. Paulo.....	Piracicaba.
José Borges de Almeida.....	1.955	São Paulo.....	Monte Mór.	José Gassil.....	1.936	S. Paulo.....	Capivari.
José Bruzo de Cavalho.....	1.859	Minas.....	Queluz.	José Gremusa.....	2.006	Paraná.....	União da Victoria.
José Calabria.....	1.911	Rio Grande do Sul..	Ijuí.	José Guartiero.....	1.936	Rio Grande do Sul..	Caxias.
José Candido Machado.....	1.802	Rio de Janeiro.....	Capivari.	José Gugliemi.....	1.926	Santa Catarina.....	Urussunga.
José Cantato.....	1.896	São Paulo.....	Jundiá.	José Hickman.....	1.884	S. Paulo.....	Campinas.
José Carlos dos Santos.....	1.854	Santa Catarina.....	Blumeh u.	José Hubert.....	1.927	Santa Catarina.....	Chapeco.
José Carlos da Silva Braga.....	2.022	Minas.....	Itajubá.	José Ignacio de Carvalho (Dr.)..	2.001	S. Paulo.....	Indaialatuba.
José Carrasco.....	2.013	São Paulo.....	Capivari.	José Ignacio de Miranda.....	2.030	Rio Grande do Norte	Canguaretama.
José Caro Martins.....	1.872	São Paulo.....	Salto Grande.	José Jacintho dos Santos.....	1.862	Minas.....	Queluz.
José Casagrande.....	1.991	São Paulo.....	Indaialatuba.	José Jaconi Filho.....	1.861	Santa Catarina.....	Itajai.
José Cella.....	1.957	São Paulo.....	Piracicaba.	José Jesuino — Livro II — Letra J...	1.914	Rio Grande do Sul..	Caxias.
José Cerqueira Matto Grosso...	2.043	Baia.....	Cachoeira.	José João Muller.....	653	Santa Catarina.....	Bananal.
José Clivelli.....	2.016	São Paulo.....	Monte Mór.	José Joaquim Gurgel.....	1.929	Santa Catarina.....	Biguaçu.
José Contrera.....	1.967	São Paulo.....	Jundiá.	José Joaquim Lages.....	2.041	Minas.....	Contagem.
José Corêa Lyrio.....	1.818	Espírito Santo.....	Riacho.	José Juliao da Silva.....	2.033	Minas.....	Contagem.
José da Costa Silva.....	2.045	Minas.....	Diamantina.	José Justino da Rocha.....	2.047	Minas.....	Queluz.
José Custodio Pinto.....	1.937	Minas.....	Queluz.	José Kaper.....	2.028	Minas.....	Contagem.
José Custodio da Silva.....	1.871	São Paulo.....	Guairá.	José Kuga.....	1.975	S. Paulo.....	Sallesopolis.
José D. Balen.....	1.937	Rio Grande do Sul..	Caxias.	José Kuba.....	1.885	S. Paulo.....	Santo Anastacio.
José Dall'Ben.....	1.931	Rio Grande do Sul..	Jaçari.	José Kubiça Filho.....	1.940	Rio Grande do Sul..	Jaguari.
José Dobuer.....	1.837	S. Paulo.....	Campinas.	José Lamas.....	2.012	S. Paulo.....	Capivari.
José Domingos de Almeida.....	1.963	Rio de Janeiro.....	B. ra Mansa.	José Leal Filho.....	2.019	Pernambuco.....	Garanhuns.
José Duarte Meireles.....	1.882	Sio Paulo.....	Monte Mór.				
José Duarte Meireles.....	1.948	Paraná.....	Irati.				
José Dukan.....	1.963	São Paulo.....	São Roque.				

Nome	Numero	Estado	Município	Nome	Numero	Estado	Município
José Lederns.....	1.895	S. Paulo.....	Presidente Prudente	José Pinheiro-Barreira.....	2.029	Ceará.....	Jaguaribe Mirim
José Lerdbach.....	2.002	Espírito Santo.....	Colatina.	José Porphyrio Meirelles & Comp. Ltd.....	2.039	Pará.....	Altamira.
José Lessio.....	1.948	S. Paulo.....	Capivari.	José Puche.....	1.939	S. Paulo.....	Capivari.
José Libardi.....	2.000	S. Paulo.....	Capivari.	José Quintino de Almeida.....	2.014	S. Paulo.....	Monte Mor.
José Licínio de Moura.....	1.942	Rio de Janeiro.....	Iguassu.	José Raph Schmitt.....	1.860	Santa Catarina.....	Blumenau.
José Loreto Insauralde.....	1.903	Mato Grosso.....	Lampo Grande.	José Reis.....	2.021	Minas.....	Ubatã.
José Lourenço de Castro.....	1.974	S. Paulo.....	Guaíra.	José Reis de Araujo.....	1.941	Rio Grande do Sul.....	Santo Angelo.
José Lucio.....	1.953	S. Paulo.....	Monte Mór.	José Reslon.....	1.973	Rio Grande do Sul.....	Jaguari.
José Luiz.....	1.925	Rio Grande do Sul.....	Ijuí.	José Ribeiro de Carvalho.....	1.974	Minas.....	Paraizópolis.
José Luiz Vertuani.....	2.032	Espírito Santo.....	Colatina.	José Righes (Herança).....	1.935	Rio Grande do Sul.....	Jaguari.
José M. & Irmãos.....	1.853	Santa Catarina.....	Blumenau.	José Rochi.....	1.979	S. Paulo.....	Salto.
José M. Paixão.....	1.877	S. Paulo.....	Matão.	José Sabadi.....	1.923	Rio Grande do Sul.....	Jaguari.
José Macaranko.....	1.865	S. Paulo.....	Campinas.	José Sabadi Filho.....	1.913	Rio Grande do Sul.....	Jaguari.
José Maciel Sarmento.....	1.945	Espírito Santo.....	Caraciaca.	José Sabolewski.....	1.846	Paraná.....	Irati.
José Malachias Paes.....	1.833	S. Paulo.....	Monte Mór.	José Safim.....	1.924	Rio Grande do Sul.....	Jaguari.
José Mallman.....	1.939	Rio Grande do Sul.....	Lageado.	José Salla Filho.....	1.696	S. Paulo.....	Capivari.
José Marconi.....	1.992	S. Paulo.....	Capivari.	José Salles.....	1.798	S. Paulo.....	Capivari.
José Maria Crespo.....	1.962	S. Paulo.....	Bragança.	José Schoeler.....	1.928	Santa Catarina.....	Ch. péco.
José Maria Leitão da Cunha.....	1.899	Rio de Janeiro.....	S. Francisco de Paula	José Sebastião de Faria.....	2.044	Minas.....	Itajubá.
José Merinho Nunes.....	2.018	Sergipe.....	Cedro.	José Secco.....	1.865	S. Paulo.....	Salto.
José Martini Filho.....	2.015	S. Paulo.....	Rio Claro.	José Serrano.....	1.956	S. Paulo.....	Jundiá.
José Martins da Costa.....	2.027	Minas.....	Contagem.	José da Silva Lopes.....	2.033	Rio de Janeiro.....	São Gonçalo.
José Martins Ferreira.....	1.903	Minas.....	Belo Horizonte	José Silverio Rocha.....	1.973	Minas.....	São Roque.
José Martins Pereira.....	2.036	Minas.....	Sete Lagoas.	José Silvestre da Rocha.....	1.976	S. Paulo.....	Paraizópolis.
José Mattos.....	2.008	S. Paulo.....	S. Rita de Passa Quatro.	José Skrzeczkowski.....	1.849	Paraná.....	Marechal Mallet.
José Mauricio Martins.....	1.931	Minas.....	Queluz.	José Spinoza.....	1.961	Paraná.....	Jundiá.
José Maximiliano Alves.....	2.042	Minas.....	Belo Horizonte.	José Stelmach.....	1.811	S. Paulo.....	Marechal Mallet.
José Melhorato.....	2.035	Minas.....	Belo Horizonte.	José Stemplen.....	2.005	Rio Grande do Sul.....	União da Vitoria.
José Menici Malheiros.....	1.951	Pará.....	Irutua.	José Tancier.....	2.010	S. Paulo.....	Idatutaba.
José Miguel de Souza.....	1.908	Acre.....	Xapuri.	José Tarchetto.....	1.917	S. Paulo.....	Jaguari.
José Miranda Pomo.....	1.844	Pará.....	Majú.	José Tarosso.....	2.011	S. Paulo.....	Monte Mór.
José Moreira da Silva Castro.....	1.954	S. Paulo.....	Monte Mór.	José Tebon.....	1.933	Minas.....	Capivari.
José Moreno.....	1.857	Minas.....	Rio Branco.	José Teborge Mendonça.....	1.870	Minas.....	Pindamonhangaba.
José Moretti.....	1.881	S. Paulo.....	Salto Grande	José Teixeira de Araújo.....	1.901	Minas.....	Queluz.
José N. Boabaid.....	1.897	S. Paulo.....	Rio Preto.	José Theodoro Gonçalves.....	2.044	Minas.....	Ubatã.
José Nick.....	1.919	Mato Grosso.....	Corumbá.	José Theotonio Pereira dos Santos.....	2.023	Minas.....	Itajubá.
José Noveleto.....	1.938	Rio Grande do Sul.....	Jaguari.	José Tolfo.....	1.910	Rio Grande do Sul.....	Ijuí.
José Oliveira.....	1.684	S. Paulo.....	Campinas.	José Valverde Dias.....	1.891	São Paulo.....	Piracicaba.
José Oliveira Costa.....	1.968	S. Paulo.....	Capivari.	José Valz.....	1.916	Rio Grande do Sul.....	Jaguari.
José de Oliveira Marques.....	1.952	Rio Grande do Norte	Pau dos Ferros.	José Ventura.....	1.898	São Paulo.....	Itatinga.
José Paduch.....	2.025	Minas.....	Itajubá.	José Vicente.....	1.892	São Paulo.....	Faxina.
José Pailzari.....	1.845	Paraná.....	Irati.	José Virgilio dos Santos.....	1.863	São Paulo.....	Campinas.
José de Paula Tolcedo.....	2.003	S. Paulo.....	Capivari.	José Von Ah Junior.....	2.025	Minas.....	Contagem.
José Paulino Rebouças.....	2.031	Minas.....	Rio Branco.	José Zaboziński.....	1.886	São Paulo.....	Campinas.
José Pavan.....	1.907	Acre.....	Juruá.	José Zagato.....	1.848	Paraná.....	Marechal Mallet.
José Pedro Barbosa de Mattos.....	1.981	S. Paulo.....	Salto.	José Zapperer & Comp.....	1.958	São Paulo.....	Monte Mór.
José Pedro dos Santos.....	1.970	Rio de Janeiro.....	Pirai.	José Waldert & Filhose.....	2.017	Santa-Catarina.....	Porto União.
José Pereira de Campos.....	1.947	Espírito Santo.....	Colatina.	José Weber.....	1.915	Rio Grande do Sul.....	S. Sebastião do Cai.
José Pereira Leite.....	1.965	S. Paulo.....	Piracicaba.	José Wez.....	1.932	Rio Grande do Sul.....	Jaguari.
José Pereira Ramos.....	1.964	S. Paulo.....	S. Roque.	José Dauner.....	1.920	Rio Grande do Sul.....	Jaguari.
José Pereira Ribeiro.....	1.900	Amazonas.....	Manaus.	José Groger, liv. II, letra J.....	1.893	São Paulo.....	Itararé.
José Pereira da Rocha.....	1.972	Minas.....	Paraizópolis.	Josepho Meyer Konoski, liv. II, I.J.....	1.889	São Paulo.....	União da Vitoria.
José Petrelli.....	2.039	Minas.....	Contagem.		649	Paraná.....	
José Plantavinha.....	1.998	S. Paulo.....	Indaítuba.				
	1.997	Espírito Santo.....	Colatina.				

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados
Aditamento ao dia 19 de outubro de 1932

União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, pedindo concessão de prazo mais longo para apresentar um relatório dos estudos e conclusões práticas sobre o emprego do alcool em mistura com a gasolina. — Arquite-se.

Interventor Federal no Estado de Alagoas, remetendo as informações prestadas pelo encarregado do Serviço do Algodão naquele Estado, relativas á situação comercial do produto (DGE 205-C 1932). — A' Diretoria Geral de Expediente para que lavre o competente decreto.

Dia 20

Ricardo Antunes Mattoso, reclamando contra abusos praticados no cumprimento da lei de férias. — Ao Departamento Nacional do Trabalho para seu conhecimento.

União dos Trabalhadores das Fabricas de Tecidos de Nova Friburgo, pedindo sejam apuradas as condições em que se processa o trabalho nas fabricas daquela cidade. — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeneres, desta Capital, pedindo providencias contra diversos hotéis que vêm burlando as leis sociais. — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 21

Admar Vasconcellos Sant'Anna, pedindo ao Sr. Chefe do Governo Provisorio qualquer collocação. — No Ministerio do Trabalho não ha nenhuma vaga a preencher.

Capitão de fragata Raymundo de Mello Braga de Mendonça, capitão dos Portos do Rio de Janeiro, comunicando haver assumido o exercicio do aludido cargo. — Agradeça-se.

Ministerio da Fazenda, remetendo cópias de vales firmados pelos funcionarios do Departamento Nacional de Estatística Antonio Eustorgio de Oliveira Filho e Mario de Brito Gluck, encontrados na escrivaninha do ex-tesoureiro do Tesouro Nacional Adolpho Ferreira dos Santos. — Ao Departamento Nacional de Estatística.

Diretoria do Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas, fazendo considerações sobre a situação e as finalidades do Centro. — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, apresentando considerações sobre o ante-projeto do decreto que estende aos serviços de mineração em geral as disposições do decreto n. 20.465, com as modificações constantes do de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932. — Ao Conselho Nacional do Trabalho.

Sindicato dos Trabalhos Terrestres em Trapiches, Armazens e Café, de Pa-

ranaguá, pedindo seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (DGE 310-S-932).

— Sim; faça-se o necessario expediente.
Sindicato dos Alfaiates e Classes Conexas, de Petropolis, pedindo seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (DNT 357-S-932. — Sim; faça-se o necessario expediente.

Joaquim Silveira da Costa Katzourá e outros candidatos inscritos no concurso de auxiliar de atuário do Departamento Nacional do Trabalho, pedindo anulação das provas feitas no aludido concurso (DGE 2.323-932). — Prossiga-se no concurso como parece ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho, não devendo ser mais interrompido. Qualquer dúvida futura deve ser apurada após a realização das provas.

Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Carga e Estiva do Porto do Forno, pedindo seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (DGE 297-S-932). — assinei a carta de reconhecimento.

União dos Operarios de Fabricas de Papel de Itajaí, pedindo seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931 (DGE 8-U-932). — Assinei a carta de reconhecimento.

Dia 22

Associação Brasileira Cinematografica, pedindo seja ouvida pela comissão encarregada de elaborar estatutos para os profissionais do teatro e outros centros de diversões. — A' Comissão para atender.

Sindicato dos Motoristas em Guindastes Electricos e Classes Congeneres, pedindo seja modificado o despacho proferido pelo Sr. ministro relativamente á preferencia no trabalho para motoristas sindicalizados. — Junte-se ao processo e archive-se.

Diretoria da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, transmitindo cópia do officio que dirigiu ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no qual pede solução para o caso da ocupação pelo Departamento Nacional do Trabalho do edificio em que funcionava o Instituto Eletrotécnico (DGE 5.379/932). — Faça-se o expediente com urgencia, nos termos do despacho do Sr. Chefe do Governo.

Despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio:

"Apróveite o edificio onde esteve o Ministerio da Justiça."

União dos Operarios Estivadores, comunicando que não obteve resposta do Sr. capitão do porto relativamente á reunião para estudos sobre o regulamento de estiva. — Oficie-se á Capitania do Porto.

União dos Trabalhadores do Paraná, pedindo providencias sobre a dispensa de operarios das Industrias Mattarazzo, em Antonina (DGE 1.247/932). — Não havendo nenhum elemento probante da imputação feita, foi mandado arquivar o processo para aguardar que ao menos fatos precisos sejam indicados para sobre eles se poder colher informações, de vez que o inquérito ordenado nada apurou, como opinaram o Departamento Nacional do Trabalho e o Dr. consultor.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Aditamento aos despachos de 21 de outubro de 1932:

Augusto Esteves (processo 6.717/32 — invenção de "uma nova caixa para acondicionamento de uma empola medicamentosa, ou de outro objeto fragil de forma similar a de uma empola", concedida a 9 de agosto de 1920, sob o n. 10.998), e "um envoltorio para empolas de preparados farmaceuticos, medicamentosos e semelhantes, ou envoltorios para qualquer outro objeto fragil, semelhante a uma empola", concedida a 30 de agosto de 1924, sob o n. 14.479). — Expeçam-se as guias de acôrdo com a informação da Secção.

Dia 22

Jair de Carvalho (processo 6.503/32). — Indeferido, á vista da informação e pareceres.

A. G. Martins Abelheira (processo 5.313/32). — Indeferido á vista dos pareceres.

Dr. Raul Leite & Comp. (processo 6.382/32). — Satisfaga a exigencia da Secção.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (processo 76-I/32). — Promova inicialmente a caducidade da marca que impediu o registro da sua. Pedido de patente de modelo de utilidade:

Dr. José Joaquim Lucas, para "uma pia-higienica, denominada Inhauma, para fazer a distribuição de agua benta nas igrejas". — Indeferido de acôrdo com os laudos tecnicos.

Pedidos de patente de melhoramentos: Edgar William Brandt, para "aperfeiçoamentos nos projeteis empenados", que faz objeto do pedido n. 11.176). — Deferido, á vista dos pareceres.

Eesti Patendi Aktsiaselts, para "um processo de destilação de combustivel solido", que faz objeto do pedido 4.286, de 14 de outubro de 1927. — Deferido.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "um produto para a destruição de moscas" que faz objeto do pedido depositado sob o n. 9.095, de 25 de setembro de 1930). — Deferido.

Ernst Rudolf Anders, "uma máquina para conformar, encher e fechar saquinhos de chá, café e produtos semelhantes", que faz objeto da patente n. 20.503. — Deferido de acôrdo com o parecer do consultor técnico.

Pedidos de privilegio de invenção: Carloz Pozzi, para "uma nova aplicação industrial das conchas ou cascas de mariscos para a fabrico de preparados compostos destinados á limpeza de superficies metalicas ou de outra natureza, principalmente de objetos de uso domestico". — Indeferido de acôrdo com o laudo técnico.

Souza, Seabra & Comp., para "um novo medicamento iodado, preparado com peptidos abiureticos". — Indeferido de acôrdo com o laudo da Saude Pública.

Pedro Alves de Freitas e Salvador Carnevali, para "um novo processo para limpar o oleo bruto, cru, sem destilação, para ser misturado com o alcool e usado

como combustível". — Indeferido de acôrdo com o laudo técnico.

Raul Diniz Hanriot, para "Ideal-Tiro". — Rejeitado nos termos do art. 43 do Regulamento, por estar irregular e contrario ás normas prescritas.

Pedidos de registro de marca:

J. Teixeira de Carvalho & Companhia, da marca "Itamarati" para as classe 38, 39 e 50 letra j. — Registre-se como reivindicado.

Pinto Lapa & Comp., Limitada, da marca "Aguardente Cecy", para a classe 43. — Registre-se como reivindicado.

Martins, Irmãos & Comp., da marca "88 Massa", acompanhada de uma seta, para a classe 46. — Registre-se sem a faculdade de variar de tipos.

Oswaldo Scalzilli & Comp., da marca "Lagosta", para a classe 42. — Registre-se como reivindicado.

Martins, Irmãos & Comp., da marca "22 Massa", acompanhada de uma seta, para a classe 46. — Registre-se sem a faculdade de variar de tipos.

Martins, Irmãos & Comp., da marca "420 Marmorizado" acompanhada de uma seta, para a classe 46. — Registre-se sem a faculdade de variar de tipos.

Martins, Irmãos & Comp., da marca "44 Neutro", acompanhada de uma seta, para a classe 46. — Registre-se sem a faculdade de variar de tipos.

Martins, Irmãos & Comp., "444 Marmorizado", acompanhado de uma seta, para a classe 46. — Registre-se sem a faculdade de tipos.

Martins, Irmãos & Comp., da marca "77 Extra Puro", acompanhada de uma seta, para a classe 46. — Registre-se sem a faculdade de variar de tipos.

Martins, Irmãos & Comp., da marca "55 Côco" acompanhada de uma seta, para a classe 46. — Registre-se sem a faculdade de variar de tipos.

Martins, Irmãos & Comp., da marca "66 Côco", acompanhada de uma seta, para a classe 46. — Registre-se sem a faculdade de variar de tipos.

Companhia de Produtos Químicos Industriais M. Hamers, da marca "Salva-roupa", para a classe 46. — Indeferido nos termos do art. 80 § 7 do Regulamento, de acôrdo com os pareceres.

Cardoso Gomes & Comp., do marca "Marabá", para a classe 48. — Indeferido nos termos do art. 80 § 7 do Regulamento.

Antonio Maria Bello, da marca "Fábrica Luso-Brasileira", com a representação do Cristo Redentor no Corcovado, para a classe 41. — Indeferido nos termos do art. 80 § 11 do Regulamento.

Transferências de patente de invenção: Companhia Salicola Fluminense S/A (processo 270-C/32 — transferência para o seu nome da patente 14.372). — Anote-se a transferência e dê-se a respectiva certidão.

Companhia Salicola Fluminense S/A (processo 268-C/32 — transferência para o seu nome da patente n. 18.927). — Anote-se a transferência e dê-se a respectiva certidão.

Jethro Martins (processo 6.471/32 — transferência para o seu nome da patente registrada sob o n. 19.718). — Anote-se a transferência e dê-se a certidão.

Transferências de marcas:

Pedro Breves & Companhia (processo 6.499/32 — transferência para o seu nome da marca depositada sob o número 34.260), Irmãos Ferraro & Comp., (processo 5.213/32 — transferência para o seu nome da marca "Torpedo"), Ferreira da Cunha & Irmãos Ltda., (processo 681/32 — transferência para o seu nome da marca, depositada sob o número 21.105) e R C A Victor Brasileira, Inc., (processo 4.395/32, transferência para o seu nome da marca depositada sob o n. 32.058). — Anote-se as transferências, respeitado o prazo usual.

Modificações de firmas:

Dr. Richards Dyspepsia Tablet Association (processo 6.163/32 — anotação da marca R. Salutis Via). — Anote-se a modificação de firma e expeça-se o respectivo certificado.

Fonseca Almeida & Comp., Ltda., (processo 6.374/32 — anotação de firma na marca depositada sob n. 12.630). — Anote-se a modificação de firma de acôrdo com a informação da Secção.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 22

Mario Cordeiro, Antonio J. Ferreira & Comp., John Juergens & Comp., Herm. Stoltz & Comp., Coelho Barbosa & Comp. (dois requerimentos), Alfredo de Magalhães Queiroz, Companhia de Frutas do Brasil S. A., Fernandes Bastos & Comp. e Russo, Conde & Comp. — Lavre-se o termo.

Dr. Francisco Mantovani. — De acôrdo com os precedentes, concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Wilhelm Eichhoff (processo n. 5.190, de 1932). — Apresente as etiquetas da marca.

Waldemar Annt (processo n. 6.788, de 1932. — Restitua-se, mediante recibo.

A. C. Barnes Comp. (processo número 6.961/32). — Declarem em que processo está anexada a procuração.

Pedro Baldassarri & Irmãos (processo n. 6.992/32). — Dê-se vista.

Francisco Assis Pinheiro Neto (processo n. 6.933/32), S. R. de Almeida (processo n. 7.019/32), Leclerc & Comp. (processos ns. 7.012, 7.013 e 7.016/32), Joaquim Marques Lima (processo número 6.983/32), Manoel Ferreira Lustosa (processo n. 6.980/32), Adolpho Ferreira Marques de Abreu (processos números 6.946 e 6.947/32) e Companhia Antartica Paulista (processos números 6.939 e 6.940/32). — Dê-se certidão.

Zerrenner Bulow & Comp. Limitada (processo n. 6.991/32). — Declarem em que processo está anexada a procuração.

Instituto de Biologia Aplicada Ltda., "Iba" (processo n. 6.989/32). — Apresente procuração.

Indústria Químicas Americanas Reunidas "Icar Limitada" (processo número 7.056/32), recorre do despacho que concedeu registro á marca depositada sob o n. 22.134), José Fernandes d'Oliveira Leite (processo n. 6.932/32 — oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 24.372), e J. J. de Moura & Comp. (processo n. 6.787/32 — protesta contra o registro da marca "Papa-gaio", depositada por Teixeira Barbosa & Comp.). — Juntem-se aos processos.

José Alves Pereira (processo número 6.922/32 — oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 192, na Junta Comercial da Baía). — Junte-se ao processo como elemento elucidativo.

Agnello Romano (processo n. 6.985/32 — oposição ao arquivamento da marca internacional 79.298, denominada "Hydrassan"). — Junte-se á marca internacional 79.298.

São convidados a comparecer neste departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acôrdo com o art. 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1925, os seguintes interessados:

J. R. Kanitz, marca "Mimosa"; B. J. Ferreyro, marca "Elegancias"; Alveu de Andrade, marca "São Vicente"; José Meirelles da Fonseca, marca "Cadete"; Guilherme Goldshmidt, marca "Lu-De-Lys"; João Alfredo Maia, marca "Gaivota"; Dr. João Paulo de Proença, marca "NeoHg", e Centro de Comércio e Indústria de Madeiras de São Paulo, marca "Boletim das Serrarias".

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Roberto Schaller Junior (dois requerimentos), Guilherme Hasse e José Pedro Brisolara. — Lavre-se o termo.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932):

Descrição da marca para que pediram renovação do registro Coelho Barbosa & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.449, de 22 de outubro de 1932):

Consiste a marca em um rótulo de fundo branco, recortado, lendo-se os seguintes dizeres: em cima a palavra "Pyrol", entre dois arabescos; ao centro um coelho tendo em baixo as palavras "Marca Registrada" e aos lados "O melhor dentrificio" e em baixo, em sentido curvelineo, "Coelho Barbosa & Comp.", e palavra "Rio" entre dois fios.

A marca acima referida que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir os produtos do seu comércio incluídos na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Coelho Barbosa & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.450, de 22 de outubro de 1932):

Consiste á marca na palavra de fantasia, formada da combinação do substantivo — Chromo — e do verbo — Cura —, composta de quatro sílabas, "Chromocura", tendo em baixo, no centro da referida palavra, as iniciais G e E, entrelaçadas, formando um monograma.

A palavra acima, composta de quatro sílabas, e o monograma, estão enquadrados por uma cercadura formando oito faces com um extensão maior na palavra "Chromocura" e menor no monograma, marca esta que poderá variar em côres e dimensões e servirá para distin-

zuir os produtos do seu comércio como sejam: injeções subcutâneas e intramusculares, *tablettes*, globulos e qualquer outra substancia para ser tomada por via bucal e como medicamento tópico, produtos esses acima enunciados, todos compreendidos na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Russo, Conde & Comp., destinada a artigos das classes 2 e 46. (Deposito n. 24.451, de 22 de outubro de 1932).

Consiste em um rotulo retangular com os seguintes caracteristicos: na parte superior em letras garrafais, lêem-se as palavras caracteristicas da marca, "Agua Candelaria", sob esta e ao centro, em um pequeno retangulo em sentido curvo na parte inferior lêem-se os dizeres "Dosagem Rigorosa", ao lado direito deste, lê-se "desinfeta", não estraga a roupa", e do lado esquerdo, "clarifica, satisfaz sempre"; ao centro do rotulo vê-se a imagem em meio corpo de N. S. da Candelaria, envolta em nuvens, espargindo raios de sua cabeça, sustentando na mão esquerda uma pequena lamparina, sob aquelas vê-se uma Caravela em luta com o mar revolto, tendo um retangulo de cada lado em branco, nos quais serão impressas as instruções referentes á applicação e uso do preparado, assim como, telefone, local e conselhos, e na base, vê-se um pequeno retangulo cortado na parte inferior por um traço arabesco, encerrando o rotulo lê-se "Fabricação de Russo, Conde & Companhia, Rio".

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um artigo de sua industria e commercio, incluído nas classes 2 e 46. (Agua sanitaria) do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Fernandes Bastos & Comp. destinada a artigos da classe 36. (Deposito n. 24.452, de 22 de outubro de 1932).

Consiste em dois rotulos, um maior e outro menor; no maior e principal que é de forma retangular e tipos manuscritos e grandes as palavras: "Casa do Bastos" e inferiormente em tipos pequenos os dizeres "Armazens de Calçados e Chapéus" — "Fernandes Bastos & Comp." — "Rua Uruguayana n. 19".

No rotulo menor que é de forma oval e guardado por duas linhas finas lêem-se na parte superior em sentido curvilíneo as palavras: "Casa do Bastos" e na parte inferior deste rotulo vê-se uma faixa onde se lêem os dizeres "Marca Registrada".

A referida marca será usada da seguinte forma: a maior nas caixas, cartões, faturas, notas, etc., e a menor gravada na sola dos calçados e na carneira e forro dos chapéus, tudo de seu fabrico e commercio, ficando considerada como marca geral da seu estabelecimento, variando em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico, estando compreendida na classe 36 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Frutas do Brasil S. A., destinada a artigos da

classe 41. (Deposito n. 24.453, de 22 de outubro de 1932).

Consiste em um desenho formado de um oval em ouro, contendo em seu interior três folhas de bananeira, de diferentes cores, tendo na parte inferior do lado direito o monograma da Companhia de Frutas do Brasil e na parte de baixo o nome "Regia" disposta em letras de destaque. Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir a banana ao natural e passa da banana, na classe 41, da industria e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Antonio J. Ferreira & Comp., destinada a artigos das classes 3 e 48, (deposito n. 24.454, de 22 de outubro de 1932):

Consiste em um retangulo, contendo a palavra "Laboratorios", o nome característico "Ferreira" sobre dois traços, seguido dos dizeres: "Antonio J. Ferreira & Comp. — Rio de Janeiro".

A referida marca servirá para distinguir produtos quimicos preparados para serem usados na medicina e na farmacia, e perfumarias, de sua industria, compreendidos nas classes 3 e 48, do Regulamento em vigor, podendo também ser usada em todos os seus impressos, rotulagens, anuncios de qualquer especie ou forma, bem como em letreiros e taboletas.

Descrição da marca para que pediu registro Alfredo de Magalhães Queiroz, destinada a artigos da classe 3, (deposito n. 24.455, de 22 de outubro de 1932):

Consiste em um retangulo, contendo o nome característico "Persed" e sobre os dizeres "Alfredo de Magalhães Queiroz" — "Rio de Janeiro".

A referida marca servirá para distinguir preparado pharmaceutico, de sua industria, compreendido na classe 3, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Mario Cordeiro, destinada a artigos da classe 50 J, (deposito n. 24.456, de 22 de outubro de 1932):

Consiste na denominação característica "Jornada", sobre um fundo grisé, representando a silhueta da cidade, afim de distinguir artigos tipograficos de sua publicação e commercio, incluído na classe 50 J.

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, serve para distinguir os mesmos artigos acima descritos e bem assim um jornal.

Descrição da marca para que pediu registro Dr. Francisco Montovani, destinada a artigos das classes 12 e 50 J. (Deposito n. 24.457, de 22 de outubro de 1932):

Consiste na denominação Thermax, cujos caracteres estão representados como corpos solidos enfileirados horizontalmente, vistos em perspectiva, vendo-se atraz desta denominação, um recipiente cilíndrico disposto verticalmente, alado e dotado de alça no topo, desprendendo-se vapor do mesmo.

A marca, foi instituída para distinguir objetos em geral e suas partes e acessórios destinados ao acondicionamento, transporte e preservação de alimentos em geral.

Descrição da marca para que pediram renovação do registro Herm Stoltz & Comp., destinada a artigos da classe 4. Deposito n. 24.458, de 22 de outubro de 1932):

Consiste na denominação Thermax, cujos caracteres estão representados como corpos solidos enfileirados horizontalmente, vistos em perspectiva, vendo-se atraz desta denominação, um recipiente cilíndrico disposto verticalmente, alado e dotado de alça no topo, desprendendo-se vapor do mesmo.

A marca, foi instituída para distinguir objetos em geral e suas partes e acessórios, destinados ao acondicionamento, transporte e preservação de alimentos em geral. Classe 12 e 50 letra j.

Descrição da marca para que pediram registro John Juergens & Comp., destinada a artigos das classes 1 e 2 (deposito n. 24.459, de 22 de outubro de 1932):

Consiste na palavra "Vigor", escrita em letras de imprensa, tendo a primeira letra V, maior que as demais, uma sequencia da perna da direita, sequencia esta que consiste em uma linha horizontal que cobre as demais letras da palavra, todas um pouco menores que a primeira. Mais abaixo encontram-se as palavras "John Juergens & Comp. — Rio de Janeiro".

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir e assinalar, no decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os produtos protegidos pelas classes um (1), dois (2), menos adubos, três (3), quatro (4) e quarenta e um (41), e será usada em reclamos, faturas, notas, envelopes, anuncios, cartões, cartas, envoltorios que contenham os preparados protegidos.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Como pontos característicos da invenção de "um novo tipo de filtro para agua, denominado Hidro-filtro Brisolara", para a qual requer privilegio José Pedro Brisolara (deposito n. 11.666, de 22 de outubro de 1932):

1º, um novo tipo de filtro para agua denominado Hidro-filtro Brisolara, caracterizado pelo seu formato de uma caixa, dividida em dois corpos ou recipientes ligados entre si por meio de parafusos com porca;

2º, um novo tipo de filtro para agua, denominado Hidro-filtro Brisolara, tal como no n. 1 e caracterizado pela existencia entre um e outro corpo ou recipiente de uma placa filtrante; colocada verticalmente em uma ranhura aberta da parte ou recipiente anterior;

3º, um novo tipo de filtro para agua, denominado Hidro-filtro Brisolara, tal como nos ns. 1 e 2 e caracterizado pela placa filtrante fabricada pelas substancias e pela forma descrita no memorial;

4º, um novo tipo de filtro para agua, denominado Hidro-filtro Brisolara, tal como nos pontos ns. 1, 2 e 3 e caracterizado porque a agua penetra no filtro

pela sua parte inferior e sai filtrada em uma torneira colocada na parte anterior superior do filtro.

Pontos característicos da invenção de "um preparado farmacêutico, para ser aplicado por via intramuscular ou sub-cutânea, para o tratamento do cancer, da tuberculose e das afecções precursoras destas enfermidades", para a qual requer privilegio Guilherme Hasse (deposição 11.667, de 22 de outubro de 1932):

1º, pontos característicos da invenção de "um preparado farmacêutico, para ser aplicado, por via intramuscular ou sub-cutânea, para o tratamento do cancer, da tuberculose e das afecções precursoras destas enfermidades", caracterizado pelo fato de serem aplicados, por meio de injeções, o cromo e seus derivados para o tratamento acima especificado;

2º, "um preparado farmacêutico, para ser aplicado por via intramuscular ou sub-cutânea, para o tratamento do cancer, da tuberculose e das afecções precursoras destas enfermidades", como reivindicado no n. 1 e caracterizado pelo fato de ser empregado no preparado bicromato de potassa, por meio de injeções, para o tratamento descrito;

3º, "um preparado farmacêutico, para ser aplicado por via intramuscular ou sub-cutânea, para o tratamento do cancer, da tuberculose e das afecções precursoras destas enfermidades", caracterizado pelo fato de ser adicionado ao elemento reivindicado no ponto 2º, cloreto de sódia, para os fins descritos;

4º, "um preparado farmacêutico, para ser aplicado por via intramuscular ou sub-cutânea, para o tratamento do cancer, da tuberculose e das afecções precursoras destas enfermidades", caracterizado pelo fato de ser empregada por meio de injeções, tendo por base os elementos reivindicados nos pontos 1º, 2º e 3º, a seguinte fórmula:

Bicomato de potassa, uma grama;
Cloreto de sódia, sete grammas;
Água destilada, um litro.

5º, "um preparado farmacêutico para ser aplicado por via intramuscular ou sub-cutânea, para o tratamento do cancer, da tuberculose e das afecções precursoras destas enfermidades", caracterizado pelo fato de ser o preparado reivindicado nos pontos 1º, 2º, 3º e 4º, aplicado por via intramuscular ou sub-cutânea, para o tratamento do cancer, da tuberculose e afecções precursoras destas molestias, como descrito no memorial;

6º, "um preparado farmacêutico, para ser aplicado por via intramuscular ou sub-cutânea, para o tratamento do cancer, da tuberculose e das afecções precursoras destas enfermidades", caracterizado pelo fato de ser a base do preparado reivindicado nos pontos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, constituída do bicromato de potassa, para os efeitos precisos, afim de atuarem especificamente na estimulação e imunização das células, em redor da parte afetada, cujo conteúdo constitui o substrato dos germes, os quais são privados de suas condições vitais e consequentemente deixarão de se multi-

plicar e ser ofensivos, tudo como descrito no memorial;

7º, "um preparado farmacêutico, para ser aplicado por via intra-muscular ou sub-cutânea, para o tratamento do cancer, da tuberculose e das afecções precursoras destas enfermidades", conforme reivindicado nos pontos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, caracterizado pelo modo de usar o preparado, de acordo com a diminuição da enfermidade, até a cura, como descrito;

8º, "um preparado farmacêutico, para ser aplicado por via intra-muscular ou sub-cutânea, para o tratamento do cancer, da tuberculose e das afecções precursoras destas enfermidades", como reivindicado nos pontos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, e caracterizado pelo fato de ter o preparado a cor distintiva que é de cor amarela-ouro, tudo como descrito no Memorial e representado pela amostra.

Pontos característicos da invenção de "Construção aperfeiçoada de cortina articulada destinada a portas e janelas, tampas de moveis, tampas de qualquer objeto e fins semelhantes", para que pediu privilegio Roberto Schaller Junior (deposição n. 11.669, de 22 de outubro de 1932):

1. construção aperfeiçoada de cortina articulada destinada a portas e janelas, tampas de moveis, tampas de qualquer objeto e fins semelhantes, caracterizada pelo fato de consistir de reguas de material opaco ou transparente, tendo as suas fachas longitudinais chamfradas em V montadas, em uma moldura metálica munida de elementos de charneira nas faces longitudinais da regua afim de reuni-las entre si de forma articulada, sendo que a referida moldura é nos topos da regua uma peça reforçada portadora de uma roldana susceptível de permitir que as reguas corram com facilidade dentro de trilhos de guia paralelos e tendo a mencionada peça de topo da regua rebaixas nas faces laterais, cujos vãos são atravessados centralmente por pinos dispostos no sentido longitudinal da regua, pinos estes que servem de apoio a élos que mantêm as reguas reunidas articuladamente neste ponto.

2º, uma construção aperfeiçoada de cortina articulada, como reivindicada em 1, caracterizada pelo fato das reguas, quando transparentes, serem de vidro, celophane ou do material denominado vidro inquebrável ou semelhante, tudo substancialmente como descrito e representado a título de exemplo no desenho anexo e para os mais variados fins.

Departamento Nacional do Comércio

Expediente de 8 de outubro de 1932

Offícios:

N. 1.694 — Ao inspetor da Alfandega de S. Salvador, transmitindo um exemplar da marca de exportação de Joaquim Cravo & Filho.

N. 1.695 — Ao gerente do Banco do Brasil em Belo Horizonte, solicitando o endereço de firmas estabelecidas naquela cidade.

N. 1.696 — Ao inspetor da Alfandega de S. Salvador, transmitindo

exemplares das marcas de exportação de Tude Irã & Comp.

N. 1.697 — Ao superintendente do Serviço do Algodão, solicitando o concurso de um técnico para a organização do mostruário de algodão do Departamento.

N. 1.698 — Ao ministro do Brasil em Peiping, acusando recebimento da comunicação a propósito da participação da China na Exposição Internacional de Chicago.

N. 1.699 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, agradecendo a comunicação de haver reassumido a direção daquele Departamento.

N. 1.700 — Ao ministro da Fazenda, solicitando pagamento à "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro" da conta proveeniente de fornecimento de gás ao Departamento no mês de agosto último.

N. 1.701 — Ao diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, transmitindo a 2ª via da conta da "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", proveniente de fornecimento de gás ao Departamento no mês de agosto último.

N. 1.702 — Ao secretário geral do Ministerio das Relações Exteriores, transmitindo processo sobre a participação brasileira na Exposição Internacional de Chicago em 1933.

Dia 11

N. 1.703 — Ao diretor da Diretoria Regional de Correios e Telegrafos, informando sobre o telefone instalado na sede do Departamento.

N. 1.704 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, informando sobre a remessa dos documentos comprobatorios da aplicação dada a adeantamento recebido pelo porteiro do Departamento.

N. 1.705 — Ao presidente do Instituto do Mate de Joinville, comunicando remessa de um exemplar do "Brazil of Today".

N. 1.706, ao presidente do Banque Française et Italienne, Rio — Agradecendo a remessa da "Revista Mensile", de abril, maio e junho.

N. 1.707, ao gerente da Companhia Brasileira de Frutas, Santos — Comunicando a remessa de 20 exemplares da publicação "A Banana".

N. 1.708, ao diretor geral do Departamento Nacional de Estatística — Remetendo, cópia de officio do diretor da Escola Técnica Fluminense.

N. 1.709, ao diretor da Escola Técnica Fluminense, Niterói — Comunicando remessa de publicações.

Dia 12

Officio n. 1.710, ao diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho — Informando sobre despesas do departamento.

Dia 13

Offícios:

N. 1.711, ao presidente da Comissão Central de Compras — Solicitando providências no sentido de ser atendido o pedido n. 804.037, relativo a fornecimento de papel.

N. 1.712, ao Superintendente do Serviço do Algodão — Agradecendo a remessa do quadro demonstrativo do algodão, classificado por arbitragem.

N. 1.713, ao Sr. Réo Bennett, Empresas Elétricas Brasileiras S. A. — Solicitando as publicações editadas por aquelas empresas.

N. 1.714, ao diretor geral de Indústria Pastoral — Comunicando remessa de publicações.

N. 1.715, ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, Rio — Comunicando remessa de 30 exemplares do Mapa Econômico do Brasil.

N. 1.716, ao chefe da Defesa Agrícola do Café, Vitória — Comunicando remessa de publicações.

N. 1.717, ao Superintendente do Departamento de Estatística e Publicidade, Belo Horizonte — Agradecendo a remessa do 182º Boletim de Informações do Estado de Minas.

N. 1.718, ao chefe da Seção de Indústria, Comércio e Estatística, Vitória — Agradecendo a remessa do quadro demonstrativo da importação de portos estrangeiros pelo de Vitória.

Conselho Nacional do Trabalho

Expediente da Segunda seção

Dia 24 de outubro de 1932

Rec. n. 523-1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente João Baptista Guimarães Roxo, engenheiro civil, e recorrente a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Teresopolis e Rio D'Ouro:

Considerando que, na hipótese dos autos, tratando-se de uma aposentadoria por invalidez requerida em "16 de dezembro de 1931, (fl. 9), quando vigente o decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, sem as alterações nele introduzidas pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, evidentemente não se lhe pôde aplicar os dispositivos constantes deste último decreto, tanto mais quanto o recorrente foi submetido à primeira inspeção de saúde no dia 18 do mesmo mês de dezembro de 1931, como faz certo o laudo médico de fl. 14;

Considerando que o indivíduo que adquire um direito também adquire o de torná-lo efetivo, embora o modo de proceder, a forma dos atos, caiba ao Estado prescrever, não podendo, pois, constituir objeto de direito adquirido;

Considerando que, nessa conformidade, bem assim a Caixa recorrida em dispensar a 2ª inspeção de saúde exigida pelo decreto n. 20.465, e dispensada pelo decreto n. 21.081, em virtude da modificação feita no § 3º do art. 26; mas, em relação à quota mensal da aposentadoria, que representa um direito adquirido pelo beneficiário, pois lhe era assegurada pela lei vigente ao tempo em que requereu o benefício, nenhuma alteração poderia ser feita;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o efeito de ser reformada a decisão recorrida, determinando que a Caixa proceda à revisão do cálculo da aposentadoria do recorrente, para

que lhe sejam aplicadas as disposições do decreto n. 20.465 citado.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *P. B. Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 561 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Maria Rita da Cunha e recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway:

Considerando que, por morte do ferroviário Marcos Evangelista da Cunha, que se verificou em 16 de novembro de 1924, a Caixa recorrida concedeu o benefício legal da pensão a mãe do *de cujus*, na forma do artigo 26, da lei número 4.682, de 24 de janeiro de 1923, então em vigor;

Considerando que, de conformidade com o dispositivo da lei invocado, o direito à pensão segue a ordem legal de sucessão, daí decorrendo que o benefício, uma vez concedido a um herdeiro colocado em primeiro lugar na ordem sucessiva, não pôde caber a outro colocado em ordem inferior;

Considerando, ainda, que, para que se podesse autorizar a reversão pretendida pela recorrente, na qualidade de irmã solteira ou menor daquela associada, pelo falecimento de sua mãe, havia mister que a lei n. 4.682, de 1923, expressamente assim estabelecesse, de vez que, fora dessa hipótese, a pensão que caduca por morte do beneficiário como pela perda de direito reverte em benefício da Caixa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *P. B. Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 575/32 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Angelo Francisco Thomazini e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados da The Leopoldina Railway Co. Ltd.:

Angelo Francisco Thomazini, aposentado da Caixa ora recorrida, não se conformando com o ato da Junta Administrativa da mesma que, em sessão de 23 de maio último, concedeu a sua aposentadoria ordinária nos termos do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, ao invés da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, recorre, presentemente, para este Conselho contra aquela decisão proferida.

Considerando que, embora tenha o recorrente requerido sua aposentadoria ordinária em janeiro de 1931, não podia esta lhe ser, evidentemente, concedida, visto que por força do decreto n. 19.556, de 31 de dezembro de 1930, estava suspensa que requereram suas aposentadorias;

Considerando pois, que de acordo com a jurisprudência já firmada por este instituído todos os associados das respectivas Caixas de Aposentadoria e Pensões que requereram suas aposentadorias quando suspensa a concessão destas em virtude do citado decreto número 19.554, terão o desejado benefício regulado pela nova legislação, estan-

do, portanto, a aposentadoria em espécie dentro do espírito dessa referida jurisprudência, deve a mesma ser concedida nos termos do decreto número 20.465, de 1º de outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam o ato da Caixa recorrida que bem decidiu concedendo a aposentadoria do recorrente na forma do vigente decreto n. 20.465.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *P. B. Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 590/1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Arminda Coelho Zanella e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro D. Thereza Christina;

Considerando que, segundo o disposto no art. 41 do dec. n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, "por falecimento do associado, ativo ou aposentado, que deixar beneficiários, poderá a Caixa despendar até a quantia de 250\$000 com os funerais respectivos"; ora, a simples leitura do inciso demonstra que o auxílio para funeral deve ser concedido à pessoa que, não sendo beneficiária (com direito à pensão ou à restituição do que trata o art. 40), se incumbiu das despesas com o enterramento do associado falecido;

Considerando que a recorrente, na qualidade de mãe viúva do ex-ferroviário Aristides Coelho Zanella, falecido quando já contava mais de 5 anos de serviço efetivo, e sem outros herdeiros, tem direito à pensão, nos termos dos arts. 31 e 32 do citado decreto, número 20.465, é, pois, sua beneficiária, e, assim sendo, a circunstância de não ter interesse em habilitar-se ao benefício legal que lhe compete por não lhe convir a opção entre este e a pensão, em cujo gozo se acha, não tira a qualidade de beneficiária, não sendo admissível que, pelo fato de recusar por exclusiva conveniência própria a pensão, a que tem direito, seja a Caixa obrigada a conferir-lhe outro benefício, cujas condições não preenche e nem lhe é aplicável;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão da Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *P. B. Cerqueira Lima*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-86/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que Joaquim da Silva Araújo, operário da Estrada de Ferro Central do Brasil, alegando contar 37 anos de serviço ferroviários, reclama contra o ato do Governo que o põe em disponibilidade;

Considerando que, segundo a Estrada, o reclamante foi posto na situação em que se encontra por se ter verificado, após estudo prévio dos quadros do pessoal, que, no Depósito da 4ª Divisão, onde o mesmo servia como operário de primeira classe, havia excesso de empregados;

Considerando que a disponibilidade remunerada, concedida ao empregado, por extinção do cargo e como simples medida de economia, não pode ser equiparada à pena de demissão, para os efeitos do disposto no artigo 53, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, tanto mais quanto, nos termos do artigo 1º do decreto n. 20.486, de 6 do mesmo mês e ano, os funcionários naquela situação devem ser aproveitados, obrigatoriamente, nas vagas que se forem verificando nas diversas repartições públicas;

Considerando, ainda, que, em face do disposto nos artigos 4º, e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisório, escapa à competência do Conselho Nacional do Trabalho conhecer da presente reclamação;

Considerando, por fim, que a mesma reclamação foi encaminhada a este Instituto pelo senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, restituindo o documento de folhas 2, informar o senhor ministro de que o reclamante deverá aguardar o seu aproveitamento nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-908/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que João Marianno reclama, por intermédio do senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, contra a Estrada de Ferro Sorocabana:

Considerando que a falta grave, confessada pelo reclamante, quer no inquérito administrativo a que foi submetido, quer na petição inicial, acha-se capitulada na alínea b do art. 69, § 1º, do regulamento baixado com o decreto número 17.941, de 11 de outubro de 1927;

Considerando que, com fundamento nesse dispositivo legal, era lícito à estrada demitir o reclamante, não o tendo feito, porém, em atenção ao seu tempo de serviço e à situação de sua família, composta de 5 pessoas, conforme se verifica dos ofícios a fls. 6 e 22;

Considerando, ainda, que, nessa conformidade, o ato que rebaixou o reclamante das funções de agente de 3ª classe, com os vencimentos mensais de 453\$800, para as de encarregado de posto, cujos vencimentos são de 358\$300, não violou, não transgrediu a lei, porque impôs uma penalidade mais branda, quando a própria lei autorizava a imposição da mais rigorosa pena, como é a de demissão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento à presente reclamação, oficiando-se ao senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no sentido de que a pretensão do reclamante não se justifica, já tendo a estrada atendido, como possível, ao ferroviário, que cometeu grave falta desviando, como confessou, a quantia de 3:197\$500.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932. *B. Cerqueira Lima*, relator. Fui presente. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 6.401/1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que Aristides Nunes Cunha reclama contra a sua dispensa do serviço da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

Considerando que, conforme se verifica dos autos, o reclamante foi admitido em 23 de agosto de 1920, tendo sido dispensado a 23 de outubro de 1929, quando contava, portanto, nove anos e um mês e 25 dias de serviço, tempo que se reduz a oito anos seis meses e 23 dias, descontando-se-lhe 212 dias de faltas não justificadas (documento de folhas 8);

Considerando que, nos termos do artigo 43 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente, só depois de 10 anos de serviço efetivo é que o ferroviário gozava da garantia de estabilidade funcional, não podendo ser demitido senão em virtude de falta grave, devidamente apurada no necessário inquérito administrativo.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao pedido constante da petição de fls. 2, oficiando-se nesse sentido ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2-6.138/32 — Vistos e relatados os autos do processo referente à eleição, constituição e posse da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz de Cambuhy (Estado de Minas Geraes):

Considerando que, pela leitura da única ata remetida, por cópia autenticada, com o ofício de fls. 2 fica evidenciado que a eleição realizada entre os empregados da referida empresa, para a escolha dos seus representantes na Junta Administrativa da Caixa, não foi com observância das instruções de 8 de outubro de 1931, baixadas por este Conselho para a eleição, e posse das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões, cumprindo, ainda, notar que, além das atas da apuração da eleição dos membros efetivos e suplentes, da eleição do presidente da Junta e da posse dos membros componentes da mesma Junta e instalação da Caixa, não consta dos autos a relação dos membros efetivos e suplentes designados pela empresa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não aprovar as presentes eleições, determinando que se proceda o novo pleito, em que deverão ser obedecidas as instruções vigentes e ficando a presidência do mesmo Conselho autorizada a fixar a respectiva data.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-7.247/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Sociedade Anônima Gaz de Niterói remete, em obediência ao disposto no artigo 52 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, projeto do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, feita a remessa de uma nova cópia devidamente autenticada, com a seguinte emenda: art. 8º — redija-se: "As sessões da Junta Administrativa só poderão funcionar, no mínimo, com três membros, inclusive o presidente ou seu substituto legal, desde que entre os presentes haja um representante dos associados e outro da empresa".

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *P. B. Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Expediente da Seção Técnica

P. 3-1.373/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, solicita os reforços de 800\$ para os verbos "Despesas de Administração — Pessoal" afim de ocorrer ao pagamento do consultor jurídico, 10:000\$ para "Aposentadorias por invalidez, 3:000\$ para "restituições", 1:748\$700 para "Serviços emédicos — Material", e dá cumprimento a letra b do acórdão de 21 de abril do corrente ano, discriminando as verbas para Serviços Médicos e Hospitalares:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder os reforços pedidos, esclarecendo à Caixa que a verba "Serviços Médicos" ficará com a dotação de 32:647\$370, sendo que 30:898\$670 para "Pessoal" e 1:748\$700 para "Material".

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *P. B. de Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1932

Presidente, interino, *Teixeira Junior* — Diretor *Dr. Izidoro Campos*

Presentes o presidente, interino, *Teixeira Junior*, os deputados *Porto*, *Braulio*, *Burlamaqui*, *Leite*, *Eugenio*, suplente *Rody* e o diretor da secretaria *Dr. Izidoro Campos*, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

Da Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (autorização para empréstimo). — Deferido.

Da Lojas Americanas S. A., para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Usinas Santa Luzia S. A., para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (alteração de estatutos). — Deferido.

De *Orlando Carvalho & Teixeira*, *Moraes & Ferreira*, *Lunhos Automaticos Limitada*, *Nogueira & Comp*, *Limitada*, *Francisco Vianna & Comp.*, *Clarinda da Silva & Comp.*, *Guy & Vong*, *Adriano*

Cesar & Comp. Limitada, Armindo & Irmão, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De A. R. Moreira & Comp., para o arquivamento de seu contrato social. — Indeferido pelo parecer.

De M. G. Rodrigues & Comp., Limitada, para o arquivamento de seu contrato social. — Cumpra a exigência.

De Casemiro & Souza, para o arquivamento de seu contrato social. — Modifiquem a firma.

De Ribeiro Gomes & Comp., Corrêa Gomes & Comp., Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contrato. — Deferidos. Cancele-se os registros das firmas modificadas.

De Pinto Carvalho & Comp., Teixeira Barboza & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Indeferidos, pelos pareceres.

De B. Moreira & Comp., Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. Junte procuração.

De Ottorino Pellizzaro & Comp., Moutinho & Rolim, Vasques & Moraes, Adriano de Castro & Comp., Antonio M. Lopes & Comp., Bento Silva & Comp., Villaverde & Esteves, Campos & Ribeiro, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De J. André & Duarte, para o arquivamento de seu distrato social. — Indeferido, pelo parecer.

De Domingos Alves, João J. de Mello, C. Monteiro Soares & Comp., Elias N. Hakimé, Henrique de Souza Camillo, J. C. Gonçalves, G. Cunha, Puyau & Petit, Sociedade Carioca de Comércio de Peixe, Limitada, Adolpho de Moraes, Elias Kebian & Sobrinho, R. Jaubert & Comp., Gonçalves Sá & Comp., J. Carvalho & Irmãos, J. Correia & Rigo, José Domingos, J. Ribeiro dos Santos & Comp., F. G. de Araujo & Comp., Limitada, Empresa de Limpesa de Caixas d'Água Elca, Limitada, Paulo & Santos, Fernandes Dias & Costa, Fausto da Ressurreição, C. Keller, Otto Frensel, J. E. Soares, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De F. Gaia, Orlando Alves de Carvalho, A. Joaquim dos Santos, para os registros de suas firmas. — Indeferidos, pelos pareceres.

De Antonio Augusto do Carmo, Lecia Elkind, Moysés Mello & Comp., Vieira & Favrat, Empresa do Teatro Tipico Brasileiro, Limitada, Barboza & Costa, Couto & Irmão, Alfredo da Silva Campos, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigências.

De Francisco Caruso, para o registro de sua firma. — Modifiquem a firma.

De Herminia de Siqueira Valle e Euclydia do Carmo Valle, pedindo registro das autorizações para comercial, dada pelos seus maridos. — Registre-se.

De Francisco Teixeira Martins, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De Arthur Ferreira da Costa, pedindo registro de seu diploma de guarda-livros. — Registre-se.

De Alfredo Joaquim Ribeiro, pedindo registro de seu diploma de guarda-livros. — Registre-se.

De O. Minnich, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicílio). — Anote-se.

De Pietro di Marco & Comp., pedindo transferência de seus livros "Diário" e

"Copiador". — Indeferido pelo parecer. De Chia Gelbaum, para o cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

Contratos:

De Armindo & Irmão, firma composta dos socios solidarios Francisco Augusto Macedo e Armindo Brito Macedo, para o comércio de sacos vãos, á rua do Livramento n. 194, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado;

De Adriano Cesar & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Adriano Cesar Augusto de Mattos e José Faria, para o comércio de secos e molhados, á rua Galdino Pimentel n. 21, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado;

De Guy & Vong, firma composta dos socios solidarios Lee Ka Guy e Lee Vong, para o comércio de restaurante, á rua da Carioca n. 53, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado;

De Orlando Carvalho & Teixeira, firma composta dos socios solidarios Orlando de Carvalho e Oswaldo Teixeira da Silva, para o comércio de salão de barbeiro, á avenida Almirante Barroso n. 11, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado;

De Moraes & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Antonio dos Santos Moraes e Manoel Ferreira, para o comércio de transportes, á rua Lino Teixeira n. 95, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado;

De Francisco Vianna & Comp., firma composta dos socios solidarios Alfredo Fernandes e Francisco da Cunha Vianna, para o comércio de fundição, á rua São Luiz Gonzaga n. 132, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado;

De Lunchs Automaticos Limitada, firma composta dos socios solidarios D. Adalgiza Bittencourt e Carlos Santerre Guimarães, para o comércio de restaurantes automaticos, á rua da Candelaria n. 12, com capital de 100:000\$, prazo indeterminado;

De Nogueira & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios, Ernani Nogueira e Octavio Jardim Parasoli, para o comércio de barbearia, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Clarinda da Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios, Clarinda da Silva e Benevenuto Maximo de Souza, para o comércio de liquidos e comestiveis, á rua Borja Reis n. 59, com capital de 9:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Corrêa da Costa, Filho & Comp., retiram-se os socios, Antonio Corrêa da Costa e Joaquim Corrêa da Costa, recebendo cada um a importancia de 300\$, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Corrêa, Gomes & Companhia, Limitada.

De Ribeiro Gomes & Comp., retira-se o socio, João Correia, recebendo a importancia de 26:716\$865, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Gomes & Ribeiro.

Distratos:

De Vasques & Moraes, pelo falecimento do socio Francisco Vasques Martins, recebendo a importancia de 3:500\$, ficando com o ativo e passivo o socio

Adolpho de Moraes, na importancia de 5:000\$000.

De Antonio M. Lopes & Comp., retira-se o socio Antonio Manoel Lopes, recebendo a importancia de 10:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio José de Araujo, na importancia de 45:902\$000.

De Adriano de Castro & Comp., retira-se a socia Adelina Heide Cunha, recebendo a importancia de 23:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Manoel Adriano de Castro, na importancia de 23:000\$000.

De Moutinho & Rolin, retira-se o socio Antonio Fernandes Rolin, recebendo a importancia de 39:012\$, ficando com o ativo e passivo o socio Annibal Moutinho, na importancia de 39:012\$000.

De Ottorino Pellizzaro & Comp., retira-se o socio Arturo Dicomun, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio Ottorino Pellizzaro, na importancia de 80:000\$000.

De Bento Silva & Comp., retira-se o socio Antonio de Araujo, recebendo a importancia de 35:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Domingos Bento da Silva, na importancia de 70:000\$000.

De Villaverde & Esteves, retira-se o socio Adriano Villa Esteves, recebendo a importancia de 15:210\$, ficando com o ativo e passivo o socio José Villaverde Arceu, na importancia de 15:210\$000.

De Campos & Ribeiro, retira-se o socio João Lopes da Silva Campos, recebendo a importancia de 30:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Albino Ribeiro, na importancia de 30:000\$000.

Firmas individuais:

De João J. de Mello, para o comércio de açougue, á rua Conde de Bomfim n. 138, com o capital de 20:000\$000.

De Domingos Alves, para o comércio de empresa de omnibus, á rua Lobo Junior n. 116, com o capital de 30:000\$000.

De Elias N. Hakimé, para o comércio de fábrica de botões, á rua Campos da Paz n. 49, com o capital de 20:000\$000.

De J. C. Gonçalves, para o comércio de leiteria, etc., á travessa do Guvidor n. 19, com o capital de 40:000\$000.

De Henrique de Souza Camillo, para o comércio de fábrica de moveis, á rua Julio do Carmo, n. 41, com o capital de 10:000\$000.

De G. Cunha, para o comércio de garagem, á rua Diniz Cordeiro n. 1, com o capital de 20:000\$000.

De José Domingos, para o comércio de botequim, á rua Rodrigues dos Santos n. 26, com o capital de 10:000\$000.

De Fausto da Ressurreição, para o comércio do botequim, á rua Mariz e Barros n. 403, com o capital de 17:000\$000.

De C. Keller, para o comércio de apartamentos mobiliados, etc., á rua das Laranjeiras n. 486, com o capital de réis 25:000\$000.

De Adolpho de Moraes, para o comércio de oficina e venda de chapéus para homens, á rua Buenos Aires n. 179, com o capital de 20:000\$000.

De J. E. Soares, para o comércio de panificação e confeitaria, á rua Siqueira Campos n. 65 A, com o capital de 50:000\$000.

De Otto Frensel, para o comércio de material e instalações para laticínios, etc., á rua São Pedro n. 114, 1º andar, com o capital de 20:000\$000.

NOTICIÁRIO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

BOLETIM COMERCIAL

A BORRACHA E A CASTANHA NA AMAZONIA

Segundo informa o Consul Privativo do Brasil em Guaiarámerim, Sr. J. de Mendonça Lima, ao longo de toda a vasta bacia hidrográfica formada pelos rios Madeira e Mamoré, reina, neste momento, a mais desoladora das misérias. A indústria da castanha que, a princípio, parecia vir minorar um pouco a precaríssima situação dos extratores de borracha, porque os preços de venda, até bem pouco tempo, ainda davam margem a alguma compensação comercial, chegou ultimamente, a condições quasi idénticas às da indústria da borracha.

As castanhas da Amazonia são de dois tipos: a graúda e a miúda. Enquanto a primeira, presentemente, se vende a 42\$ por hectolitro, a segunda está por 20\$000. Como toda a castanha extraída das matas banhadas pelos rios Beni, Mamoré e seus afluentes — quer á margem brasileira, quer á margem boliviana —, é do tipo miúdo, só os gastos de transporte atingem quasi aquela cifra, ou seja 18\$ por hectolitro, desde os centros da produção até a praça de Manaus. A indústria da castanha miúda, nos altos afluentes do Amazonas, só poderá trazer relativa vantagem aos que a ela se dedicam, quando a sua cotação não for inferior de 35\$ a 40\$ por hectolitro.

É verdade que a indústria da castanha descascada oferece maiores possibilidades comerciais do que a castanha com casca. Mas, para realizá-la com purezas, torna-se imprescindível o emprego de custoso aparelhamento, como cuidado, de modo a que se possa colher um produto apresentável, limpo de imestufas para secagens, etc., e tudo só se póde adquirir de fáto, com o emprego de vultoso capital. Ora, na Amazonia, em face da crise que a assola presentemente, poucas são as empresas ou firmas comerciais em condições de conseguir esse objetivo, isto é, de dedicar-se á industria da castanha por processos especializados, como a faz a firma Suárez Hermanos, de Cachuela Esperanza. Oxalá que essa conceituada firma boliviana logre reais benefícios com assuas novas atividades, não só porque dará margem a que trabalhem centenas ou milhares de homens, afastados dos mistérios da borracha, como porque a propria ferrovia Madeira-Mamoré terá oportunidade de ver aumentado o seu movimento de transportes.

Aliás, o trafego da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, construída pelo nosso Governo em obediencia ás determinações do art. VII do Tratado de Petropolis, muito pouca contribuição tem recebido por parte do comércio importador e exportador boliviano. Em 1931, por exemplo, a sua contribuição não chegou a 3.000 toneladas de carga. Durante o primeiro semestre do corrente ano, a maior contribuição boliviana á referida Estrada, foi de castanhas, no total de 1.282 toneladas.

Vê-se, por esses dados, que a deficiência no trafego de tão onerosa estrada de ferro reflete perfeitamente a depreciação dos produtos daquelas regiões hoje, mais do que nunca, necessitados de amparo por parte dos Governos, afim de que não caiam em definitivo marasmo. Si a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré percorre zona exclusivamente brasileira, a sua maior finalidade, compreendida por todos, sempre foi para servir á economia do oriente boliviano, proporcionando-lhe uma saída franca para o vasto escoadouro natural, formado pelo rio Amazonas.

BOLETIM SEMANAL DOS SERVIÇOS COMERCIAIS

O INTERCAMBIO GERAL DO BRASIL NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1932 — IMPORTAÇÃO

N. 21

Segundo o boletim de comércio exterior, publicado pelo Departamento Na-

Em igual periodo dos quatro anos anteriores, foram as seguintes as importações globais do Brasil:

	Toneladas		££
1928	2.863.218	1.756.002:000\$	43.080.000
1930	2.783.495	1.829.690:000\$	44.912.000
1929	2.947.769	2.282.339:000\$	30.391.000
1931	1.844.374	969.464:000\$	16.385.000

Os países que mais venderam ao Brasil durante esses seis meses, foram:

	££
Estados Unidos	3.209.483
Grã-Bretana	2.211.506
Alemanha	959.432
Argentina	844.690
França	584.016
Italia	487.913
Belgica	428.352
Venezuela	416.708
Holandaa	297.995
Portugal	204.801
Indias inglesas	196.940
Terra Nova	145.222
Noruega	137.042
Finlandia	122.001
Suissa	115.503
Suécia	109.032

EXPORTAÇÃO

A exportação brasileira durante o primeiro semestre de 1932, foi representada por 872.209 toneladas no valor de 1.435.056 contos de réis ou 19.659.000 libras esterlinas, com os seguintes valores principais:

	££
Café	14.676.000
Carnes congeladas	733.000
Cacão	523.000
Herva mate	521.000
Frutas de mesa	409.000
Peles	357.000
Frutos para oleo	357.000
Couros	294.000
Fumo	257.000
Arroz	167.000
Cera de carnaúba	145.000
Madeiras	134.000

Os produtos exportados durante esse semestre tiveram por destino 61 países, sendo 14 da Africa, seis da America do Norte e Central, 10 da America do Sul, oito da Asia, 21 da Europa e dois da

cional de Estatística, as importações feitas pelo Brasil durante o primeiro semestre de 1932, foram representadas por 1.708.809 toneladas de mercadorias diversas, valendo 819.703 contos de réis, equivalentes a 10.957.000 libras esterlinas.

Foram as seguintes as mercadorias, cujos valores mais avultaram nas estatísticas:

Trigo em grão	1.944.000 ££
Maquinas, aparelho, etc.	1.168.000 ££
Ferro e aço	686.000 ££
Carvão	634.000 ££
Produtos quimicos e farmaceuticos	508.000 ££
Gazolina	395.000 ££
Bacalhau	352.000 ££
Oleo combustivel	340.000 ££
Seda	328.000 ££
Papel	305.000 ££
Juta	258.000 ££
Pasta de madeira	195.000 ££

Oceanía, sendo os seguintes os principais:

Estados Unidos	9.705.222 ££
França	1.659.292 ££
Alemanha	1.597.044 ££
Grã-Bretanha	1.441.277 ££
Argentina	978.647 ££
Holanda	810.824 ££
Italia	793.556 ££
Urugua	634.774 ££
Belgica	414.781 ££
Suecia	349.630 ££
Hespanha	204.340 ££
Algeria	200.898 ££
Dinamarca	162.593 ££
Chile	114.711 ££
União Sul Afric.	105.186 ££
Finlandia	82.717 ££

A exportação brasileira durante o primeiro semestre dos quatros anos anteriores foi representada pelos seguintes valores:

1928	1.978.189:000\$	48.532.000 ££
1929	1.873.708:000\$	45.992.000 ££
1930	1.604.064:000\$	38.046.000 ££
1931	1.682.414:000\$	26.987.000 ££

MATANÇA DE GADO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

De 1920 a 1932 foram abatidas 9.464.923 rezes, descriminadas pelos seguintes anos:

Anos	Rezes
1920	448.399
1921	639.153
1922	632.627
1923	836.370
1924	846.981
1925	1.006.658
1926	551.991
1927	726.964
1928	896.000
1929	815.650
1930	836.894
1931	625.750
1932	601.479

Total 9.464.923

Foram as seguintes localidades onde se verificou maior movimento de rezes abatidas:

	Rezes
Livramento	2.040.800
Bagé	1.448.174
Pelotas	968.605
Rio Grande	922.971
Rosário	696.180
São Gabriel	476.396
Tupacaretam	354.327
Julio de Castilhos	349.572
Uruguaiana	303.129

Durante esse período foi o seguinte o movimento dos frigoríficos:

	Rezes
Armour of Brasil Corporation	1.603.366
Frigorífico Swift do Rio Grande	922.971
Frigorífico Swit de Rosario	696.186
Total	3.222.523

contos. O Ceará foi um dos poucos Estados que viu aumentar o seu comércio exterior nos últimos anos: 21.691 contos em 1927 e 33.017 contos em 1931. A sua balança comercial é deficitária: cerca de 70.000 contos nos últimos cinco anos.

MOVIMENTO BANCÁRIO

Movimento comparativo dos Bancos Nacionais e Estrangeiros, que funcionam no Brasil. Valores em contos de réis.

Bancos Nacionais				
31 de março 1931	30 de junho 1931	30 de setembro 1931	31 de dezembro 1931	31 de março 1932
19.269.212	18.910.156	19.127.526	19.516.186	20.375.218

Bancos Estrangeiros				
31 de março 1931	30 de junho 1931	30 de setembro 1931	31 de dezembro 1931	31 de março 1932
6.605.232	6.710.372	6.671.638	3.878.212	6.659.194

Total				
31 de março 1931	30 de junho 1931	30 de setembro 1931	31 de dezembro 1931	31 de março 1932
25.874.444	25.620.528	25.789.164	26.394.398	27.034.412

EXPORTAÇÃO DE VINHO DO RIO GRANDE DO SUL

Pelas estatísticas publicadas recentemente pela repartição competente, verifica-se que a exportação de vinho pelo Rio Grande do Sul, durante o primeiro semestre de 1932, foi de 112.711 barris, contra 88.329 barris em igual período do ano de 1931.

JABOTÍ

A Companhia Geral de Essências e Drogas de Barcelona deseja importar do Brasil sementes de Jabotí, substituindo com este produto nosso, analógos importados das Índias Inglesas e destinados ao preparo de gorduras alimentícias.

A safra vai de fevereiro a julho e a exportação no último quinquênio foi a seguinte:

Ano	Quantidade	Valor	Unid.
1927	—	59:299\$000	1,457 ££
1928	185.551 quilos	47:680\$000	1,173 ££
1929	40.920 "	30:000\$000	723 ££
1930	63.804 "	25:346\$000	250 ££
1931	65.155 "		

IMPORTAÇÃO DE BATATAS

O decreto federal n. 21.734, de 16 de agosto de 1932, estabelece medidas tendentes a regularizar a importação de tubérculos seleccionados, destinados ao plantio. A importação de tubérculos seleccionados de batatinha destinados ao plantio, com isenção de impostos alfandegários, nos termos do art. 3º n. XIII, § 3º, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, fica dependendo de autorização prévia do Ministério da Agricultura.

ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÕES NO RIO DE JANEIRO

Em janeiro de 1932 funcionaram na cidade do Rio de Janeiro 94 casas de di-

Trata-se do "Erisma calcaratum" Warm. (Vochysiaceas), ou caramuru, árvore muito frequente nas ilhas do estuário do Amazonas. A fruta tem casca rugosa, parda escura, recurvada em forma de cachimbo, contendo uma amendoa rica em matéria graxa (51 %), branca, da consistência do sebo, própria para diversos usos industriais.

Propriedades:

Casca da fruta, 52,4 % do peso total.

Amendoa, 47,7 %.

Índice de saponificação do sebo, 233,5.

Acidez, 8,78.

Ponto de fusão, 46°.

Ponto de solidificação, 36°.

Índice de iodo, 23,1 (H. Jumelle)

Densidade a 15° C, 0,9158.

versões, inclusive 68 cinemas e três teatros. Esses estabelecimentos deram 4.151 funções.

O ESTADO DO CEARÁ

Em 1920, o orçamento do Ceará era de 5.360 contos. Foi em ascensão até 1929, quando a receita arrecadada chegou a 16.085 contos. Em doze anos houve deficits em seis, no total de 3.178 contos. Para o exercício de 1932 a sua receita está orçada em 15.026 contos. A maior verba do orçamento do Ceará é gasta com a instrução pública (17,10%); com a Defesa e Segurança Pública gasta — 14,90% e com a dívida externa 9,05%. A sua dívida interna consolidada é de réis 1.330 contos e a dívida flutuante de 3.287

ENTRADA DE BORRACHA E CAUCHO NA PRAÇA DE BELÉM EM 1931	CAUCHO	BORRACHA
Total	1.277.874	1.277.874
Ilhas e Camelá	—	193.618
Rio Xingú	416.857	210.683
Rio Tapajoz	221.551	27.064
Mato Grosso	—	143.712
Baixo Amazonas	5.918	—
Tocantins	3.165	—
Acre Federal	2.343	1.221.888
Acre Boliviano	—	318.198
Acre Peruano	—	48.000
Jurúá	—	570.866
Bolívia V/Madeira	179	1.068.397
Soma	1.068.397	5.085.300

MISSÕES E EXPEDIÇÕES ESTRANGEIRAS NO BRASIL

Os Ministerios da Agricultura e da Educação designaram comissão de técnicos para a elaboração de um projeto de decreto instituindo normas a serem observadas pelas missões ou expedições estrangeiras que, em estudos científicos ou pesquisas de qualquer natureza, pretendam percorrer os sertões do país.

ELETRIFICAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Tendo em vista a razões apresentadas pelas firmas interessadas e mais uma solicitação idêntica formulada pela Embaixada da Itália, o ministro da Viação conveio em nova prorrogação do prazo para propostas de eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quais poderão ser apresentadas até 15 de dezembro proximo futuro.

Detre as firmas que se tem interessado pela eletrificação, solicitaram o adiamento da concorrência, as seguintes: The English Electric Co., Metropolitan Vickers Electrical Export Co., Marelle & Comp., Ansaldo & Comp. e Sociedade Suíça do Brasil. O principal fundamento dos pedidos foi a dificuldade em face do movimento sedicioso de São Paulo, dos estudos indispensáveis ao preparo das propostas.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 22 de outubro de 1932

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 22 ás 18 horas do dia 23

Distrito Federal e Niteroi — Tempo : Instavel, com chuvas e trovoadas. Temperatura : Estavel. Ventos : Variaveis, com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Instavel, com chuvas e trovoadas. Temperatura : Estavel.

Estados do Sul — Tempo : Perturbado com chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura : Estavel até Paraná e declinio no demais Estados. Ventos : Variaveis, com rajadas bastante frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 21 ás 14 horas do dia 22

O tempo decorreu instavel todo o periodo, com chuvas e chuviscos, até hoje pela madrugada. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : maxima 30.4 e minima 20.7 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram : maxima 28.8 e minima 20.6, respectivamente, ás 12 horas e ás 5 horas e 50 minutos. Os ventos predominaram de norte, fracos.

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 22 de outubro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômeno:		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....															
Ferezina.....	758.3	0.0	29	2	E	2	5a	—	B	35	21	0	I	I	B
Fortaleza (Porangaba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda) (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X).....															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracajú (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (S. Salvador) (X).....															
Barra R. Grande (X).....															
Caetité (X).....															
Ilhéus.....	—	—	26	-1	E	5	5b	Vagas	I	28	22	0	I	B	I
Caravelas.....	60.8	-0.4	26	3	NE	2	5b	Tranq.	I	27	20	1	Ao°	I	lo
Belo Horizonte.....	59.3	-1.3	19	1	C	0	—	—	—	21	17	31	lo	lo	lo
Januária (X).....															
Teófilo Otoni.....	58.5	-0.7	24	3	NE	2	9b	—	I	28	20	2	A	B	I
São Lourenço.....	58.1	—	22	4	C	0	5a	—	B	20	16	10	lo	Ao°	lo
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X).....															
Poços de Caldas.....	56.7	-1.9	20	4	E	2	5e	—	I	18	13	21	Ao	Ao	Ao°
Juiz de Fora.....	57.3	-3.8	25	7	NW	2	2a	—	B	20	18	5	A	A	lo
Goias.....	61.4	-0.7	22	-1	C	0	5a	—	B	31	21	35	lo	Ao2	I
Catalão.....	58.0	—	21	—	N	2	9a	—	B	27	18	9	B	I	Ao2
Cuiabá.....	799.1	—	26	—	N	2	9b	—	I	32	22	0	I	I	B
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	60.5	-2.1	23	-1	NE	2	9b	Tranq.	M	24	22	8	Ao°	Ao°	Ao°
C. Itapemirim.....	60.6	-2.4	22	0	C	0	9b	—	I	25	20	5	I	I	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 22 de outubro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	57.6	-2.9	23	1	NW	2	5a	Tranq.	B	23	21	22	I	Io	Ao
Campos.....	59.2	-3.4	22	0	C	0	9b	—	Mo	24	21	14	A	Ao	Ao°
P. do Sul (fechada)...															
Friburgo.....	58.1	-3.7	20	3	C	0	—	—	—	18	17	37	Io	Io	Ao°
Petropolis.....	59.5	-2.1	18	1	NE	2	5a	—	B	20	17	21	B	B	Io
Rezende.....	57.3	-1.6	22	0	C	0	2a	—	B	25	19	2	I	I	Ao°
Terezopolis.....	59.8	-1.2	23	5	N	2	5b	—	I	20	17	28	I	I	Ao
Cabo Frio.....	57.8	-4.2	23	1	NE	2	9b	Chão	I	24	21	20	I	Io	Ao
Angra dos Reis.....	57.0	-1.9	25	1	S	2	2a	Chão	B	27	21	3	A	I	Ao
São Paulo.....	58.1	-0.6	21	3	NW	2	9b	—	I	22	15	16	Ao°	Ao	Ao°
Santos.....	59.8	1.9	24	0	SW	2	5b	P. vgs.	B	25	22	3	Ao°	Ao°	Ao°
Ribeirão Preto.....	58.2	0.1	24	1	C	0	9b	—	I	27	19	18	Ao°	Io	I
S. C. do Pinhal.....	60.1	-0.5	21	3	NW	2	9b	—	I	27	15	20	Ao°	I	A
Faxina.....	56.5	-0.2	27	6	C	0	0	—	B	30	17	0	—	At	I
Campinas.....	60.0	-0.1	21	2	N	2	9b	—	I	22	16	18	Ao°	Ao°	Ao°
Campos do Jordão(X)															
Curitiba.....	59.3	2.6	18	-2	S	2	2b	—	B	26	14	6	B	Io	B
Paranaguá.....	59.0	1.5	22	0	C	0	9b	Tranq.	I	28	20	13	B	I	I
Guarapuava.....	50.4	3.0	16	-1	NE	2	5a	—	B	22	12	2	Ao°	I	B
Palmas.....	60.2	2.4	16	0	SW	2	5b	—	I	22	8	2	Ao°	I	I
Florianopolis.....	57.5	1.4	22	2	C	0	0	Tranq.	B	24	18	20	I	I	Io
Lages.....	60.2	2.5	14	-3	SW	2	9b	—	I	24	11	1	I	Ao°	B
Herval Novo (X)....															
S. Francisco.....	58.0	1.7	22	—	C	0	2b	Tranq.	B	24	20	4	B	Ao I, ai	B
Xanxerê.....	60.1	2.8	14	-3	C	0	0	—	B	15	7	1	A	I	I
Porto Alegre.....	59.4	1.7	20	1	W	2	—	—	—	26	17	3	A	I	Bx
Uruguaiana.....	61.7	3.1	16	-1	N	2	—	—	B	25	13	0	I	I	B
S. Luiz Gonzaga.....	60.1	0.8	17	0	SW	2	2a	—	B	23	14	0	B	B	B
Santa Vitoria (X)....															
Montevideu.....	64.1	2.1	18	-1	ESE	4	9e	—							
Buenos Aires.....	63.0	2.5	19	1	E	2	9b	—							

As temperaturas máximas verificaram-se em Terezina com 35° C.

As temperatura mínimas verificaram-se em Xanxerê com 7° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom, Bx, bom, após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoada; ☉, chuviscos; ☉, nevoa seca; ☉, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ≡, ventania; ☾, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo país de 9 horas do dia 21 às 9 horas do dia 22

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas fortes em Paracatú e São João Marcos. Hoje, às 9 horas, o tempo apresentava-se incerto. A temperatura sofreu ascensão. Os ventos sopraram de norte fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi perturbado com chuvas, acompanhadas de trovoadas esparsas. Hoje às 9 horas, o tempo apresentava-se bom. A temperatura foi estável, salvo em alguns pontos de São Paulo e Santa Catarina, onde sofreu ascensão. Os ventos foram variáveis e fracos, predominando, porém, os de sul e oeste.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas:

Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima	27.9	(x) 29.8	29.8	—	(x) 28.0	—	—	—	31.4	31.6	30.8	26.4	—
Mínima	18.4	20.5	21.0	—	21.2	—	—	—	20.0	20.7	19.6	14.4	—
Chuva	—	28.1	19.8	—	16.2	—	—	—	10.0	29.6	15.2	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 22 :			Rio S. Francisco — Dia 22 :		
Guararema (X)			Pirapora (X)		
Jacarei	0.80	-0.03	São Francisco	0.30	-0.06
Caçapava	1.30	0.06	Januaria	0.65	0.02
Pindamonhangaba	1.28	0.12	Carinhonha	0.78	-0.00
Guaratinguetá	0.98	0.26	Rio Branco	1.06	0.03
Rezende	0.64	0.02	Barra do Rio Grande	0.93	0.01
Barra do Pirai	1.61	0.08	Remanso (X)		
Paraíba do Sul	0.52	0.00	Joazeiro (X)		
Anta	1.10	0.00	Cabrorê (X)		
Porto Novo do Cunha	0.69	0.04	Piranhas	-0.17	0.04
S. Fidelis	2.48	0.18	Penedo	1.02	-0.03
Campos	6.84	-0.12	Bacia Amazonica — Dia 21 :		
Rio Itajai-Assú — Dia 22:			Cruzeiro do Sul (X)		
Pouso Redondo	2.78	0.44	São Felipe (X)		
Rio do Sul	2.87		Rio Branco (X)		
Nova Bremen (X)			Labrea (X)		
Hansa	2.52	0.62	Manaus	18.39	0.00
Aquidaban	3.40	1.00	Porto Velho (X)		
Indaial	3.60	0.50	Humaitá	3.08	-0.09
Timbó	3.00	-0.21	Parintins (X)		
Passo Manso	2.90	0.38	Obidos	1.07	-0.06
Blumenau	6.40	1.10	Santarém	0.70	-0.06
Gaspar	6.42	1.34	Imperatriz	1.62	-0.10
Ilhota	6.00	0.95	Porto Nacional (X)		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 22 — Entrará em rápida ascensão em todo o curso.
Rio S. Francisco — Dia 22 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
Rio Itajai-Assú — Dia — 22 — Entrará em rapido declinio em todo o curso.
Bacia Amazonica — Dia 21 — Estacionario em Manaus. Baixando em Humaitá, Obidos e Imperatriz.
Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X) ..	10.30									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
Ondina (X)	9.30									
Cuiabá (XX)	7.30									
Caravelas	9.30	NNE 11	NNE 11	N 11	—	—	—	—	—	1.350 ms.
B. Horizonte (X)	9.30									
Vitoria (X)	9.30									
Campos (X)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	NW 6	WNW 7	W 7	WSW 7	W 8	WSW 7	W 15	—	4.000 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSW 4	WSW 5	W 5	WSW 6	WNW 7	—	—	—	2.000 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX) ..	21.00									
Santos (XX)	9.30									
Curitiba	9.30	SW 2	W 3	SSW 2	W 8	—	—	—	—	2.400 ms.
Florianopolis	9.30	S 3	SSE 6	SW 4	WNW 3	W 9	W 11	WSW 9	—	4.950 ms.
Porto Alegre (XX)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 23 de outubro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 23 às 18 horas do dia 24

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Em geral, instavel; chuvas e trovoadas provaveis. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis e sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Em geral, instavel; chuvas e trovoadas provaveis. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Em geral, instavel; chuvas esparsas Trovoadas provaveis em S. Paulo. Temperatura: Estavel. Ventos: Do sueste a nordeste, até Santa Catarina e do quadrante sul, no Rio Grande. Rajadas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 22 às 14 horas do dia 23

O tempo decorreu instavel todo periodo, com chuvas fracas, chuviscos e relampagos á noite. A temperatura foi estavel noite e sofreu ligeiro declínio de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 28.3 e minima 20.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25.8 e minima 20.0, respectivamente, ás 11 horas e ás 5 horas e 45 minutos. Os ventos foram variaveis, com rajadas bastante frescas, por vezes, atingindo a maior velocidade de a 15 horas 04, do SSE, ás 13 hs. e 45 minutos.

Observações realizadas ás 9 horas (12 ^h . de Greenwich) no dia 23 de outubro de 1932										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)..															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).															
Recife (Olinda)	762.0	—	26	—	SE	2	5b	Chão	I	28	24	0	B	B	B
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns	—	—	20	—	E	2	5b	—	B	31	15	—	I	I	B
Fern. Noronha (X)...															
Maceió (X).....															
Sant' Ana do Ipane- ma (X).....															
Aracaju	62.4	—	27	—	NE	2	2b	—	B	28	24	0	B	B	B
Propriá	62.2	—	28	—	SE	5	5b	—	I	34	13	0	I	I	Bx
Ondina (São Salva- dor) (X).....															
Barra do Rio Gran- de (X).....															
Caetité	60.9	—	24	—	SE	2	5a	—	B	33	20	0	B	I	B /
Ilhéus	—	—	26	0	E	5	5b	Chão	I	28	23	0	I	—	I /
Caravelas	61.3	0.5	27	1	NE	5	5b	Tranq.	I	28	22	1	B	B	lo
Belo Horizonte.....	61.4	2.0	25	6	C	0	5a	—	B	28	18	17	B	Aot	At
Januária	58.0	—	27	—	C	0	5b	—	I	33	13	0	I	I	I
Teófilo Otoni	59.2	0.7	24	0	SE	2	9b	—	I	26	20	0	I	I	I
São Lourenço	59.8	1.7	26	1	C	0	2a	—	B	28	14	0	B	B	B
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro	60.5	—	20	—	NE	2	0	—	B	29	14	0	B	B	B
Poços de Caldas	57.4	0.7	23	3	E	2	0	—	B	26	11	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	59.4	2.1	24	-1	NW	2	9b	—	I	31	19	2	B	Aot	lo
Goiaz	62.7	1.3	24	2	E	2	5a	—	B	32	21	0	B	B	B
Catalão	57.6	-0.4	26	5	C	0	0	—	B	29	19	0	B	B	B
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	761.6	1.1	25	2	SE	2	0	Tranq.	B	25	20	4	Ao°	I	B
C. do Itanemirim.....	61.7	1.1	28	0	C	0	0	—	B	20	10	5	Lo	I	B

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 23 de outubro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	61.3	3.7	25	2	SE	2	2b	P. vgs.	B	29	22	0	I	B	A O <
Campos.....	61.3	2.1	27	5	C	0	9b	—	I	28	20	12	A	I	I
Paraíba Sul (fechada)															
Friburgo.....	60.7	2.6	22	2	C	0	5e	—	B	27	17	2	I	lo	lo
Petropolis.....	62.3	2.8	18	0	NE	2	5a	—	B	25	16	1	B	B	R
Rezende.....	60.4	3.1	23	1	C	0	5b	—	B	33	18	1	B	lo	lo
Terezopolis.....	60.7	0.9	23	0	N	2	9b	—	I	27	16	4	I	I	lo
Cabo Frio.....	61.6	3.8	25	2	—	—	5a	Chão	B	27	21	0	I	B	B
Angra dos Reis.....	60.9	3.9	24	-1	S	2	9b	Chão	I	29	21	0	B	B	I
S. Paulo.....	61.4	2.3	23	2	E	2	2b	—	B	31	15	1	I	B	lo
Santos.....	61.8	2.0	23	-1	C	0	9b	Vagas	I	25	18	10	Ao	I	I
Ribeirão Preto.....	59.4	1.2	26	2	C	0	0	—	B	30	18	0	I	B	B
S. C. do Pinhal.....	61.0	0.9	24	3	NW	2	2a	—	B	32	15	0	I	I	B
Faxina.....	60.6	4.1	22	-5	C	0	2b	—	B	31	13	0	B	B	B
Campinas.....	61.7	1.7	24	3	C	0	0	—	B	29	17	0	I	B	B
Campos do Jordão(X)															
Curitiba.....	62.1	2.8	19	1	C	0	9b	—	I	26	15	0	B	B	I
Paranaguá.....	62.4	3.4	22	0	C	0	2b	Tranq.	B	26	17	0	B	B	B
Guarapuava.....	60.5	0.1	19	3	E	2	0	—	B	23	12	0	B	B	B
Palmas.....	62.3	2.1	18	2	NE	2	2a	—	B	23	7	0	B	B	B
Florianópolis.....	61.6	4.1	22	0	SE	2	5b	Chão	B	25	19	0	B	B	B
Lages.....	62.5	2.3	15	1	C	0	5b	—	I	22	11	0	I	B	B
Herval Novo(X).....															
S. Francisco.....	61.8	2.8	22	0	SW	2	2a	Tranq.	B	25	19	0	B	B	B
Xanxerê.....	61.8	1.7	14	0	C	0	0	—	B	14	6	0	B	B	B
Porto Alegre.....	63.5	4.1	21	1	S	2	5b	—	B	25	15	1	B	A O	B
Uruguaiana(X).....															
S. Luiz Gonzaga.....	60.9	0.8	18	1	NE	2	2a	—	B	26	16	0	B	B	B
Santa Vitória(X).....															
Montevideu.....	65.0	0.9	19	1	NE	4	9b	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	62.4	-0.6	18	-1	N	2	9b	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Propriá com 34° C.

As temperaturas minimas verificaram-se em Urussanga e Xanxerê com 6° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto de 0, totalmente limpo — a 10 totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixa. Estado do tempo — B, bom Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☼, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☼, nevoeiro; ▲, granizo; <, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ☼, ventania; ☼, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; al, arco íris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acima-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 22 às 9 horas do dia 23

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas esparsas. Hoje, às 9 horas, o tempo apresentava-se com alternativas de bom e incerto. A temperatura sofreu ascensão, sendo que acentuada nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Os ventos foram variáveis, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em algumas localidades do Estado de S. Paulo, onde foi perturbado com chuvas fracas. Hoje, às 9 horas, o tempo era bom. A temperatura foi, em geral, estável. Os ventos foram variáveis, com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande de Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saciz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	24.1	(X) 31.8	26.6	30.0	(X) 28.4	—	—	29.4	28.4	31.0	28.8	—	—
Minima.....	19.1	20.9	20.4	21.2	21.5	—	—	21.4	20.7	21.1	20.7	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 23:			Rio S. Francisco — Dia 23:		
Guararema	0.98	-0.12	Pirapóra	0.78	0.00
Jacarei	0.67	-0.13	S. Francisco	0.40	0.10
Caçapava	1.38	0.03	Januária	0.65	0.00
Pindamonhangaba	1.38	0.10	Carinhanha	0.78	0.00
Guaratingueta	1.20	0.22	Rio Branco	1.08	0.02
Rezende	0.65	0.01	Barra do Rio Grande	0.87	0.04
Barra do Pirai	1.65	0.04	Remanso	0.60	0.00
Paraíba do Sul	0.69	0.17	Joazeiro (X)	—	—
Anta	2.30	1.20	Cabroró	1.22	0.00
Porto Novo do Cunha	0.99	0.30	Piranhas	-0.14	0.03
S. Fidelis	2.50	0.02	Penedo	1.05	0.03
Campos	6.96	0.12	Bacia Amazonica — Dia 22:		
Rio Itajai-Assú — Dia 23:			Cruzeiro do Sul (X)	—	—
Pouso Redondo	2.20	-0.58	S. Felipe (X)	—	—
Rio do Sul	2.88	0.01	Rio Branco (X)	—	—
Nova Bremen	1.91	-0.25	Labrea (X)	—	—
Hansa	2.05	-0.47	Manaus	18.34	-0.05
Aquidaban	3.10	-0.30	Porto Velho (X)	—	—
Indaial	3.25	-0.35	Humaitá	2.25	0.08
Timbó	1.83	-1.17	Parintins	1.62	-0.02
Passo Manso	—	—	Obidos	1.01	0.06
Blumenau (X)	5.70	-0.70	Santarém	0.65	-0.05
Gaspar	5.75	-0.67	Imperatriz	1.58	-0.03
Ihota	5.65	-0.35	Porto Nacional	0.88	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 23 — Ficará mais ou menos estacionario entre Guararema e Barra do Pirai e continuará em ascensão no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 23 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 23 — Continuará em rapido declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 22 — Subindo em Humaitá. Estacionario em Porto Nacional. Baixando em Manaus, Parintins, Obidos, Santarém e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)	10.00									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda	9.30	E 4	E 4	ESE 5	E 6	—	—	—	—	1.500 ms.
Maceió (X)	9.30	E 4	NE 5	ENE 3	NE 3	—	—	—	—	1.500 ms.
Ondina	9.30									
Cuiabá (X)	7.30									
Caravelas	9.30	NNE 12	NNE 14	N 8	E 8	—	—	—	—	1.500 ms.
B. Horizonte (X)	9.30									
Vitoria (X)	9.30									
Campos	9.30	ESE 1	NE 1	N 1	NNE 3	NNW 4	—	—	—	2.400 ms.
Rio de Janeiro	9.30	SE 2	W 1	W 1	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSE 6	SE 1	NNW 3	NW 6	WNW 7	W 10	—	—	3.800 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)	7.00									
Santos (XX)	9.30									
Curitiba (XX)	9.30									
Florianopolis	9.30	S 3	ESE 1	SW 4	—	—	—	—	—	1.850 ms.
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministério da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário da Diretoria de Meteorologia
Em 24 de outubro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 24 às 18 horas de dia 25

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Ameaçador, passando a instável; chuvas. Temperatura: Noite fresca e em elevação de dia. Ventos: Variáveis e frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador, passando a instável; chuvas. Temperatura: Noite fresca e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas esparsas. Temperatura: Em elevação. Ventos: Variáveis e frescos.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 23 às 14 horas do dia 24

O tempo foi instável à tarde e ameaçador após, com chuvas fracas. A temperatura foi estável à noite e declinou de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 24.0 e mínima 21.1 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 22.9 e mínima 21.2, respectivamente às 7 horas e 50 minutos e às 5 horas e 30 minutos. Os ventos sopraram de sul, frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 24 de outubro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mandus (X).....	759.9	—	28	—	E	2	5a	—	B	32	22	0	B	I	B
Belém.....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Parangaba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa.....	58.5	—	28	—	E	2	5b	—	B	29	20	0	B	B	B
Campina Grande.....	60.7	—	24	—	E	2	9b	—	I	30	19	0	B	B	I
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha...	61.7	—	26	—	—	—	5b	P. vgs.	B	27	24	0	B	B	B
Maceió.....	61.9	—	25	—	NE	2	9b	P. vgs.	B	28	21	0	B	B	B
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	62.5	0.1	27	0	NE	2	5a	—	B	28	22	0	B	B	B
Propriá (X).....															
Ondina (São Salvador).....	62.3	—	28	—	E	2	5e	P. vgs.	B	—	21	1	I	A	B
Barra do R. Grande...	58.3	—	30	—	NE	2	9a	—	B	38	22	0	B	B	I
Catité.....	60.9	0.0	24	0	—	—	5a	—	B	32	18	0	I	I	I
Ilhéus.....	—	—	28	2	E	2	5b	Chão	B	28	20	0	I	I	I
Caravelas.....	62.3	1.0	27	0	NE	2	5b	Tranq.	I	28	20	0	I	B	I
Belo Horizonte.....	59.8	-1.6	25	0	SE	2	5a	—	B	31	21	0	B	B	B
Januária.....	58.0	0.0	27	0	C	0	9b	—	I	35	24	1	B	I	A
Teófilo Otoni.....	50.5	0.3	26	2	SE	2	9b	—	I	32	21	0	B	B	B
São Lourenço.....	60.7	0.9	24	1	C	0	5a	—	B	31	15	0	B	B	B
Cambuquira.....	60.4	—	24	—	SE	2	5a	—	B	30	16	0	B	B	B
Passa Quatro.....	60.0	0.5	24	4	SW	2	0	—	B	31	15	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	57.9	0.5	23	0	E	2	2c	—	B	27	11	0	B	B	B
Jatiz de Fora.....	60.4	1.0	23	-1	C	0	9b	—	I	30	19	0	I	I	I
Goiaz.....	61.9	-0.8	21	-3	E	2	9b	—	I	35	21	4	B	I	lo
Catalão (X).....															
Culabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitória.....	762.4	0.8	27	2	NE	2	9e	Tranq.	I	28	22	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	62.7	1.0	25	-3	C	0	9a	—	B	31	19	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 24 de outubro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	63.3	2.0	23	-2	S	2	9b	P. vgs.	I	26	21	0	B	I	B
Campo de São Paulo.....	62.5	1.2	25	-2	C	0	9b	—	I	31	21	0	I	B	I
Paraíba do Sul (estação fechada).....															
Friburgo.....	60.6	0.1	24	2	SE	2	5b	—	B	27	16	0	B	B	B
Petropolis.....	63.0	0.7	18	0	NE	2	—	—	B	25	16	0	B	B	B
Rezende.....	61.4	1.0	23	0	C	0	9b	—	I	32	20	0	B	B	B
Terezopolis.....	60.9	0.2	25	2	N	2	5b	—	I	27	16	1	I	I	B
Cabo Frio.....	62.4	0.8	25	0	SW	2	9b	Chão	I	26	21	—	B	I	B
Angra dos Reis.....	62.7	1.8	22	-2	C	0	9b	Tranq.	I	26	21	2	I	A	Ao
S. Paulo.....	62.9	2.5	18	-5	SE	2	9b	—	I	32	15	0	B	B	B
Santos.....	63.0	1.2	24	-1	C	0	5b	P. vgs.	I	24	20	0	I	I	I
Ribeirão Preto.....	59.8	0.4	26	0	SE	2	2a	—	B	32	-18	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X).....															
Faxina.....	61.4	0.8	20	-2	C	0	9b	—	I	32	-16	0	B	B	B
Campinas.....	62.9	0.3	24	0	E	2	2a	—	B	30	16	0	B	B	B
Campo de São João (X).....															
Curitiba.....	62.6	0.5	18	-1	E	2	9b	—	I	26	16	0	I	B	B
Paranaguá.....	63.0	0.6	22	0	C	0	—	Tranq.	B	27	19	1	B	B	Aot
Guarapuava.....	60.8	0.3	21	2	NE	2	2a	—	B	27	13	0	B	B	B
Palmas.....	61.9	-0.4	20	2	NE	2	5a	—	B	27	9	0	B	B	B
Florianópolis.....	62.9	1.3	22	0	C	0	9b	Tranq.	I	24	10	0	B	B	B
Lages.....	62.4	-0.1	17	2	NE	2	9b	—	I	24	15	0	B	B	B
Herval Novo.....	63.0	—	21	—	NE	2	0	—	B	29	10	0	B	B	B
S. Francisco.....	62.8	1.0	21	-1	C	0	9b	Tranq.	I	26	19	0	B	B	B
Xanxerê.....	61.7	-0.1	15	1	C	0	0	—	B	23	10	0	B	B	B
Porto Alegre.....	62.9	-0.6	20	-1	E	2	5b	—	B	24	16	0	B	B	B
Uruguaiana.....	60.7	—	20	—	E	2	9b	—	I	30	18	0	I	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	60.5	-0.4	20	2	NE	2	2a	—	B	30	17	0	B	B	B
Santa Vitória.....	61.2	—	18	—	N	2	9b	—	I	22	16	0	I	B	B
Montevideu.....	62.6	2.4	17	-2	WSW	1	9b	—							
Buenos Aires.....	61.6	-0.8	16	-2	S	2	9a	—							

A temperatura máxima verificou-se em Rio Branco com 39° C.

A temperatura mínima verificou-se em Palmas com 9° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. fenômenos diversos: (○) chuva; t, trovada; ☼, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☼, nevoeiro; ▲, granizo; ☼, trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ☼ ventania; ☼ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 23 ás 9 horas do dia 24

Zona Norte — Não é feita a sinopse devido á falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instavel, com chuvas fracas esparsas no Estado do Rio e bom nos demais Estados. Hoje ás 9 horas, o tempo apresentava-se bom em Minas e incerto nos demais Estados. A temperatura sofreu ligeira ascensão em Minas e ligeiro declínio nos demais Estados. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo decorreu bom e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de norte a leste, com fraca intensidade,

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima.....	20.6	(X) 21.6	23.4	—	(X) 26.3	24.2	—	25.4	—	24.9	24.7	—
Mínima.....	18.5	21.6	21.0	—	21.7	21.4	—	21.2	—	21.2	19.0	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	—	0.0	—	0.0	0.0	—

(X) Máxima da vespera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hydrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 24			Rio S. Francisco — Dia 24:		
Guararema.....	0.86	-0.12	Pirapórá.....	0.84	0.06
Jacarei.....	0.65	-0.02	S. Francisco.....	0.78	0.38
Caçapava.....	1.34	-0.04	Januária.....	0.80	0.15
Pindamonhangaba.....	1.38	0.00	Carinhanha (X).....		
Guaratinguetá.....	1.28	0.03	Rio Branco.....	1.21	0.13
Rezerde.....	0.64	-0.01	Barra do Rio Grande.....	1.04	0.07
Barra do Pirai.....	1.61	-0.04	Remanso.....	0.61	0.01
Paraíba do Sul.....	0.64	-0.05	Joazeiro (X).....		
Anta.....	1.80	-0.50	Cabrobó.....	1.22	0.00
Porto Novo do Cunha.....	1.00	0.01	Piranhas.....	-0.08	0.06
S. Fidelis.....	2.90	0.40	Penedo.....	0.80	-0.25
Campos.....	7.17	0.21			
Rio Itajai-Assú — Dia 24:			Bacia Amazonica — Dia 23:		
Pouso Redondo.....	1.80	-0.40	Cruzeiro do Sul (X).....		
Rio do Sul.....	2.70	-0.18	S. Felipe (X).....		
Nova Bremen (X).....			Rio Branco (X).....		
Hansa.....	1.63	-0.42	Labrea (X).....		
Aquidaban.....	2.60	-0.50	Manáus (X).....		
Indaial.....	2.78	-0.47	Porto Velho (X).....		
Timbó.....	1.20	-0.63	Humaitá.....	3.18	0.93
Passo Manso.....	2.04	-0.46	Parintins.....	1.60	-0.02
Blumenau.....	3.10	-2.60	Obidos.....	0.96	-0.05
Gaspar.....	4.60	-1.15	Santarém.....	0.59	-0.06
Ilhota.....	4.60	-1.05	Imperatriz.....	1.56	-0.03
			Porto Nacional.....	0.90	0.02

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 24 — Continuará em ascensão entre S. Fidelis e Campos e entrará em declínio no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 24 — Entrará em ascensão em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 24 — Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 23 — Subindo em Humaitá Porto Nacional. Baixando em Parintins, Obidos, Santarém e Imperatriz.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X).	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravelas.....	9.30	NNE 9	NNE 6	SE 8	SSE 7	—	—	—	—	1.950 ms.
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria (X).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro (XX).....	13.00									
Rio de Janeiro (O).....	21.00	SSE 3	ESE 3	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba.....	9.30	N 2	WNW 3	NNE 2	WNW 3	WNW 3	WSW 6	W 12	W 16	7.200 ms.
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	NE 4	ENE 3	—	—	—	—	—	—	6.000 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e títulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	5 53/128	5 47/128
Valor da libra	44\$329,004	44\$716,157
Sobre Paris	—	3539
Sobre Italia	—	3699
Sobre Alemanha	—	33257
Sobre Portugal	—	5422
Sobre Belgica (papel).....	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	49908
Sobre Hespanha	—	49123
Sobre Suissa	—	28650
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	13\$310
Sobre Montevidéu	—	69511
Sobre Buenos Aires (papel).....	—	39526
Sobre Buenos Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda	—	58517
Sobre Japão	—	38800
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales ouro, por 10000.....	79270
Libras (papel)	678000
Liras (papel)	19000
Escudos (papel)	8660

Bolsa

Apólices:	
Apólices uniformizadas de 5 %, miudas.....	700\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	790\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miudas, nom...	800\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom...	800\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	784\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	993\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	162\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339)	162\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.....	157\$500
Apólices Minas Gerais, de 1:000\$ 5 %, port., (decreto n. 9.555).....	580\$000
Apólices Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.625)	760\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %....	955\$000
Apólices Rio de Janeiro, de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316)	900\$000

Ações de bancos:

Banco do Brasil	419\$000
-----------------------	----------

Ações de companhias:

Companhia E. de F. e Minas de São Jeronimo....	414\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	225\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	230\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de outubro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
24 de outubro de 1931....	77:670\$300	84:291\$500
24 de outubro de 1932....	64:984\$400	69:912\$900
Receita mensal:		
De 1 de outubro a 12 de outubro de 1931.....	1.506:990\$300	1.983:274\$300
De 1 de outubro a 12 de outubro de 1932.....	1.794:257\$600	1.601:783\$100
Diferença da receita arrecadada	287:267\$300	381:478\$200
Receita global:		
De 2 de janeiro a 12 de outubro de 1931.....	24.789:130\$100	36.098:736\$700
De 2 de janeiro a 12 de outubro de 1932.....	25.649:478\$700	22.011:484\$100
Diferença da receita arrecadada	860:348\$600	14.087:252\$600

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecuada de 1 a 22 de outubro de 1932..	15.790:125\$401
Arrecadada em 24 de outubro de 1932.....	830:233\$110
Em igual periodo de 1931.....	16.620:358\$510
Diferença para mais em 1932.....	16.556:042\$593
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de outubro de 1932	64:315\$917
Em igual periodo de 1931.....	188.852:928\$699
Diferença para mais em 1932.....	183.849:869\$958
Diferença para mais em 1932.....	5.003:058\$741

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do senhor doutor diretor faço saber que de acordo com o artigo 1.095, § 2º do Regulamento Sanitario

em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 26 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Barão de Mesquita n. 769, às 14 horas.

Rua Jequitinhonha n. 27, às 14 horas e 10 minutos.

Rua Guttemberg n. 118, cocheira, às 14 horas e 20 minutos.

Rua Guttemberg n. 127, cocheira, às 14 horas e 30 minutos.

Rua Antunes Maciel n. 154, cocheira, às 14 horas e 40 minutos.

Poderão comparecer às referidas vis-

torias, querendo, os proprietarios dos mesmos seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1932. — Mario de Souza Magalhães, 2º official, pelo Dr. Mario Pereira de Vasconcellos, secretario.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No Diario Oficial de 15 do corrente, a pag. 19.134, acha-se publicado um edital de convite, a diversos proprietarios de predios, para que satisfaçam seus de- ditos, dentro do prazo de quinze dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 20 do corrente, á pagina 19.489, acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietários de prédios a satisfazerem seus debitos, dentro do prazo de quinze dias.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE UM REBOCADOR EM CONSTRUÇÃO NOS ESTALEIROS DA FIRMA PRADO PEIXOTO & COMP., EM NITERÓI

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.420, de 6 de junho do ano findo, declaro aberta a concorrência publica para a venda de um rebocador em construção nos estaleiros da firma Prado Peixoto & Comp., destinado a combater incendios no mar, visto ter sido reicindido o contrato feito entre esta Corporação e a referida firma, cuja construção fôra contratada pela quantia de 945:000\$000 (novecentos quarenta e cinco contos de réis), tendo a referida firma recebido pelos trabalhos executados a importância de 441:000\$000 (quatrocentos e quarenta e um contos de réis), obedecendo esta concorrência as clausulas e condições seguintes:

Primeira — As propostas, que serão abertas no dia 21 de outubro, do corrente ano, ás 13 horas, no quartel do Corpo de Bombeiros, perante o Sr. coronel comandante, que presidirá a concorrência, devem ser apresentadas em três vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autenticos comprobatorios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado sem rasuras ou emendas, tendo as quantidades escritas em algarismos e também por extenso.

Segunda — Até a vespera do dia indicado na clausula primeira, para a abertura das propostas, o concorrente efetuará na tesouraria do Tesouro Nacional, mediante guia deste corpo, um deposito de 1:000\$000 (um conto de réis) em moeda corrente ou titulos ao portador da Divida Pública.

Terceira — E' objeto desta concorrência a venda de um rebocador com as dimensões seguintes: comprimento entre perpendiculares 32 metros; boca moldada 5m,60; pontal moldado 2m,60; calado maximo 1m,70.

Quarta — Nenhuma proposta poderá ser inferior a 139:526\$700 (cento e trinta e nove contos, quinhentos e vinte seis mil e setecentos réis).

Quinta — O pagamento integral será efetuado até dez dias após a data da aceitação da proposta, sob pena de perda da caução.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 20 de setembro de 1932. — *Joda Martins Vieira*, 2º tenente secretario.

Polícia do Distrito Federal

No *Diário Oficial* de 15 do corrente, á pag. 19.133, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permanente, para fornecimento de uniformes de serventes e contínuos do Instituto Médico-Legal.

Polícia do Distrito Federal**INSPETORIA DE VEÍCULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 24 do corrente:

Aprovados — Lafayette Rodrigues Pereira, Jarbas Moreira Ramos, José dos Reis Meirelles Filho, Oscar da Silva Lago, Jorge de Oliveira Lima, Waldemar Rodrigues e Sebastião Benedicto Baptista.

Reprovados — José de Sá, Adriano Caiado Augusto, Irineu Alves Corrêa e Nestor da Rosa Martins.

Inspetoria de Veículos, em 24 de outubro de 1932 -- O inspetor geral, *Raul Pinto Seidl*.

INSPETORIA DE VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Proprietários:

Carga:

Dia 20

Herm Stoltz & Comp., n. 450, artigo 102 — Motorista.

Dia 21

Antonio Francisco Gomes, n. 2.466, art. 248 L — Motorista.

Dia 22

Antonio José da Silva, n. 2.874, art. 248 L — Motorista.

Manoel Francisco Gomes, n. 3.665, art. 248 L — Motorista.

Dia 24

Antonio Mello, n. 3.773, art. 248 L Motorista.

Francisco Duques e outro, n. 3.967, arts. 248 L e 79 -- Motorista.

Francisco Garcia & Garcia, n. 4.603, art. 248 L -- Motorista.

João Alves Marinho, n. 6.140, artigo 248 L -- Motorista.

Dia 22

Internacional H. Export & Comp., numero 6.141, art. 248 L -- Motorista.

Internacional H. Export & Comp., n. 6.555, art. 100 -- Motorista.

Internacional H. Export & Comp., n. 6.700, art. 102 -- Motorista.

Dia 24

Passageiros:
Fiat Brasileira S. A., n. 26, artigo 248 L -- Motorista.

George Sanchez, n. 97, art. 102 -- Motorista.

Albino Fonseca Garcia, n. 582, artigo 159 -- Motorista.

José Bento Ferreira, n. 905, art. 248 L -- Motorista.

Dia 20

Helion Povea, n. 984, art. 102 -- Motorista.

Dia 24

Ignacio Lage Souza, n. 1.482, artigos 81 e 257 -- Motorista.

J. Freitas, n. 1.836, art. 248 L -- Motorista.

Maximiano José Pereira, n. 1.909, artigo 248 L -- Motorista.

Dia 20

Maximiano José Pereira, n. 1.909, art. 248 L -- Motorista

Dia 21

Arthur A. de Souza Brasil, n. 1.955, art. 84 -- Motorista.

José de Oliveira Costa, n. 2.001, artigo 84 -- Proprietario.

Dia 22

David Pereira, n. 2.088, art. 102 -- Motorista.

Dia 20

John Gregori, n. 2.598, art. 102 -- Motorista.

Dia 22

Waldemar Targino, n. 2.614, art. 102 -- Motorista.

Dia 24

José Ferreira Pedra, n. 2.631, artigo 248 L -- Motorista.

Dia 22

João José Gomes, n. 2.643, art. 248 L -- Motorista.

Dia 24

João do Valle, n. 2.916, art. 248 L -- Motorista.

Djalma da Cunha Ribeiro, n. 3.233, art. 248 L -- Motorista.

Francisco de Moura Horta Barbosa, n. 3.932, art. 248 L -- Motorista.

Fiat Brasileira S. A., n. 3.945, artigo 81 -- Motorista.

Dia 20

Dr. Adalberto Aranha, n. 3.992, artigo 102 -- Motorista.

Dia 22

Hugo Pinto & Limitada, n. 4.013, artigo 248 L -- Motorista.

Avelino Dias, n. 4.133, art. 248 L -- Motorista.

Dia 20

Rivadavia Corrêa Meyer, n. 4.144, artigo 102 -- Motorista.

Dia 24

Companhia Comercial Maritima, numero 4.355, art. 84 -- Motorista.

Mario Seixas, n. 4.487, art. 84 -- Motorista.

Dia 22

Deodoro L. da Silva Teixeira, numero 4.558, art. 102 -- Motorista.

Dia 20

Alvaro L. do Nascimento, n. 4.574, arts. 257 e 102 -- Motorista.

Dia 24

José Ribeiro Pereira, n. 4.651, artigos 102 e 257 -- Motorista.

Dia 22

José Ribeiro Pereira, n. 4.651, artigo 102 -- Motorista.

Dia 21

Alfredo Azeredo, n. 4.677, art. 248 L -- Motorista.

Manoel Joaquim Ribeiro, n. 4.719, artigo 84 -- Motorista.

Dia 20

Francisco Missael Menezes, n. 4.853, art. 102 -- Motorista.

Dia 21

Antonio José de Mendonça, n. 5.821, art. 159 -- Motorista.

Ulises L. de Andrade, n. 5.884, artigo 102 -- Motorista.

Emigídio Carneiro, n. 6.071, artigo 102 -- Motorista.

João R. Ferreira Junior, n. 6.187, art. 102 -- Motorista.

Armando F. Pinheiro, n. 6.244, artigo 102 -- Motorista.

Antonio S. Moreira, n. 6.259, artigo 84 -- Motorista.

Dia 20

Fernando G. Pedroso, n. 6.410, artigo 102 -- Motorista.

Fernando G. Pedroso, n. 6.410, artigo 102 -- Motorista.

Dia 21

Joaquim F. Ramos, n. 6.728, artigo 102 -- Motorista.

Dia 20

Gonzalez & Irmãos, n. 6.875, artigo 102 -- Motorista.

Dia 21

Paulo Rodrigues Alves, n. 7.046, artigo 248 L -- Motorista.

Dr. Paulo Sampaio, n. 7.193, artigo 144 -- Motorista.

Auto Mercantil Brasileira S. A., numero 7.357, art. 248 L -- Motorista.

Francisco Vianna, n. 4.384, art. 248 L -- Motorista.

Luiz Vianna, n. 8.538, art. 102 -- Motorista.

Dia 21

Francisco Alves, n. 8.615, art. 248 L -- Proprietário.

Arthur M. Lima Filho, n. 9.470, artigo 248 L -- Proprietário.

Manoel Francisco, n. 9.714, artigo 84 -- Motorista.

Dia 22

Dr. Raja Gabaglia, n. 9.719, art. 102 -- Motorista.

Dia 20

Oscar Pereira de Carvalho, n. 10.015, art. 102 -- Motorista.

Luiz Saraiva Pinheiro, n. 10.309, artigo 102 -- Motorista.

Dr. Octavio M. Pereira, n. 10.356, art. 102 -- Motorista.

Dia 21

Amando Maciel Dantas, n. 10.452, artigo 102 -- Motorista.

Salomão Dantas, n. 10.503, art. 204 L -- Motorista.

Dia 20

Aloysio M. Arauche, n. 10.674, artigo 102 -- Motorista.

Dia 21

Alves Sante, n. 10.829, art. 248 L -- Motorista.

Francisco P. da Rocha, n. 10.858, artigo 24 8L -- Motorista.

Dia 21

Cólos M. G. Penna, n. 10.881, artigo 248 L -- Motorista.

Antonio Mendes, n. 10.059, art. 79 -- Motorista.

Dia 22

Dr. Alvaro Feliciano, n. 11.233, artigo 248 L -- Proprietário

Dia 21

Walter Gomes Cardim, n. 11.305, artigo 144 -- Motorista.

Lino N. Sá Pereira, n. 11.310, artigo 102 -- Motorista.

Dia 22

Alberto B. de Mello, n. 11.537, artigo 102 -- Motorista.

Dia 20

Standar Oil Co. of Brasil, n. 11.763, art. 102 -- Proprietário.

Arlindo do Valle, n. 11.839, art. 102 -- Motorista.

Hortencio Lopes, n. 12.110, art. 102 -- Motorista.

Antonio da Costa, n. 12.230, art. 102 -- Motorista.

Dia 22

Stanberg & Comp., n. 13.036, artigo 100 -- Motorista.

Dia 20

Theophilo Thomé, n. 13.301, artigo 102 -- Motorista.

Alberto Rutenberg, n. 13.852, artigo 102 -- Motorista.

Dia 21

João Pedro Vaz, n. 13.925, art. 79 -- Motorista.

José Olra. Barbosa, n. 13.960, artigo 248 L -- Motorista.

Dia 20

José Paulo de Moura, n. 14.996, artigo 102 -- Motorista.

Dia 21

Dr. Heitor Silva, n. 15.028, art. 248 L -- Motorista.

Gabriel Lopes de Azevedo, n. 15.209, art. 248 L -- Motorista.

Alvaro Innocencio, n. 15.273, artigo 248 L -- Motorista.

Dia 20

Sá & Teixeira, n. 15.418, art. 102 -- Motorista.

Dia 21

Nelson Pereira, n. 15.461, art. 102 -- Motorista.

Alberto Rigobeppe, n. 15.468, artigo 100 -- Proprietário.

Dia 20

João da Silva Loureiro, n. 15.578, artigo 102 -- Motorista.

Pedro Siqueira Lima, n. 15.814, artigo 102 -- Motorista.

Dia 21

Lebouc Gasparian, n. 15.855, artigo 248 L -- Motorista.

Octavio B. Teixeira, n. 15.942, artigo 248 L -- Motorista.

Dia 20

J. R. da Silva Fontes, n. 15.947, artigo 248 E -- Motorista.

Dia 21

Samuel Hanlig, n. 15.970, art. 248 L Proprietário.

Dia 20

Guarter da Cunha Sá, n. 16.178, artigo 102 -- Motorista.

Dia 22

Oraldo Rocha Portella, n. 16.569, artigo 102 -- Motorista.

Dia 20

Luigi A. Bomfante, n. 16.641, artigo 102 -- Motorista.

Dia 21

Dr. Luiz G. P. Filho, n. 16.656, artigo 102 -- Motorista.

Eduardo Janot, n. 16.702, art. 102 -- Motorista.

Darke B. O. M. Junior, n. 16.721, art. 144 -- Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, Raul Pinto Seidl.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, se faz publico que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 50.030, de 1930, pela Fábrica de Filó S/A, estabelecida em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, com industria de filó, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga

escala, similares aos de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender às necessidades de consumo nacional.

Os artigos submetidos ao registro são os seguintes:

Filô de algodão.

Filô de seda.

Filô de ponta de crochet.

Artigos confeccionados com estes.

E, para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado, para os devidos efeitos, durante trinta (30) dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 31 de agosto de 1932. — *Rosalvo Gomes da Ressurreição*, secretário.

(C — 5.209 — 27-9-1932 — 734\$400 — 32 vezes.)

Diretoria do Patrimônio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Waldemar Colombo Veiga, a comparecer a esta diretoria, dentro do prazo de oito dias, contados da data da primeira publicação deste, para fins de seu interesse. (Proc. n. 2.527-97, L. 1, fls. 108 v).

Secretaria do Patrimônio Nacional, 29 de outubro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Diretoria do Patrimônio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Octavio Costa a comparecer a esta diretoria, no prazo de oito dias, contados da data da primeira publicação deste, afim de legalizar sua situação em relação ao recolhimento de mensalidades relativas ao preço de aquisição dos predios ns. 66/68 da Villa Orsina da Fonseca, á praça Arthur Bernardes, na Gavea, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 13.371, de 1932.)

Secretaria do Patrimônio Nacional, 21 de outubro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Diretoria do Patrimônio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE OITO (8) AUTOMOVEIS QUE SE ACHAM DEPOSITADOS NA GUARDA-MORIA

De ordem do Sr. diretor e de acôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a 23 de setembro de 1932 no processo n. 44.659/1932, declaro aberta a concorrência publica para a venda dos seguintes automoveis: Ford numero 12.903, Limousine Ford n. 12.913, Bianchi, Essex, King, Renault (2) e Packard, mediante as clausulas e condições seguintes:

Primeira — As propostas, que serão abertas no dia 18 de novembro, ás 14 horas, na Diretoria do Patrimônio Nacional, perante o Sr. diretor, que presidirá a concorrência, serão apresentadas em três vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autenticos comprobatorios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado sem rasuras ou emendas,

tendo as quantidades escritas em algarismos e também por extenso.

Segunda — Até a vespera do dia indicado na clausula primeira para abertura das propostas, o concorrente efetuará na Caixa Economica, mediante guia desta diretoria, um deposito de réis 300\$ em moeda corrente ou titulos ao portador da divida publica.

Terceira — Nenhuma proposta poderá ser inferior a 3:300\$ (tres contos e trezentos mil réis).

Quarta — O pagamento integral será efetuado até 10 dias após a data da aceitação da proposta, sob pena de perda da caução. (Processo n. 44.659, de 1932.)

Secretaria do Patrimônio Nacional, 21 de outubro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Rosario da Limeira, no Estado de Minas Gerais, D. Delminda Gonzaga, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 10\$000, alcance proveniente de responsabilidade impostas pelo extravio do registrado n. 469, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de outubro de 1924 a 28 de fevereiro de 1926, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 18 de junho de 1930, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 24 de outubro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do 2º tenente, Iel reformado da Armada, José dos Santos Carneiro, para, o prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de 138\$855, alcance proveniente de faltas verificadas no processo de tomada de contas do citado fiel, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1927, quando serviu no Sanatório Naval de Nova Friburgo, e a cujo pagamento foi ele condenado por acórdão de 20 de julho do corrente ano, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 24 de outubro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em "Lima Duarte", no Estado de Minas Gerais, Arthur Ribeiro Salgado, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de 49\$219, juros da móra sobre os alances de 23\$008 e 20\$667, provenientes de saldos a menos recolhidos em 1916 e 1928, respectiva-

mente, já recolhidas, sob pena de revelia.

Os alcances acima citados foram verificados no processo de tomada de contas do citado ex-agente, relativo ao periodo de 9 de dezembro de 1913 a 30 de abril de 1928.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 24 de outubro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, Vicente de Sá Barboza e os ex-agentes do Correio em "Santarem e Areopolis", respectivamente, nos Estados do Pará e São Paulo, João Candido de Oliveira Chagas e D. Marcilia de Andrade Freire, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 1:625\$900, 13:778\$620 e 490\$156, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos periodos de 1 de dezembro de 1904 a 18 de janeiro de 1906; de 19 de agosto de 1912 a 12 de julho de 1913 e de 5 de janeiro de 1925 a 20 de setembro de 1929, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 24 de outubro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

SEGUNDA INTIMAÇÃO

De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, datado de 14 do corrente mês, proferido no processo G-8-1.354-258, e renovando a intimação feita pelo edital de 17 de agosto ultimo, por ter sido publicada essa intimação durante o periodo de interrupção de comunicações com o Estado de São Paulo, onde deve encontrar-se o 4º escrivão do mesmo Tribunal, Oswaldo Lemos Pereira de Figueiredo, fica esse escrivão intimado, pelo presente, a apresentar-se ao serviço neste Tribunal, no prazo de quinze dias, a contar do dia vinte (20) deste mês, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego, de acórdão com a lei, visto haver sido, por despacho de 8 de julho anterior, publicado no *Diário Oficial* do dia 14, ás fls. 13.562, indeferido o requerimento de 21 de junho deste ano, em que o mesmo escrivão solicitara, em prorrogação, mais um ano de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses particulares.

Secretaria do Tribunal de Contas, 20 de outubro de 1932. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. Dr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro de dez dias, contados

trinta dias depois da data da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se à Secretaria:

N. 8.696, de 1932, Orlando & Bastos, rua Ramalho Ortigão n. 9.

N. 1.364, de 1932, Mauricio Latour, rua Buenos Aires, 70, 4º andar e rua São José n. 42.

N. 2.339, de 1932, Antonio Soares, rua N. S. de Copacabana n. 592.

N. 4.153, de 1932 — Oacy Galvão, rua Carmo Netto n. 58 e avenida Gomes Freire n. 63.

N. 5.927, de 1932, Edmundo de Araujo Braga, rua Maria Passos n. 346, Engenheiro Leal ou rua Francisco Valle n. 65.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1932. — Pelo secretário, Waldemar Pinto.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. Dr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, fica pelo presente edital, notificado o contribuinte M. Marques Vieira Tavares, que foi calculado o imposto devido em virtude do processo de lançamento *ex-officio* relativo ao exercício de 1930, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados da data da publicação deste, nos termos do artigo 155, do regulamento baixado pelo decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1932. — Pelo secretário, Waldemar Pinto.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Referencia:

Séries 413.263 — 621.210 (Níquel puro — compressor de ar).

Retificação

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que nos editais de concorrência, referentes às séries supra, publicados no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1932:

Onde se lê: Na série 413.263, na cláusula 14º:

... a C.C.C. terá o direito de adquirir o material necessário etc.

Deve-se ler:

... a C.C.C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário, etc.

Onde se lê: Na série 621.210, na cláusula 9º:

... esclarecimentos fornecidos pelo proponentes sobre o artigo proposto, bem

provem o uso anterior do mesmo, com como a apresentação de documentos que resultados satisfatórios, etc.

Deve-se ler:

... esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre o artigo proposto, bem como a apresentação de documentos que provem o uso anterior do mesmo, com resultados satisfatórios, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia séries:

413.263 (níquel puro).

621.210 (compressor de ar "Ingersoll-Rand").

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C.C.C. à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Outrossim, comunica a C.C.C. aos senhores proponentes, que o compressor de ar constante da série 621.210, deverá ser entregue à rua Frei Caneca n. 463, Casa de Correção.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETAS DE PREÇOS

Aviso

Referencia serie: 904.467/8 (moveis, ventilador).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que o edital de concorrência referente à série supra, foi publicado no *"Diário Oficial"* de 21 de outubro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Distrito Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia séries:

250.032 (Maquina de imprimir "Rototype").

419.213 (Material de limpeza).

708.150 (Centro telefonico automatico).

708.151 (Material electrico).

906.225 (Óleo asfaltico "Road Oil").

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes

às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 19 de outubro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

Referencia séries: 419.213 (material de limpeza), 906.225 (óleo asfaltico "Road-Oil").

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que nos editais de concorrência referentes às séries supra, publicados no *Diário Oficial* de 19 de outubro de 1932.

Onde se lê: na série 419.213;

Série 41.213,

Deve-se ler:

Série 419.213.

Onde se lê: na série 419.213, na cláusula 4ª, letra a);

.... independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de 50 % sobre o valor total da quantidade rejeitada;

Deve-se ler:

.... independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada.

Onde se lê: na série 906.225, no princípio do edital, nas especificações.

Peso especifico a 60° F., 0,95 min. Ponto de fulgor (open sup), 270° F. min.

Deve-se ler:

Peso especifico a 60° F., 0,95 min. Ponto de fulgor (open cup), 270° F. min.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret.

COLÉTA DE PREÇOS

Série — 419.215

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 4-11-1932:

Para "stock":

1° — Cimento Nacional tipo Portland em sacos de 42 ½ quilos — Qualquer zona, quilo..	60.000
2° — Cimento estrangeiro, tipo Portland, em barricas de 150 quilos — Qualquer zona, barrica.	500

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 10 de novembro de 1932.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1° — Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer às condições acima estipuladas.

2° — Os preços serão fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descargas e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3° — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4° — Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) — no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) — na segunda vez, além da substituição, a multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) — na terceira vez, multado em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) — a substituição, do artigo rejeitado ou julgado como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, será o artigo adquirido diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) — para os casos acima, ficam ressaltados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incêndios, revoluções, greves, epidemias, naufrágios e retardamento de viagens.

5° — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou menos, obrigando-se a fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6° — Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

7° — A Comissão requisitará o material oferecido dentro de 90 dias, da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o "stock", fica reservado ao fornecedor o direito à escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias, anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

8° — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

9° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

10° — A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza do material oferecido e entregue.

11° — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

12° — Os proponentes deverão juntar às suas propostas, análise, quer do cimento nacional, quer do estrangeiro, que se propõem fornecer, de um Laboratório de idoneidade comprovada, constituindo essa condição, elemento indispensável para a aceitação das propostas.

13° — Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

14° — A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

15° — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16° — Se o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

17° — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

18° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos senhores interessados que o presente edital, será publicado *um só vez*, e será afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 4 de novembro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

Aviso

Referencia, séries:

N. 703.585, (Sabão para água doce).
N. 703.586, (Tintas de fundo).

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 22 de outubro de 1932, e se acham afixados no quadro da C. C. C. à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. Carlos Mario Faveret, diretor

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO DE DESENHISTAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, engenheiro naval, diretor geral interino do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta na Secretaria deste Arsenal, pelo espaço de trinta (30) dias, a partir da presente data, a inscrição do concurso para preenchimento de uma vaga de desenhista de 2ª classe, da especialidade de máquinas.

O concurso constará de duas provas: escrita e gráfica.

Prova escrita:

Português.

Francês e inglês. Tradução de trecho de francês e inglês, de assunto técnico de máquinas, com o auxílio de dicionário.

Aritmetica.

Metrologia.

Geometria geral.

Nomenclatura de máquinas e caldeiras.

Prova grafica:

Noções de descriptiva.

Perspectiva.

Sombras.

Epuras de distribuição.

Diagramas indicadores de potencia.

Rascunho e desenho cotado para a construção de uma peça componente de uma máquina, em escala natural ou reduzida, com as cores convencionais aplicadas.

Os candidatos, além das exigências acima, deverão satisfazer mais as seguintes:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ser maior de 21 anos e menor de 35 anos;
- c) Ser vacinado contra a varíola;
- d) Apresentar caderneta de reservista; na falta deste certificado de alistamento militar;
- e) Folha corrida na polícia;
- f) Ser julgado apto na inspeção de saúde a que será submetido perante a junta médica deste Arsenal.

Constituem elementos para melhorar a classificação: apresentarem os candidatos o maior número de documentos que possuam em abono de serviços técnicos prestados.

O presente concurso será válido por um ano.

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados pelo secretário do Arsenal, nos dias úteis das 11 às 16 horas.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1932. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretário.

Diretoria de Fazenda

Ficha n. 08.630/32 — AP/CMMA — De ordem do senhor contra-almirante Henrique Aristides Guilhem, diretor geral de Fazenda, são por este convidados os senhores: Antonio Ayres Pinto, Antonio Eufrazio Alves, Antonio José Barbosa, Antonio José da Rocha, Antonio José Vieira, Antonio Machado Avila, Antonio Maria da Conceição, Alberto dos Reis Barreto de Pinto, Alfredo José de Faria, Afonso Jacintho de Sampaio, Frederico Augusto, Irineu Pinto de Souza Cajueiro, Isidorio Teotônio da Costa Gomes, João Crescencio Vidal, João Eduardo da Silva, João Thomaz de Assumpção, João Tavares de Sampaio, João de Sá, Joaquim Caetano Bouças, Joaquim Martins da Cruz Barreto, José Carlos Soares do Carmo, José Francisco de Freitas, José Machado da Silva, Leandro Ribeiro de Mello, Manoel Anoradi dos Santos, Manoel Ferreira, Manoel Joaquim Cabral, Manoel Marques de Paiva, Manoel Martins Gomes e Manoel Pereira Ariota, a comparecerem nesta diretoria D. F. 5, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de receberem as cadernetas de peculios, das extintas companhias de aprendizes-artífices, e artífices-militares, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Diretoria de Fazenda (D. F. 5), 19 de outubro de 1932. — *Eulino Rosario Cardoso*, capitão de fragata, chefe da divisão.

Diretoria de Fazenda

D. F. 5

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE SEGUNDOS TENENTES HONORÁRIOS, DO QUADRO DE CONTADORES NAVAIS

Ficha n. 18.324/32 — JF/CMMA — De ordem do Sr. contra-almirante Henrique Aristides Guilhem, diretor geral de Fazenda, faço público que, de acordo

com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Marinha, dada em despacho exarado no ofício n. 171/DF 5-1932, desta diretoria e art. 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 21.070, de 22 de fevereiro do ano fluente (portaria n. 177/DF 5, desta diretoria), estará aberta nesta diretoria — Quinta Divisão — durante 30 dias, a contar da data da publicação deste edital, a inscrição para o concurso de admissão de novos contadores navais, para preenchimento das futuras vagas de segundos tenentes, honorários, que ocorrerem no mesmo quadro.

Cada candidato deverá apresentar os seguintes documentos devidamente legalizados:

- a) petição assinada por si ou procurador, devendo neste ultimo caso juntar o documento comprobatório;
- b) certidão de nascimento ou outro qualquer documento legal, pelo qual prove ser brasileiro, ter completado 18 anos e não ter atingido aos 26 anos;
- c) documento legal pelo qual prove o seu bom comportamento;
- d) caderneta de reservista do Exército ou da Armada.

As instruções para o concurso serão publicadas no boletim do Ministerio da Marinha e os senhores candidatos poderão obter uma cópia, bem como outros esclarecimentos, na Diretoria de Fazenda da Marinha, 5ª Divisão, todos os dias das 11,30 às 16 horas.

Diretoria Geral de Fazenda (D. F. 5), em 19 de outubro de 1932. — *Eulino Rosario Cardoso*, capitão de fragata, chefe da D. F. 5.

Diretoria do Ensino Naval

Pelo presente edital fica intimado a apresentar-se a esta diretoria o professor do ensino elementar da Armada Otto Surerus.

Diretoria do Ensino Naval, 19 de outubro de 1932. — *Mario de Oliveira Sampaio*, capitão de mar e guerra, vice-diretor, interino.

Diretoria de Saude Naval

CONCURSO PARA FARMACEUTICO

1. De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, (30), desta data, a inscrição para concurso ás vagas existentes de segundo tenente farmaceutico, do Corpo de Saúde da Armada.

2. O candidato deverá apresentar petição escrita e assinada por si ou procurador, e exhibir documentos que provem:

- 1º, ser farmaceutico, apresentando diploma de qualquer faculdade;
- 2º, ter, no maximo, trinta anos de idade, o que provará com a certidão de idade, em original;
- 3º, ser reservista, o que provará com a respectiva carteira, ou certificado de alistamento militar.

O diploma deverá estar registrado no Departamento Nacional de Saude Pública, e todos os documentos legalmente reconhecidos por tabelião.

O candidato será submetido á inspeção de saúde, pela Junta Central, afim de provar que possui saúde, aptidão e robustez para o serviço militar.

O candidato será submetido a tres provas: escrita, prática e oral.

A prova escrita versará sobre farmacologia, a prática sobre farmácia prática e clinica analitica e a oral sobre materia médica e arte de formular.

Outras informações serão prestadas na Diretoria de Saude Naval.

Diretoria de Saude Naval (D. S. 2º), em 24 de outubro de 1932. — *Dr. João Dourado de Cerqueira Bião*, capitão de fragata, médico, chefe da D. S. 2.

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE FARÓIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 111 — 1932

Brasil — Estado de São Paulo

Faról de Ubatuba (n. 203 da Lista de Faróis de 1931.)

Alterações: Mudado para Ponta Grossa, na entrada do porto de Ubatuba; altura focal aumentada para 80 metros.

Características de luz, pintura e alcance: os mesmos.

Coordenadas aproximadas: Lat. 23º 27' 5 Sul. Long. 45º 00 2 W. Gw.

Setor iluminado: 299º50' a 225º.

Cartas afetadas: 530, 542, 2202 B e 3.304 — Inglêsas.

Roteiro afetado: "South America Pilot" — Part I — Edição de 1922 — Pag. 244.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 112 (TEMPORÁRIO) — 1932

Brasil — Estado de Pernambuco

Boia de luz Aituba (n. 100, da Lista de Faróis de 1931.)

Alteração: Retirada temporariamente. Cartas afetadas: 529, 891 e 969 — Inglêsas.

Roteiro afetado: "South America Pilot" — Part. I — Edição de 1922 — Pag. 149.

Diretoria de Navegação (D. N. 3), Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1932. — *Mario Hecksher*, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE FARÓIS

Aviso aos navegantes n. 113 (Temporário) — 1932

Brasil — Estado do Paraná:

Boia de Espéra Suéste de Paranaguá (n. 232 da Lista de Faróis de 1931.)

Alteração: Luz apagada.

Cartas afetadas: Nacional "Barra e Porto de Paranaguá"; e Inglêsas, números 530 e 3.326.

Roteiro afetado: "South America Pilot" — Part I — Edição de 1922 — Pag. 253.

Diretoria de Navegação (D. N. 3), Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1932. — *Mario Hecksher*, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

MINISTERIO DA GUERRA

Instituto Militar de Biologia

Mapa da concorrência n. 28, realizada no dia 14 de outubro de 1932, nos termos do art. 2º do decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, com as alterações constantes do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1932

19776 Terça-feira 25

DIARIO OFICIAL

Outubro de 1932

Numero de orden.	Discriminação --- Unidade	Concurrentes										Preço menor
		Luiz, Ferrando & Comp. Ltda.	Mertino & Comp.	Casa Lohner S. A.	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Villas-Bôas & Comp.	Fernando Severino & Comp.	Paul Luik	Moreno Borlido & Comp.	F. R. Baptista & Comp.	O. Neiva & Comp.	
	Laboratorio											
	Material permanente											
1	Armario de 1m,80 de alt., 0,90m larg. ' 0,35	614\$000	650\$000	-	-	598\$000	-	-	1:400\$000	-	-	598\$000
2	prof. c/ prateleiras ajustaveis, um.....	2\$200	-	2\$496	7\$000	-	-	1\$450	-	-	-	1\$450
3	Balões esfericos, colo curto, vidro neutro, 250 cc., um.....	-	-	1\$950	2\$100	1\$400	-	\$900	2\$400	-	-	\$900
4	Balões Erlenmayer de 100 cc., vidro neutro, um.....	1\$900	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Balança inglesa para 1 quilo, com pesos, uma	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	Caixa de madeira para guardar 500 prepara- ções, uma.....	-	-	-	-	170\$000	-	-	-	-	-	170\$000
7	Caixa de papelão para guardar 500 prepara- ções, uma.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Centrifugador electrico «ECO», tipo pequeno com 4 tubos, um.....	1:080\$000	-	790\$000	1:200\$000	-	-	-	2:450\$000	-	-	790\$000
9	Cristalisador de vidro Yena, de 25 cents. X 25 cents., um.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Cilindro de vidro com ranhuras e tampa para fixação de laminas, um.....	8\$400	6\$000	14\$000	7\$000	5\$300	7\$700	-	-	-	-	-
11	Gral de vidro para 250 cc., um.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Lampadas Zeiss, tipo nitro, 200 vélas, para fundos escuro, uma.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	Pipetas de 10 cc., de bola, graduadas, uma...	1\$200	3\$200	1\$500	6\$000	1\$200	-	1\$300	4\$000	-	-	1\$200
14	Pipetas de 1cc., de bola, graduadas, uma.....	1\$000	2\$000	1\$100	1\$500	-	-	\$800	2\$000	-	-	\$800
15	Provetas graduadas de 500 cc., uma.....	11\$200	9\$000	8\$200	8\$000	6.500	6\$700	5\$400	9\$500	-	-	5\$400
16	Provetas graduadas de 100 cc., uma.....	5\$500	5\$000	4\$700	4.500	-	-	2\$300	-	-	-	2\$300
17	Saca-rolhas de metal, uma.....	-	-	-	-	-	2\$900	-	-	-	-	2\$900
18	Seringa de Luer de 2cc. com agulha, de pla- tina, em caixa, uma.....	66\$000	52\$000	-	42\$000	-	-	-	53\$000	-	10\$500	19\$500
19	Seringa de Luer de 10cc., com agulha, de pla- tina, em caixa, uma.....	89\$000	65\$000	-	50\$000	-	-	-	85\$000	-	-	50\$000
20	Termometro para 250°C, um.....	11\$700	18\$000	16\$000	18\$000	13\$800	-	10\$900	16\$000	-	14\$000	10\$000
21	Termometro para 150°C, um.....	10\$800	18\$000	15\$000	15\$000	-	12 700	-	14\$000	-	-	10\$800
22	Tesoura com lamina de 15 cm., uma.....	-	-	-	-	-	19\$000	11\$400	-	-	14\$000	11\$400
23	Trempe de ferro de 20 cm. de alt. e 12 cm. de diametro, uma.....	10\$500	5\$000	-	10\$000	5\$500	3\$700	-	8\$000	-	5\$500	3\$700
24	Tubos de vidro para centrifugador, graduados, cento.....	180\$000	180\$000	-	150\$000	-	-	180\$000	300\$000	-	-	150\$000
25	Vidro amarelo, conta-gotas, rolha chata, um.. Vidro amarelo, rolha esmeilhada de 1000cc., um.....	1\$200	-	-	-	-	4\$700	-	2\$500	-	2\$500	1\$200
		7\$600	3\$800	12\$000	15\$000	5\$700	9\$500	5\$600	10\$000	-	5\$500	3\$800

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Concurrentea										Preço menor
		Lutz, Ferrando & Comp.	Merino & Comp.	Casa Lohner S. A.	Moreira Barbosa & Comp.	Villas-Bôas & Comp.	Fernando Severino & Comp.	Paul Luik	Moreno Borlido & Comp.	F. R. Baptista & Comp.	O. Neiva & Comp.	
	Material de consumo											
1	Algodão em pasta, quilo.....		3\$800	5\$000	4\$000	3\$200	3\$900	—	4\$500	3\$500	3\$400	3\$200
2	Algodão hidrofilo, pacotes de 100 grs, pacote.....	—	6\$900	—	—	5\$900	7\$900	—	7\$500	6\$180	6\$000	5\$300
3	Bastão de vidro de 6 m/m de diametro, quilo.....	—	12\$000	14\$000	12\$000	8\$300	—	13\$000	—	—	—	8\$300
4	Escova para tubo de ensaio, uma.....	—	1\$500	1\$900	1\$000	1\$000	\$700	\$400	3\$000	—	1\$500	\$400
5	Escova para tubo de hemolise, uma.....	—	1\$000	1\$500	1\$500	—	—	\$200	3\$000	—	—	\$200
6	Lamina de vidro neutro, bordos polidos, 1 a 1 m/m 1 de espessura, cento.....	—	14\$000	11\$080	—	13\$000	—	—	—	—	—	11\$000
7	Lamina de vidro neutro, bordos polidos, cento.....	9\$400	12\$000	11\$000	8\$500	9\$000	8\$800	—	7\$900	—	—	7\$900
8	Laminulas retangulares 22 X 22, cento.....	6\$900	12\$000	8\$450	11\$000	7\$300	17\$000	5\$800	11\$ 00	—	8\$500	5\$800
9	Papel de filtro Navarro n. 19, pacote.....	—	4\$600	—	—	—	5\$700	—	4\$500	4\$200	5\$500	4\$200
10	Placas de Petry, vidro neutro, 10cm. de boca (baixa), uma.....	3\$100	4\$500	—	3\$500	—	—	2\$900	—	—	—	2\$900
11	Tubos do borracha de 10 m/m de diametro, metro.....	—	2\$200	3\$500	4\$000	—	1\$700	2\$100	—	—	—	1\$700
12	Tubos para cultura, vidro neutro 18 X 18, cento.....	—	30\$000	44\$000	—	—	—	32\$500	45\$000	—	24\$000	24\$000
13	Tubos para cultura, vidro neutro 22 X 22, cento.....	—	40\$000	—	—	—	—	—	50\$000	—	33\$000	33\$000
14	Lapis para escrever em vidro, Faber, dezena.....	14\$000	30\$000	23\$500	24\$000	15\$000	23\$900	12\$000	22\$000	—	25\$000	12\$000

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1932.— Aprovada em 16 de setembro de 1932.— Dr. Alarico Damazio, tenente-coronel diretor. — O almoxarife-pagador, Rodolpho Prates, 1º tenente-contador.

Mapa da concorrência n. 29, realizada no dia 14 de outubro de 1932, nos termos do art. 2º do decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, com as alterações constantes do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1932

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Concorrentes								Preço menor	
		Lutz, Ferrando & Cia. Ltd.	F. R. Baptista & Comp.	Merino & Comp.	Humberto Soares & Comp.	Moreira Barbosa & Cia. Ltd.	Paul Luik	Fernando Severino	Moreno Borlido & Comp.		O. Neiva & Comp.
	QUIMICA										
1	Alcool a 40° (lata de 18 litros), lata.....	—	44\$000	45\$000	36\$000	—	—	—	—	42\$100	—
2	Alcool methyllico, puro, Merck, litro.....	48\$000	48\$000	45\$000	63\$000	55\$000	—	—	33\$000	—	63\$000
3	Alcool absoluto, puro, litro.....	—	4\$100	4\$500	4\$200	—	—	—	5\$ 00	3\$950	4\$500
4	Acetona purissima, Merck, quilo.....	36\$000	40\$000	45\$000	50\$000	40\$000	—	—	42\$000	—	56\$000
5	Acido tanico, puro, Merck, grama.....	—	\$054	\$050	\$060	\$180	—	—	\$140	—	—
6	Acido azotico, puro, Merck, quilo.....	16\$700	22\$000	14\$900	12\$800	16\$000	—	18\$000	23\$000	14\$700	16\$000
7	Acido sulfurico, impuro, quilo.....	—	1\$800	2\$800	4\$0 0	4\$500	—	3\$900	—	2\$800	3\$500
8	Acido fenico cristalizado, puro, Merck, quilo.....	—	25\$000	24\$000	22\$000	30\$000	—	—	25\$000	—	29\$000
9	Amonia, pura, Merck, para analise, litro.....	—	22\$000	—	—	24\$000	—	—	16\$000	—	16\$000
10	Azul methyllico, Merck ou Grubler, grama.....	—	\$240	—	\$800	\$800	\$270	—	1\$000	—	\$540
11	Corante de Giensa, Merck ou Grubler, grama.....	—	\$180	—	\$150	\$200	\$110	—	\$200	—	\$260
12	Clorureto de sodio, puro, Merck, quilo.....	—	12\$000	38\$000	18\$000	30\$000	—	15\$600	9\$000	—	28\$000
13	Cristal violeta, Merck ou Grubler, grama.....	360\$	\$720	1\$200	1\$000	\$700	\$320	—	\$500	—	\$380
14	Ether sulfurico, puro, Merck, litro.....	5\$400	28\$000	6\$500	5\$000	28\$000	—	—	39\$000	—	6\$000
15	Fuchsinas basicas Merck ou Grubler, grama.....	—	\$320	—	1\$000	\$360	\$280	\$970	—	—	\$710
16	Nitrato de prata, cristalizado, Merck, para analise, grama.....	—	\$640	\$600	\$800	\$800	—	—	\$600	\$480	\$920
17	Vacino Style Le Jeuner, caixa.....	—	—	12\$000	—	25\$000	—	—	19\$000	12\$000	—

Observações

Tendo havido empate nos artigos 9 e 17 e tendo os proponentes mantido os seus preços, procedeu-se ao desempate por sorte, cabendo o fornecimento dos mesmos á Casa Lohner S. A. e a Merino & Comp., respectivamente.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1932. — Aprovada. Em 14 de outubro de 1932. — Dr. Alarico Damazio, tenente-coronel medico, diretor. — O almoxarife pagador, Rodolpho Prates, 1º tenente contador.

Mapa da concorrência n. 30, realizada no dia 14 de outubro de 1932, nos termos do art. 2º do decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, com as alterações constantes do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1932

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Concorrentes				Preço menor
		J. R. de Oliveira & Comp.	Villas Boas & Comp.	Annibal Teixeira & Comp.	Marques Araujo & Comp.	
	EXPEDIENTE					
1	Barbante de algodão branco, grosso, novelo de 250,0, novelo.	3\$200	2\$500	2\$300	—	2\$300
2	Barbante de algodão branco, fino, novelo de 250,0, novelo..	3\$200	2\$500	2\$300	—	2\$300
3	Envelope timbrado, modelo VIII, milheiro.....	32\$000	33\$000	34\$000	33\$400	32\$000
4	Envelope timbrado, modelo 7, milheiro.....	36\$800	36\$000	31\$000	33\$400	31\$000
5	Fita bi-olôr (encarnado e preto), para maquina, uma.....	6\$500	6\$000	7\$000	6\$500	6\$000
6	Papel almasso pautado superior, 33 linhas, 7 quilos, resma..	24\$500	21\$000	25\$000	21\$500	21\$000
7	Papel manilha fino, para embrulho (folhas), cento.....	5\$300	6\$000	5\$500	5\$000	5\$000
8	Papel fino de cópia para maquina, resma.....	6\$800	8\$000	7\$000	6\$600	6\$600
9	Papel carbono azul especial, caixa.....	18\$000	14\$000	28\$000	11\$000	11\$000
10	Pennas «Perry», caixa.....	9\$900	15\$000	11\$500	—	9\$900
11	Pennas «Mallat» n. 12, caixa.....	9\$500	10\$000	10\$500	11\$000	9\$500
12	Tinta preta «Sardinha», vidro de 1/2 litro, vidro.....	3\$400	?	3\$500	3\$100	3\$100
13	Tinta carmim para carimbo, vidro.....	1\$500	1\$200	1\$800	—	1\$200
14	Tinteiro de vidro simples, com tampa, um.....	4\$500	3\$000	4\$000	3\$200	3\$000
15	Mata-borrão branco, em tiras, cento.....	6\$000	5\$000	4\$000	4\$000	4\$000

Observações

Tendo havido empate no artigo n. 15 e tendo os proponentes mantido os seus preços, procedeu-se ao desempate por sorte, cabendo o fornecimento do mesmo a Marques Araujo & Comp. O mesmo fornecedor propoz barbante a 4\$900, novelo de 500 gramas, não se tomando em consideração o sua proposta.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1932. — Aprovada. Em 17 de dezembro de 1932. — Dr. Alarico Damazio, tenente-coronel diretor. — Rodolpho Prates, 1º tenente contador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS Estrada de Ferro Central do Brasil

Diretoria Geral de Expediente

Concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais

De ordem do senhor presidente, faço publico que foram deferidos os requerimentos em que Nair Helena de Marques Leitão, Guilherme Vianna Dias, Eglantine Soares, Consuelo Gondim Marinho, João Paulo de Castro, Lucia Athayde, Antonio Onofre de Sá Ribeiro, Ilka Vaz Figueira, Philomon Mattos, Mario Nunes Barcellos, Paulina Waisman, Candido Mendes Junior, Luiz Carlos da Fonseca Junior, Palmyra de Barros Henriques, Anesia Pinheiro Machado, Maria José Bitencourt, Aracy Baggi de Araujo, Pedro Minello da Costa, Marília de Freitas Siqueira, João Damasceno Duarte Filho, Fritz de Lauro, Ary Wanders, Ruy Augusto de Pinho, Nelson da Silva Abreu, José de Nazareth Teixeira Dias, Argemiro Gonzaga, Plínio Paulino da Silva Pires, Maria Guilhermina Braga e Jefferson Coutinho de Carvalhaes, pediram inscrição no concurso para provimento de sete logares de terceiros oficiais, existentes nesta Secretaria d Estado.

Diretoria Geral de Expediente, em 24 de outubro de 1932. — O secretário. Francisco Mendes.

EDITAL N. 31

CONCURSO PARA AGENTES E CONDUTORES DE TREM DE 4ª CLASSE

De ordem do senhor doutor presidente da Comissão Examinadora faço publico que, nos dias abaixo indicados, serão chamados às provas de pratica do serviço, que se realizarão às 11 horas, na estação Silva Freire, os seguintes candidatos:

Dia 3 de novembro de 1932

Praticantes de agente de primeira classe:

(Segunda chamada)
Armando Soller.
Olyntho Cavalcanti.
Sylvio Veriato Martins.

Praticantes de condutor de primeira classe:

(Segunda chamada):
Francisco Ferreira Campos.
José Marins Machado.
José Pereira Julio.
José Rodrigues da Silva.
José Vieira Ferrari.
Moacyr de Brito Mattos.
Orcindo Cesar Pimentel.

Dia 4 de novembro de 1932

Praticantes de agente de primeira classe:

(Segunda chamada).
Alvaro José de Cerqueira Lima.
Julio Narciso Mendes.
Nicholson Mascarenhas de Carvalho.

Praticantes de condutor de primeira classe:

(Segunda chamada)
Marcilio Galhano.
Maurino Braga.
Maurino Brito De Lamare.
Nazareth Lopes.
Pergentino Rispoli.
Reginaldo Ferreira da Costa.
Waldemiro Gonçalves da Silva.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1932. — Carlos Pereira Carauta, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PEDIDO DE PREÇOS N. 52, PARA O FORNECIMENTO DE 800 METROS LINEARES DE VIGAS

De ordem do Sr. diretor, faço publico que, às 13 horas do dia 11 de novembro de 1932, no Almocharifado da Estrada, em Baurú, serão recebidas propostas para o fornecimento à estrada de 800 metros lineares de vigas de 6 a 10 metros de 0,30 x 0,30, para o forne-

cimento entre as estações de Aquidauana e Porto Esperança.

O presente pedido de preços obedecerá às seguintes condições:

I — As propostas, escritas em papel formato ofício, serão apresentadas em três vias, no dia e hora acima indicados, todas datadas, assinadas, com indicação e nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas, no fecho, com estampilha federal de 1\$000 (um mil réis), por folha. Serão entregues em envoltórios fechados, com a declaração, por fôra, do assunto e do nome do proponente.

II — Em outro envoltório que será apresentado na mesma ocasião, reunirá o proponente, além do recibo da caução a que se refere a cláusula seguinte, os documentos que possam provar a sua idoneidade, compreendendo-se, entre eles, os recibos da quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, provando estar a sua firma ou contrato social, ali registrado. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras, provarão a sua existência legal de conformidade com a lei sobre sociedades anônimas.

III — No ato da entrega da proposta, o proponente deverá exibir o recibo da caução de 1:000\$000, feita na tesouraria desta estrada, até a véspera do dia acima mencionado, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, recebidos pelo seu valor nominal. Esta caução, como garantia das propostas, reverterá para os cofres da estrada, se o proponente preferido para qualquer número de artigos não cumprir o que determina a cláusula XVII deste pedido.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, à vista dos documentos referidos na cláusula antecedente. Resolvido o julgamento, tais documentos serão restituídos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação às propostas que não serão abertas, daqueles que tiverem sido considerados inidôneos. As demais propostas serão abertas e lidas, diante de todos os proponentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros.

V — Versará a proposta somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima e os que não se referirem às unidades estabelecidas.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste pedido de preços, conforme ficou antes estipulado.

VIII. Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste pedido, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais vantajosa.

IX. Fica reservada à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de

não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular este pedido, caso isso convenha a seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

X. Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, bem como ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fração da indicada para cada espécie madeira, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços sucessiva e imediatamente superiores.

XI. Para o recebimento das madeiras, que só se dará nas esplanadas das estações e carregadas em gondolas da Estrada, fará o proponente escolhido um aviso, por escrito, ao Almojarifado da Estrada, designando os pontos em que se acham e quantidade aproximada de cada lote. De posse do aviso, marcará o almoxarife, dentro de vinte dias, a data e hora do recebimento.

XII. O exame, medição e recebimento serão feitos pelo almoxarife ou seus auxiliares, de acordo com as instruções da diretoria, fornecendo o proponente escolhido o pessoal necessário a esse serviço, e ao carregamento.

Da madeira aceita, receberá o fornecedor um documento que dará direito à apresentação da conta.

XIII. O prazo para o início do fornecimento será de trinta dias da data do pedido, devendo estar concluído todo o fornecimento dentro de 45 dias da data do mesmo pedido.

XIV. Pela inobservância da cláusula antecedente, ficará o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até da caução inicial, sendo dado novo prazo para o início do fornecimento, se não preferir a Administração a anulação da encomenda, por simples aviso, independente de interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao proponente direito à reclamação de espécie alguma.

XV. No caso de multa, ficará o proponente obrigado a pagar a importância respectiva na Tesouraria da Estrada, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escrito, sob pena de anulação da encomenda, nas condições estabelecidas, se não fôr cumprida a intimação.

XVI. Pelo não cumprimento da respectiva encomenda, além da perda da caução de que trata a cláusula seguinte, ficará o proponente impedido, durante um ano, de comparecer a futuras concorrências e, na reincidência da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XVII. Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 5 %, nas mesmas condições da acima referida, sobre a importância do material a fornecer. Esta caução será efetuada no prazo de oito dias a contar da data do convite, por escrito, expedido pela Contabilidade, e só será restituída depois de completo o forneci-

mento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do mesmo.

XVIII. Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almojarifado e Contabilidade da Estrada.

XIX. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este pedido, não será tomada em consideração.

Baurú, 20 de outubro de 1932. — Josino de Almeida Salles, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

AVISO

PEDIDO DE PREÇOS N. 47, PARA O FORNECIMENTO DE LENHA À ESTRADA

De ordem do Sr. diretor, faço público, que às 12 horas do dia 29 de outubro de 1932, no Almojarifado da Estrada, em Baurú, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha à Estrada, conforme edital publicado a fls. 19.143, do *Diário Oficial* n. 242, de 15 do corrente mês.

Baurú, 18 de outubro de 1932. — Josino de Almeida Salles, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

AVISO

PEDIDO DE PREÇOS N. 48, PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES, TIJOLOS, TELHAS E PEÇAS DE PERÓBA PARA AS OBRAS DA VARIANTE DE ARAÇATUBA A JUPIÁ.

De ordem do Sr. diretor, faço público, que às 13 horas, do dia 29 de outubro de 1932, no Almojarifado da Estrada, em Baurú, serão recebidas propostas para o fornecimento de dormentes, tijolos, telhas e peças de peróba para as obras da variante de Araçatuba a Jupiá, conforme edital publicado a fls. 19.144, do *Diário Oficial* n. 242, de 15 do corrente mês, observada a seguinte retificação:

14 — Onde se diz: 600.000 dormentes de 1ª classe — leia-se: 60.000 dormentes de 1ª classe.

Baurú, 18 de outubro de 1932. — Josino de Almeida Salles, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

AVISO

PEDIDO DE PREÇOS N. 49, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA A VARIANTE DE ARAÇATUBA A JUPIÁ.

De ordem do Sr. diretor, faço público, que às 14 horas, do dia 29 de outubro de 1932, no Almojarifado da Estrada, em Baurú, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiais diversos para a variante de Araçatuba a Jupiá, conforme edital publicado a fls. 19.145, do *Diário Oficial* n. 242, de 15 do corrente mês.

Baurú, 18 de outubro de 1932. — Josino de Almeida Salles, secretário.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA LIMPEZA GERAL E CONCERTOS DE MAQUINAS DE ESCRIVER

Faço público, para os devidos fins, que fica suspensa a concorrência administrativa para limpeza geral e concerto de máquinas de escrever, convocada por edital publicado no *Diário Oficial* de 7 de outubro corrente.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1932. — José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro-chefe.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor regional, convido os remetentes ou destinatários abaixo designados, da correspondência caída em refugo definitivo, no segundo trimestre do corrente ano de 1932, a comparecerem na tesouraria desta repartição, afim de que a mesma lhes seja entregue, dentro do prazo de um ano, preenchidas as formalidades regulamentares.

Procedencia — Remetente ou destinatário — Destino.

Rio, Heitor de Moura, destinatário, Therezopolis, reg. n. 23.357.

Sucursal n. 7, Maria Benedetto, destinatária, S. Paulo, reg. n. 124.283.

Avenida Salvador de M. Catharina Ferreira da Silva, destinatária, Petrópolis, reg. n. 3.150.

Ilegível, Adam Bleise, destinatária, Ucranía, reg. n. 788.

L. S. Rita, Jacques Perret & Companhia, remetente, Belo Horizonte, reg. n. 71.193.

Av. Rio Branco, José Martins Carvalho, destinatário, Antonio Dias Abaixo, destino, reg. n. 3.176.

Praça 15 de Novembro, Francisco Ribeiro Gonçalves, destinatário, reg. número 51.447.

Praça Duque de Caxias, Adnias Lima, remetente, reg. 10.503.

Praça 15 de Novembro, Dr. Sylvio Muniz, destinatário, Rio, reg. n. 36.455.

Sucursal n. 7, Dr. João José Macedo, destinatário, reg. n. 120.231.

Setima Seção, Dr. Helvecio Xavier Lopes, remetente, reg. n. 184.697.

Ilegível, Gabriel Antunes Lima, reg. n. 13.509.

Sucursal Estacio, Orlando Carrera Silva, destinatário, S. Paulo, reg. número 5.918.

Sucursal n. 7, Firmina Maria da Conceição, destinatária, Sant'Anna de Japuhiba, reg. n. 171.495.

Praça Tiradentes, Maria da Conceição Rodrigues, destinatária, Juiz de Fora, reg. n. 860.

Sucursal n. 7, Maria Cornelsen, destinatária, S. Paulo, reg. n. 105.477.

Paula Mattos, Constancia do Nascimento, destinatária, Copacabana, carta expressa n. 991.

Leme, Maria de Lourdes de Paula Amansio, remetente, Antonio Carlos, destino, reg. n. 2.470.

Deodoro, Theodolini Francisco do Carmo, destinatário, Herculano Penna, destino, carta ordinária contendo valor. São. Villa Isabel, Castorina de Azo-

redo Vieira, destinatária, Tijuca, carta ordinária contendo valor.

Copacabana, Cornelia Vieira, remetente, destino — Niterói, reg. n. 1.002.

Santa Cruz, Maria Olinda da Conceição, remetente, destino — Sorocabana, reg. n. 3.338.

Rua da Passagem, Hercilio de Aquino Gonçalves, remetente, destino — Vila do Lageado, reg. n. 63.

Rua da Passagem, Arsenio A. Nascimento, remetente, destino — Lage de Muriahé, reg. n. 459.

Rocha, Veridiana Mello Freire, remetente, Roça das Sabias, reg. n. 3.306.

Rocha, José de Oliveira, destinatário, destino — Coronel Pacheco, reg. número 2.288.

S. Francisco Xavier, Afra Ferreira, remetente, Belo Horizonte, reg. n. 16.

S. Francisco Xavier, Afra Maria Domingos, remetente, Entre Rios, reg. n. 1.574.

Oitava Seção dos Correios, 14 de outubro de 1932. — O chefe de Seção, Pedro Fabricio de Barros.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Para conhecimento dos interessados resolvo tornar público o seguinte: realizou-se às 20 e meia horas do dia 22, no salão de conferencias do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, com a presença dos interessados, o sorteio dos vogais e suplentes dos empregadores e empregados que vão constituir as duas Comissões Mixtas de Conciliação desta Capital. De acordo com a ata assinada pelos presentes, ficaram as Comissões de Conciliação organizadas como se segue:

1ª comissão

Vogais:

Arthur Carvalho.

Antonio L. Seabra.

Dr. Pedro José Pereira Travassos.

Cornelio José Fernandes Netto.

Antonio Francisco Carvalhal.

Saturnino Campos.

Suplentes:

Dr. Roberto Julião de Baêre.

Armando Chaves.

Dr. Eduardo V. Pederneiras.

Vicente Credidio.

Ilio Delavigne.

Antonio Corrêa.

2ª comissão

Vogais:

Dr. Carlos Eurico Gomes.

Dr. Haroldo Lisboa Graça Couto.

Adão Gonçalves de Carvalho.

Pedro de Barros Corrêa.

Antonio Rodrigues Corrêa Junior.

João Barbosa Dey Burnes.

Suplentes:

Dr. Antonio Andrade Botelho.

Dr. Augusto Corsino.

Cesar Proença.

Octavio Fernandes Gólfredo.

José de Lima Valverde.

Hildebrando Antonio de Oliveira.

Os três primeiros nomes de cada lista são de empregadores e os três outros, de empregados.

Rio de Janeiro, em 24 de outubro de 1932. — A. Bandeira de Mello, diretor geral.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE "GÊNEROS ALIMENTÍCIOS" DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR N. 754, DE 12 DE OUTUBRO DE 1932

Aos vinte dias do mês de outubro de 1932, às 14 horas, na Secretaria do Curso Complementar, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro, presentes os senhores: Dr. Charles Vincent, diretor, o Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão, pelo Sr. diretor foram abertas e em seguida rubricadas e examinadas pelos presentes as propostas apresentadas para o fornecimento dos artigos abaixo, de que foi objeto a circular n. 754, de 12 de outubro deste ano, desta diretoria: 50 quilos de carne seca do Rio Grande, 50 quilos de macarrão, 150 quilos de batatas inglesas, 25 quilos de bacalhau, 20 quilos de fubá de milho, 10 quilos de cebolas, 15 quilos de goiabada "Pisqueira", em latas de quilo, 15 de marmelada Colombo, em latas de quilo. De acordo com as disposições em vigor, foram pedidos preços às seguintes firmas: Teixeira, Borges & Comp., Soares, Lavrador & Comp., Ferreira, Filho & Comp., R. Cauduro & Comp., Pereira Junior & Comp., todas no Rio de Janeiro, e Manoel Rodrigues Ignacio, em Vargem Alegre, neste Estado. Apresentaram propostas, com os preços constantes do quadro comparativo que segue anexo à presente ata, as firmas: Teixeira, Borges & Comp., Soares, Lavrador & Comp., Ferreira, Filho & Comp. e R. Cauduro & Comp. Na organização do referido quadro comparativo, verificou-se empate nos menores preços oferecidos para o artigo "Macarrão", entre Teixeira, Borges & Comp. e Ferreira, Filho & Comp., tendo o Sr. diretor resolvido proceder o desempate por sorte, cabendo esta aos Srs. Ferreira, Filho & Comp., para fornecimento do aludido artigo. Na forma das prescrições regulamentares o Sr. diretor lançou nas propostas dos Srs. Teixeira, Borges & Comp. e Ferreira, Filho & Comp. a declaração de ter sido nelas preferidos, por serem os preços mais vantajosos, os artigos constantes da coluna: "Proposta mais vantajosa" referente ao quadro comparativo de preços acima citado. E, para constar, eu, Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. diretor, que presidiu o ato, e por mim subscrita. Pinheiro, 20 de outubro de 1932. — Charles Vincent, diretor, e Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão. Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro. Confere. Em 20 de outubro de 1932. — F. Ribeiro de Abreu, escrivão. Curso Complementar de Pinheiro. Visto. O diretor, C. Vincent.

Mapa comparativo de preços a que se refere a ata da concorrência administrativa para fornecimento de «generos alimentícios» realizada em 20 de outubro de 1932, de acordo com a circular n. 754, de 13 de outubro de 1932

Quantidade, especificação dos artigos e unidade	Preços oferecidos pelos proponentes inscritos				Proposta mais vantajosa	
	Soares, Lavrador & Comp.	Ferreira, Filho & Comp.	Teixeira, Borges & Comp.	R. Canduro & Comp.	Firma	Preços
50 quilos de carne seca do Rio Grande, quilo.	3\$200	2\$250	2\$350	2\$480	Ferreira, Filho & Comp.	2\$250
50 quilos de macarrão, quilo.....4,.....	1\$300	1\$050	1\$050	1\$080	Idem (por sorte)	1\$050
150 quilos de batatas inglesas, quilo.....	\$780	\$600	\$560	\$500	Teixeira, Borges & Comp.	\$530
25 quilos de bacalhau, quilo.....	3\$000	2 700	2\$450	2\$500	Idem.....	2\$450
20 quilos de fubá de milho, quilo.....	\$800	1\$000	\$586	\$50	Idem.....	\$ 50
10 quilos de cebolas, quilo.....	1\$400	1\$000	\$370	1\$100	Idem.....	\$870
15 quilos de goiabada «Pesqueira», em latas de quilo, quilo.....	2\$150	1\$900	1\$880	—	Idem.....	1\$880
15 quilos de marmelada «Colombo», em latas de quilo, quilo.....	2\$150	1\$940	1\$900	—	Idem.....	1\$900

Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro, 20 de outubro de 1932. — *Charles Vincent*, diretor. — *Francisco Ribeiro de Abreu*, escrivão.

Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE «CARNE FRESCA DE VACA» DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR N. 764, DE 13 DE OUTUBRO DE 1932.

Aos vinte dias do mês de outubro de 1932, às 14 horas, na Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro, presente os senhores, Dr. Charles Vincent, diretor e Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão, pelo Sr. diretor foram abertas e em seguida rubricadas e examinadas pelos presentes as propostas apresentadas para o fornecimento de 690 quilos de carne fresca de vaca, de 1ª qualidade, sem osso (alcatra, chã de dentro e filé), de que foi objeto a Circular n. 764, de 13 de outubro deste ano, desta Diretoria. De acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, foram pedidos preços às seguintes firmas: Leocadio Batista & Comp., e Antonio José dos Santos, em Pinheiro; Manoel Rodrigues Inacio, em V. Alegre, Lopes & Ribeiro e Pimenta & Irmão, em Barra do Piraí, todos neste Estado. Apresentaram propostas, com os preços que se seguem, os Srs. Pimenta & Irmão, por 1\$850 o quilo e Lopes & Ribeiro, com o preço de 1\$495, o quilo. Tendo em vista as disposições em vigor, o Sr. diretor lançou a seguinte declaração, na proposta do Srs. Lopes & Ribeiro: «Preferida por ser a mais vantajosa». E, para constar, eu Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão deste Curso, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. diretor, que presidiu o ato, e por mim subscrita. Pinheiro, 20 de outubro de 1932. — *Charles Vincent*, diretor. — *Escriturário, Francisco Ribeiro de Abreu*. Secretaria do Curso Complementar de

Pinheiro. Confere. Em 20 de outubro de 1932. — *F. Ribeiro de Abreu*, escrivão. Curso Complementar de Pinheiro. Visto. — O diretor, *Charles Vincent*.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

JUPARANÁ — E. DO RIO

Ata de abertura da proposta á concorrência administrativa para remodelação e reconstrução de diversos trechos de cerca nesta Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, de acordo com os decretos números dezenove mil quinhentos e quarenta e nove e dezenove mil setecentos e nove, respectivamente, de trinta de dezembro do ano de mil novecentos e trinta, e de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e trinta e um.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e dois, às doze horas da manhã, na secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em Juparaná, Estado do Rio de Janeiro, em reunião presidida pelo senhor Goutor Guilherme Corlett Pinheiro Junior, ajudante agrônomo da referida fazenda, e presentes os senhores José Eustorgio de Oliveira e Silva, escrivão do Curso Suplementar, anexo, e Napoleão Ferreira, secretário da fazenda acima mencionada, procedeu-se á abertura da única proposta entregue nesta secretaria, para remodelação e reconstrução de diversos trechos de cerca nesta Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, proposta essa apresentada pelo senhor Eduardo Gomes, de conformidade com o pedido de preços de três do corrente (carta n. 104) e com os decre-

tos acima mencionados, ao qual deixaram de atender as firmas Antonio Salomão e Camillo Felício. Após rubricada a proposta pelo senhor presidente e demais funcionários, foi dissolvida a reunião. E por não haver nada mais a tratar, eu, secretário, a escrevi e assino, e comigo os demais membros.

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, vinte e um de outubro de 1932. — *Napoleão Ferreira*. — *Guilherme Corlett Pinheiro Junior*. — *José Eustorgio de Oliveira e Silva*. Confere com o original. — *Napoleão Ferreira*, secretário.

Relação das firmas ás quais foram enviados pedidos de preços:

Eduardo Gomes.
Antonio Salomão.
Camillo Felício.

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 21 de outubro de 1932. — *Napoleão Ferreira*, secretário.

Ilmo. Sr. Dr. diretor da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica — Nesta:

Eduardo Gomes, negociante licenciado, estabelecido em Juparaná, Estado do Rio de Janeiro, etc., vem, de acordo com o convite dessa fazenda, de 13 do corrente, a fornecer os seguintes artigos: Remodelação e reconstrução de diversos trechos de cercas nesta fazenda, compreendendo a substituição de 720 postes de madeira de 2m,20 x 0,11 x 11 e de 24 moirões de 3m, 0,20 x 20, todos de madeira de lei.

Comprometo-me a fazer este serviço por 1:999\$200 (um conto novecentos e noventa e nove mil e duzentos réis.)

Juparaná, 21 de outubro de 1932. — *Eduardo Gomes*.

SOCIEDADES ANONIMAS

"BROMBERG SOCIEDADE ANONIMA"

Zeferino Ribeiro, primeiro notário da cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Usando da faculdade que me confere o decreto n. 470, de 7 de junho de 1890 e por me ser pedido.

Certifico que, revendo neste Cartório o livro de Contratos, sob número 110, nele á folha 44 v., consta a escritura do teor seguinte: *Escritura preliminar* de constituição da Sociedade Anonima "Bromberg Sociedade Anonima". Saibam os que esta pública escritura virem, que no ano de mil novecentos e trinta e dois, aos vinte e oito dias do mês de setembro, nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste primeiro cartório, compareceram: partes entre si, justas avindas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: como incorporadora e também subscritora Bromberg & Companhia, firma comercial, estabelecida nesta praça, representada neste ato pelo seu sócio solidário Arthur Bromberg e, como subscritores, Banco Pfeiffer S. A., com sede nesta cidade, neste ato representado pelo seu diretor-presidente Jorge Pfeiffer; ainda o mesmo Jorge Pfeiffer, por si; Banco Nacional do Comércio, com sede nesta cidade, neste ato representado pelo seu diretor Frederico Carlos Gomes; Banco da Província do Rio Grande do Sul, com sede nesta cidade, neste ato representado pelo seu diretor H. A. Ribeiro; Banco do Rio Grande do Sul, com sede nesta cidade, neste ato representado pelo seu diretor Dr. João Soares; Dr. José de Almeida Costa Junior; Carlos Paetzel; Arthur Bromberg, por si; Waldemar Bromberg, por si; Edgard A. Bromberg; Paulo Bromberg; Ricardo G. Fischer; Max Ertel; Luiz Siegmann; Banco Alemão Transatlântico, representado por seu gerente, Johans Naumann; Bank of London and South America Limited, representado por seu gerente interino, Arthur Shepherd Cliff; British Bank of South America Limited, representado por seu gerente, Arthur M. Haybittle; todos residentes nesta cidade, conhecidos de mim notário e das testemunhas no fim desta nomeadas e assinadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados me foi uniformemente dito, falando cada um por sua vez, que, entre eles está ajustado e combinado, constituirem, com sede nesta cidade de Porto Alegre, uma sociedade anonima, que se denominará "Bromberg Sociedade Anonima", com o capital social de doze mil contos de réis (12.000:000\$000), dividido em doze mil (12.000) ações do valor de um conto de réis (1:000\$000), cada uma, sendo: 3.000 (três mil) ações comuns e 9.000 (nove mil), ações preferenciais, devendo a mesma sociedade anonima reger-se pelos estatutos seguintes: *Estatutos da Sociedade Anonima "Bromberg Sociedade Anonima"*. Da Sociedade, sua sede e duração. Art. 1.º Fica constituída uma sociedade anonima, sob a denominação "Bromberg Sociedade Anonima", cujo objeto principal será o comércio de importação, exportação, compra e venda, representações, consignações e conta própria de ferragens, máquinas, seus acessórios, etc., e o mais que convier, podendo participar de outras sociedades congêneres. Art. 2.º A sociedade terá sua sede e foro jurídico nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e vigorará por tempo indeterminado; regendo-se por estes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições dos decretos números 434, de 4 de julho de 1891 e 21.536, de 15 de junho de 1932. A juízo da diretoria poderão ser criadas ou suprimidas filiais e agências no país e no estrangeiro. Do capital. Art. 3.º O capital será de doze mil contos de réis (12.000:000\$000), representado por doze mil (12.000) ações do valor de um conto de réis (1:000\$000), sendo 3.000 (três mil) ações comuns e 9.000 (nove mil) ações preferenciais, umas e outras preenchidas, com dinheiro, bens, coisas e direitos, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da escritura de constituição definitiva da sociedade. Parágrafo unico. E' assegurada ás ações preferenciais a prioridade, não só no pagamento dos dividendos, como no reembolso do respectivo capital, quer este se opere por meio de resgate, durante a existência da Sociedade, quer por motivo de sua dissolução. Art. 4.º As ações serão nominativas ou ao portador e serão emitidas na forma preferida pelo respectivo subscritor, podendo ser mudadas de uma para outra dessas espécies, sempre que for solicitado pelo acionista respectivo. A diretoria poderá emitir cautelas, com os mesmos requisitos legais dos títulos definitivos por elas representados. Da administração e

Conselho Fiscal. Art. 5.º A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro diretores e quatro suplentes, eleitos dentre os acionistas, pela assembléa geral, em escrutínio secreto, na forma do art. 7.º Art. 6.º A primeira diretoria da sociedade será composta dos diretores seguintes: Arthur Bromberg, Waldemar Bromberg, Carlos Paetzel, Edgard A. Bromberg. Esses diretores exercerão o seu mandato na ordem em que se acham colocados, respectivamente, o primeiro, até a data da eleição no ano de 1936; o segundo, até a data da eleição no ano de 1935; o terceiro, até a data da eleição no ano de 1934; e o quarto, até a data da eleição no ano de 1933. Serão suplentes da 1.ª Diretoria, na ordem em que se acham colocados, até 30 de junho de 1933, os seguintes: Ricardo G. Fischer, Erwin Mittelstaedt, Max Ertel, Paulo Bromberg. Art. 7.º Anualmente far-se-á a eleição para o cargo de diretor, cujo mandato terminará, sendo o mandato, a partir de então de quatro anos. A eleição dos suplentes da diretoria far-se-á anualmente. Art. 8.º Na ausência ou impedimento de algum diretor, por prazo maior de 30 dias, entrará em exercício o mandato de diretor, enquanto persistir a ausência ou o impedimento daquele, o suplente respectivo. Art. 9.º O exercício do cargo de diretor exige o efetivo depósito nos cofres sociais de vinte ações da Sociedade, as quais serão inalienáveis, durante a respectiva gestão e até a aprovação das contas pela assembléa geral. Art. 10. Incumbem á diretoria a plena administração dos negócios sociais, ficando investida dos poderes necessários para regular todos os negócios administrativos e comerciais da Sociedade, para celebrar contratos, contrair empréstimos, transigir, cumprir e fazer cumprir as obrigações impostas ás sociedades pelos contratos que fizer, admitir consultores, auxiliares e empregados, crear e suprimir empregos, fixar vencimentos e gratificações, executar as deliberações da assembléa geral, velando, ao mesmo tempo, pela estrita observância dos estatutos, organizar o balanço e o relatório que anualmente deve ser apresentado á assembléa geral, constituir mandatários judiciais e extra-judiciais, representar a sociedade em juízo ou fora dele, convocar as assembléas gerais, assinar as cautelas e ações, emitidas pela Sociedade, bem como cheques bancários, títulos, documentos e correspondência e organizar o regimento interno da Sociedade. Art. 11. A Sociedade será sempre representada por dois membros da diretoria, que assinarão conjuntamente ou por um diretor, conjuntamente com um procurador. As cautelas e ações emitidas pela Sociedade deverão ser firmadas por três diretores. Art. 12. A diretoria e o Conselho Fiscal reunir-se-ão obrigatoriamente uma vez cada mês, fazendo-o também todas as vezes que o interesse da Sociedade o exigir. Reunir-se-ão ainda, obratoriamente, de extraordinariamente, quando seja pedido por um ou mais diretores. Para a reunião da diretoria, requer-se pelo menos a presença de três membros da mesma, sendo as resoluções tomadas por maioria de votos e em caso de empate, decidirá a maioria do Conselho Fiscal que para tal será convocado. Para a reunião do Conselho Fiscal, requer-se também pelo menos a presença de três de seus membros. Art. 13. O Conselho Fiscal será composto de cinco membros eleitos anualmente pela maioria de votos e cinco suplentes dentre os acionistas. O primeiro Conselho Fiscal será composto dos seguintes membros: Banco da Província do Rio Grande do Sul, Banco Nacional do Comércio, Banco do Rio Grande do Sul, Banco Pfeiffer S. A., Dr. José de Almeida Martins Costa Junior e dos suplentes seguintes: Jorge Pfeiffer, Banco Alemão Transatlântico, British Bank of South America Limited, Arthur Shepherd Cliffe, na qualidade de gerente do Bank of London and South America Limited e Luiz Siegmann. Art. 14. Ao Conselho Fiscal incumbe, além das atribuições que lhe fixa o decreto número 434, de 4 de julho de 1891, com seus artigos 119, 120, 121 e 122, reunir-se, extraordinariamente sempre que for convocado pela diretoria manifestando-se sobre os casos submetidos á sua apreciação. Art. 15. Cada membro do conselho fiscal, em exercício, perceberá cem mil réis (100\$000) mensais. Art. 16. Os diretores perceberão o honorário mensal de três contos de réis (3:000\$000), cada um. Do Fundo de reserva, lucros e dividendos — Art. 17. No fim de cada ano social, que será em 30 de junho, proceder-se-á ao balanço geral, e dos lucros verificados, far-se-á a seguinte aplicação, na ordem em que ela se acha exarada: a) 10 % (dez por cento), para "Fundo de Reserva", destinados a fazer frentes aos prejuízos eventuais; b) 5 % (cinco por cento), bonificação á diretoria. Parágrafo unico. Feita a dedução das verbas de que trata este artigo, distribuir-se-á: I) importância necessária á distribuição do dividendo fixo do sete por cento (7 %) e

ações preferenciais, operando-se a cumulação do referido dividendo, no caso de insuficiência do lucro do ano ou dos anos anteriores. Esse dividendo, se não poder ser pago integralmente, pelos lucros verificados no balanço do respectivo exercício, deverá ser preferencialmente satisfeito, no que falta, para integralizá-lo pelos lucros verificados no balanço do exercício seguinte II); importância necessária à distribuição dos dividendos às ações comuns, até o limite de sete por cento (7 %); III) constatado, ainda, excesso de lucro, o valor que se verificar até o limite máximo de nove por cento (9 %) do capital realizado, distribuir-se-á na proporção seguinte: 45 % (quarenta e cinco por cento), em bonificação às ações preferenciais; 30 % (trinta por cento), em bonificação às ações comuns; 25 % (vinte e cinco por cento), em bonificação à reserva; IV) havendo, por ventura, lucro excedente, depois de satisfeitas as condições supra, será ele levado à conta de "Reserva de Dividendo", cujo valor total desta conta não pode exceder de quatorze por cento (14 %) do capital realizado; e o precedente, que ainda então houver, será destinado à conta "Fundo de Resgate", para o reembolso do capital das ações preferenciais e do pagamento de um prêmio de cinco por cento (5 %) sobre as mesmas. O reembolso far-se-á por meio de sorteio. Art. 18. Os auxílios e bonificações aos funcionários, serão concedidos a exclusivo critério da diretoria. Art. 19. Os dividendos serão pagos na data fixada pela diretoria e conselho fiscal, conjuntamente. Art. 20. Não se fará distribuição de dividendo, enquanto não for restabelecido o capital por ventura desfalcado, em consequência de prejuízo. Art. 21. Os dividendos não reclamados, no prazo de três (3) anos, serão considerados renunciados em favor da sociedade e levados a "Fundo de Reserva". *Das Assembléas Gerais* — Art. 22. Ordinariamente, a assembléa geral reunir-se-á, dentro do primeiro trimestre subsequente ao balanço, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela diretoria, a seu juízo, ou a pedido, por escrito, de dez (10) acionistas, pelo menos. Art. 23. As convocações serão feitas pela imprensa, para as assembléas ordinárias, com a antecedência de quinze (15) dias, e, para as extraordinárias, com a de dez (10) dias, pelo menos. Nos casos de segunda e terceira convocação de assembléa geral, ordinária ou extraordinária, o prazo para a convocação será de cinco (5) dias, pelo menos. Art. 24. A verificação do comparecimento de acionistas, representado o "quorum" necessário para o funcionamento das assembléas, far-se-á pelo livro de presença, assinado pelos que compareceram, com indicação do número de ações que possuírem ou representarem, e do nome dos acionistas, representados. Art. 25. A assembléa geral será presidida pelo acionista que na ocasião for eleito ou aclamado, mediante proposta de um dos diretores. O presidente designará dois outros acionistas para servirem de secretários. Art. 26. Para admissão dos acionistas às assembléas gerais, não serão atendidas as transferências de ações por quaisquer títulos efetuados depois de publicado o anúncio da primeira convocação. Art. 27. A assembléa geral não poderá deliberar sem a presença de acionistas que representem, por si e como representantes de outros a quarta parte, pelo menos, do capital social, salvo caso de exigência de maior percentagem fixada pela lei. Art. 28. Se não comparecer número legal na assembléa geral de terceira convocação, a assembléa funcionará com qualquer número de acionistas, devendo, no respectivo anúncio, ser declarada essa condição. Art. 29. A eleição da diretoria, do conselho fiscal e dos respectivos suplentes, far-se-á por escrutínio secreto, na razão de um voto por dez ações comuns, e um voto por vinte ações preferenciais, até o máximo de duzentos votos para cada acionista, por si, e outros tantos, como mandatário e representante legal. Em todos os outros casos, serão simbólicas as votações, vencendo a maioria dos acionistas presentes; se, porém, três acionistas, pelo menos, o requererem, far-se-á a votação pela representação do capital, na forma supra mencionada. Art. 30. Quando se tratar de aumento ou redução do capital social, de venda de ações, de reforma dos estatutos, ou da liquidação da sociedade, a votação será apurada pela maioria do capital representado na assembléa, pelos acionistas presentes e representados, sem limitação de votos de que trata o art. 29, parte primeira. Art. 31. Em caso de empate na votação terá o presidente da assembléa, voto decisivo. Art. 32. As atas das sessões da assembléa geral serão lavradas, dentro das vinte e quatro horas que se lhe seguirem, e assinadas pelo presidente da assembléa e pelos secretários. Art. 33. Os acionistas aceitam as responsabilidades que lhes cabem por lei e aprovam estes estatutos, em todas as suas partes. Em

adendo ao art. 10, leia-se mais: Parágrafo unico. A diretoria, sómente poderá renunciar direitos, hipotecar, empenhar ou alienar bens ou direitos sociais, com consentimento expresso do conselho fiscal. Disseram mais os outorgantes e, reciprocamente, outorgados, que o capital social de doze mil contos de réis, foi subscrito pela seguinte forma: Bromberg & Comp., desta cidade, duas mil seiscentas e setenta (2.670) ações comuns, e quatro mil seiscentas e oitenta e cinco (4.685) ações preferenciais; Banco Pfeiffer, S/A, trescentas (300) ações preferenciais; Jorge Pfeiffer, setecentas (700) ações preferenciais; Banco Nacional do Comércio, duzentas (200) ações preferenciais; Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, duzentas (200) ações preferenciais; Banco do Rio Grande do Sul, quarenta (40) ações preferenciais; Dr. José de Almeida Martins Costa Junior, cem (100) ações preferenciais; Carlos Paetzel, mil (1.000) ações preferenciais e vinte (20) ações comuns; Arthur Bromberg, cem (100) ações comuns; Waldemar Bromberg, cem (100) ações comuns; Edgard A. Bromberg, novecentas e cinquenta (950) ações preferenciais e cinquenta (50) ações comuns; Paulo Bromberg, seiscentas e cinquenta (650) ações preferenciais e cinquenta (50) ações comuns; Ricardo G. Fischer, cinquenta (50) ações preferenciais e dez (10) ações comuns; Max Ertel, quarenta (40) ações preferenciais; Luiz Siegmann, vinte e cinco (25) ações preferenciais; Banco Alemão Transatlântico, vinte (20) ações preferenciais; Bank of Lodon and South America, Limited, vinte (20) ações preferenciais; British Bank of South America, Limited, vinte (20) ações preferenciais. Disseram, ainda, os outorgantes e, reciprocamente, outorgados, que os valores com que cada um dos subscritores entra para a formação do capital social, constam das espécies adeante declaradas, a saber: Bromberg & Comp.: 1.º O imóvel construído de cimento armado, sito á rua Sete de Setembro n. 1.126, desta cidade, com fundo, á rua Siqueira de Campos n. 1.205, tendo, na rua Sete de Setembro, sete aberturas de frente na parte terrea, seis aberturas de frente no primeiro pavimento superior, seis ditas de frente no segundo pavimento superior e cinco ditas de frente no terceiro pavimento superior; e, na rua Siqueira de Campos, quatorze aberturas de frente no andar terreo e trinta e três aberturas de frente nos pavimentos superiores, compreendendo todas as suas dependências, bemfeitorias, e o respectivo terreno, que mede três metros e vinte centímetros (3m,20), na frente Sul, á rua Sete de Setembro, e que tem a mesma largura na frente Norte, ao fundo, á rua Siqueira de Campos, com a extensão total de setenta e oito metros e oitenta centímetros da frente ao fundo, dividindo-se, pelo lado Oeste, com imóvel de propriedade de José Felinto Trajano de Almeida de Oliveira, e, pelo Leste, com propriedade de herdeiros de Paulino Chaves de Barcellos, com meiação em ambas as paredes divisorias; 2.º, o imóvel sito á rua Siqueira de Campos n. 1.208, nesta cidade, construído com duas frentes de alvenaria, sendo uma para a Avenida Siqueira de Campos e outra para a Avenida Visconde de Mauá, sob número 1.127, com parede divisória de meio tijolo ao Oeste e parede divisória de madeira a Leste, com construções internas de madeira, cobertas com telhas de ferro galvanizado, com oito aberturas de frente, á rua Siqueira de Campos, e tres aberturas de frente á Avenida Visconde de Mauá, compreendendo todas as suas dependências, bemfeitorias e o respectivo terreno, que mede treze metros e vinte centímetros (13m,20) de frente ao Sul, á rua Siqueira de Campos, e que tem a mesma largura na frente Norte, ao fundo, á Avenida Visconde de Mauá, com a extensão total de cento e onze (111) metros ao lado Oeste e cento e treze metros e dez centímetros (113m,10) do lado Leste, de frente ao fundo, dividindo-se por ambos os lados com imóveis de propriedade da mesma firma Bromberg & Companhia; os imóveis supra referidos estão matriculados no Registro Torrens, conforme título sob número de ordem 3.186, e, em consequência de abertura de novas ruas, se acham fracionados do modo acima descrito. O terreno é foreiro á Fazenda Nacional, conforme título sob numeros 58 e 59 e transcrito no Registro Comum, a fls. 195 do livro 3º H, sob número 28.265, e não matriculados no Torrens, como acima foi declarado. Os terrenos supra descritos fazem parte do terreno foreiro, registrado na Delegacia Fiscal sob numeros 58 e 59 (metade); 3.º, o imóvel sito á rua Siqueira de Campos número 1.222, construído com duas frentes de alvenaria, sendo uma para a rua Siqueira de Campos e outra para a Avenida Visconde de Mauá, sem número, com parede divisória de meio tijolo a Leste, e separado a Oeste do imóvel 1.208 da rua Siqueira de Campos, pela parede de madeira supra

mencionada, na qual ha aberturas de comunicação interna entre os dois imóveis, com construções internas de madeira, cobertas com telhas de barro, com dez aberturas de frente, á rua Siqueira de Campos, e quatro aberturas de frente á Avenida Visconde de Mauá, compreendendo suas dependências, bemfeitorias e o respectivo terreno, que mede dezesseis metros e cincoenta centímetros na frente Sul, á rua Siqueira de Campos, antiga das Flores, e tem a mesma largura na frente Norte ao fundo, hoje Avenida Visconde de Mauá, com a extensão total de cento e treze metros e dez centímetros (113,10) do lado Oeste, e cento e quinze metros e cincoenta centímetros (115m,50) do lado Leste, de frente ao fundo, dividindo-se pelo Oeste com terreno de propriedade da firma Bromberg & Companhia, e pelo Leste com terreno de propriedade de Luiz Crivellaro; imóvel esse matriculado no Registro Torrens, sob número 3.186 e foreiro á Fazenda Nacional, conforme título expedido pela mesma Delegacia em 26 de maio de 1920, e ainda averbado no livro 4º de Onus Reais, a folhas 98, sob número 409; 4º, o terreno sito á rua Siqueira de Campos, onde se acha edificado o galpão de madeira sob número 1.196, medindo dito terreno oito metros e oitenta centímetros (8m,80) de frente á dita rua e com fundos á Avenida Visconde de Mauá, com a mesma largura, e que tem a extensão de cento e seis metros e noventa centímetros (106m,90) de frente ao fundo; dividindo-se ao Oeste com terreno de propriedade de Waldemar Sampaio Chaves Barcellos, e á Leste com terreno de propriedade da firma Bromberg & Companhia, sendo o mesmo terreno ocupado por um galpão de madeira, coberto com telhas de ferro galvanizado, com a extensão de trinta e sete metros e quarenta e dois centímetros (37m,42) de extensão da frente ao fundo e a largura de todo o terreno, tendo a frente, á rua Siqueira de Campos, tres aberturas. Este galpão é ligado ao imóvel número 1.208 da rua Siqueira de Campos por uma porta interna de ferro, corrediça, imóvel esse transcrito no Registro desta comarca sob numeros 179, a fls. 44 do livro 4º, e 178, folhas 44 do livro 4º, e foreiro á Fazenda Nacional, conforme títulos expedidos em 16 de setembro de 1930; 5º, os moveis e utensilios existentes nos imóveis acima aludidos; 6º, créditos contra terceiros no valor total de tres mil duzentos e setenta e dois contos duzentos e dezesseis mil e quatrocentos réis (3.272:216\$400) por venda de mercadorias, conforme respectiva relação autenticada; 7º, em dinheiro, moeda corrente, quatro mil quinhentos e sessenta e dois contos setecentos e oitenta e tres mil e seiscentos réis (4.562:783\$600). O Banco Nacional do Comércio: seu credito em conta corrente, na firma Bromberg & Companhia, no valor de duzentos contos de réis (200:000\$000). O Banco Pfeiffer S. A., seu credito em conta corrente e outros títulos, na firma Bromberg & Companhia, no valor de trescentos contos de réis (300:000\$000). Jorge Pfeiffer, seu credito em conta corrente, na firma Bromberg & Companhia, no valor de setecentos contos de réis (700:000\$000). Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, seu credito em conta corrente, na firma Bromberg & Companhia, no valor de quarenta contos de réis (40:000\$000). Dr. José de Almeida Martins Costa Junior, seu credito no valor de cem contos de réis (100:000\$000), por depósito de dinheiro, tomado por Bromberg & Companhia; Carlos Paetzel, seu credito no valor de mil e vinte contos de réis, por depósito de dinheiro, tomado por Bromberg & Companhia; Arthur Bromberg, seu credito no valor de cem contos de réis (100:000\$000), na firma Bromberg & Companhia; Waldemar Bromberg, seu credito no valor de cem contos de réis (100:000\$000), na firma Bromberg & Companhia; Edgar A. Bromberg, seu credito no valor de mil contos de réis (1.000:000\$000), na firma Bromberg & Companhia; Paulo Bromberg, seu credito no valor de setecentos contos de réis (700:000\$000), na firma Bromberg & Companhia; Carlos G. Fischer, seu credito no valor de sessenta contos de réis (60:000\$000), na firma Bromberg & Companhia; Max Ertel, seu credito no valor de quarenta contos de réis (40:000\$000), na firma Bromberg & Companhia; Luiz Siegmann, seu credito, no valor de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000), na firma Bromberg & Companhia; Banco Alemão Transatlantico, vinte contos de réis (20:000\$000), por meio de credito, por letras descontadas, á firma Bromberg & Companhia; British Bank of South America Limited, vinte contos de réis (20:000\$000), por meio de credito em conta corrente na firma Bromberg & Companhia; Bank of London and South America Limited, vinte contos de réis (20:000\$000), por meio de credito por letras descontadas á firma Bromberg & Companhia. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi finalmente dito que, dependendo da validade dos valores es-

dados aos referidos bens, cousas e direitos de uma regular avaliação, por peritos e aprovação pela assembléa dos subscritores, na forma do que dispõe a lei das Sociedades Anonimas, nos artigos 17 e 73, ficam todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, convocados para uma assembléa geral, que deverá nomear, para o efeito, peritos avaliadores, assembléa essa que deverá afetuar-se ainda hoje, ás 15 horas, no escritório da firma Bromberg & Companhia, á rua Seta de Setembro número 1.126, ficando a constituição definitiva da sociedade adiada, de acôrdo com o disposto no referido artigo 73 da dita lei, até que sejam satisfeitas aquelas formalidades. De como assim o disseram, dou fé, e me pediram que lhes lavrasse em notas esta escritura, a mim distribuida conforme bilhete de distribuição devidamente selada, a qual, lhes sendo lida, a acharam conforme, ratificaram, aceitaram e assinam com as testemunhas João Francisco Dias e Carlos Aranda, aqui residentes e meus conhecidos. Paga sêlo fixo, de dois mil réis, federal, deixando de pagar nesta o sêlo proporcional, porque vai ser pago na escritura definitiva. Eu, Aristau Cunha, ajudante do notario, a escrevo. Em tempo: O Banco Alemão Transatlantico é também representado por seu procurador Theodor Ewes. Eu, Zeferino Ribeiro, notario, a subscrevo e assino. Paga 2.000 réis de sêlo fixo e desta 200.000 réis. — O notario, Zeferino Ribeiro. Bromberg & Companhia. Arthur Bromberg. Banco Pfeiffer S. A. Jorge Pfeiffer, diretor-presidente. Jorge Pfeiffer. Banco Nacional do Comércio, F. Gomes, diretor. Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, H. A. Ribeiro, diretor. Banco do Rio Grande do Sul, João Soares, diretor. José de Almeida Martins Costa Junior. Carlos Paetzel. Waldemar Bromberg. Edgar A. Bromberg. Paulo Bromberg. Ricardo G. Fischer. Max Ertel. Luiz Siegmann. Banco Alemão Transatlantico, Johannes Naumann, Theodor Ewes. Bank of London and South America Limited, Arthur Shepherd Cliffe, gerente interino. British Bank of South America Limited, Arthur M. Haybittle, gerente. João Francisco Dias. Carlos Aranda. Selada com 2.000 réis, estampilha federal, devidamente inutilizada. Nada mais consta. Certificada em quatorze (14) de outubro de mil novecentos e trinta e dois (1932). Eu, Zeferino Ribeiro, notario, a subscrevo e assino. Em testemunha (sinal publico) da verdade. Porto Alegre, 14 de outubro de 1932. — O notario, Zeferino Ribeiro.

Zeferino Ribeiro, primeiro notario da cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Usando da faculdade que me confere o decreto número 470, de 7 de junho de 1890, e por me ser pedido.

Certifico, que revendo neste primeiro cartorio o livro de contratos sob n. 110, nela, a folhas 51 verso e seguintes, consta a escritura do teor seguinte: *Escritura publica de constituição definitiva da Sociedade Anonima "Bromberg Sociedade Anonima"*. Saibam os que esta publicas escrituras virem, que no ano de mil novecentos e trinta e dois, aos vinte e nove dias do mês de setembro, nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste primeiro cartorio compareceram: partes entre si, justas lavradas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgadas Bromberg & Companhia, firma desta praça, neste ato representada pelo senhor Arthur Bromberg, seu socio solidario; ainda o mesmo Arthur Bromberg, por si; Banco Pfeiffer S.A., com sede nesta cidade, representado por seu diretor, Jorge Pfeiffer, o qual comparece também por si; Banco Nacional do Comércio, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu diretor Frederico Carlos Gomes; Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu diretor o cidadão H. A. Ribeiro; Banco do Rio Grande do Sul, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu diretor, Dr. João Soares; Dr. José de Almeida Martins Costa Junior; Carlos Paetzel; Waldemar Bromberg; Edgard A. Bromberg; Paulo Bromberg; Ricardo G. Fischer; Max Ertel; Luiz Siegmann; Banco Alemão Transatlantico, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu gerente Johannes Naumann; Bank of London and South America Limited, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu gerente, interino, Arthur Shepherd Cliffe; British Bank of South America Limited, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu gerente Arthur M. Haybittle; todos conhecidos do notario, e de mim, ajudante e das testemunhas no fim das mesmas e assinadas do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas por ditos outorgantes me foi uniformemente dito, falando cada um por sua vez, que, de acôrdo com a escritura de vinte e oito do corrente mês, lavrada nestas notas, nesta mesma praça, á folhas 51 verso e seguintes, pela

qual organizaram a sociedade anonima sob a denominação de "Bromberg S.A.", com o capital de doze mil contos de réis, inteiramente subscrito, ficou adiada a definitiva constituição da referida sociedade anonima, afim de ser cumprida a formalidade legal, da avaliação dos bens, cousas e direitos, com o que concorrem como prestação de capital os outorgantes Bromberg & Companhia, desta cidade, e avaliação dos creditos com o que concorrem os demais subscritores supra referidos, avaliação essa que devia ser feita por peritos avaliadores, nomeados em assembléa geral de subscritores, realizada no mesmo dia vinte e oito do corrente mês e bem assim, para aprovação do respectivo laudo, por outra assembléa dos mesmos subscritores; que, estando previamente cumpridas essas formalidades, com a aprovação unanime do laudo apresentada pelos avaliadores, senhores Paulo Donato Livonius, Emilio Rothfuchs e Adolpho G. Luce Junior, pela presente escritura e na melhor forma de direito, declararam eles outorgante e reciprocamente outorgados, definitivamente constituída a sociedade anonima, "Bromberg S.A.", com o capital de doze mil contos de réis (12.000.000\$), nos termos da subscricao constante da primeira escritura, de organização e de estatutos assinada por todos os subscritores e transcritos na mesma escritura de organização da sociedade, e pelos quais ela se regerá; ficando aquela escritura, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante da presente; que, por esta forma, os outorgantes e reciprocamente outorgados, Bromberg & Companhia, proprietarios dos bens, cousas e direitos descritos, mencionados naquela escritura e titulares dos créditos nela referidos, e os demais subscritores, Banco Pfeiffer S.A., Jorge Pfeiffer, Banco Nacional do Comércio, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Banco do Rio Grande do Sul, Dr. José de Almeida Martins Costa Junior, Carlos Paetze, Arthur Bromberg, Waldemar Bromberg, Edgar A. Bromberg, Paulo Bromberg, Ricardo G. Fischer, Max Ertel, Luiz Siegmann, Banco Alemão Transatlantico, Bank of London and South America Limited, British Bank of South America Limited, titulares dos demais creditos também ali descritos, cediam e transferiam a nova sociedade, ora definitivamente constituída, toda a posse, jús, dominio, direitos e ações que tinham e exerciam sobre os mesmos bens, cousas e direitos, para que a nova sociedade deles use, goze e disponha como seus e em forma societaria; que de fato ficam sendo, de hoje para todo e sempre, e que se acham livres e desembaraçados de quaisquer onus legais ou convencionais; que, sendo o capital realizado, parte em dinheiro, parte em bens, de acôrdo com o artigo 65 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, foi feito no Banco Pfeiffer S.A., desta capital, o deposito da decima parte do capital, realizado em dinheiro, conforme abaixo do teor seguinte: Recebemos da firma Bromberg & Companhia, desta praça, fundadora da sociedade anonima "Bromberg S.A.", em constituição, a quantia de quatrocentos e cinquenta e seis contos duzentos e setenta e oito mil trezentos e sessenta réis (456.278\$360), em depósito e que corresponde a dez por cento do capital subscrito em dinheiro, pelos acionistas, Bromberg & Companhia, visto que os restantes sete mil quatrocentos e trinta e sete contos duzentos e dezesseis mil e quatrocentos réis, (7.437.216\$400), do capital social de doze mil contos de réis (12.000.000\$), são integrados com bens, cousas e direitos, conforme consta da sua guia de deposito, apresentada a este banco. Porto Alegre, 27 de setembro de 1932. — Banco Pfeiffer S.A. Jorge Pfeiffer, diretor-presidente. Estava devidamente selado. Que o laudo de avaliação dos acima referidos bens, e as respectivas atas das duas assembléas gerais realizadas, são dos autos seguintes: Laudo: Os abaixo assinados, peritos nomeados pela Assembléa Geral dos acionistas, organizadores da firma "Bromberg S.A.", para procederem á avaliação dos bens e direitos com que a firma Bromberg & Companhia desta cidade e os demais subscritores de igual categoria, realizam o seu capital subscrito depois de vistos e cuidadosamente examinados todos os imoveis, terrenos e construções, suas dependencias e bemfeitorias, os moveis, utensilios e seus accessorios, bem como os direitos que transfere, bens e direitos de creditos descritos e caracterizados na escritura preliminar da constituição de sociedade, lavrada em 28 do corrente nas notas do notario Dr. Zeferino Ribzairo, desta capital cuja escritura lhes foi presente para o devido desempenho de sua incumbencia á qual escritura inteiramente se reporta quanto aos caracteristicos e confrontações dos imoveis e mais bens e direitos sujeitos ao seu parecer como se aqui repetido fosse, vem apresentar aos subscritores o seu laudo, tendo também para isso examinado todos os documentos comprobatorios do dominio dos bens imoveis, que

já eram de seu conhecimento, verificado orçamentos, constatado as condições dos referidos bens, sua situação e demais circunstancias de ordem comercial. Assim passam a dar o seu parecer de avaliação pela maneira seguinte: Imovel sito á rua Sete de Setembro, 1.126, com fundos á rua Siqueira de Campos, número 1.205 (mil duzentos e cinco), inclusive o respectivo terreno. Trata-se de um prédio de cimento armado de construção moderna com alicerces sobre estacas, tipo Strauss, assentadas em cimento sobre terreno firme ou rocha, em profundidades diversas e amarradas entre si, por vigas transversais de concreto para aumentar a resistencia á pressão hidraulica. Esse prédio compõe-se de cinco pisos inclusive um porão como se passa a detalhar. O porão. Em toda a extensão do terreno ha um porão de largura variavel e com acesso por duas escadas, completamente impermeabilizado, por um revestimento em tres camadas alternadas de betume e ruberoides, protegido ainda por uma camada de cimento armado de quinze centímetros de espessura. A rigorosa impermeabilização do porão foi absolutamente necessaria dado o baixo nivel do terreno, sendo a causa de representar o custo do porão cerca de um terço do orçamento total da parte restante da estrutura de cimento armado. Altura do porão: 2 metros na extensão de cerca de cento e vinte e seis (126) metros; 2m,45, na parte restante. O pavimento terreo — Com entrada para a rua Sete de Setembro, o pavimento terreo, compõe-se de uma ampla sala, com cerca de dezesseis metros de extensão total, atraz da qual, ha mais três compartimentos menores numa extensão total de cerca de seis metros e setenta centímetros, separados entre si, por um corredor. A seguir encontra-se, á direita, a caixa forte, um vão para elevador e a escada para os andares superiores; á esquerda, um vestuario e instalações sanitarias, sendo as referidas peças de um lado, separadas das de outro, por um hall de quatro metros e cinquenta centímetros por três metros e setenta centímetros. Do hall, passa-se por uma porta larga, para uma sala de cerca de 29m,00 de extensão e a largura de todo o terreno, tendo em toda a roda, uma altura, digo, roda, na altura de 2m,20, uma galeria de 1m,80 de largura, de cimento armado e que faz parte do edificio, digo, da propria estrutura do edificio. Dessa sala passa-se para outra, de cerca de vinte e dois metros de extensão e com a largura de todo o terreno igualmente rodeada por uma galeria de 1m,80 de largura e que faz parte da estrutura do edificio. Essa última sala faz frente á rua Siqueira de Campos e nela se encontram a escada, digo, a segunda escada de acesso aos andares superiores, um vestiario e instalações sanitarias, bem como os dois elevadores adiante descritos. Altura do andar terreo: cinco metros e quarenta centímetros. Primeiro pavimento superior — Do lado da rua Sete de Setembro existem sete compartimentos, um vestiario e instalações sanitarias, com um corredor ao meio, donde se passa através de um hall de cerca de 4m,50, para uma ampla sala de cerca de vinte e dois metros de extensão por 9m,30 de largura. Dessa sala passa-se para outros dois compartimentos com a extensão de cerca de dez metros, seguindo-se outra sala de cerca de 18m,00 de extensão com frente para a rua Siqueira de Campos e circundada por uma galeria de 4m,50 de largura. A pavimentação desta última sala e da galeria respectiva é constituída para resistencia de carga até 1.500 quilos por metro quadrado. Altura do primeiro pavimento superior: quatro metros e sessenta e dois centímetros. Segundo pavimento superior — Da rua Sete de Setembro, digo, do lado da rua Sete de Setembro, existe uma sala com cerca de nove metros de extensão. A parte restante do pavimento forma um amplo recinto mais estreito em algumas partes em consequencia dos vãos das duas escadas e do elevador. Altura do segundo pavimento superior: 3m,00. Terceiro pavimento superior — E' um vão em toda a extensão do prédio, apenas com dois pequenos compartimentos, para centro telefonico interno e arquivo de madeira. O fôrro é de madeira, diretamente sobre a cumieira que é coberta com telhas de barro. Altura do terceiro pavimento superior: 3m,10. A construção do prédio, permite um aumento de mais um pavimento, sendo que tanto o segundo como o terceiro pavimento, oferecem a resistencia á carga de 800 quilos por metro quadrado. Da distancia de dez metros da rua Sete de Setembro, até a distancia de 60 metros da frente ao fundo, a construção do primeiro, do segundo e do terceiro pavimento superior, recua 1m,50 de ambos os lados. Os compartimentos que não recebem luz diréta, pelas aberturas das duas frentes recebem-na das áreas laterais, por setenta e uma janelas de cada lado. As mesmas áreas, também iluminam por meio de claraboias de vidro prismático, a parte interna do pavimento terreo. Aos 24m,00 distantes da entrada da rua Sete de Se-

tembro, existe um vão para um elevador, com as instalações preparadas até a colocação da cabine, faltando porém, essa cabine e todo o maquinismo. Aos 57m,00, está, digo, está instalado um pequeno elevador "Otis" de carga com capacidade até cem quilos, e aos 75m,00 existe outro elevador "Otis", de carga com a capacidade até 1.000 quilos, cujos custos se acham computados no valor dos moveis e utensilios. Quasi no centro do edificio do lado esquerdo do porão que ali é mais estreito, existe um grande depósito de agua, com a capacidade de 30 metros cubicos. Na cumieira está instalado outro depósito de agua com a capacidade de 15 metros cubicos, que é suprida pelo depósito do porão, por meio de uma bomba. Além da abundancia de agua em todos os pavimentos, os dois depositos e a bomba asseguram a pronta extinção de fogo, por meio das duas guarnições de mangueiras instaladas em cada andar. As instalações de luz, telefone, agua, exgotos e aguas pluviais, são embutidas nas paredes. Valores: Todo o predio acima descrito, compreendendo todas as suas dependencias e bemfeitorias, acham ter o valor de mil quinhentos e sessenta contos de réis (1.560:000\$000). Esse valor foi calculado na base de 300\$000, por metro quadrado construido. O predio tem cinco mil e duzentos metros quadrados de construção de primeira ordem nos cinco pavimentos, abstraindo os vãos das áreas laterais, que são sobejamente compensados pelas galerias, cujas superficies não foram tomadas em consideração. O terreno com as dimensões e confrontações indicadas, na escritura preliminar da constituição da sociedade anonima "Bromberg S. A.", acham de ter o valor de seiscentos e vinte e quatro contos de réis (624:000\$000), calculada a sua superficie de 1.040 metros quadrados, á razão de 600\$000, por metro quadrado. *Imovel sito á rua Siqueira de Campos n. 1.208*, com fundos á avenida Mauá número 1.127 inclusive o respectivo terreno. Na parte da rua Siqueira de Campos existem diversos compartimentos com paredes de madeira e tijolos e com galerias e instalações sanitarias, numa extensão total de 32 metros. O restante do predio constitue dois grandes recantos, em parte, com galerias nos dois lados e sótios, sendo ocupados com depositos de mercadorias. Valores: Todo o predio referido, compreendendo todas as suas dependencias e bemfeitorias, acham ter o valor de 110:000\$000, na base de 75\$000, por metro quadrado dos 1.477 metros quadrados construidos. O terreno, com as dimensões e confrontações indicadas na escritura preliminar de constituição de sociedade anonima "Bromberg S. A.", acham ter o valor de 449:000\$000, calculada a sua superficie de 1.477 metros quadrados, á razão de 304\$000, aproximadamente o metro quadrado. *Imovel sito á rua Siqueira de Campos n. 1.222*, com fundos á avenida Mauá, sem número, inclusive o respectivo terreno. Na parte da rua Siqueira de Campos, existem, do lado direito, diversos compartimentos com divisões de madeira. A parte restante do predio, constituindo dois recintos com galerias e sótios, é ocupado com depósito de maquinas e seus accessorios e instalações, digo, instalações sanitarias. Valores: Todo o predio referido, compreendendo todas as suas dependencias e bemfeitorias, acham ter o valor de duzentos e trinta e cinco contos de réis (235:000\$000), calculada a superficie construida de 1.881 metros quadrados, na base aproximada de 125\$000 por metro quadrado. O terreno, com as dimensões e confrontações indicadas na escritura preliminar de constituição de sociedade anonima, "Bromberg S. A.", acham ter o valor de 572:000\$000, calculada a sua superficie de 1.881 metros quadrados, na base aproximada de 304\$000 por metro quadrado. *Imovel sito á rua Siqueira de Campos n. 1.196*, com fundo á avenida Visconde de Mauá, sem número, inclusive o respectivo terreno. Trata-se de um simples galpão de madeira, que só se presta para depósito de mercadorias grossas. Valores: O galpão de madeira acham ter o valor de réis 5:000\$000; o terreno, com as confrontações e dimensões indicadas na escritura preliminar de constituição da sociedade anonima "Bromberg S. A.", acham ter o valor de 285:000\$000, calculada a sua superficie de 940 metros quadrados, na base aproximada de 304\$000, por metro quadrado. *Moveis e utensilios*. Aos moveis e utensilios que se encontram nos predios acima e em poder dos viajantes, conforme a relação anexa, já com as sensiveis deprecições efetuadas, aconselhadas tão somente para o efeito de balanço, achando-se os mesmos em perfeito estado, damos o valor total de 325:000\$000. *Diversos devedores*. Os diversos devedores num total de 3.272:216\$400 que constam da relação nominal, com indicação, dos respectivos debitos, todos por fornecimentos de mercadorias, do comércio da firma, foram minuciosos e cuidadosamente examinados. O exame procedido, no qual constatamos o movimento compensador e satisfatorio, o

que as contas apresentam, bem como a idoneidade comercial conhecida e as informações colhidas sobre os mesmos devedores, deixam-nos hoje antevar a liquidação regular daqueles debitos, dentro de prazos normais e razoaveis, pelo que reconhecemos o valor total acima. Corrobora a nossa legitima expectativa a circunstancia de nos livros da firma figurarem outros devedores, mais, além dos constantes da relação apresentada e acima referida, os quais, embora reputados de boa liquidação, foram pela propria firma excluidos do balanço geral, realizado em 30 de junho do ano corrente, no total de 403:209\$, para serem levados a titulo de "Del credere", sendo estes devedores agora acrescidos de mais a quantia de 351:055\$, o que vem a perfazer um total de 754:264\$, levados áquella conta. *Creditos dos demais subscriptores* — Quanto aos demais subscriptores, pelos seus respectivos creditos na firma Bromberg & Companhia, desta cidade, constantes da escritura referida, os abaixo assinados, tendo em vista as forças do ativo da firma devedora e a existencia de elevado *superavit*, constatado sobre o passivo, estimam cada um, dos referidos predios, no valores exarados na dita escritura. Porto Alegre, 29 de setembro de 1932. — Paulo Donato Livonius. — Emilio Rothfuchs. — Adolpho G. Luce Junior. Reconheço as tres firmas supra. Em testemunha (estava o signal publico) da verdade. Porto Alegre, 29 de setembro de 1932. — O notario, Zeferino Ribeiro. São dos teores seguintes as atas das duas assembléas gerais realizadas: Ata da primeira assembléa geral dos subscriptores do capital da sociedade em organização "Bromberg S. A.", para nomeação dos louvados, que avaliem os bens com que os acionistas realizam o capital subscrito: Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, no predio número 257, á rua Uruguai, nesta cidade de Porto Alegre, séde do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, todos os subscriptores do capital da sociedade anonima em organização "Bromberg Sociedade Anonima", abaixo assinados, reunidos em assembléa geral, para a qual foram especialmente convocados nos termos da escritura pública desta data, o senhor Dr. José de Almeida Martins Costa Junior assume, por aclamação, a presidencia da assembléa, e convida o senhor Luiz Siegmenn para secretário; constituída a mesma, o senhor presidente declara que o fim da presente assembléa é a nomeação de louvados que procedam á avaliação dos bens, cousas e direitos com que os subscriptores "Bromberg & Companhia", e demais subscriptores desta cidade, realizam seu capital e avaliação dos creditos. Ouvida esta declaração, o senhor Jorge Pfeiffer, indica para avaliadores os senhores Paulo Donato Livonius, Emilio Rothfuchs e Adolpho G. Luce Junior, comerciantes, os quais, declara, por já terem conhecimento pessoal e diréto dos referidos bens, cousas e direitos, podem dar com brevidade, verdade e justeza, um laudo que atenda aos interesses sociais. Essa proposta é unanimemente aceita pelos presentes. Como nada mais houvesse a tratar, e não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente declara que vai providenciar sobre a pronta notificação aos peritos nomeados, declarando mais, em seguida, que os senhores acionistas ficaram desde já convocados para a assembléa geral que se realizará aos 29 dias do corrente mês, neste mesmo local, ás quinze horas, afim de tomarem conhecimento do laudo dos avaliadores, e, para constar, eu, Luiz Siegmenn, secretário, lavrei a presente ata em duplicata, a qual vai assinada por todos os acionistas. Porto Alegre, 28 de setembro de 1932 (vinte e oito de setembro de mil novecentos e trinta e dois). Bromberg & Companhia. Banco Pfeiffer S. A. Jorge Pfeiffer, diretor. Jorge Pfeiffer. Banco Nacional do Comércio, Frederico Carlos Gomes. Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, o cidadão H. A. Ribeiro. Banco do Rio Grande do Sul, João Soares. Dr. José de Almeida Martins Costa Junior, Carlos Paetzel. Arthur Bromberg. Waldemar Bromberg. Edgar A. Bromberg. Paulo Bromberg. Ricardo G. Fischer. Max Ertel. Luiz Siegmenn. Banco Alemão Transatlantico, Johannes Naumann. Bank of London and South America Limited, Arthur Shepherd Cliffe, gerente-interino. Britisch Bank of South America Limited, Arthur M. Haybittle. Reconheço as firmas supra. Em testemunho (estava o sinal publico) da verdade. Porto Alegre, 29 de setembro de 1932. — O notario, Zeferino Ribeiro. Ata da assembléa geral de aprovação do laudo dos avaliadores. Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Porto Alegre, á rua Uruguai numero 257, séde do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, ás quinze horas, presentes todos os subscriptores do capital social da sociedade anonima em organização "Bromberg Sociedade Anonima", o senhor Dr. José de Almeida Martins

Costa Junior, foi aclamado presidente. Assumindo a presidência, convida o senhor Luiz Siegmann para secretário; constituída a mesa o senhor presidente declara que o fim da presente assembléa, era tomar conhecimento do parecer dos louvados nomeados na sessão anterior, realizada em vinte e oito deste mês, para darem valor aos bens, cousas e direitos com que os acionistas realizavam seu capital. O senhor presidente, mandou então que o secretário lesse o dito laudo, que se achava sobre a mesa, o que, em seguida, foi feito; posto o mesmo laudo em discussão e votação, foi ele, unanimemente aprovado. Em vista disso o senhor presidente declara que dava a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém quizesse usal-a, o senhor presidente em seguida, declara terminada a presente assembléa e convoca os senhores acionistas para reunião de constituição, digo, para a reunião de constituição definitiva da sociedade, a realizar-se neste mesmo local, hoje mesmo, ás dezesseis horas. E, para constar, eu, Luiz Siegmann, secretário, lavrei esta ata em duplicata, assinada por todos os acionistas. Porto Alegre, 29 de setembro de mil novecentos e trinta e dois. Bromberg & Companhia, Banco Pfeiffer S/A., Jorge Pfeiffer, diretor. Banco Nacional do Comercio, Frederico Carlos Gomes, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, o cidadão H. A. Ribeiro; Banco do Rio Grande do Sul, João Soares. Dr. José de Almeida Martins Costa Junior, Carlos Paetzel. Arthur Bromberg. Waldemar Bromberg. Edgar A. Bromberg. Paulo Bromberg. Ricardo G. Fischer. Max Ertel. Luiz Siegmann. Banco Alemão Transatlantico, Johannes Naumann, Bank of London and South America, Limited, Arthur Shepherd Cliffe, British Bank of South America Limited, Arthur M. Haybittle. Reconheço as firmas supra. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. Porto Alegre, 29 de setembro de 1932. — O notario, Zeferino Ribeiro. Alfandega de Porto Alegre. Selo de verba. Exercício de 1932. Número 1.701. 36:000\$000. No livro de recibos, á fls. fica debitado o tesoureiro, pela quantia de trinta e seis contos de réis, recebido da "Bromberg Sociedade Anonima", proveniente do selo em uma escritura de constituição de sociedade, no valor de doze mil contos de réis, conforme verba numero 2.215. Alfandega de Porto Alegre, 29 de setembro de 1932. — O tesoureiro A. Pinho. — O escrivão do selo. (Assinatura ilegível). Por fim, ratificaram pela presente as nomeações, digo nomeações dos primeiros diretores e membros do conselho fiscal e suplentes, digo, e seus suplentes da sociedade, constantes dos estatutos sociais, transcritos na escritura anterior de organização, bem assim, todos os demais documentos nela e nesta transcritos. Foi apresentada a distribuição devidamente selada. E, assim, lidos e contratados, pediram esta escritura, que lhes foi lida pelo notario, ante as testemunhas, João Francisco Dias e Carlos Aranda, aqui residentes e meus conhecidos, a acharam, conforme, aceitaram, ratificaram e assinam. Eu, Aristeu Cunha, ajudante do notario, a escrevi. Em tempo: O Banco Alemão Transatlantico é também representado por seu procurador, Theodor Ewes. Eu, Zeferino Ribeiro, notario, a subscrevo e assino. Desta 200.000 réis. O notario, Zeferino Ribeiro. Bromberg & Companhia. Arthur Bromberg. Banco Pfeiffer S/A. Jorge Pfeiffer, diretor-presidente. Jorge Pfeiffer. Banco Nacional do Comercio, F. Gomes, diretor. Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, H. A. Ribeiro, diretor. Banco do Rio Grande do Sul, João Soares, diretor. José de Almeida Martins Costa Junior. Carlos Paetzel. Waldemar Bromberg. Edgar A. Bromberg. Paulo Bromberg. Ricardo G. Fischer. Max Ertel. Luiz Siegmann. Banco Alemão Transatlantico, Johannes Naumann. Theodor Ewes. Bank of London and South America Limited, Arthur Shepherd Cliffe, gerente interino. British Bank of South America Limited, Arthur M. Haybittle, gerente. João Francisco Dias, Carlos Aranda. Nada mais consta. Certificado na mesma data. Eu, Zeferino Ribeiro, notario, a subscrevo e assino. Em testemunho (estava o sinal publico) da verdade. Porto Alegre, 29 de setembro de 1932. — O notario, Zeferino Ribeiro.

Relação dos subscritores do capital da "Bromberg, Sociedade Anonima", com sede em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul:

	Ações	Ações pre-ferenciais
Bromberg & Comp., Porto Alegre.....	2.670	4.685
Banco Pfeiffer, S. A., Porto Alegre...		300
Jorge Pfeiffer, banqueiro, idem.....		700

Banco Nacional do Comercio, idem....		200
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, idem.		200
Banco do Rio Grande do Sul, idem....		40
Dr. José de Almeida Martins Costa Junior, advogado, idem.		100
Carlos Paetzel, comerciante, idem.	20	1.000
Arthur Bromberg, comerciante, idem.	100	
Waldemar Bromberg, comerciante, idem.	100	
Edgard A. Bromberg, comerciante, idem.	50	950
Paulo Bromberg, do comercio, idem..	50	650
Ricardo G. Fischer, do comercio, idem.	10	50
Max Ertel, do comercio, idem.....		40
Luiz Siegmann, do comercio, idem....		25
Banco Alemão Transatlantico, idem.		20
Bank of London & South America, Ltd., idem.		20
British Bank of South America, Ltd., idem.		20
	3.000	9.000

Porto Alegre, 29 de setembro de 1932, "Bromberg, Sociedade Anonima". — Arthur Bromberg. — Waldemar Bromberg.

Reconheço as duas firmas supra. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. Em 29 de setembro de 1932. — O notario, Zeferino Ribeiro. (Rs. 3\$600. — Ribeiro).

Residencias dos diretores da "Bromberg, Sociedade Anonima", na cidade de Porto Alegre:

Arthur Bromberg, comerciante, — Rua Independencia n. 672.

Waldemar Bromberg, comerciante — Rua Mostardeiro n. 341.

Carlos Paetzel, do comercio — Rua Mostardeiro n. 189. Edgar A. Bromberg, do comercio — Rua Independencia n. 672.

Porto Alegre, 29 de setembro de 1932, "Bromberg, Sociedade Anonima". — Arthur Bromberg. — Waldemar Bromberg.

Reconheço as duas firmas supra. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. Em 5 de outubro de 1932. — Zeferino Ribeiro, 1º notario. (Rs. 3\$600. — Ribeiro).

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento do despacho do doutor Secretário desta Junta, exarado na petição de "Bromberg, Sociedade Anonima", com sede nesta praça, protocolada e arquivada nesta repartição, em dezesseis de outubro do corrente ano, que, a requerente arquivou nesta Secretaria, em quatro de outubro deste ano, sob número vinte e três mil seiscentos e trinta e dois, os seguintes documentos: os seus estatutos; a lista nominativa dos subscritores, contendo o número de ações e entrada de cada uma; a certidão do depósito feito no Banco Pfeiffer, S. A., com sede nesta capital, da decima parte do capital realizado em dinheiro; certidões de duas escrituras de constituição desta sociedade; as atas das sessões de assembléas gerais de nomeação de louvados, para avaliação dos bens, coisas e direitos, com que os acionistas realizam o capital social e aprovação do respectivo laudo; e a guia para o pagamento, á Alfandega desta capital, do selo proporcional ao capital social. Eu, Jacintho Girardi, segundo official da Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, passei a presente certidão, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e dois.

Porto Alegre, 18 de outubro de 1932, — Jacintho Girardi, 2º official.

Visto. Junta Comercial, em 18 de outubro de 1932, — Ignacio Loureiro Daniel, secretário. (C-5.337-24-10-1932-15222000)

BANCO DO BRASIL**Carteira de Redescontos**

BALANCETE EM 22 DE OUTUBRO DE 1932

Activo

Titulos descontados ...	1.217:272\$800
Despesas gerais	1:211\$100
	1.218:483\$900

Passivo

Banco do Brasil —	
corrente	492:180\$350
Fundo de reserva	227:497\$180
Redescontos	498:806\$370
	1.218:483\$900

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1932.
— Pela carteira de redescontos, *Alberto Teixeira Boavista*, diretor. — *W. Ramirez Wright*, contador-tesoureiro, interino.

ANÚNCIOS**A' Praça**

Françisco da Silva Rocha declara á praça, que tratou com **D. Maria Conceição Pinto** a venda do seu botêquim, sito á rua **D. Manoel n. 28**, obrigando-se o vendedor a dar o referido botêquim livre e desembaraçado de qualquer onus. Quem se julgar credor, queira apresentar suas contas no prazo da lei, que serão pagas.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1932.
— *Françisco da Silva Rocha*.

Confirmo a declaração supra. — Por procuração de **Maria da Conceição Pinto**, *João Baptista Pinto*.

(C—5.403—14-10-32—30\$600—3 vezes)

Declaração

Antonio de Oliveira Lima, que, a partir de 9 de outubro de 1923, conforme justificação feita em Juízo, na 5ª Pretoria Cível, passou a assinar-se **Antonio de Oliveira Denach Lima**, declara que perdeu o certificado de exame de Português, prestado no Externato do Collegio **Pedro II**, em 3 de dezembro de 1921.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1932.
— *Antonio de Oliveira Denach Lima*.

Reconheço a firma de **Antonio de Oliveira Denach Lima**.

Rio, 22 de outubro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Paula e Costa*, tabelião.

(C—4.820—22-10-32—34\$500—3 vezes)

Banco Popular do Brasil**EM LIQUIDAÇÃO**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Convidamos todos os credores e acionistas do Banco Popular do Brasil para, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, na séde do estabelecimento, á travessa do Ouvidor n. 28, se reunirem em assembléa geral extraordinaria, para leitura do relatório dos liquidantes e consequente aprovação das contas do periodo, bem como para resolverem sobre outros assuntos relativos á dita liquidação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1932.
— *Leopoldo de Freitas Noronha*. — *Feliz Mascarenhas*. — *João Barbosa Madsureira*.

(C—5.336—24-10-32—39\$800—3 vezes)

Companhia Usinas de Sergipe

Ficam convidados todos os Srs. acionistas para se reunirem na séde da sociedade, á rua **Pereira de Almeida n. 27**, no dia 28 de novembro proximo, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, relativos ao último ano, parecer do conselho fiscal, eleição dos diretores por terminação do mandato e, bem assim, dos membros do conselho fiscal. — O presidente, *Arthur Schiappe*.

(C—4.340—24-10-32—30\$600—3 vezes)

Associação dos Empregados do Ministério da Fazenda**TERCEIRA CONVOCAÇÃO**

O presidente da associação, na forma dos estatutos, convoca uma assembléa geral extraordinaria, para o fim de reformar os citados estatutos, aprovados pelo decreto n. 21.624, de 14 de julho de 1932, nos seguintes pontos: art. 32, § 3º, alinea c; art. 34; e art. 73. A reunião será realizada no dia 28 do corrente, ás 16 horas, na séde da associação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1932.
— *Fabio Paulo Bueno Brandão*, presidente.

(C—5.444—24-10-32—11\$200)

A' Praça

M. Araujo & Comp. comunicam, para os devidos fins, a esta praça, ás demais do país e do estrangeiro e, especialmente, a quem possa interessar que, por escritura de 15 do corrente, lavrada em notas do tabelião **Cavalcanti**, venderam aos senhores **Patrone & Comp.**, o seu estabelecimento denominado "Casa America Central", sito á rua 7 de Setembro n. 101, livre e desembaraçado de qualquer onus, visto nada deverem a quem quer que seja. — *M. Araujo & Comp.*

(C—5.445—24-10-32—27\$500—3 vezes)

Declaração

Noel Machado declara, para todos os fins, que, desta data em diante, assinar-se-á **Noel Fernandes Machado**.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1932.
— *Noel Fernandes Machado*.

(C—5.443—24-10-32—9\$200—3 vezes)

A Campesina S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas da **A Campesina S. A.**, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 14 de novembro proximo vindouro, ás 14 horas, no escritório da companhia, á rua **Mayrink Veiga n. 28-4º andar**, sala 6, para aprovação de contas e atos da diretoria, relativos ao exercicio findo, eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes e discussão de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1932.
— *A diretoria*.

(C—5.339—24-10-32—20\$400—2 vezes)

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não se tendo realizado a assembléa geral extraordinaria, convocada para hoje, são, de novo convocados os senhores acionistas a se reunirem no dia 28 do corrente, ás 9 horas, na séde da companhia, á rua **Lima Barros n. 71**, afim de ser votada a reforma dos estatutos e serem eleitos a diretoria e o conselho fiscal.

Continuam suspensas as transferencias das ações.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1932.
— *A diretoria*.

(C—5.338—24-10-32—24\$500—2 vezes)

A' Praça

Para os devidos fins, comunicamos a praça e aos interessados em geral que, em virtude da extinção da nossa filial nesta cidade, deixou, nesta data, a gerencia da mesma, o Sr. **Abrahão Dumani**.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1932.
— Pela **S. A. Fiação e Malharia Ypiranga "Assad"**, *Elias Assad*.

Concordo com a declaração acima.
Abrahão M. Dumani.

Reconheço as firmas de **Elias Assad e Abrahão M. Dumani**.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabelião substituto.

(C. 4.817—22-10-32—33\$700—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas às importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atas do Governo Provisorio, organizadas por A. D. Ribeiro..	10\$000
Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913)	3\$000
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906.....	3\$000
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das)	1\$000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)....	\$500
Alistamento e eleições federais (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Arquivo Nacional (Publicações do):	
Volume I	10\$000
Volume III	5\$000
Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	8\$000
Volume VII	7\$000
Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	8\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000

Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000
Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXV	7\$000
Volume XXVI	7\$000
Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:	
I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina — II. O general Lima e Silva — III. A biblioteca de Oliveira Lima — IV. Marcilio Dias — V. A Paraíba no seculo XVI — VI. Os fatores da Independencia	5\$000
Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsis das Sismarias do)....	6\$000
Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Ano de 1906.....	6\$000
Ano de 1917.....	10\$000
Ano de 1918.....	8\$000
Ano de 1919.....	8\$000
Ano de 1920.....	8\$000
Ano de 1921.....	10\$000
Ano de 1922.....	12\$000
Ano de 1923.....	16\$000
Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500
Autorais (Direitos). Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1924	\$500
Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911	1\$000
Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães	1\$000
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923	3\$500
Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de).....	1\$500
Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa	8\$500
Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume	10\$000
Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919)	1\$000
Aposentadoria (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931	\$500

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931)	\$500
---	--------------

B

Bancos e Casas Bancarias (Liquidação extrajudicial)—Dec. numero 19.634, de 28 de janeiro de 1931	\$500
Brasil em Haya (O), W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n. 4.634, de 4 de janeiro de 1923.....	\$500

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo metodo de Zinger, organizado por Alliryo de Mattos.	8\$000
Coletorias Federais (Instruções para organização dos balancetes das)	1\$000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	1\$500
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927).	1\$000
Caixas de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação	1\$500
Caixas de Aposentadoia e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931)	\$500
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).....	20\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000
— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)..	2\$000
— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Codigo de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto numero 20.393, de 10 de setembro de 1931	1\$000

Código de Contabilidade (Lei n. 4.536 e decretos ns. 15.783 e 5.426)	5\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.	1\$000	Dicionário Histórico, Geográfico e Etenográfico do Brasil (Do Instituto Histórico) (M):	
Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias.	30\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).	2\$000	1º volume.	60\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000	Córtex de Apelação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.	\$500	2º volume.	30\$000
Código de Menores (Decr. número 17.943 A, de 1927).	1\$500	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)	3\$000	Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decr. número 16.590, de 10 de setembro de 1924).	1\$000
Código de Menores (Decr. número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Código de Menores")	1\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931	\$500	Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da).	1\$000
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932).	1\$000	Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912).	\$500	Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais).	\$500
D					
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º vol.	20\$000	Decretos do Governo Provisorio:		Depósitos. Cauções. Caixas Econômicas.	\$500
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000	De março de 1890	2\$000	Disponibilidade (Funcionários Públicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.	\$500
Constituição da República (Revista)	1\$000	De maio de 1890	10\$000	E	
Constitution of Brazil (Edição em Inglês)	2\$000	De junho de 1890	5\$000	Eleições Federais (Decreto número 18.991, de 15 de novembro de 1929).	1\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roura.	30\$000	De outubro de 1890	7\$200	Eleições para intendentes municipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928).	1\$000
Condenação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500	De janeiro de 1891	2\$000	Energia elétrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto). (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923).	\$500
Consignações em folha (Regulamento) Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500	Decisões do Governo — (Collecções:		Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil.	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000	de 1832.	3\$000	Estudos botânicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes.	10\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000	de 1833.	3\$000	Estradas de rodagem e carroçáveis construídos no Nordeste Brasileiro.	2\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto número 144.813, de 20 de maio de 1921	\$500	de 1850.	3\$000	Estradas de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das).	1\$500
Construção de casas para funcionários e operários da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922).	\$500	de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	3\$000	Exército (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923).	\$500
Chorografia da Província do Ceará	1\$000	de 1890 (Gov. Prov. Aditamento).	1\$500	Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	2\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000	de 1891.	4\$500	Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária.	\$500
Consolidação das Disposições Organizacionais de caráter permanente (Índice analítico por Alberto Biolchini)	40\$000	de 1892.	4\$000	Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)	\$500
		de 1893.	2\$500	Ensino Secundário (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931.	2\$000
		de 1894.	4\$000		
		de 1895.	3\$000		
		de 1896.	3\$000		
		de 1897.	3\$000		
		de 1898.	2\$000		
		de 1899.	3\$500		
		de 1900.	3\$000		
		de 1901.	3\$000		
		de 1902.	3\$000		
		de 1903.	4\$000		
		de 1904.	4\$500		
		de 1905.	4\$500		
		de 1906.	4\$500		
		de 1907.	5\$600		
		de 1908.	5\$000		
		de 1909.	5\$000		
		de 1910.	6\$000		
		de 1911.	4\$000		
		de 1912.	3\$000		
		de 1913.	3\$000		
		de 1914.	4\$000		
		de 1915.	5\$000		
		de 1916.	7\$000		
		de 1917.	7\$000		
		Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.		Faturas consulares (Decr. número 14.039, de 1920).	1\$000
		Docas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Junior (M).		Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). (Decrs. números 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921.	1\$000
		Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.			

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana.....	6\$500
Férias (Operarios e Empregados) — Decreto n. 19.808, de 1931.	\$500
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo.	3\$000
Funcionarios Federais e Contratados (Nomeação).	\$500
Falencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929.	1\$500

G

Geologia e suprimento dagua subterranea no Piauí e parte do Ceará.	2\$500
Geologia e suprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piauí.	2\$500
Geografia, geologia, suprimento dagua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Crandell.	2\$500
Geologia e suprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Sopper.	2\$500
Geologia e suprimento dagua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Baía, por R. Sopper.	2\$500
Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.	1\$000

H

Hidrografia du Haut Saint Francois, por Em. Liais.....	15\$000
Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)...	5\$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M).	7\$000
Historia da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavacanti....	5\$000
Historia das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida.....	15\$000
Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti.	40\$000
Historia da Sêca do Ceará — (1877-188), de Rodolpho Theophilo.	4\$000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento).	1\$000
Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do).	\$500

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização).	1\$000
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....	7\$000
Imprensa (Lei de). Decreto número 4.743, de 31 de outubro de 1923.	1\$000
Inscrições rupestres no Brasil..	1\$500

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	\$500
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....	\$500
Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da), decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926).....	1\$000
Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930).	\$500

L

Leis (Coleções de):

de 1808 e 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Aditamentos.....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000

de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000
de 1926 — 3 volumes.....	35\$000
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000
de 1930 — 2 volumes.....	15\$000
de 1931 — 4 volumes.....	50\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1920.....	3\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000
de 1923 (Receita).....	3\$000
de 1923 (Despesa).....	6\$000
de 1924 (Receita).....	2\$000
de 1924 (Despesa).....	3\$000
de 1925 (Receita).....	2\$000
de 1925 (Despesa).....	4\$000
de 1927 (Despesa).....	5\$000
de 1927 (Receita).....	1\$000
de 1927 (Receita anotada)...	5\$000
de 1928 (Receita).....	1\$000
de 1928 (Despesa).....	6\$000
de 1929 (Receita).....	2\$000
de 1929 (Despesa).....	6\$000
de 1930 (Receita).....	1\$500
de 1930 (Despesa).....	12\$000
de 1931 (Receita — Alterações).	1\$000
de 1931 (Despesa).....	6\$000
de 1932 (Despesa).....	4\$000
de 1932 — Receita e Despesa	1\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900....	15\$000
2º volume — 1901 a 1910....	16\$000
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M).....	1\$000
---	--------

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 e 1922) (M):

1º volume.....	16\$000
2º volume.....	16\$000
3º volume.....	16\$000

Supremo Tribunal Federal

REVISÃO CRIMINAL N. 2.037

É grave irregularidade o não constar nos autos do processo crimê, mais tarde, mo ou causa alguma depois da sentença condenatoria do Juri.

A circunstancia atenuante da falta de conhecimento do mal prepondera sobre a agravante da superioridade em armas

N. 2.037 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal requerida por Antônio Ferreira Netto, condenado pelo Juri da comarca de Gravatá, no Estado de Pernambuco, apura-se dos autos do processo, que foram requisitados que o requerente, denunciado em 7 de novembro de 1906, por crime de homicídio, foi submetido a tres julgamentos, o primeiro em 19 de março de 1907, tendo sido absolvido (fls. 49), o segundo em 24 de maio de 1909, em que foi condenado a 28 anos de prisão simples, gráu máximo do art. 294, § 2º, tendo em vista o art. 409, todos do Código Penal (folhas 71 v.) e a terceira vez, em 27 de setembro de 1909 (fls. 88), no qual foi modificado a pena para condenar o réu a 22 anos e nove meses de prisão simples, gráu sub-maximo do mencionado artigo por haver o juiz negado a agravante do motivo frívolo, e reconhecida a atenuante de não haver a delinquente agido com pleno conhecimento do mal que praticava (art. 42, § 1º). A revisão foi requerida sob o fundamento de que ao condenado havia sido negado o direito de apelar e teve o requerimento entrada na Secretaria do Tribunal em 19 de julho de 1918. Requisitados os autos do processo do Juri da comarca, este os remeteu com informações das quais se vê que realmente dos autos não consta o termo de publicação da ultima sentença condenatoria, nem mais cousa alguma depois dessa mesma sentença.

Ouvindo o Sr. ministro Procurador Geral este, em parecer de 20 de junho de 1919, opinou pela procedencia do pedido para ser o réu admitido a interpor o recurso de apelação.

Submetido neste Supremo Tribunal o processo a julgamento, foi o mesmo convertido em diligencia, em sessão de 29 de julho de 1927, para sollicitar do juiz de direito da comarca de Gravatá informações relativas ao julgamento em questão.

Recebidas, por officio de 9 de novembro seguinte, as informações pedidas das constantes de certidões das quais se evidencia que não consta do livro respectivo a ata do 3º julgamento do requerente, e concluida a revisão do processo, foi, para seu julgamento, pedida preferencia pelo Sr. ministro Procurador Geral, por sugestão do relator do feito; o que tudo visto e, considerando que evidente se tornou a grave irregularidade ocorrida no processo de cujos autos nada mais consta além da sentença condenatoria do réu;

Considerando, por outro lado, que conforme jurisprudencia corrente, a circunstancia atenuante do art. 42, § 1º do Código Penal prepondera sobre

biosamente, no acórdão deste Tribunal de 24 de agosto de 1929, proferido no *habeas-corpus* n. 23.662.

A questão está limitada, pois, á alegação de ser a sentença contrária á evidencia dos autos:

Pela sentença de fl. 345, verifica-se que a condenação, em vez de contrária á evidencia dos autos, se apoiou na prova produzida, que aquella sentença examinou, com minucia, e expôs, com fidelidade.

O acórdão de fl. 4313-v., que confirmou a sentença, acrescentou:

“A prova circumstancial que os autos fornecem demonstra o acerto da sentença apelada. Fora de dúvida é que o apelante com a menor maninha namoro, havia três anos, no dizer das testemunhas de fl. 138 v., 143, 153 e 155; com ela passeiava; frequentava o portão e o quintal de sua casa; dedicava-lhe musicas e sonetos, influindo, com o emprego d'esses meios, sobre a vontade da menor, e, assim, conseguiu seduzi-la.

“A sedução a que se refere o art. 267 do Código Penal deve ser admitida, quando se apura que foram empregados meios capazes de enganar a pessoa de quem o agente quer abusar. Tal palavra deve ser tomada na accepção vulgar, como ensina Romeiro, em seu *Dicionário de Direito Penal*.

A minoridade da ofendida e o fato material do defloramento estão, plena e convenientemente, provados, e a prova circumstancial indica, sem possibilidade de dúvida, o peticionario como autor daquelle fato.

A sua condenação, pois, no minimo não é contrária á evidencia dos autos. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido de revisão.

REVISÃO CRIMINAL N. 3.121

Revisão criminal — Motivos de perseguição — Não lavratura imediata do auto de prisão em flagrante — Não excluem a criminalidade apurada no respectivo processo.

N. 3.121 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal requerida, em seu favor, por Avertano Noruega:

Com fundamento no respectivo auto de prisão em flagrante, o representante do Ministerio Público perante o Juizo da Quarta Vara Criminal desta Capital denunciou Avertano Noruega como incurso na sanção do artigo 362, § 1º combinado com o art. 363 do Código Penal e o art. 39 do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923.

Prossiguiu o processo regularmente e encerrada a formação da culpa foi o requerente submetido a julgamento, tendo sido condenado a 1 ano e 4 menses de prisão celular e ao pagamento da multa de 3 1/3 % sobre reis 400\$000, gráu minimo do mesmo art. 362, § 1º combinado com os arts. 13 e 63 do Código Penal, *ex-vi* do seu art. 42, § 9º (fl. 239 v., dos autos juntos). Em apelação foi essa decisão confirmada, unanimemente, pela 1ª Camara da Corte de Apelação, em 28 de janeiro de 1930.

Requer agora a presente revisão, alegando que:

- a) a accusação sofrida foi motivada pelo espirito de miseravel vingança;
- b) o auto de sua prisão em flagrante é nulo;
- c) houve cerceamento da defesa, e
- d) a sentença condenatoria contraria á evidencia dos autos.

Requisitados os autos originaes e ouvido o Ministro Procurador Geral opinou pelo indeferimento do pedido porque, achando-se cumprida a pena, a reabilitação ficaria subordinada ao reconhecimento da innocencia, cuja prova não foi feita.

a de superioridade de armas (art. 39, § 5º), que foi reconhecida na hipotese e contribuiu para a condenação no sub-maximo da pena;

Acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal julgar procedente o pedido de revisão para modificar a condenação para o médio da pena, que já está cumprida, passando-se a alvará de soltura em favor do réu se por aí não estiver preso e comunicando por telegrama essa decisão a quem de direito para seus efeitos legais. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1929. — *Godofredo Cunha*, Presidente. — *Rodrigo Octavio*, relator.

REVISÃO CRIMINAL N. 2.934 (EMBARGOS)

Homicídio — Superioridade em armas — Provocação da vítima — Esta atenuante prepondera sobre aquela agravante, pelo que é de ser deferida a revisão para o fim de reduzir ao sub-médio do art. 294, § 2º, do Código Penal, a pena imposta ao peticionário

N. 2.934 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão do Distrito Federal, em que é embargante Jorge Pereira de Avelar e embargada a justiça pública, acordam receber em parte, os embargos, para reduzir ao sub-médio do art. 294, § 2º, combinado com o art. 13 do Código Penal a pena que ao embargante foi imposta, de acordo com as notas taquigraficas retro. Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1932 (data do julgamento). — *E. Lins*, presidente. — *A. Ribeiro* relator.

Relatorio

O Sr. ministro Arthur Ribeiro (relator) — O relatório que fiz por ocasião do primeiro julgamento foi o seguinte: (Lê fls. 49).

Meu voto, este: (Lê fls. 50).
O Sr. ministro Soriano de Souza assim se manifestou: (Lê fls. 52).
O acórdão foi lavrado pelo Sr. ministro Bento de Faria, nestes termos: (Lê fls. 48).

A esse acórdão veio o réu com os seguintes embargos: (Lê fls. 56).
O Sr. ministro Procurador Geral, impugnando-os, disse: (Lê fls. 59 v.).
Foram sustentados os embargos a fls. 61: (Lê).

A fls. 62 o Sr. ministro Procurador Geral reporta-se ao seu parecer anterior.

É o relatório.

Voto

O Tribunal já ouviu o voto que proferi no primeiro julgamento. Eu o mantenho, de modo que recebo os embargos em parte para reduzir a pena ao sub-médio.

Voto

O Sr. ministro Rodrigo Octavio (1º revisor) — O réu embargou, limitando-se a pedir a diminuição da pena ao sub-médio.

Meu voto é para deferir nos termos do voto do Sr. ministro relator no julgamento de revisão.

Voto

O Sr. ministro Firmino Whitaker (2º revisor) — O réu Jorge Pereira de Avelar foi condenado no médio dos arts. 294, § 2º e 13 do Código Penal, pela tentativa de morte, realizada a 5 de março de 1927, á noite, nesta cidade, contra João Ferreira de Mello. O réu desfechou seis tiros de revólver contra a vítima.

A sentença foi confirmada. A pena foi de dez anos de prisão celular. Pediu revisão, primeiro, porque é responsável por ferimentos graves, mas não por tentativa de morte; segundo, porque a pena devia ser a do sub-

Voto

Não julgo prejudicado o pedido por pleitear o peticionário o reconhecimento de sua inocência. Conhecendo, pois, da materia da revisão presente, ou indefiro o pedido, visto que:

1º. *não procede a arguida nulidade de processo, como ficou cabalmente demonstrado no acórdão deste Supremo Tribunal que, no habeas-corpus n. 23.662 (em apenso) negou a ordem impetrada;*

2º, *em se tratando de ação publica, como na hipotese, a prescrição é de 8 anos nos termos do art. 33, letra e, da lei n. 4.780, de 1923; e, no caso vertente, o crime foi cometido em dias de maio de 1926 (denuncia a fls. 2 do 1º volume do 2º apenso) e a denuncia, oferecida a despacho a 23 de março de 1927 (ibidem);*

3º. *longe de ser contraria á evidencia dos autos, a sentença condenatoria se basêa em abundantes elementos de convicção, existentes no processo, que longamente examinam, tanto a sentença de 1ª instancia (fls. 345 e seguintes, do 2º volume do 2º apenso), como o acórdão que a confirmou (fls. 413 v.).*

Não é essa prova bastante para condenação? Seja ou não; é censa que nos não cabe apreciar neste recurso extraordinario de revisão, somente autorizado pela lei, deste ponto de vista da prova que serviu de base á condenação, quando ha contradição entre as asseverações ou conclusões da sentença e os elementos de convicção existentes nos autos. Semelhante contradição não ha, no caso em apreço — razão por que indefiro o pedido de revisão.

Voto

O Sr. ministro Eduardo Espinola (1º revisor) — O peticionário, condenado a dotar a ofendida e a um ano de prisão celular, gráu minimo do art. 267 do Código Penal, foi recolhido á Casa de Detenção a 21 de agosto de 1929. Já cumpriu sua pena.

Em dezembro de 1929, requereu uma ordem de *habeas-corpus*, que foi negada por acórdão deste Tribunal, de 24 de dezembro de 1929.

Em janeiro de 1930, pediu a revisão do seu processo, alegando ilegitimidade de parte, por não ser miseravel a ofendida e, consequentemente, prescrição da ação, pelo decurso do prazo de 6 meses.

Diz esperar que o Tribunal venha "a decretar a nulidade do processo revisito, ou, quando não, a lhe reconhecer a inocência no fato que lhe é imputado."

Quanto á nulidade, não procede, como ficou perfeitamente esclarecido no acórdão de que foi relator o Sr. ministro Hermenegildo de Barros (no *habeas-corpus* a que aludi). Quanto á inocência, não me parece que tenha razão; pelo menos, não resalta dos autos de tal maneira que se possa afirmar que sua condenação foi contraria á evidencia dos mesmos autos.

Indefiro o pedido de revisão.

(Voto)

O Sr. ministro Arthur Ribeiro (2º revisor) — O Dr. Manoel Borges Valladão, condenado no gráu minimo do art. 267 do Código Penal (um ano de prisão celular), em sentença do Juiz da Séptima Vara Criminal do Distrito, confirmada por acórdão de 30 de novembro de 1929 da Côrte de Apellação, requereu a revisão d seu processo, pedindo seja este declarado nullo ou reconhecida a inocência do peticionário.

O réu foi preso ou apresentou-se á prisão a 21 de agosto de 1929, depois da sentença condenatoria (fl. 353), e requereu a presente revisão a 29 de janeiro do ano seguinte.

A data em que elaborei o meu voto — 29 de dezembro de 1931 — a pena devia estar, de he nullo, cumprida, de sorte que é inutil apreciar as alegações concernentes á nulidade do processo — alias já examinadas, minu-

Acorda unanimemente a turma julgadora, pelos fundamentos expostos nos votos dos ministros, relator e revisores, constantes das notas taquigráficas de fls. 28 a 33, indeferir, como indefere, o pedido.

Custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1932. — E. Lins, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator.

Relatorio

O Sr. ministro Carvalho Mourão (relator) — O peticionario foi condenado como incurso nas penas do art. 267, combinado com o art. 276 do Código Penal (grau minimo — um ano de prisão celular e obrigação de dotar a ofendida), por haver o Juiz reconhecido em favor do réu a atenuante do § 9º do art. 42 do Código Penal, sem agravante; sentença, esta, confirmada pela Corte de apelação (1ª Camara) por acórdão de 30 de novembro de 1929, a fls. 413 v. do apenso. O fato que motivou a condenação foi o seguinte:

Em dias do mês de maio de 1926, á noite, o peticionario, indo em visita — como já fazia desde tres anos antes — á sua namorada Ligia Lodi, menor de 21 anos, virgem e honesta, conseguiu, prometendo-lhe apressar o casamento, que ella consentisse em ter com elle cópula carnal, deflorando-a.

Mal fôra condenado, o peticionario, por seu advogado Dr. Astolpho de Rezende, requereu a este Supremo Tribunal *habeas-corpus*, que tomou o n. 23.662 e do qual foi relator o Sr. ministro Hermenegildo de Barros (processo que está aqui em apenso). Nesse pedido de *habeas-corpus*, o peticionario, como fundamento, alegava nulidade de processo por ilegitimidade da parte acusadora — o Ministério Público — visto não ser a ofendida pessoa miseravel, no conceito da lei penal, e prescrição da ação penal (que elle, peticionario, considerava, á vista do alegado, ação privada), por haver decorrido tempo maior de 6 meses entre a data em que se diz cometido o crime e a denuncia.

Examinando exaustivamente as alegações do, então, paciente e as provas existentes naquêles autos, abundantes e variadas, o acórdão unanime, proferido nesse *habeas-corpus*, assim concluiu, quanto ao fato da miserabilidade da ofendida, de que tambem depende a existencia, ou não, da alegada prescrição da ação penal: (Lê fls. 61 do 1º apenso).

Veio, então, o Dr. Manoel Borges Valladão com o presente pedido de revisão, no qual como fundamentos alega:

1º nulidade do processo em que elle, peticionario, foi condenado, exatamente pelo mesmo fato de não ser a ofendida pessoa miseravel, já apreciando o desprezado por este Egregio Tribunal, em julgamento de *habeas-corpus*;

2º, prescrição da ação penal, tambem já alegada e desprezada como fundamento do *habeas-corpus* em apenso;

3º, haver sido a sentença condenatoria proferida contra a prova evidente dos autos, dos quais emerge, segundo pretende, a certeza: a) de já não ser mais a ofendida pessoa honesta na ocasião em que fôra deflorada; b) de não ser elle o autor desse defloramento; e c) assinaladamente, de não haver sido empregada pelo peticionario, para a consecução de fins libidinosos, sedução qualificada — elemento do crime segundo sua definição no art. 267 do Código Penal.

É o seguinte o parecer do Sr. ministro Procurador Geral, a fls. 20: (Lê)

O peticionario já cumpriu a pena corporal (não consta si dotou a ofendida), como se vê do officio do Juizo da 7ª Vara Criminal, a fls. 23.

Está feito o relatorio.

médio, prevalecendo a atenuante reconhecida da provocação sobre a agravante da superioridade em armas.

O Dr. ministro Procurador Geral foi contrario ao pedido. O Tribunal, contra o voto do relator, que eu acompanhei, indeferiu o pedido e, daí os embargos de fls. 56.

Meu voto é para receber os embargos. A desclassificação não é possível. O réu, depois de ter ferido a vítima, continuou a atirar sobre ella, apelar da fuga que o fato produziu. Excedeu-se.

A pena, porém, não podia ser a média. O réu, segundo o Juri, foi provocado. O excesso do seu procedimento já está punido com a classificação do delicto. Mas tal excesso revela o estado de espirito e exaltação em que o réu ficou, mais do que perversidade e máo instinto. A atenuante, portanto, deve preponderar sobre a agravante da superioridade em armas. A pena devia ser a do sub-médio dos arts. 294, § 2º e 13, do Código Penal, 7 anos. Este é o meu voto.

(Receberam em parte os embargos para baixar a pena ao grau sub-médio, unanimemente).

REVISÃO CRIMINAL N. 3.029

Em pedido de revisão, mesmo de réu pobre, não é de se requisitar o processo, quando da leitura da petição se evidencia a improcedencia das alegações.

Pedido de revisão que não se apoia em fundamento legal é de ser indeferido

N. 3.029 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal requerida por Bernardino Martins de Lima, do processo em que foi condenado pelas Justicas deste Distrito, como incurso nas penas do artigo 362, § 1º, do Código Penal, acórdam os ministros do Supremo Tribunal Federal, componentes da turma julgadora, em indeferir o pedido, pelos motivos constantes das folhas datilografadas que seguem.

Custas pelo requerente.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1932. — E. Lins, presidente. — *Rodrigo Octavio*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. O pedido está desacompanhado de prova, a não ser a de que o réu é mantido pelos cofres publicos, além de uma certidão do comandante do 6º batalhão, sem interesse para o julgamento. Não é aconselhavel a requisição dos autos, desde que o peticionario apenas alega que a condenação foi injusta, constava somente no depoimento de uma testemunha, o que prova não ter sido ella contraria á evidencia dos autos.

Relatorio

O Sr. ministro Rodrigo Octavio — Condenado, em 19 de janeiro de 1929, pelo Juizo da 8ª Vara Criminal, por sentença que foi confirmada pela 1ª Camara da Corte de Apelação, de 25 de junho seguinte, a 5 anos de prisão celular, como incurso nas penas do art. 362, § 1º, combinado com o artigo 38, § 3º, todos ldo Código Penal (extorsão), pede a revisão do processo, sob o fundamento de que é nulo, por preterição de formalidades substanciaes e por ter sido a condenação contraria á evidencia dos autos.

A petição é longa e confusamente deduzida. Acompanha-a uma certidão sobre ordem de serviço na Policia Militar, que nada tem com as alegações. Não requereu que se requisitasse o processo, nem outra qualquer providencia.

Não me pareceu, pela exposição, que o pedido fosse procedente, pelo que não requisitei o processo.

O Sr. ministro Procurador Geral, ouvido a fls. 14, tambem não pediu a requisição dos autos, e opina pelo indeferimento.

Voto

De acôrdo com o parecer do Dr. Procurador Geral, sou pelo indeferimento.

Voto

O Sr. ministro Carvalho Mourão — Na petição de revisão só se encontram alegações sem prova. Pelo que narra o peticionário, foi ele condenado pelo juiz da 8ª Vara Criminal deste Distrito, a 19 de janeiro de 1992 (sentença confirmada pela Corte de Apelação, 1ª Câmara, a 25 de junho do mesmo ano) a 5 anos de prisão celular e multa de 12 1/2 % do valor dos objetos extorquidos — gráu médio do art. 362, § 1º, combinado com o art. 363, e atendendo-se ao disposto no art. 38, § 3º, todos do Código Penal, por haver, no dia 24 de setembro de 1927, em companhia de outro indivíduo, se apoderado da quantia de 230\$, em dinheiro, e de uma pistola, os quais, dinheiro e arma, levava Antonio Mendes comisso.

De modo confuso embora, vê-se que o que pretende alegar como fundamento da revisão é que a sentença foi proferida contra a evidência dos autos, como bem o pondera o Sr. ministro Procurador Geral, em seu parecer a fls. 11. Apenas junta, com sua petição, a certidão de fls. 8 que, além de não ter a firma de seu signatário autenticada, nada prova, porquanto só atesta haver o peticionário, que era praça da Polícia Militar, desta Capital, sido escalado varias vezes, de 1926 a 1927, para os serviços de policiamento da Delegacia do 19º Distrito (sem dizer em que dias).

Isto posto; indefiro o pedido.

REVISÃO CRIMINAL N. 3.038

Nega-se a revisão criminal, quando se verifica que a condenação foi dada de acôrdo com as provas dos autos e na forma da lei

N. 3.038 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal requerida por Catulino Ramos de Oliveira, do processo contra elle instaurado pelas Justicas deste Distrito Federal e no qual foi condenado no gráu sub-arredo da pena do art. 294, § 2º do Código Penal, acôrdam os ministros do Supremo Tribunal Federal, componentes da turma julgadora, indeferir o pedido pelos motivos constantes das folhas datilografadas que seguem.

Custas pelo requerente.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1932. — E. Lima, presidente. — Rodrigo Octavio, relator, *ad-hoc*.

Relatorio

O Sr. ministro Firmino Whitaker (relator) — O réu Catulino Ramos de Oliveira, a 8 de junho de 1928, nesta cidade, á avenida Areia Branca, com arma de fogo, feriu a Pedro Calheiros de Melo, causando-lhe a morte.

O crime está provado pelo auto de fls. 12 e a autoria pela confissão judicial de fls. 27, reiterada a fls. 105.

Foi condenado no sub-médio do art. 294, § 2º, do Código Penal, e a sentença foi confirmada.

O Juri reconheceu a existencia do fato, a mortalidade dos ferimentos por sua natureza e sede, a não existencia da legitima defesa e a concurrencia da agravante da superioridade em armas com as atenuantes do art. 42, parágrafos 2º, 5º e 11, tendo feito as atenuantes preponderarem sobre a agravante.

Essa decisão foi confirmada pela Corte.

Pede a revisão, alegando que a vitima faleceu por falta de tratamento medico immediato e que a pena deve ser no minimo e não no sub-médio, porque a agravante é incompativel com as atenuantes reconhecidas.

O Dr. Procurador Geral opinou pelo indeferimento do pedido. Seu parecer está a fls. 13 dos autos. (Lê).

E o relatorio.

Alega: 1º, haver sio a sentença proferida contra a prova dos autos e contra a jurisprudencia mansa e pacifica da propria 1ª Câmara da Corte de Apelação, que o condenou; 2º, ser nulo o processo por haver nele de-posto testemunha indonea — o commissario de policia Paulo Bruce No-gueira (condutor do preso no flagrante); 3º, não ser fundamentado o acôrdo da Corte que o condenou.

Juntou certidão da sentença condenatoria e do acôrdo que a confirmou.

O Sr. ministro Procurador Geral, ouvido a fls. 15, opinou: (Lê).

A requerimento do peticionario foram requisitados os autos originaes do processo-crime e apensados a esta Revisão.

Falou de novo o Sr. ministro Procurador Geral, a fls. 22: (Lê).

No juizo da execução da pena, o peticionario requereu fosse declarada prescrita a condenação. Solicitado, por isso, o processo-crime pelo doutor juiz da 2ª Prétoria Criminal, foram-lhe esses autos remeidos a 28 de novembro de 1930 (fls. 35); mandando o meu prantado antecessor, Sr. ministro Leoni Ramos, se aguardasse para o julgamento a devolução deles. Tardando essa devolução; mandei indagar, por officio, qual a solução que havia sido dada no incidente da prescrição da condenação; e o M. Juiz respondeu (fls. 28) informando que por elle foi julgada prescrita a condenação.

E o relatorio.

(Voto)

Pleiteando, como pleiteia o peticionario, a declaração de sua innocencia; não prejudica o pedido de revisão o fato superveniente da prescrição da condenação; visto que, a par do interesses moral de sua reabilitação, subsistem graves efeitos da condenação mesmo prescrita: por exemplo, os da reincidencia em caso de futura infração identica (Macedo Soares, *Código Penal*, combinado com os arts. 39, § 19 e 40, § 4º, pag. 117; Galdino de Sigueira, *Direito Penal Brasileiro*, n. 373; João Vieira, *Código Penal Commentado*, Parte Geral, n. 118, § 4º, pag. 142).

Por isso, passo a dar o meu voto sobre o merito do pedido.

Desse ponto de vista, eu o indefiro. A sentença de 1ª instancia foi proferida de acôrdo com a prova cabal do crime e da autoria, constante dos autos, e está muito bem fundamentada: (Lê fls. 3 v. e seguintes).

O acôrdo que a confirmou (fls. 5 v. e 6) pelos seus fundamentos, aos quais se reporta, satisfaz as exigencias da lei. Seria inutil repetir fundamentos que constam dos mesmos autos. Assim-se tem sempre decidido. A suposta nulidade do processo pela indoneidade do condutor no flagrante está convincentemente refutada na sentença condenatoria.

E o meu voto.

(Voto)

O Sr. ministro Arthur Ribeiro — Quando á nulidade, o pedido está prejudicado, em face da prescrição. E quanto a ser a condenação contrária á evidencia dos autos, indefiro.

(Consultados os demais Srs. ministros, indeferem unanimemente o pedido.)

REVISÃO CRIMINAL N. 3.072

O pedido de revisão não fica prejudicado por já ter sido cumprida a pena imposta ao peticionario, desde que esta pleiteia o reconhecimento da sua innocencia.

Só é de ser deferida a revisão requerida com base na prova dos autos quando se verificam contradicções entre tal prova e as conclusões da sentença condemnatoria

N. 3.072 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal deste Distrito Federal, em que é peticionario o Dr. Manoel Borges Val-ladão:

pondeu o peticionário que na véspera não atirára, mas que, então, atiraria, e, ato contínuo, sacou de uma pistola e deu na vítima um tiro que o atingiu no peito, produzindo-lhe lesões de natureza grave.

Pouco depois, foi o acusado preso, ainda com a arma na mão, tendo, com o intuito de cobrir a fuga, feito um disparo, que foi atingir o soldado Julio Cesar Gomes da Silva Netto.

O Juri afirmou o facto da tentativa de homicídio, e elementar da premeditação e agravante da superioridade em armas, negando o quesito relativo ás atenuantes, e considerando prejudicado o quesito concernente á gravidade das lesões.

Foram negadas as lesões em Julio Cesar, e a Corte de Apelação confirmou a sentença condenatoria, calçada nessas respostas.

O Sr. ministro Procurador Geral em seu parecer de fls. 22, opinou pela improcedencia do pedido, transcrevendo as razões de apelação do Ministerio Público local.

Julgo improcedente o pedido Aquellas razões demonstraram plenamente a manifestação inequívoca da vontade homicida do peticionario, que agiu com premeditação e com superioridade em armas, não tendo a seu favor nenhuma circunstancia atenuante. A condenação, pois, do peticionario na pena que lhe foi imposta não é contrária á evidencia dos autos.

(Voto)

O Sr. ministro Edmundo Lins (2º revisor) — Meu voto é também de acôrdo com o Sr. ministro 1º revisor.

As respostas do Juri acham-se a fls. 99 v. e 100 v. Afirmou a intenção de matar, reconheceu essa agravante da premeditação e da superioridade em armas, e negou a existencia da atenuante.

Ora, o réu não ofereceu prova alguma, nem existe nos autos, de que essas respostas sejam contrarias á evidencia dos mesmos autos.

De acôrdo, pois, com o parecer, indefiro o pedido.

(Consultados os demais Srs. ministros, indeferiram o pedido, contra os votos do Sr. ministro relator, e do Sr. Dr. Octavio Kelly, Juiz Federal da 2ª Vara, que deferiram em parte, para desclassificar o delicto para o art. 294, § 2º.)

REVISÃO CRIMINAL N. 3.062

O pedido de revisão não fica prejudicado pela superveniencia da prescripção da condenação desde que o peticionario pleiteie o reconhecimento da sua inocencia.

E' de ser indeferida a revisão quando se verifica que, em face da prova, foi justa e legal a pena imposta ao peticionario.

N. 3.062 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, d'este Distrito Federal, em que é peticionario Antonio Gentil:

Acôrda unanimemente a turma julgadora, pelos fundamentos expostos nos vozes constantes das notas taquigraficas de fls. 31 a 33, indeferir como indeferido o pedido. Custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1932. — E. Lins, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. Julgo prejudicado o pedido, porque a condenação já foi julgada prescrita. Si tivesse de apreciá-lo, quanto ao merito, negaria a revisão.

(Relatório)

O Sr. ministro Carvalho Mourão — O peticionario foi condenado pelo Juiz da 2ª Pretoria Criminal, como incurso nas penas do art. 34, §§ 1º, 3º e 4º, n. 1, letra b da lei n. 2.321, de 1910 (denominado "jogo do bicho"), a 4 meses de prisão e multa de 1:250\$000, gráu médio da pena cominada. Sentença confirmada pela Corte de Apelação.

Voto

Meu voto é para reduzir a pena do réu ao minimo. O réu declarou que praticou o delicto, porque a vítima: a) fornecia alcool á sua mãe e, embriagando-a, a levou á pratica de verdadeiros desatnos; b) porque, no momento, fez menção de atacá-lo. Alegou, tambem que a morte deu-se por falta de tratamento. Ninguém assistiu o começo da questão. O Juri reconheceu que as declarações do réu eram verdadeiras, e que, se não autorizavam o reconhecimento da legitima defesa, autorizavam o reconhecimento das atenuantes de desafronta de grave injuria e de provocação. O réu, além disso, é menor de 21 anos.

Para que a agravante da superioridade em armas exista, é preciso que o réu procure essa superioridade para, com exito, praticar o crime. A agravante supõe perversidade maior ou menor que aumenta a pena. Ora, no menor, no que é provocado, no que se desafronta de grave injuria, tal perversidade não póde existir. A agravante, a meu ver, é incompativel com as atenuantes reconhecidas e já mencionadas.

Inutilizada a unica agravante, a pena do réu deve ser a do minimo — 6 anos de prisão. A outra alegação é improcedente. Os ferimentos descriptos no auto de fls. 12 eram mortais por sua natureza e séde. O intestino delgado apresentava 5 perfurações e sobreveiu a peritonite. A classificação é exata. O Juri bem decidiu nesse ponto.

Defiro o pedido, em parte. É o meu voto.

Voto

O Sr. ministro Rodrigo Octavio — Denunciado, em 30 de junho de 1928, por haver na noite de 8 do mesmo mês, morto com 2 tiros de garrucha a Pedro Calheiros de Mello, correu o processo os termos legais e foi pronunciado e condenado nas penas do art. 294, § 2º, do Codiglo Penal (folhas 109) por sentença do Juri que foi confirmada pela 1ª Camara da Corte de Apelação (fls. 126 v.). O Juri reconheceu a agravante do art. 39, § 5º (superioridade em armas) e 3 atenuantes, as do § 11 (mencionadas — mais de 18 anos e menos de 21), § 2º (crime cometido para desafronta) e § 5º (provocação do ofendido). Foi condenado no sub-médio.

Pede revisão sob fundamento de condenação contra evidencia dos autos e por estar errada a gradação da pena. Pede o minimo.

O Dr. Procurador Geral falou a fls. 13, opinando pelo indeferimento. De pleno acôrdo com o procurador geral.

Dos autos resalta a verdade das alegações da denuncia.

A pena foi aplicada de acôrdo com a regra do art. 62, § 2º, pela ponderancia das atenuantes.

Nego o pedido.

Voto

O Sr. ministro Carvalho Mourão — Tambem indefiro o pedido.

Quanto á existencia do crime e responsabilidade do peticionario, os senhores ministros relator e 1º revisor já disseram que não são contrarias á evidencia dos autos. De modo que só se poderia discutir quanto á gradação da pena. Desse ponto de vista me parece que a sentença merece confirmação. Ela atendeu a tres circunstancias atenuantes e á ponderancia das mesmas sobre a agravante, graduando a pena no sub-médio.

O Sr. ministro relator reduz a pena ao minimo, porque entende não concorrer a circunstancia agravante da superioridade em armas, na hipotese, porque não foi procurada. Mas varias vezes tenho fundamentadamente manifestado a opinião de que, pelo nosso Codiglo, a meu ver, não se exige que seja procurada.

Portanto, subsistindo a circunstancia agravante em concorrência com as atenuantes, a pena não pôde ser graduada senão no sub-médio. Indeferir o pedido.

(Indeferiram o pedido, contra o voto do Sr. ministro Firmino Whitaker, que o deferia, em parte, para reduzir a pena ao gráu mínimo.)

REVISÃO CRIMINAL N. 3.050

Delito de Imprensa — Prescrita a condenação, ficam prejudicadas as ações de nulidades do processo, que não pôde ser novamente instaurado.

A prescrição da ação nos delitos de imprensa é regulada pela respectiva lei n. 4.763, e não pela lei n. 4.780, lei penal que, em obra posterior, não se referiu áquelles delitos.

A prova da "exceptio veritatis" e de, ser feita na ação e não no processo de revisão.

Não provados a falta do "animus injuriandi" nem a compensação de injurias é de ser indeferida a revisão por se verificar legal e justa a pena imposta ao petionario

N. 3.500 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, deste Distrito Federal, em que é petionario o Dr. Abílio Carlos de Carvalho:

Acordam unanimemente a turma julgadora, pelos fundamentos expostos nos votos constantes das notas taquigraficas de fls. 58 a 66 em julgar prejudicado o pedido pela decretação prescrição da condenação, na parte referente a nulidades do processo crime em que foi condenado o petionario, e improcedente, quanto ás demais, pelo que o indeferem.

Custas pelo petionario.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1932. — E. Lins, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. Denunciado por crime de injurias impressas ao desembargador Silva Castro, o petionario foi condenado pela sentença de fls. 67, de um dos apensos, a 3 meses de prisão celular e multa de 2:333\$333, gráu mínimo do art. 1º, n. 3 do decreto n. 4.743, combinado com o art. 317, letras b e c do Código Penal. Está sentença foi confirmada pela Corte de Apelação a fls. 173.

O réu requereu *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal Federal, alegando as mesmas nulidades arguidas no processo, isto é, ilegitimidade do denunciante; citação inicial nula; incompetencia do juiz; cerceamento de defesa. Alegou ainda a prescrição da ação e, de *meritis*, reproduziu as alegações de falta de *animus injuriandi*, *exceptio veritatis* e compensação.

O Supremo Tribunal indeferiu o pedido de *habeas-corpus*, julgando improcedentes as nulidades arguidas, assim como a alegação de prescrição. Pediu o réu a revisão do processo com os mesmos fundamentos.

Nego a revisão. As nulidades já foram apreciadas e julgadas improcedentes pelo acórdão de fls. 151, que também não julgou prescrita a ação. O *animus injuriandi* está patente das publicações. Não ha prova da *exceptio veritatis*, nem da compensação das injurias.

Relatoria

O Sr. ministro Carvalho Mourão (relator) — O petionario foi condenado pelo Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal deste Distrito a 3 meses e 15 dias de prisão e á multa de 2:333\$333, como incurso no gráu mínimo do art. 1º, n. 3 do decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923, combinado com o art. 317, letras b e c do Código Penal, em referencia com o art. 39 do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923 (sentença de 20 de junho de 1929, de fls. 67 a 72 do 4º volume do processo-crime em apenso, confirmada *in totum* por seus fundamentos pelo ac. de 23 de julho do mesmo ano, a fls. 173 e 174 do mesmo apenso).

Condenado a 20 anos de prisão celular, apellou, alegando que dos requisitos da tentativa só se verificaram, no caso, a intenção criminosa e o principio de execução, faltando em absoluto o da não consumação por motivo alheio á sua vontade, pois só não matou, porque não quiz, porque se arrependeu.

A 1ª Camara da Corte de Apelação negou provimento ao recurso.

No processo de revisão, o Sr. ministro Procurador Geral declarou desde logo, á fls. 15, o seguinte: (Lê).

Apesar disso, o relator, Sr. ministro Muniz Barreto, requisitou os autos, em face dos quais o mesmo Sr. ministro Procurador deu parecer desenvolvendo contra o pedido, a fls. 22, parecer a que terei de me reportar, na exposição do meu voto.

E o relatorio.

(Os Srs. ministros Arthur Ribeiro e Edmundo Lins se manifestaram de acôrdo com o relatorio.)

Voto

O Sr. ministro Eduardo Espinola — As circunstancias demonstram que não tem razão o petionario, quando pretende não estar caracterizada em seu processo a figura da tentativa de morte. Reconhece que houve a intenção de matar e o começo de execução manifestado de modo inequivoco. Pretende, porém, não ter consumado o crime por sua exclusiva vontade, pois nada se opunha a que o fizesse.

Basta, porém, atender ao fato de não ter continuado a atirar quando viu cair sua vítima e ao de disparar de novo sua arma, afim de proteger a fuga, para que se repita o seu argumento. O que se deve concluir é que julgou mortalmente ferida a vítima, contra a qual não mais disparou a arma, ou por isso, ou por temer a prisão se no local ainda permanecesse um instante sequer. Aproveitando-se da confusão e do pânico estabelecido pelo inesperado do acontecimento, empregou ainda a arma para atemorizar os que pretendessem detê-lo.

Quis fugir a tempo, principalmente ao ver que corriam ao seu encontro soldados de policia que estavam perto e um dos quais foi atingido pela bala de sua pistola.

O Sr. ministro Procurador Geral, apoiando o parecer do representante do Ministério Público, em suas razões de apelação, reproduz suas palavras: (Lê a fls. 23).

Tambem assim entendo quanto á tentativa de morte: mas não considerando provada a circunstancia de premeditação; as palavras proferidas pelo petionario não indicam de modo inequivoco, ao meu ver, que tenha premeditado o crime.

Desclassifico o crime para o art. 294, § 2º, combinado com os artigos 143 e 63 do Código Penal.

Voto

O Sr. ministro Arthur Ribeiro (1º revisor) — Manoel Quintanero, condenado pelo Juri desta Capital, em sentença confirmada pela Corte de Apelação, no gráu maximo do art. 294, § 1º, do Código Penal, combinado com o art. 13 (20 anos de prisão celular), requereu revisão do seu processo, alegando que não teve intenção de matar, e que tinha em seu favor a atenuante do exemplar comportamento anterior.

O fato é assim narrado pelo M. P.:

A 14 de fevereiro de 1928, no largo de Santo Cristo estava Manoel de Melo conversando com alguns companheiros, quando dele se aproximou o petionario, dizendo que acabasse com aquela conversa, e havendo então entre ambos uma troca de palavras.

Interviu, então, Manoel Gomes e pediu ao denunciado que deixasse a vítima em paz, a quem o petionario, na vespéra, já quizera matar. Res-

ticidade jurídica do autor do escrito, prescrição; 2) falta de *animus injuriandi*, *exceptio veritatis*, compensação de injúrias.

O Dr. Procurador Geral opinou pelo indeferimento do pedido.

Meu voto é o seguinte: Indefiro o pedido. Todas as nulidades arguidas já foram julgadas por este Supremo Tribunal, no *habeas-corpus* número 23.474, de que foi relator o eminente ministro Pedro dos Santos.

O acórdão é de 8 de novembro de 1929. Aí se diz que nos autos não ha nulidade alguma. Aliás, isso mesmo já havia decidido o Juiz, com a confirmação da Corte de Apelação.

O crime não está prescrito, pois a lei a aplicar é a lei de imprensa e não a lei geral sobre a prescrição.

O Juiz demonstrou: a) que o *animus injuriandi* por parte do réu resultava de maneira clara e inequívoca, dos artigos por ele escritos e publicados; b) que o réu não provara que o injuriado tivesse os defeitos e as más qualidades indicadas; c) que prova alguma havia de que a vítima também o houvesse injuriado.

O pedido é improcedente. O réu foi condenado no mínimo, e a sentença foi justa.

Meu voto é indeferindo o pedido.

(Indeferiram o pedido, unanimemente.)

REVISÃO CRIMINAL N. 3.061

Tentativa de homicídio — O fato de não ter o criminoso continuado a afetar na vítima depois dela caída, não indica a intenção de não matá-la para, com tal alegação, ser o crime desclassificado e aplicada pena mais branda.

Prova de que o criminoso agiu com premeditação e superioridade em armas, sem que em seu favor milita qualquer atenuante, é de lhe ser imposta a pena do art. 294, § 1º do Código Penal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal do Distrito Federal, em que é peticionário Manoel Quintaneiro, acordam julgar improcedente o pedido de revisão de acórdão com as notas taquigraficas retro.

Pague o peticionário as custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1932 (data do julgamento). — E. Lins, presidente. — A. Ribeiro, relator *ad-hoc*.

O Sr. ministro Eduardo Espinola — Manoel Quintaneiro, condenado pelo Juri desta Capital á pena do gráu máximo do art. 294, § 1º, combinado com o art. 13 do Código Penal, pede a revisão de seu processo.

Alega o impetrante que não cometeu um crime de tentativa de morte, devendo ser desclassificado, pois não houve de sua parte a intenção de matar o ofendido, tanto assim que desistiu de continuar a disparar a arma logo que o viu caído por terra; que além disso, tem a seu favor a atenuante do bom comportamento anterior de ter sido provocado e agredido pela vítima.

Pretende ainda não ter tido pleno conhecimento do mal.

Conclui dizendo que o Juri foi barbaro, impondo-lhe pena tão severa, e pede, por ser bastante pobre, que sejam requisitados os autos do processo.

O ato criminoso é assim descrito na denuncia: (Lê a fls. 2).

Deante da prova produzida na instrução criminal, foi pronunciado a 28 de março de 1928, como incurso nas penas do art. 294, § 1º, combinado com os arts. 13 e 63, e ainda na sanção do art. 303.

Submetido a julgamento, o Juri, por cinco votos, reconheceu tratar-se de tentativa de morte, com as agravantes da premeditação e superioridade em armas, negando por 4 votos o concurso de alguma atenuante.

Quanto aos ferimentos leves produzidos no soldado Julio Cesar, declarou o Juri, por 4 votos, que o réu os não praticou.

Os atos que motivaram a condenação foram do seguinte modo narrados na denuncia dada pelo Dr. 5º Promotor Público: (Lê fls. 2, do 4º volume do processo-crime).

Assim condenado o peticionário por sentença definitiva da Justiça Local impetrou o seu curador, nomeado no processo-crime, Dr. Vasco de Lacerda Gama, uma ordem de *habeas-cropus* preventivo em favor do seu curatelado — o peticionário; sob os seguintes fundamentos:

I — nulidade do processo:

- a) por ilegitimidade do denunciante;
- b) por citação ilegal e nula;
- c) por incompetencia do Juizo;
- d) por cerceamento de defesa;
- e) por falta de autenticidade juridica do autor do artigo julgado injurioso (*etc*).

II — Prescrição da ação penal;

III — Improcedencia da acusação:

- a) porque não houve *animus injuriandi*;
- b) porque se impõe a *exceptio veritatis*;
- c) porque é de se reconhecer a compensação das injurias. Fls. 4 do *habeas-corpus* n. 23.474, em apenso.

Este egregio Tribunal negou a ordem impetrada, pelo acórdão de 8 de novembro de 1929, de que foi relator o Sr. ministro Pedro dos Santos (a fls. 151 v. do respectivo processo, em apenso) e que é do teor seguinte: (Lê).

Veio então o peticionário, por seu advogado e curador, o mesmo doutor Vasco de Lacerda Gama, com o presente pedido de revisão criminal, fundado nas mesmas alegações do pedido de *habeas-corpus* acima referido, reportando-se ás razões, de fato e de direito, e ás provas com que naquêl *habeas-corpus* sustentou as ditas alegações (pet. a fls. 1). Juntou em apoio de seu pedido as certidões de fls. 5 a 14.

Ouvindo o Sr. ministro Procurador Geral, veio êle a fls. 16 com o requerimento e o parecer seguinte: (Lê).

Havendo o peticionário requerido ao saudoso Sr. ministro Leoni Ramos, então relator do feito, se dignasse de decretar a prescrição da condenação pelos fundamentos que nessa petição se expunham (fls. 30), foi indeferido esse requerimento pelo despacho do teor seguinte: (Lê fls. 30).

Este egregio Tribunal confirmou o despacho que acabo de ler, pelo seguinte acórdão a fls. 33: (Lê).

Havendo os autos do processo-crime baixado ao Juiz da execução a 18 de junho de 1931 (fls. 45 v.), depois de varios incidentes nesta superior instancia e em cumprimento de diversas decisões deste egregio Tribunal; vieram-me conclusos os da presente revisão e, verificando eu ser impossível decidí-los, á vista das alegações do peticionário, sem os originaes do processo-crime, nos quais já deviam ter sido tomadas todas as providencias para execução da sentença condenatoria, requisitei de novo os referidos originaes por despacho de 31 de janeiro do corrente ano a fls. 50.

Verifiquei então que, a 22 de junho de 1931, havia sido julgada prescrita a condenação por sentença do Dr. Juiz da execução (1ª Vara Criminal) a fls. 183 do 4º vol. do processo em apenso.

É o relatorio.

Voto

Não está prejudicado o pedido de revisão pela prescrição superveniente da condenação, na parte em que pleiteia a absolvição do peticionário, bem como na que alega a prescrição da ação: porque, embora prescrita a pena, subsiste o fato da condenação para diversos efeitos, entre os quais subrelewa o de constituir o condenado em estado de reincidencia, caso co-

mela novo crime da mesma natureza. Prescrita, porém, a condenação, é claro que prejudicadas estão as alegações de nulidade do processo, que não pode mais ser reinstaurado.

Limto-me, por isso, a dar o meu voto sobre as alegações acima referidas que não estão prejudicadas.

I — *Prescrição da ação* — Não procede. Quando foi proferida a condenação, a ação penal não estava prescrita, como bem julgado foi na decisão apelada a fls. 71 — confirmada pelo acórdão da Corte de Apelação. A lei a aplicar é o art. 23 do decreto legislativo n. 4.763, de 31 de outubro de 1923 — lei especial sobre delitos de imprensa, não revogada nesta parte, pelo que dispõe o art. 33 do decreto legislativo n. 4.780, de 27 de dezembro do mesmo ano de 1923 — lei geral que, embora posterior, não se refferit no texto invocado nem áqulele decreto, nem aos crimes de imprensa, explicita ou implicitamente (art. 4.º da introdução do Código Civil).

Assim tem julgado este Supremo Tribunal Federal, especialmente no acórdão proferido na revisão criminal n. 2.868, de que foi relator nosso eminente colega, Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

II — *Carencia de dolo específico na publicação dos escritos injuriosos por falta de "animus injuriandi" no peticionário seu autor* — Segundo foi recentemente julgado por este egrégio Supremo Tribunal Federal em acórdão de 17 de janeiro de 1930 (no *Dicionário de Jurisprudência Penal*, de Vicente Piragibe — "injúria" — n. 1.566) nosso direito vigente, consubstanciado no art. 317 do Código Penal combinado com o preceituado no art. 1.º, § 2.º da lei n. 4.743, de 1923, repele a teoria dos *animi*, isto é, a exigência de dolo específico ou a imputação do *finis visado* pelo delinquente, nos crimes de injúria. O dolo, em tais casos, consiste na consciência da idoneidade objetiva da imputação para expor a pessoa ofendida ao odio ou ao desprezo públicos, ou para ofender-lhe a reputação, o decoro ou a honra, isto é; consiste na consciência do caráter ultrajante, atribuído na opinião pública á palavra, gesto, ou sinal, de que se serve o delinquente.

III — *Exceptio veritatis* — Em recurso extraordinário de revisão não cabe a este Supremo Tribunal Federal rever a fundo a sentença condenatória em seu merito intrínseco, examinar se ela se baseia em prova bastante ou insuficiente. Este Tribunal não é, pela lei, uma 3.ª instância a quem seja devolvido o conhecimento pleno dos processos-crimes, sob denominação de revisão criminal. Esta, no caso especial, somente pôde ter por fundamento contradição evidente entre a sentença condenatória e a prova dos autos. Ora, no caso vertente é impossível afirmar que, julgando não provada a verdade dos fatos e defeitos imputados ao magistrado ultrajado, haja a sentença condenatória, decidido contra a prova evidente dos autos. Para isso seria preciso que tal prova houvesse sido cabal e plena. Entretanto, não provou o peticionário de modo algum os fatos e defeitos por ele atribuídos ao Juiz Dr. Silva Castro, isto é, ser ele *magistrado de conduta torpe, cínico, sem vergonha, sem escrúpulos, corrupto*, como bem observava o Dr. Promotor Público, em suas razões a fls. 55 do 4.º volume do processo em apenso. Se o houvesse provado, não diria de certo o esforçado e proficiente patrono e curador do peticionário, como o disse na petição do *habeas-corpus* em apenso, de n. 23.474, a fls. 61:

"Nós, entretanto, como já o declaramos no processo em apenso e verbalmente na tribuna da Egreja Camara, fazemos do magistrado o melhor conceito quanto á sua honradez e boa fé, entendendo que ele foi vítima de um ludíbrio, deixando-se cair em informações do suspetíssimo Juiz sem coragem, interessado no negocio."

IV — *Compensação de injúrias* — O peticionário funda esta sua alegação na afirmação de que o juiz injuriado também o injuriara, antes e depois da denuncia com que foi iniciado o presente processo: antes, nos proprios julgados em que tomou parte, na ação cível, cuja decisão motivou os artigos de imprensa, considerados injuriosos; julgados, esses, dos quais, diz

o peticionário, ressaltam injúrias atrosas, "pretendendo-se querer êle se lo-cupletar com o que lhe não pertence, dizendo-se ser êle occupante de má fé e espoliador, querendo se dizer que são mentrosas as alegações que produziu em benefício de seu direito", e depois da denuncia "dizendo que subornara um juiz para obter despacho favoravel; chamando-o difamador, caluniador, maluco, doido" (defesa a fls. 37 v. do 1.º volume do processo-crime, em apenso, que foi anulado pela Corte de Apelação, trecho ao qual se reporta a defesa produzida no processo reinstaurado — fls. 17 v. do 4.º volume em apenso).

No acórdão por certidão de fls. 128 a fls. 138, de que foi relator o Juiz Silva Castro, nada ha que se possa considerar injúria ao peticionário (ainda mesmo admitindo-se que uma decisão judiciaria possa conter, juridicamente, injúrias). As expressões "estava agindo de má fé" com referencia á hipotese, que o acórdão examina, de haverem sido as benfitorias, alegadas pelo peticionário, sido feitas depois de findo o contrato de arrendamento e em época em que já o peticionário estava em litígio com condôminos do prédio, não podem ser consideradas injúrias, pois se limitam á classificar do ponto de vista juridico e com locuções técnicas uma situação hipotetica, como argumento para justificar a decisão proferida.

Pôr em duvida a veracidade de fatos alegados ou dizer que não estão provados não é "querer chamar de mentiroso" o litigante que os alegou, maxime quando da existencia, ou não, desses fatos depende a decisão que se está fundamentando. Não se encontra tambem no referido acórdão a afirmação de que o peticionário se quizesse locupletar com o alheio.

O acórdão por cert. de fls. 140 a 142 v. não está assinado pelo Dr. Silva Castro. No de fls. 142 v. (sobre embargos) de que êle foi relator, nada ha que possa sequer melindrar o peticionário.

De haver o Dr. Silva Castro, em um grupo de pessoas reunidas na esquina da rua Sete de Setembro com a rua Rodrigo Silva, injuriado o peticionário e um seu colega de magistratura com as afrontas referidas pelo mesmo peticionário, não ha prova, pelo menos não ha prova bastante e concludente, pois a testemunhal produzida é defeituosa e contraditória, como bem o demonstra o Dr. promotor público na longa analyse que dela faz em suas razões de fls. 56 a 62. Isto posto, é indiscutivel que a sentença condenatoria, julgando não provada a compensação das injúrias, não julgou contra a "evidencia" dos autos, como seria mister para se justificar a sua reforma por meio do recurso extraordinario de revisão.

Por todas estas razões indefiro o pedido, na parte em que não está prejudicado pela decretada prescrição da condenação.

Voto

O Sr. ministro Firmino Whitaker (1.º revisor) — O Dr. Abilio de Carvalho foi condenado a 20 de junho de 1929, por injúrias impressas contra o Dr. Arthur da Silva Castro, Juiz de Direito deste Distrito Federal.

Havia dito que tal juiz não tinha escrúpulos, era cínico, era corrupto, não tinha vergonha". A condenação foi de 3 meses e 15 dias e multa de 2:333\$333.

Essa sentença foi confirmada pelo acórdão de fls. 173. Os Juizes entenderam que o fato estava provado e que a defesa era improcedente, quer quanto ás nulidades arguidas, quer quanto ao merito.

As nulidades arguidas foram estas: ilegitimidade do denunciador, nulidade da citação inicial, incompetencia do Juizo, inobservancia da formalidades essenciais. A imputação do merito referia-se á falta do *animus injuriandi*, á *exceptio veritatis*, á compensação, á prescrição. A ultima decisão foi de 3-7-1929.

Revisão. Pedir-a alegando: 1) ilegitimidade do denunciante, nulidade de citação, incompetencia de Juizo, cerceamento de defesa, falta de auten-

Diz a sentença: "A prova existente nos autos é completa contra o acusado, que nela também colaborou. Assim é que é ele quem sustenta que entrou na joalheria, onde o menor foi agredido, e lhe pediu os relógios, tendo corrido com estes, quando o povo, vendo-o na porta da joalheria, chamou-o como autor da agressão ao menor."

Ora, a primeira testemunha diz que não viu penetrar na joalheria, nem antes nem no momento do crime, qualquer indivíduo, não sabendo quem deu a pancada no menor, nem viu si da joalheria saíra algum indivíduo corrido (fls. 62 v.). A outra testemunha do réu refere (fls. 62 v.) as coisas tal qual o acusado, em sua defesa, mas essa testemunha não pôde ser crida porque é evidentemente falsa, sendo flagrante a contradição entre as duas. Ao contrário disso, a prova da acusação é completa. O que o menor ofendido conta a fls. 50 é perfeita e exatamente confirmado pelas demais testemunhas, que assim comprovam as suas declarações, a exceção da última (fls. 56), cujo depoimento não me parece digno do apreço. A primeira, o ansejada da Brigada Policial, prendeu o réu a pedido do menor, que, chorando com o rosto e o peito ensanguentado, o apontou ao policial, dizendo-o um ladrão. Preso, chegou o menino e positivamente a acusação de roubo dos relógios que foram encontrados em poder do réu. Na casa onde se dera o fato, o policial encontrou e apreendeu uma pequena barra de ferro, embulhada em papel de jornal. A segunda testemunha, também policial, presenciou a perseguição ao réu por seu companheiro e a prisão dele afinal. Viu encontrarem-se os relógios empoder dele; refere que na casa se achou a barra de ferro, envolvida em papel de jornal. Esse pedaço de ferro foi devidamente apreendido e examinado, havendo os médicos legistas concluído que fora o instrumento contundente causador da lesão encontrada no menor.

O Ministério Público pleiteia a condenação do réu no máximo das penas de tentativa de roubo, em face da inexistência de atenuantes, ocorrendo as agravantes dos §§ 5, 6, 7 e 12 do art. 39 do Código Penal.

Comquanto tais circunstancias realmente ocorrem, não entendo que se deva aplicar o § 3º do art. 62, mas sim o § 3º do art. 66 do mesmo Código, embora, na espécie, a pena seja a mesma, e aplicado este ou aquele dispositivo. Na verdade, o réu não só tentou o roubo; também cometeu o delito do art. 303 do Código citado, ferindo, como feriu, o menor, a quem agrediu com uma barra de ferro. O fato e a intenção de ambos os delitos foram evidentemente um unico — roubar, subtrair com violência a pessoa do menor, nos termos do art. 35 do mesmo Código."

O Sr. ministro Procurador Geral da Republica, em seu parecer de fls. 16, opinou pela improcedencia do pedido.

Julgo-o improcedente. A condenação do réu, sómente por tentativa de roubo, não está de acôrdo com a prova dos autos, provados como se acham a subtração e a violencia á pessoa.

Não ha, na especie, dois delictos resultantes do mesmo fato, cometidos com a mesma intenção, como entendeu o Juiz a quo, pois, desde que se trate de lesões corporais, estas constituem a violencia qualificativa da subtração e são absorvidas pelo crime de roubo (art. 357 do Código Penal). A pena, pois, para ambos os casos é a mesma, pois o roubo foi cometido com agravants, e a favor do réu nenhuma atenuante existe.

A meu ver, o peticionario, desde o começo do processo, foi muito favorecido, pois no caso se tratava de roubo consumado e não de tentativa de roubo, pois, como bem observa Haus, este consiste o fato instantaneo da subtração violenta da coisa aheia e não no estado permanente da posse do objeto subtraído. Quando o peticionario foi preso em flagrante, já tinha realizado o roubo: — já subtraira os relógios que foram encontrados em seu poder, fazendo, para efetuar a subtração, as lesões corporais de que foi vítima o menor emmarregado da enda. Nessa parte, porém, a sentença é irreformavel em processo de revisão, porque se do-12-83 se pedia.

Isto posto, acorda a turma julgadora, contra o voto do Juiz Detachado Kelly, em indeferir o pedido, porque sobre não haver o requerente demonstrado a sua inocencia:

a) a pretendida perseguição atribuida a funcionario da Prefeitura não ficou provada e não teria mesmo o efeito de excluir o fato constatado pelo auto de flagrante, nem a sua criminalidade, corroborada pelas testemunhas do sumario;

b) não faz desaparecer o crime a circunstancia de não lavratura *incompleta* daquelle referido auto;

c) não ha prova de que fossem requeridas e negadas pela Prefeitura Municipal certidões pretendidas pelo réu. Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 4 de julho de 1932. — E. Lins, presidente.
— Bento de Faria, relator.

(Voto)

O Dr. Octavio Kelly (Juiz Federal) — Avertano Noroega, condenado á pena de 1 ano e 4 meses de prisão celular, e multa de 34/3 % sobre 300\$000, gráu minimo do art. 362, § 1º, combinado com os arts. 13 e 63, ex-vi, do art. 42, § 9º, do Código Penal, pede a revisão do seu processo, alegando:

1º) que o fato que motivou o flagrante de fls., foi uma cilada arquitetada por alto funcionario da Prefeitura, prejudicado na proteção que dispensava aos transgressores de preceitos regulamentares, quanto ao pagamento de taxas devidas por obras municipais; que dessa fiscalização estava encarregado pelo Secretario do Prefeito, por ordem reservada e secreta;

2º) que o flagrante é nulo, por ter sido lavrado horas depois de sua prisão, instruindo-o depoimento de pessoas, que, antes da ida á policia, concertaram o que haviam de dizer, numa das dependencias da Prefeitura;

3º) que a sentença condenatoria é contrária á evidencia dos autos.

O Sr. Ministro Procurador Geral officiou, a fl. 42.

Foram ouvidas no sumario cinco testemunhas de accusação e três de defesa. O réu foi julgado pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal, tendo sido a sentença confirmada pela Corte de Apelação.

Não me parece que, na especie, esteja perfeitamente caracterizada uma tentativa de extorsão, cujos elementos são: a) a violencia moral, na forma de intimidação coercitiva, qualificada por grande dano á pessoa ou bens da vítima; b) a entrega de vantagem ilicita, não consumada por circunstancia independente da vontade do agente.

Esse crime, si praticado por funcionario público, exige, como commição primordial a possibilidade da verificação de *grave dano*, que elle se propõe a evitar; si praticado por particular, é essencial que a coação seja de tal ordem que dela não se possa libertar a vítima, opondo-se á ameaça, ou recorrendo á autoridade pública.

Ora, no caso em apreço, embora o réu sustente ter agido na qualidade de fiscal secreto da Prefeitura, prova não ha dessa investitura, e, como é acusado de dela se servir para a obtenção do lucro ilicito, conclue-se que o delicto a se lhe imputar não seria o de extorsão, que não se presume sem violencia iminente ou coação grave, mas o de tentativa de estelionato, configurado no art. 339, n. 8, do Código Penal, cujos elementos são: a) a intenção fraudulenta de um lucro ilicito; b) a falsa qualidade de fiscal de que o agente usou; c) o resultado da operação. Mas, ainda assim, merecem reparo as circunstancias em que se teria desenvolvido.

Não ha estelionato punível, quando a vítima não está de boa fé, quando a transação é ilícita ou criminosa, ou mesmo condenada pela moral, porque o enganado teria livremente disposto do que era seu com fim provado.

Por outro lado, não ha, para que se objeiva a tentativa, nem mesmo prova de que o réu chegasse a propôr aos seus acusadores a paga de certa soma pelo seu silencio, não denunciando a transgressão regulamentar, nem testemunhas ha que tornem certo qualquer movimento de aceitação do preço da suposta corrupção.

Deferio a revisão, para absolver o réu.

(Voto)

O Sr. Ministro Laudo de Camargo (1º Revisor) — A pena já foi cumprida e a revisão não é de ser concedida.

Nada ha, realmente, nos autos que a permita, pois houve flagrante da falta cometida e mesmo apreendida a importância, em dinheiro, oferecida.

(Indeferiram o pedido, contra o voto do Sr. Juiz Federal, Dr. Octavio Kelly, que o deferia para absolver o peticionario).

REVISÃO CRIMINAL N. 3.163

E' de ser indeferida a revisão, quando se verifica que a justiça local bem apreendeu a prova, tendo sido legal e justa a pena imposta ao peticionario.

N. 3.161 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, deste Distrito Federal, ora em embargos, em que é peticionario embargante Domingos Pinto Aragão:

Acordam, os Juizes do Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, rejeitar, como rejeitam, os embargos de fl. 22, para confirmarem o acórdão embargado, pelos fundamentos dos votos vencedores constantes das notas taquigráficas, a fls. 33 e 34, a fl. 38 e a fl. 39. Custas, pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de janeiro de 1932. — E. Lima, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator, designado para lavrar o acórdão.

(Relatorio)

O Sr. Ministro Cardoso Ribeiro — O acórdão embargado diz assim: (Lé fl. 20)

As notas mencionadas no mesmo acórdão, são estas: (Lé fl. 11) O acórdão foi embargado, por estes motivos: (Lé fl. 22) Apresentou uma certidão, que foi indeferida. E' esta a petição: (Lé fls.)

O Sr. Ministro Procurador Geral disse: (Lé fl. 24)

Decorrido o prazo legal para sustentação dos embargos, deixou de ser feita tal sustentação. Fer-se, então, a revisão.

Veio a petição, que o Tribunal já conhece, por meio da qual o réu pediu que seu advogado fizesse a sustentação oral dos embargos.

E é o que ha para relatar.

Voto

O Sr. ministro Cardoso Ribeiro (relator) — O Tribunal ouviu os embargos. O advogado se esforçou pela causa da impetração, tendo declarado, terminantemente, que os fundamentos dessa impetração, os fatos nos quais elle se baseava, não constavam dos autos.

No dia 21 de dezembro de 1929, ás 14 horas, mais ou menos, o peticionario entrou na joalheria á rua Frei Caneca n. 155 e pediu ao menor Manoel Cardoso de Araujo Junior, filho da proprietaria desse estabelecimento, que a estava como caixeiro, que lhe mostrasse uns relógios, pois desejava comprar um. Sendo-lhe mostrado alguns, o peticionario, de surpresa, desferiu com uma barra de ferro, que levava embutida em papel, forte pancada na cabeça do menino, ferindo-o e atordando-o, e aproveitando-se dessa circunstancia, apoderou-se dos relógios e deu-lhe a correr com elles pela rua afóra. Perseguido, porém, pelo caixeiro, assim mesmo ferido, foi preso em flagrante com os objetos roubados em seu poder, havendo tambem sido apreendida, na joalheria, onde a largara, a barra de ferro com que ferira o menor.

Requer o peticionario a revisão do dito processo, alegando:

1) que não foi elle quem praticou o crime;

2) que, ainda que o fosse, não poderia o crime ser, como foi, classificado como tentativa de roubo, e sim como tentativa de furto, em concurso com ferimento leve;

3) que a pena só no minimo deveria ser graduada por militar em seu favor a atenuante do § 9º, 1ª parte do art. 42 do Código Penal, por não ter antecedentes judiciais.

O Sr. ministro Procurador Geral sobre o caso opinou como segue: (Lé fls. 16).

E' o relatorio.

(Os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Arthur Ribeiro declararam estar de acordo com o relatorio.)

(Voto)

O Sr. ministro Carvalho Mourão — Indeferio o pedido. Está exuberantemente provado que o autor do crime foi o peticionario. A fiel e minuciosa analyse da prova que se desenvolve de fls. 77 a 79 v., na sentença condenatoria, não deixa duvidas a respeito.

A classificação do crime, á vista dos fatos provados nos autos e dos textos applicados, foi feita de inteiro acôrdo com a lei.

Não ha prova alguma da atenuante invocada: "exemplar comportamento anterior"; e, si houvesse, em nada influiria na graduação da pena, pois que, em casos como o vertente, de applicação do art. 66 § 3º do C. P., a pena deve necessariamente ser applicada no maximo, pelo simples fato do concurso de crimes, sem atenção a circunstancias gradativas. A hipotesse é de concurso de penas, com absorção da pena menor na mais grave, elevada ao maximo (acumulação jurídica).

(Voto)

O Sr. ministro Arthur Ribeiro (2º revisor) — Luiz Ferreira da Silva, condenado pelo juiz da 4ª Vara Criminal deste Distrito como incurso nos arts. 356 e 357 do Código Penal, combinados com o art. 13 (tentativa de roubo), requereu revisão do seu processo, pretendendo a desclassificação do delicto para o minimo dos arts. 303 e 334, § 4º do mesmo Código. Assim a denuncia relata o facto:

A 21 de dezembro de 1929, o peticionario, entrando na joalheria da rua Frei Caneca n. 155, e pedindo ao menor Manoel Cardoso que lhe mostrasse uns relógios, vibrou forte pancada na cabeça do menor e apoderou-se dos relógios, sendo em fuga. Foi, porém, preso e apreendidos os relógios em seu poder, estimados em 120\$000. Por esse crime foi elle condemnado a sentença de fls. 77, a 5 anos e 4 meses de prisão, com trabalho e multa de 13 % dos objectos que tentou roubar (gráu maximo do art. 356, combinado com o art. 13).

Utilizou-se conscientemente dos recibos falsificados, como apurou a sentença de fl. 360 dos autos em apenso. Dos depoimentos das testemunhas e da sentença de fl. 392, resulta que houve ajuste entre o peticionário e Albino Miguel Ferreira, para falsificar os recibos, sendo um deles escrito por Albino, e outro, á maquina. Esse ajuste é agravante, desde que não constitue circumstancia elementar do crime.

Indefiro o pedido.

(Voto)

O Sr. Ministro Plinio Casado (2º Revisor) — De acôrdo com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, indefiro o pedido. A sentença revisanda não foi proferida contra a evidencia dos autos. A circumstancia agravante do "ajuste" está plenamente provada. Na especie sujeita, a agravante do "ajuste" não é elementar, como, sem fomento de direito, alega o peticionario.

E' o meu voto.

(Indeferiram o pedido, unanimemente)

REVISÃO CRIMINAL N. 3.219

Concurso de crimes. — Quando, em concurso de crimes, fór applicada, no maximo, a pena do delicto mais grave — art. 66, § 3º, do Código Penal — em nada influe, para gradação, a circumstancia do exemplar comportamento anterior.

N. 3.219 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, d'este Distrito Federal, em que é peticionario Luiz Ferreira da Silva:

Acorda, unanimemente, a turma julgadora, pelos fundamentos expostos nos votos constantes das notas taquigraficas de fls. 19 a 23, indeferir, como indefere, o pedido. Custas, pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 16 de junho de 1932. — E. Lima, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — O réu foi condemnado pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal a cinco anos e quatro meses de prisão com trabalho e multa de 13 % dos objetos que tentou roubar — gráu maximo dos arts. 356 e 357, combinados com o art. 13 do Código Penal.

O fato, de que resultou a condenação, é o seguinte:

O réu, no dia 21 de dezembro de 1929, entrou na joalheria da rua Frei Caneca n.º 155, e pediu ao menor Manoel Cardoso de Araujo Junior, que guardava o estabelecimento, que lhes mostrasse alguns relógios que desejava comprar.

Enquanto era atendido pelo menor, o réu vibrou, de surpresa, forte pancada na cabeça d'este, e fugiu, levando três relógios.

Preso em flagrante, foram os relógios apreendidos em poder do réu. Verifica-se, por conseguinte, a figura do arts. 356 e 357 do Código Penal, e não o do art. 330, § 4º, como pretende o réu.

A violencia á pessoa do menor está provada e a pena applicada foi legal.

Nego a revisão.

(Relatorio)

O Sr. ministro Carvalho Mourão — O peticionario foi condemnado, pela 4ª Vara Criminal d'este Distrito (sentença de fls. 77 e 80 do apenso, de 7 de maio de 1930, que passou em julgado — cert. a fls. 82 do apenso), a 5 anos e 4 meses de prisão com trabalho e multa de 13 % do valor dos objetos que tentou roubar — gráu maximo das penas cominadas ao art. 356, combinado com os arts. 357, 13 e 66, § 3º do Código Penal, pelo fato seguinte:

Se não constam nos autos, eu poderia dispensar-me de dizer algumas coisas mais. Em todo caso, mesmo em atençaõ ao voto do nosso eminente colega Sr. ministro Firmino Whitaker, que aqui está nos autos e que foi divergente, preciso fazer algumas considerações.

Direi, entretanto, o seguinte: São pleiteadas duas atenuantes — a da falta de pleno conhecimento do mal e a de aggressão. Mas parece que a propria exposiçãõ feita perante o Tribunal afasta a primeira atenuante pretendida. Se o impetrante interveio neste caso, para evitar o mal que poderia advir á menor, por parte do enteado que se dispunha a levar a mesma menor para lugar ermo, se a intervenção do impetrante foi para evitar esse mal possível, não se justifica a atenuante da falta de pleno conhecimento do mal. O impetrante teria intervindo, usando de sua açãõ semelhante á paterna, para corrigir a pessoa de seu enteado, para aconselhá-lo, para o afastar desse caminho errado no qual elle sacrificaria a pessoa da moça.

A outra, em absoluto, não pôde sequer ser discutido, porque não figura nos autos.

Sob o ponto de vista de desclassificação, fundamento do voto do Sr. ministro Firmino Whitaker, eu me lembro muito bem de que me limitei a acrescentar ao Tribunal o modo por que, na instancia da Justiça local se tinha considerado esse assunto da tentativa, porque o outro, referente á nulidade do processo, pela collocação desse quesito da defesa, me parece que impede por completo.

O Juiz fez o quesito referente ao fato principal e o da tentativa, que era da accusaçãõ, a que era obrigado, de acôrdo com o libelo. Depois então, veio o quesito da defesa.

Aconteceu, porém, que o Juri deu resposta afirmativa ao quesito da tentativa, entrando pelo elemento intencional. Ficou afastado o argumento da defesa que era o do crime involuntario, da imprudencia, tiro desfechado sem ser desejado.

Mas, voltando ao ponto de vista da tentativa, o acôrdo deste Tribunal, que eu li da vez passada, e que vou lêr novamente, disse isto: (Lê a folhas 107 v.).

Foi o ponto de vista que aceitei no julgamento passado e estou perseverando no voto que então proferi.

Acho que a decisão está perfeitamente justificada pela prova dos autos e nada mais acrescentando, rejeito os embargos.

Voto

O Sr. ministro Firmino Whitaker — Estou de acôrdo com o Sr. ministro relator, porquanto julgo que as atenuantes não estão devidamente provadas. Não encontro, porém, prova de que o réu tivesse intenção de matar a vitima. A vitima era filho de criação da amasia do réu. O réu procurava evitar divergencias de familia, quando proibiu á vitima um namoro que julgava inconveniente. O réu foi desobedeido e, desorientado, atirou na sua vitima, produzindo o levissimo ferimento a que me referi, quando fiz o historico.

O ferimento foi devido a um projétil de arma de fogo — escoriação alongada, de 4 cms., obliqua, na região parietal esquerda, em sua porção superior. Respondendo aos quesitos, os peritos dizem que o ferimento foi devido a um projétil de arma de fogo, e quanto aos outros quesitos, mortalidade, gravidade, etc., as respostas foram negativas.

Devia o réu ser responsavel pelo que fez; mas entendo que elle não teve a intenção grave de matar, que lhe foi atribuida. O uso de uma arma mortifera, o local em que o ferimento foi feito, no corpo da vitima, por si só não basceavam para se dizer que o réu quizesse matar seu quasi enteado.

A prova, quasi unica, dos autos é a resultante das declarações do réu na policia, a fls. 9 v. Ora, aí, o réu disse, e o disse quando acabava de praticar o crime, que não teve intenção de matar a Lourival, que residia em sua companhia e era filho de criação de sua amasia. Teve intenção de

censurá-lo, porque éle não obedecia aos seus conselhos. Feriu-o tão deprimido que não soube quantos tiros deu nem o que fez naquela occasião. As testemunhas do sumario de nada sabem. Apenas a primeira, aquella que deu motivo ao facto, a namorada, de nome Clelia, diz que o réu, depois que discutiu com a vítima, deu um tiro, que não acertou, e, depois, outro, no momento em que a vítima recuava.

As de fls. 38 v., 35, 36 v. e 44 ignoram como o facto se deu. A de fls. 37 v. disse que antes do crime, não na occasião d'elle, já tinha havido uma discussão entre os dois, pelo mesmo motivo, e nessa occasião o réu arrou-se de garucha. Nada adianta. Podia o réu ter se armado, não para matar, mas para se defender.

Disse o acórdão de fls. 106 v que o accusado tinha inclinação demonstrada para delictos de sangue. Naturalmente, refere-se ao documento de fls. 25. Esse documento é uma folha de antecedentes do réu. O réu, em 1915, cumpriu uma pena. A pena foi pelo delicto do art. 303 do Código Penal. O juiz desclassificou para esse delicto o da tentativa, pelo qual então fora o réu denunciado. Não se sabe, porém, o que motivou e como se deu o facto. Tal documento não serve para demonstrar o dolo do autor no actual crime.

Para o actual crime, me pareceu que a prova era manifestamente insufficiente, relativamente á tentativa.

Meu voto é para receber os embargos, desclassificando o delicto para o do art. 303 do Código Penal.

Voto

O Sr. ministro Rodrigo Octavio — Verifico que neste caso não houve, propriamente, embargos, porque a parte apresentou requerimento no qual simplesmente manifestava o desejo de offerecê-los.

Devo, porém, dizer ao Tribunal, conforme a nota que tenho em meu caderno, que de um estudo mais acurado dos autos me inclinei a aceitar o voto vencido do Sr. ministro Firmino Whitaker, que estava, então, longeamente desenvolvido no processo anexo ao acórdão. De sorte que meu voto agora é para acompanhar o Sr. ministro revisor, recebendo os embargos, e modificando a condenação, de acórdão com o proposto por S. Ex.

Voto

O Sr. ministro Carvalho Mourão — Ante o que acabo de ouvir, voto com o Sr. ministro relator; pois a meu ver ha todos os elementos da tentativa. Si o réu foi procurar uma arma mortífera, si perseguiu a vítima, e, indo ao encontro dela, lhe deu dois tiros, visando a cabeça e produzindo ferimento, embora leve, tudo isso me parece indicar a intenção de cometer o homicídio.

Está, portanto, no meu entender, caracterizada a tentativa.

Voto

O Sr. ministro Arthur Ribeiro — Só poderíamos conceder a revisão si a tentativa fosse contra a evidencia dos autos.

O Sr. ministro relator leu o acórdão, que enfeixou todas as provas existentes, relativamente ao réu. Por todas essas circunstancias, não se pôde dizer que a afirmação da tentativa seja contrária á evidencia dos autos. Quanto ás agravantes, não, porque o proprio defensor do réu disse que não ha provas nos autos.

(Consultados os demais Srs. ministros, rejeitaram os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Firmino Whitaker, Rodrigo Octavio e Eduardo Espinola, que os recebia para desclassificar o delicto para o art. 303 do Código Penal.)

(Relatorio)

O Sr. Ministro Rodrigo Octavio (Relator) — Condenado, por sentença do Juiz da 8ª Vara Criminal, no grau médio do art. 22 do decreto n. 4.780, de 1923, com aumento da 6ª parte, por haver usado de rechos de aluguel falsificados para defesa num processo de despejo, condenação que, em grau de apelação, foi modificada, pelo acórdão da Corte de Apelação, para o grau médio do mesmo artigo, pelo reconhecimento da preponderancia da atenuante do § 8º do art. 42, sobre a agravante do ajuste (§ 13 do art. 39), e reduzida a um ano e nove meses de prisão, pela diminuição da 6ª parte que havia sido imposta pela sentença condenatoria. João Pinto pede revisão, para o fim de ser absolvido, por ter sido condenado sem a prova de que havia usado conscientemente dos rechos falsificados, ou, pelo menos, para ser a pena reduzida ao minimo, pelo reconhecimento de que a agravante do ajuste era elementar no delicto. O facto de que se trata era assim descrito na denuncia: (Lé, folha 2) Nesta instancia, o Sr. Ministro Procurador Geral opinou pelo indeferimento do pedido, nestes termos: (Lé II. 9).

(Voto)

Meu voto é para indeferir o pedido. O art. 22 da lei n. 4.780, de 1923, na parte em que o requerente foi condenado, estatue: — servir-se de papel por essa forma falsificado. O requerente era socio de uma firma em liquidação, que se atrasou no pagamento do aluguel do predio em que funcionava. Promovida a ação de despejo, o requerente veio, alegando que os aluguéis estavam pagos, e para prova offereceu recibos, que, pelo exame que fez, se verificou terem sido falsificados. Homem sem instrução, apenas assinando o nome, está afastada a hipótese de haverem os recibos sido por éle falsificados, mas está provado que o requerente foi quem andou diligenciando o reconhecimento das firmas falsificadas, e quem fez juntar esses recibos á sua defesa no processo que corria pela 8ª Vara crime. Era éle, como socio da firma em liquidação, o direito interessado no negocio e não podia ignorar que sua firma houvera deixado de pagar os aluguéis da casa. Nada no processo, onde se ouviram muitas testemunhas, justifica o reconhecimento da boa fé do requerente.

Outro fundamento do pedido é relativo ao reconhecimento do ajuste como elementar do delicto. Não procede, porém, a alegação. O ajuste só não é agravante, quando, em tese, sem auxilio de terceiro, o crime não pudesse ser praticado. Isto não se dá no caso em estudo. Quem usa de um documento falso, pôde perfeitamente ter sido o autor da falsificação. Para tal crime, o ajuste não pôde, pois, ser elementar. É circumstancia que agrava a pena.

Meu voto é para indeferir o pedido.

(Voto)

O Sr. Ministro Eduardo Espinola (1º Revisor) — O peticionario, João Pinto, foi condenado a um ano e nove meses de prisão celular e multa de 8 3/4 %, gráu sub-médio do art. 22 do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923. Esta pena foi-lhe imposta pela Corte de Apelação, que, reconhecendo a preponderancia da circumstancia atenuante do art. 42, § 9º, sobre a agravante do art. 39, § 13, modificou, para reduzir, a condenação decretada pelo Juiz da 8ª Vara Criminal do Distrito Federal. Está preso, desde 21 de julho de 1930. Pleiteia a absolvição, ou, pelo menos, a redução da pena ao minimo.

Estou de perfeito acórdão com o Sr. Ministro Procurador Geral, quando conclue que não seria possível considerá-lo inocente, nem mesmo reduzir a pena ao grau que ora pretende.

O acórdão condenatorio está assim fundamentado?

"Considerando que o fato criminoso da agressão, com instrumento aviltante, perpetrado pelo 1º tenente Laurentino Lopes Bonorino, contra o soldado José Victorino da Silva, ficou plenamente provado, não só pela confissão do dito official, como pelos depoimentos das testemunhas de acusação a fls. 40 e 43 v. e de defesa de fls. 76;

Considerando não ter ficado provado que tivesse havido da parte do ofendido qualquer injúria ou agressão contra o seu superior ou mesmo que houvesse elle respondido grosseiramente, ou feito movimento ou gesto brusco, que pudesse ser interpretado como ameaça de offensa fisica (depoimentos de fls. 41, 47 e 57);

Considerando ter sido inteiramente inocente a resposta do dito soldado ao tenente Bonorino, identica á que havia dado, sem consequencia alguma, ao major-diretor — "qualquer mão dá" — para exprimir que o respondente obedecia a qualquer ordem que lhe fosse transmitida (depoimento do diretor a fls. 52);

Considerando que o unico movimento do ofendido, provado nos autos, foi para segurar o braço de seu agressor, afim de impedir lhe fossem desfechadas outras chicotadas (depoimentos de fls. 41 e 44);

Considerando que, mesmo depois de estar preso o soldado Victorino, ainda o réu quiz agredi-lo, o que não fez em atenção ao pedido do major Baptista de Oliveira (depoimentos de fls. 42 e 43);

Considerando que, pela fé de officio do apelado, se verifica serem bons os seus precedentes militares;

Acordam dar provimento á apelação para condenar o tenente Laurentino Lopes Bonorino á pena de sete meses de prisão simples, minimo combinado com o art. 43 do Código Penal Militar, e reconhecida em seu favor, na ausencia de agravantes, a atenuante do art. 37, § 7º."

O Sr. ministro Procurador Geral da Republica, em seu parecer de folhas 14, opinou pela improcedencia do pedido.

Desde que, como reconhece o proprio peticionario, a pena está cumprida, a revisão somente poderia ser concedida para se rehabilitar o réu, com a proclamação da sua innocencia.

Essa rehabilitação somente seria possivel, si a condenação fosse contrária á evidencia dos autos.

Pelos fundamentos do acórdão acima transcrito, verifica-se que essa hipotese se não deu, pois a pena infligida ao peticionario tem o seu apoio na prova dos autos e si desta se afastou foi simplesmente pela sua excessiva benignidade.

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido de revisão.

(Rejeitada a preliminar de não se conhecer do pedido de revisão, contra o voto do Sr. ministro Carvalho Mourão, foi a mesma indeferida, unanimemente.)

REVISÃO CRIMINAL N. 3.198

Não é de se deferir pedido de revisão, quando do processo se evidencia a responsabilidade do requerente.

O ajuste só é elemental, quando sem o auxilio de terceiros, o crime não possa ser praticado

N. 3.198 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, requerida por João Pinto, condenado pela Justiça deste Distrito, como incurso nas penas do art. 22 do decreto n. 4.780, de 1923:

Acordam, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, componentes da turma julgadora, indeferir o pedido, pelos motivos constantes das folhas datilografadas que seguem.

Gustas, pelo requerente.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1932. — E. Lins, presidente. — Rodrigo Octavio, relator.

ACÓRDÃO EMBARGADO

N. 3.164 — Relatados e discutidos.

Como se vê á fls. 10 e seguintes, o pedido de revisão criminal feito por Domingos Pinto de Aragão:

Acordam indeferir o mesmo pedido, pela sua manifesta improcedencia, em face da prova constante dos autos originaes do processo á que foi o requerente submetido e que figuram apensos.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, em sessão de 15 de junho de 1931. — Carlos Ribeiro, presidente e relator.

Relatorio

O Sr. ministro Cardoso Ribeiro (relator) — Domingos Pinto de Aragão, maior de sessenta anos, cumprindo pena de Casa de Correção, por haver sido condenado pelo Tribunal do Juri no grau médio do art. 294 do Código Penal, combinado com o art. 13, § 1º, do referido Código, quer agora revisão do seu processo, porque:

a) a decisão do Conselho de Jurados foi contraria á prova dos autos;

b) não ser de tentativa de morte o delicto atribuido ao requerente, pois jamais teve a intenção de matar o ofendido e, nesta conformidade, quando muito, teria incorrido na infração do art. 303 do Código Penal, simples delicto de offensa fisica leve;

c) porque o requerente é maior de sessenta anos e já pela sua idade, já pelo seu estado de saúde, não poderá cumprir os 10 anos de prisão a que foi condenado;

d) tendo já cumprido tres anos de prisão, pensa haver resgatado a falta cometida, do art. 303.

O parecer do Sr. ministro Procurador Geral é o seguinte: (Lê a fls.). A pronuncia de fls. 55 tem os seguintes termos: (Lê).

Voto

Essas transcrições bastam para mostrar a improcedencia do pedido. A condenação, negadas as agravantes articuladas, do motivo frivolo o da superioridade em arma, e tambem atenuantes, foi no grau médio.

Apelando, alegou o réu tão somente a colocação errada do quesito da defesa, prejudicando a esta. Respondeu com vantagem o Ministério Público, fls. 102 e 105, e a Corte julgou como se vê a fls. 106.

Nada mais será preciso para autorizar o indeferimento do pedido.

Meu voto é, pois, indeferindo.

O Sr. ministro Cardoso Ribeiro (relator) — Já se manifestaram dois Juizes sobre o caso.

Eu disse que não leria o acórdão da Corte de Apelação, para não tomar tempo aos meus colegas. Preciso, entretanto, fazê-lo, afim de pôr o Tribunal ao corrente de como apreciou o caso a Corte de Apelação.

Quando se trata de uma circumstancia atenuante a mais, não é agra-davel ter esse papel que de alguma forma passe como sendo de accusação. Aqui, a questão é de classificar o delicto como tentativa.

O acórdão é grande, mas citei apenas a parte concernente á tentativa. (Lê fls. 107 v.).

Foi esse o julgado que achei, refletia com exatidão a prova dos autos. Ninguém mais do que eu admira os votos do meu amigo de velhos tempos, o Sr. ministro primeiro revisor; mas, dos julgamentos repetidos, em materia criminal, que tenho aqui proferido com S. Ex., que honra a turma, de que sou relator, com o trabalho de sua intelligencia, desses julgamentos tenho chegado á seguinte conclusão: O Sr. ministro Firmino Whitaker é um juiz primoroso em todos os assuntos; mas nestes, de excepção, de materia

criminal, S. Ex., às vezes, pela bondade extrema de seu coração, tem tendências de perdoar; quer perdoar antes do que julgar. S. Ex. julga, com reconhecida proficiência, na matéria cível; mas, no crime, é inclinado ao perdão.

Tive necessidade de tomar um pouco de tempo ao Tribunal, neste caso, Não procedo assim, nas revisões sem maior importância, quando ha tão somente o cotejo de circunstancias agravantes e atenuantes ou mais uma atenuante; não quero me transformar em acusador.

Na hipotese, entretanto, parece-me que se deve prestigiar o julgado da Corte de Apelação, que está de acôrdo com a prova dos autos.

O Sr. ministro Cardoso Ribeiro — V. Ex. ha de perdoar que pondere ter feito a minha apreciação com o maior respeito — o mesmo que sempre tributo ao meu distinto colega.

Acato muito os pontos de vista de meu illustre amigo; mas, como disse, acho que S. Ex., em assunto criminal, tem essa diretiva a que alludi e das proprias palavras que teve a generosidade de produzir agora, tiro elementos para o meu enunciado. Diz S. Ex. que, no caso de tentativa, só poderia condenar deante de prova plena.

Ora, exige-se a prova plena no julgamento de apelação — não no de revisão.

A lei diz que a revisão deve inspirar-se no julgamento contrario á evidencia dos autos. É isso muito diferente do procurar-se a prova plena. Tal o ponto em que, infelizmente, nos temos separado.

A revisão, como, disse, deve ser julgada tendo-se em vista se é ou não a prova contra a evidencia dos autos. Pego encarecidamente aos Srs. ministros que tenham em atenção essa circunstancia.

O ponto de vista do julgador na revisão, por determinação expressa da lei, não é o ponto de vista do julgador na apelação.

Agradeço muito as palavras de S. Ex. e rogo, ainda uma vez, que não veja mal em minha apreciação, pois, accentuei tão somente, como quem quer explicar, a frequencia de nossa divergencia.

Em nome de nossa amizade, de tempos que são remotos, tradicional, de familia, e da admiração constante que sempre manifestei pelo meu colega, foi que desejei dar-lhe esta explicação.

O Sr. ministro Firmino Whitaker — Foi justamente em atenção a esses sentimentos que me permiti a liberdade de replicar.

O Sr. ministro Firmino Whitaker — V. Ex. é tão gentil a meu respeito que tenho de prestar-lhe uma explicação acerca do modo pelo qual dei o meu voto.

A Corte de Apelação proferiu sua decisão, baseada na prova dos autos. Esta eu a examinei, chegando ao seguinte resultado:

Existia apenas uma testemunha que tinha assistido ao facto, essa era manifestamente suspeita, porque se tratava de Clelia, a moça que deu motivo ao delicto. Esta foi que falou que o facto se deu da maneira pela qual a Corte veio a occidir. As outras testemunhas absolutamente de nada sabem. Ora, cogita-se de tentativa de morte, delicto gravissimo. Para mim, era preciso que houvesse prova plena.

Por maior que fosse meu impulso de coração, este nunca poderia obli-
terar meus sentimentos de justiça. Seria justiça benigna a que procuro ter em revisões criminaes — concordo. Aqui, porém, não: é justiça de acôrdo com a prova dos autos que examinei.

Era a explicação que tinha a dar ao meu nobre, distinto e eminente colega.

(Voto)

O Sr. ministro Firmino Whitaker Filho — Domingos Pinto de Aragão, a 16 de novembro de 1927, feriu a Lourival Candido da Silva com arma de fogo.

O art. 18 do C. P. M. era inapplicavel á especie. Sem fundamento sua invocação pelo Conselho de Justiça para absolver o peticionario. Esse texto legal cogita do "caso fortuito", que só ocorre quando o que aconteceu — "eventus" — era imprevisivel e não previsto (no caso, a lesão corporal).

Na hipotese, a lesão corporal, constitutiva das "vias de facto", incrementadas no art. 114 do C. P. M., não podia deixar de ser prevista pelo peticionario e até "querida" por elle.

É quanto basta para que haja "dolo", o qual consiste em prever, ao menos como possivel, o resultado que constituiu o facto material do crime, isto é, na perfeitá conformidade entre o sucedido e o que foi pelo delinquenté mentalmente representado como devendo ser o acto a praticar, e foi praticado.

"Dolo especifico" não se exige no crime definido no art. 114 citado, pois aquêle consiste num determinado fim, ou motivo, que se comprehenda ou se inclua na definição legal do crime, e no delinear a figura delictuosa de abuso de autoridade, que se descreve no citado art. 114, o legislador se limita a incriminar o facto, puro e simples, de quaisquer vias de facto contra o interior, seja com que intenção fór, e isto porque pela nossa legislação não são tolerados, em caso algum, os castigos corporais, no Exército Brasileiro.

Do exposto se conclue que, quando muito, poderia applicar-se ao caso a atenuante do art. 37, § 4º, do C. P. M. (defesa propria, com falta de requisitos para ser justificativa), a par da que foi reconhecida pela sentença condemnatoria — a do § 7º do cit. art. 37. Isso, porém, em nada modificaria a pena imposta, que foi o minimo da que comina para o caso o citado artigo 114, combinado com o art. 43 do C. P. M., por ser o peticionario official de patente.

Tais são as razões do meu voto, quanto ao merito.

Voto

O Sr. ministro Arthur Ribeiro (2º revisor) — O tenente Laurentino Lopes Bonorino, condenado no grau minimo do art. 114 do Código Penal Militar, combinado com o art. 43, requereu a revisão do seu processo, alegando, no fim do seu pedido:

"O recorrente já cumpriu a pena a que foi condenado.

Só vem ante essa Suprema Corte pleitear uma solução jurídica que importe, unicamente, na reposição de sua antiga situação moral.

Mogo, dedicando as energias dalma e os ardores da juventude á carreira das armas, tendo por alvo excesso a defesa da Patria, o recorrente considera-se diminuido, enquanto não apagada da sua fé de officio a mancha de uma condenação injusta."

O que pretende o recorrente, pois, é que seja proclamada a sua innocencia, para os fins da sua reabilitação.

O facto está narrado, com exatidão, no parecer de fls. 14, nos seguintes termos:

O soldado José Victorino da Silva, transferido para a 1ª companhia de administração, do serviço na fazenda Ipiabas, ao se apresentar, portou-se inconvenientemente, e, chamado á ordem, tentou agredir o tenente Laurentino Lopes Bonorino, segurando-o violentamente, por um braco, no que foi obstando pela interferencia de outras praças, que o prenderam.

Processado aquêle soldado, foi absolvido.

Como, porém, do processo resultante a informação de que o soldado procedera em repulsa a uma agressão do tenente, que, armado de chicote, o fustigára no rosto, fazendo-lhe um ferimento na cabeça, instaurou-se contra este o necessario processo.

Absolvido em Conselho de Guerra e tendo havido apelação, o Supremo Tribunal Militar, pelo acórdão de fls. 116, deu provimento ao recurso, para condemná-lo no grau minimo do art. 114, combinado com o art. 43 do Código Penal Militar.

mente admissível nos casos expressos na lei, que são os enumerados no artigo 74, § 1º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

O peticionário funda o seu pedido em simples alegações de má apreciação da prova por parte do Supremo Tribunal Militar, no acórdão em que o condenou. Seja como for, o certo é que a sentença condenatória não foi proferida contra a prova evidente dos autos, nem disso a inereça o peticionário.

O caso, pois, não é de revisão, como bem pareceu ao Sr. ministro procurador geral.

De meritis, indefiro o pedido. Está provado dos autos que, no dia 26 de janeiro de 1926, achava-se o peticionário em serviço no Centro de Cultura de Ipiabas, fazenda do mesmo nome (Estado do Rio de Janeiro), onde exercia as funções de tenente-fiscal, quando ali chegaram algumas praças presas, a escola que as acompanhava e o soldado de nome José Victorino da Silva, que não seguia preso, e sim transferido para trabalhar na fazenda. Apresentados ao major-diretor, este começou a interrogá-los. Quando perguntou ao soldado José Victorino qual havia sido a sua ocupação antes de ser soldado — o soldado, em resposta, lhe disse: "qualquer não dá". O major-diretor retirou-se para receber uma encomenda de livros. Nesse momento, chegava o peticionário que, depois de dizer ao soldado que ali se devia trabalhar muito, perguntou-lhe qual o trabalho em que se occupava antes de ser soldado. O soldado disse-lhe o que já havia dito ao major: "qualquer não dá"; e o peticionário vibrou-lhe na cabeça um rebenque que trazia no pulso, pois acabara de decer do cavallo. O soldado atraçou-se com ele, acudindo as praças presentes que o prenderam e algemaram.

Até aqui não ha divergencia alguma: dizem-no as testemunhas de accusação, di-lo o informante major Baptista a fls. 50 e seguintes (salvo sobre a chicotada que não viu, por se haver retirado e só voltado ao lugar pelo ruído da luta entre o peticionário e o soldado José Victorino), di-lo a unica testemunha de defesa que presenciou a cena: a de fls. 75 e seguintes — José Gomes dos Santos (vide especialmente a fls. 75 v.). A 2ª testemunha de defesa só chegou quando o soldado Victorino estava seguro e preso por outros militares (fls. 78 bis). A 3ª, general Menna Barreto, não estava no local; depõe sobre outros fatos que só indiretamente podem interessar ao processo.

A divergencia surge no que informam as testemunhas e o informante sobre a maneira como foi pelo soldado dada a estranha resposta, dizendo uns que o forá calmamente e de modo natural; outros, que de modo brusco, grosseiramente, em attitud de agredir o peticionário. Sobre a significação da resposta, somente traz alguma luz o major informante a fls. 52, quando narra que indo á prisão, onde se achava o soldado, para falar com ele, a seu pedido, dele ouvira a declaração de estar arrependido do que fizera e a explicação de que, quando disséra — "tanto fez por aqui, como por ali, a mão dá", queria dizer que tudo quanto elle, major, mandasse fazer, seria feito.

Divergem tambem as testemunhas com relação á maneira como reagiu o soldado ao receber a chicotada: segundo uns, segurara o peticionário pela gola da tunica; segundo outros (entre os quais o proprio major diretor, Arthur Baptista de Oliveira, a fls. 51 v.), limitou-se a agarrar o braço do peticionário, em cujo pulso se achava o rebenque.

No mais só depõem as testemunhas sobre fatos sem importancia para o julgamento.

Isto posto, está se vendo que, mesmo aceita a versão dos fatos, que resulta das provas de defesa, não poderia concluir-se pela innocencia do accusado. A justificativa de legitima defesa (a que parece aludir, veladamente, embora a defesa) não pôde ser invocada, nem mesmo por aquelles que sustentam a sua occorrença quando, por erro, o verdadeiro agressor supõe-se na imminencia de ser agredido, porquanto faltar-lhe-iam os requisitos dos incisos 2º e 3º do art. 28 do C. P. M., rodeado como estava o peticionário de praças, suas subordinadas e havendo usado, como usou, de instrumento aviltante.

O auto de exame da vitima constata esse ferimento: uma escoriação alongada, de 4 centímetros, obliqua, na região parietal esquerda, em sua porção superior.

Respondendo aos quesitos, os peritos disseram que os ferimentos foram devidos a um projétil de arma de fogo. Quanto aos outros quesitos, da letalidade, gravidade, etc., foram negativos.

O réu nunca negou a autoria do ferimento. Foi denunciado, pronunciado, condenado no médo do art. 294, § 2º, combinado com o art. 13 do Código, tendo a Corte confirmado a sentença condemnatoria. Não foram reconhecidas agravantes, nem atenuantes. Sua prisão data de 16 de novembro de 1927.

Pede revisão, porque o delicto que praticou devia ter sido classificado no art. 303 do Código Penal, visto não ter tido a intenção de matar.

O Sr. Ministro Procurador Geral opina pelo indeferimento do pedido. Não encontrei prova de que o réu tivesse a intenção de matar a vitima. Esta era filho de criação da amasia do réu. O réu procurava evitar divergencias em familia, quando prohibiu a vitima de um namoro que julgava inconveniente. Desobedeido, ficou desorientado e, por isso, deu dois tiros na vitima, um dos quais produziu o ferimento a que já me referi. Devia ser responsavel pelo que fez, não por uma intenção grave de matar, que, a meu vêr, não ficou provada. O uso de arma mortifera e o local do ferimento, por si sós, não bastam para se dizer que o réu quizesse matar o seu quasi enteado. A prova melhor que existe nos autos é a resultante das declarações que o réu fez na Policia.

Ora, ali ele disse — e o disse quando acabava de praticar o crime — que não tivera a intenção de matar a Lourival, o qual reside em sua companhia e é filho de criação de sua amasia. Teve a intenção de censurá-lo e ele não sendo obedecido nos seus conselhos, ficou tão desorientado com a desobediencia que não soube quantos tiros deu.

As testemunhas do sumario de nada sabem. Apenas a primeira, que é aquela que deu motivo ao fato, disse que o réu, depois de discutir com a vitima, deu um tiro, que não acertou, e depois outro, no momento em que a vitima recurva. As de fls. 33 v., 35, 36 e 44 ignoram como o fato se deu. A de fls. 37 v. disse que antes do crime já tinha havido uma desavença entre eles pelo mesmo motivo, e, nessa occasião, o réu armou-se de garrucha. Podia, ennetranto, ter-se armado, não para matar, mas para se defender. E nada mais.

Disse o Acórdão de fls. 106 v. que o acusado tinha inclinação demonstrada pelos delictos de sangue. Naturalmente o Acórdão se refere ao documento de fls. 25, que é a folha de antecedentes do réu. Este, em 1915, cumpriu a pena do art. 303 do Código Criminal. O Juri desclassificou a tentativa, delicto pelo qual fora então denunciado. Não se sabe o que motivou o crime. Tal documento não serve para mostrar o gráu de criminalidade do autor.

Defiro a revisão e desclassifico o delicto para o médo do art. 303 do Código Penal.

(Voto)

O Sr. Ministro Rodrigo Octavio — Condenado a 10 anos de prisão como incurso nas penas do art. 294, § 2º combinado com o art. 13 do Código Penal, por haver dado dois tiros de garrucha em Lourival Candido da Silva. Pede a revisão, alegando ter mais de 60 anos, por ter sido a sentença contraria á prova dos autos, devendo ser o delicto desqualificado de tentativa de morte para ferimentos leves. A segunda bala resvalou pela cabeça causando-lhe ferimento leve. Requisitado o processo crime, o Sr. Ministro Procurador Geral deu o parecer de fls. 8, opinando pelo indeferimento.

De fato, a intenção de matar é manifestá, desde que o requerente lançou mão de uma garrucha e disparou sobre a vitima toda a carga da arma, duas baías. Acresce que o recorrente já é reincidente. Da folha de

antecedentes de fls. 24, se vê que já cumpriu pena por condenação como incurso no art. 294, § 2º, desclassificado para o art. 303.

A sentença do Juri foi confirmada e o acórdão da 1ª Camara da Corte de Apelação é completo e conveniente. (Fls. 107.)

O Juri negou as agravantes e não reconheceu atenuante alguma. Indeferio.

REVISÃO CRIMINAL N. 3.166

Delito militar — agressão — Uso de instrumento auxitante — Prova do dolo — Aplicação do art. 114 do Código Penal Militar

N. 3.166 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, deste Distrito, em que é peticionário o 1º tenente Laurentino Lopes Bonfino:

Acorda a turma julgadora, rejeitada como foi por maioria a preliminar de se não tomar conhecimento do pedido, indeferindo-o, como indefere unanimemente, pelos fundamentos expostos nos votos constantes das notas taquigraficas de fls. 19 a 24.

Custas pelo peticionário.

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1932. — *E. Luis*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. — *Hernestegildo de Barros*. O réu foi condenado a sete meses de prisão simples, graça mínimo do art. 114, combinado com o art. 43 do Código Penal Militar, já tendo cumprido a pena.

Pede, entretanto, a revisão, para segundo diz, "pleitear uma solução jurídica, que importe unicamente na reposição de sua antiga situação moral". Embora não o declare positivamente, o que o réu pretende é a reabilitação que, segundo o art. 86 do Código Penal, "consiste na reintegração do condenado em todos os direitos que houver perdido pela condenação, quando fôr declarado inocente pelo Supremo Tribunal Federal, em consequência da revisão extraordinária da sentença condenatória. A sentença de reabilitação reconhecerá o direito do reabilitado a uma justa indenização, que será liquidada em execução, por todos os prejuizos sofridos com a condenação".

Preciso é, pois, para se dar a reabilitação, que o Supremo Tribunal Federal declare o réu inocente, e para declará-lo inocente, é preciso que reconheça ter sido a sentença condenatória proferida contra a evidencia dos autos.

Ora, isso não é possível, diante da exposição do fato, tal como o próprio réu o faz.

Diz ele o seguinte: "No dia 26 de janeiro de 1926, no exercício de minhas funções de fiscal do Centro de Cultura de Ipiabas, recebi varias pragas com o fim de cumprirem castigo disciplinar na fazenda existente nesse Centro."

Nesta ocasião, e quando o Sr. major diretor consultava os presos a se portarem bem, um deles, o soldado José Victorino da Silva, disse qualquer cousa, que não foi claramente percebida pelos presentes e mormente pelo recorrente, que é surdo.

Interrogou o recorrente ao soldado Victorino, tendo este respondido de tal modo, e acompanhando a resposta de um meneio do corpo, que lhe deu a impressão de uma agressão imminente.

Repeleu a investida...

Portanto, houve a repulsa do réu a qualquer cousa, que ele mesmo não sabe o que foi.

Depois de haver confessado a agressão, nos termos expostos, diz o réu que não ha corpo de delito das equimoses e escoriações que o soldado apresentava, embora ele mesmo reconheça que os peritos encontraram essas ofensas.

Adiante, o réu põe em divida que as ofensas tivessem resultado da sua agressão ao soldado, embora ele também reconheça que algumas testemu-

nhas affirmam esse fato, em contrario ao depoimento de outros, o que gera, conclue, ele, a colisão de provas que lhe deveria acarretar uma solução favoravel. Por fim, alega o réu que ainda que se admita a sua responsabilidade pelas ofensas ao soldado, teria agido sem dolo, sem intenção de offender. Essas são as alegações do réu e delas mesmo se conclue que a sentença condenatória não foi contraria á evidencia dos autos.

Entretanto, a alegação do réu é inteiramente exata, porque os fatos se passaram de modo diferente.

Da parte do ofendido não houve injuria, agressão imminente ou resposta grosseira ao superior que determinasse a repulsa deste.

O que houve foi simplesmente o seguinte: interrogando o réu ao soldado, este apenas respondeu: "qualquer mão dá". Ora, essa resposta foi inexpressiva, sem nenhuma significação, ou significaria, segundo o depoimento do diretor do Nucleo, major Arthur Baptista de Oliveira a fls. 52, que "tudo quanto o depoente lhe mandasse fazer, seria obedecido, pois que fora lá para trabalhar".

Tanto assim o compreendeu o major Baptista de Oliveira que nenhuma advertencia fez ao soldado e retrou-se. Igual procedimento não teve o réu, que, sem perceber mesmo o que o soldado havia respondido, por ser surdo, entender de repelir a suposta agressão.

Suponha-se, entretanto, que o soldado houvesse dado uma resposta menos respeitosa ao superior, nem por isso se poderá dizer que este agiu sem dolo ou intenção de offender, uma vez que reagiu, e de modo violentissimo, fustigando o rosto do soldado com um chicote, excedendo, por esta forma, a prudente faculdade de repreender, corrigir ou castigar o inferior, o que constitue o delito do art. 113 do Código Penal Militar.

Por esses motivos, nego a revisão.

Relatorio

O Sr. ministro Carvalho Mourão (relator) — O petionario foi denunciado perante o auditor da 1ª Circunscrição Judiciaria Militar pelo seguinte fato: (Lê a denuncia no 1º apenso, a fls. 3).

No processo depuzeram quatro testemunhas de accusação, um informante (o major e diretor do Centro de Cultura de Ipiabas) e tres testemunhas de defesa. O Conselho de Justiça Militar, em sessão de 26 de julho de 1927 (fls. 96 do 1º apenso), o absolveu da accusação intentada, com fundamento no art. 48 do Código Penal Militar, por entender que, no caso, não houve dolo e, sim, o intuito de evitar uma agressão imminente. O promotor apéou e o Supremo Tribunal Militar, por acórdão de 9 de janeiro de 1928 (fls. 116 do 1º apenso) deu provimento ao recurso para condenar, como condemnou, o petionario á pena de sete meses de prisão simples, minimo do art. 114, combinado com o art. 43 do Código Penal Militar, por haver reconhecido em seu favor a circunstancia atenuante do art. 37, § 7º do mesmo Código, na ausencia de agravante. Embargado, este acórdão (fls. 124), foi confirmado pelo de fls. 138 do 1º apenso, que desprezou os embargos.

O petionario cumpriu a pena, mas, segundo declara em sua petição de revisão do aludido processo criminal militar, pleiteia a sua reabilitação, por sentimento de pundonor militar, pois julga de seu dever cancelar de sua fé de officio essa macula. Nesse intuito, apresentou a este Egregio Tribunal o pedido de fls., no qual alega: (Lê a petição de recurso).

Foram requisitados e se encontraram em apenso os autos originaes dos dois processos-crime que se originaram do fato em questão.

Foi ouvido o Sr. ministro Procurador Geral. É este o seu parecer: (Lê a fls. 9 e 14).

Eis o relatorio

Voto

Preliminarmente, não tomo conhecimento, por não ser caso de revisão, recurso excepcional, nos termos da Constituição Federal, art. 81, § 1º, só-

Inconstitucionalidade, porque não são permitidas prisões com caráter de perpetuidade.

Assim, na falta do termo para tais prisões, deve-se buscar, como fonte subsidiária, as regras consagradas pela legislação militar, suprindo-se, com este justo critério, as deficiências da lei, a bem dos interesses da Justiça. — *Barros Barreto*, concedi a ordem. — *Edmundo da Veiga*. — *Alarico Silveira*. Concedi a ordem. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*. — *Pedro de Frontin*.

Concede-se a ordem, por já ter o paciente completado mais de 30 anos

N. 6.429 — Capital Federal — Vistos, examinados e discutidos estes autos de habeas-corpus, em que é paciente o sorteado Cassiano da Costa Navega, incorporado ao 2º R. I., que pede a sua exclusão do serviço do Exército, por já ter completado 30 anos de idade.

Está provado nos autos que o paciente completou trinta anos de idade em 3 de novembro de 1931, tendo nascido em 3 de novembro de 1901 (cópia do Registro de Nascimento a fls. 8 do H. C. n. 5.844).

Acórdam conceder a ordem impetrada e para o fim pedido, por já ter completado 30 anos de idade, em novembro de 1931.

Supremo Tribunal Militar, 13 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Pedro de Frontin*, relator. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Alarico Silveira*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*. — *Ribeiro da Costa*. — *Cardoso de Castro*.

Em face da prova produzida e das informações que a confirmam, concede-se a ordem

N. 6.430 — Capital Federal — Vistos e discutidos os presentes autos, em que Eurico de Alcantara Rocha, soldado do 1º R. C. D., pede uma ordem de habeas-corpus para ser excluído das fileiras do Exército, por já ter terminado o seu tempo de serviço.

Acórdam, em vista do que nos autos consta, conceder a ordem impetrada.

Supremo Tribunal Militar, 20 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Menna Barreto*, relator. — *J. Buleão Vianna*. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Cardoso de Castro*.

Nega-se a ordem por deficiência de provas

N. 6.431 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que Manoel Augusto Pereira Filho alegando ser arrimo de filhos menores, sem que no entretanto tenha satisfeito as exigências das alíneas b, e, h, do § 2º do art. 124 do R. S. M., e não ter recorrido a J. R. S., pede uma ordem de habeas-corpus, para ficar isento do serviço militar.

Isto posto:

Acórdam negar a ordem impetrada.

Supremo Tribunal Militar, 6 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Barros Barreto*, relator, neguei por insuficiência de provas. — *J. Buleão Vianna*. — *Edmundo da Veiga*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. Pela insuficiência da prova feita. — *Menna Barreto*. — *Cardoso de Castro*.

A nenhum sorteado é dado tirar caderneta de reservista, com infração do ar. 105, § 3º, do R. S. M. Concede-se a ordem para se anular o processo, por não ter sido o paciente notificado do seu alistamento e sorteio

N. 66132 — Estado do Rio — Vistos e examinados os presentes autos de habeas-corpus, impetrado pelo advogado Thiers Martins Moreira, a favor do sorteado Antonio Sobral Barreto, sob o fundamento de ser reservista de

REVISÃO CRIMINAL N. 3.277

Falencia fraudulenta — Sonegação de bens da massa — É improcedente o pedido de revisão baseado em ter a Justiça local julgado a favor do peticionário a reivindicção de mercadorias de sua propriedade ao mesmo tempo em que foi processado como co-réu em sonegação das mesmas, quando se verifica, pela prova, que umas foram as mercadorias objeto da reivindicção e outras as sonegadas e apreendidas em poder do peticionário

N. 3.277 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal n. 3.277 do Distrito Federal, e em que é peticionário José Joaquim Marçal — os ministros que constituem a turma julgadora, em Supremo Tribunal Federal — acordam indeferir o pedido de revisão, unanimemente.

(Vêde o relatório e os votos juntos, datilografados e rubricados, e que ficam fazendo parte integrante d'este acórdão.)

Custas ex lege.

Rio, 26 de maio de 1932. — *E. Lins*, presidente. — *Plínio Casado*, relator. — *Hermenegildo de Barros*.

José Joaquim Marçal, condenado a dois anos de prisão celular, por crime de falencia fraudulenta, pede a revisão do processo, alegando que, decretada a falencia de Albano Martins Pacheco, no Juízo da 3ª Vara Cível, foi por este ordenada uma busca e apreensão em varias mercadorias, de propriedade exclusiva do requerente, mas que se dizia pertencerem á massa falida, da qual foram desviadas com o intuito doloso de prejudicar os credores da falencia.

Correndo simultaneamente o processo criminal e o civil da falencia, o requerente propôs neste último uma ação reivindicatória das mercadorias aludidas, a qual foi julgada procedente.

Apezar disso, foi o requerente condenado, em 1ª instancia, como inimigo do art. 330, § 4º, do Código Penal, e, em 2ª instancia, no grau mínimo do art. 336, § 1º, do referido Código.

Considera essa condenação contrária á evidencia dos autos, por não constituir crime o fato de haver o requerente desviado mercadorias, que não eram da massa, mas de sua exclusiva propriedade.

Pretende o requerente que seja declarada a sua inocencia.

Está provado que, declarada a falencia de Albano Pacheco a 22 de novembro de 1928 (fls. 15), José Joaquim Marçal, que era seu empregado e cunhado, propôs, no Juízo da falencia, no dia 28 do mesmo mês, uma ação reivindicatória, alegando que foram arrecadados como bens da massa falida de Albano Martins Pacheco — armações, cofre, balcão, moveis, utensílios e mercadoria, embora esses objetos pertençam ao reivindicante, pois até foram penhorados no armazem sito á rua Assis Carneiro n. 126, no executivo por alugueres, que lhe moveu José Sebastião de Sousa (fls. 30 v.). Esses bens foram mencionados a fls. 31 e 93.

Por sentença de 14 de outubro de 1929, o Juiz julgou procedente a reivindicação, tendo considerado que as mercadorias arrecadadas pelos sindicatos são de propriedade do reclamante e foram penhorados por mandado do Juiz da 7ª Pretoria Cível (fls. 33 v. e 94).

Depois dessa sentença no Juízo cível, foi decretada a pronúncia do réu a 18 de janeiro de 1930 (fls. 63) e afinal a condenação em 1ª e 2ª instancias.

Não ha dúvida — e já o julgou o Supremo Tribunal em *habeas-corpus* requerido por Resson Abojabra — que "é verdadeiro o principio de que, em materia de propriedade, os julgados civeis têm autoridade e predomínio sobre as decisões criminaes".

Para mostrar a influencia do julgado cível sobre o criminal, em materia de propriedade, Paula Baptista (Processo Civil, § 189) assim exemplifica:

"Intentei ação criminal de furto contra Pedro, e também a ação civil para haver dele o objeto furtado com os devidos interesses; a jurisdição civil precedeu em seu julgamento, decidindo que o objeto não era de minha propriedade, mas de Pedro ou de um terceiro; este julgamento destrói a mesma ação criminal, pois que ninguém pode furtar a si mesmo. O que daí resulta é que, pendendo em juízo civil alguma contestação sobre direitos de Estado ou de propriedade, a jurisdição criminal não pôde conhecer da alegada violação desses direitos, enquanto penderem litígios a tal respeito perante a justiça civil."

No caso, já uma sentença civil foi proferida declarando de propriedade do requerente mercadorias arrecadadas na falência.

Mas, essas mercadorias reivindicadas na falência, como de propriedade do réu, são as mesmas que ele desviou ou retirou do estabelecimento comercial do falido, seu cunhado e patrão?

O Juiz da pronúncia considerou que o réu retirou do estabelecimento comercial mercadorias avaliadas em 765\$200, como ele próprio o confessara, alegando, apenas, mas sem prova, que tais mercadorias lhe pertenciam (61 v.). O Juiz da condenação julgou provada a apreensão das mercadorias, pertencentes à massa falida, e não provada a defesa do réu, segundo a qual as mercadorias apreendidas, ele as retirara do estabelecimento, porque eram de sua propriedade e se achavam em poder do falido, a título de depósito judicial, pois as mercadorias não são as que, de propriedade do réu, se achavam em poder do falido e foram reivindicadas da massa, como se vê dos autos de fls. 16 e 17 e 93, tendo sido essas mercadorias avaliadas em 765\$200.

Parece que a verdade está com as sentenças condenatorias.

Pelo menos, não se mostra que elas sejam contrárias à evidencia dos autos, embora se note alguma confusão ou obscuridade na descrição dos bens da massa e do réu.

São de sua propriedade, segundo diz o réu, os seguintes bens relacionados: fls. 31 e 93: 1 cofre de cor verde; 1 lance de armação para negócio, de cor escura, com 8 portas envidraçadas; 1 lance de prateleiras singelas; 80 latas de creolina Cruzwaldina; 50 latas de azeítolas portuguesas; 80 latas de goiabada de 1 quilo cada uma; 20 latas de azeite Oliveira, português, de 1 litro cada uma; 60 garrafas de vinho fino português de diversas marcas. Esses são os bens que o réu diz lhe pertencerem e dos quais Albano Pacheco foi depositário (fls. 31).

Mas esses bens não combinam com os que se acham descritos a folhas 16 v., 17 e 93.

Por outro lado, as mercadorias do réu foram avaliadas em 765\$200, ao passo que tiveram valores diferentes mercadorias arrecadadas à rua Assis Carneiro ns. 131 e 164 (fls. 12 v.), parecendo assim que não são as mesmas.

Nota-se ainda grande diferença entre as mercadorias indicadas e as que constam da certidão de fls. 190.

Assim, parece que se deve negar a revisão, salvo melhor esclarecimento.

Relatorio

O Sr. ministro Plínio Casado (relator) — A 6 de setembro de 1929, o 1º curador das Massas Falidas desta Distrito deu denuncia, perante o doutor juiz da 3ª Vara Cível, contra Albano Martins Pacheco e José Joaquim Marçal, pelo crime de falência fraudulenta previsto no art. 336, § 1º, do Código Penal, combinado, quanto ao primeiro réu, com o art. 168, *primipio*, n. I da lei n. 2.024, de 1908, e quanto ao segundo réu, com o art. 170, número VIII da mesma lei. Serviu de base à denuncia um conjunto de documentos, tais como o "relatorio dos syndicos", o "laudo de exame de livros", a data da assembleia e o nome de quem foi eleito liquidatario. "O valor dos bens arrecadados no prédio 164 da rua Assis Carneiro e o dos bens

Considerando que, assim decidindo, não proclama este Tribunal a legalidade das prisões por tempo indeterminado na fase do inquerito, por meses ou por anos, porque seria então abolir a sua atribuição de julgar, dispensando-se de indicar os limites postos entre o arbitrio da autoridade e os interesses da justiça.

Considerando que, inspirado nessas mesmas razões, o Tribunal Militar negou a ordem de *habeas-corpus* impetrada por outro indiciado, que regularava também ilegal a sua prisão decorrente desse mesmo inquerito policial militar (ac. de 27 de novembro de 1931. *Habeas-corpus* n. 6.059).

Considerando, finalmente, que, quanto à advertencia feita pelo impetrante de que um dos co-réus civis, processado no fóro civil, já teve a sua prisão preventiva relaxada por *habeas-corpus*, ha a objeção que o Supremo Tribunal Federal, na sessão de 4 do corrente, cassou a ordem de *habeas-corpus* concedida para deixar subsistente a prisão preventiva (*Ata da sessão* — *Jornal do Comercio* de 5 de janeiro de 1932).

Acórdão negar a ordem impetrada.

Supremo Tribunal Militar, 20 de janeiro de 1932. — C. Fortes, presidente. — Cardoso de Castro, relator *ad-hoc*. — J. Bulcão Vianna, vencido. No *habeas-corpus* n. 6.059, citado pelo acórdão, concedi a ordem impetrada, porque o paciente, indiciado no mesmo inquerito, já se achava preso por mais de 50 dias, sem tê-lo sido em flagrante de delicto, ou em virtude de prisão preventiva.

No meu voto vencido, então proferido, procurei mostrar que a prisão ou detenção autorizada pelo art. 156 do C. J. M., durante as investigações policiais, só poderia ser tolerada restritamente, sob pena de infringir os principios constitucionais reguladores da liberdade individual.

Si assim procedi, naquêlie *habeas-corpus*, com maioria de razão, o meu voto, neste, não podia ser diferente, porque o paciente já se encontra preso acerca de quatro meses, sob os mesmos motivos, sem, nem sequer, o inquerito estar em via de encerramento, dependendo, como se acha, "da devolução de aprecatorias enviadas pelo Sr. general chefe do D. S. E. ao Dr. chefe de Polícia, até esta data não cumprida, apesar de reiteração do pedido", fls. 9.

Para denegar o *habeas-corpus* impetrado, creio o acórdão a teor da *do facto critério* e sangrando-se em veia da saúde, diz que "assim decidindo, não proclama este Tribunal a legalidade das prisões por tempo indeterminado na fase do inquerito, por meses ou por anos, porque seria então abolir a sua atribuição de julgar, dispensando-se de indicar os limites postos entre o arbitrio da autoridade e os interesses da justiça".

Não proclamando o acórdão a legalidade de tais prisões, faz, entretanto, *data venia*, coisa peor, porque sanciona uma prisão de meses, baseado em um *justo critério*, que não tendo termo, nem limite, poderá admitti-la por anos a fio, caindo no mais puro arbitrio.

Si é o *justo critério* que deve dominar a hipótese, elle deixa de ser *justo*, uma vez que ultrapassa os limites do razoavel e permite a prisão indeterminada, como acontece no caso vertente, em que já são passados quatro meses, sem se saber si o paciente é, realmente, um criminoso, ou si continúa na situação de méo indiciado, sem, nem sequer, estar donumestado pelo órgão da justiça.

Si para as transgressões disciplinares, isto é, para as faltas apuradas, o R. I. S. G. estabelece o maximo de 30 dias de prisão; si para a formação da culpa, isto é, para os accusados denunciados, por crimes devidamente classificados, o Código da Justiça Militar estabelece o prazo de 15 dias, "salvo dificuldade insuperavel, que se justificará nos autos; si dessa regra não se excelmam nem mesmo os presos em flagrante de delicto; como se admitir que simples suspeitados de crime, que poderão deixar de ser denunciados e cujos inqueritos poderão ser arquivados, possam ficar presos por meses seguidos, a espera da palavra da justiça, quando o inquerito it- for presente?

Não conheço nenhuma lei que permita prisão sem termo ou prazo e a não se interpretar o art. 156 citado, de modo restritissimo, como o tem feito o Tribunal, em muitos outros acórdãos, participará elle da eiva de

As novas informações prestadas estão nos seguintes termos:

"Resposta vosso telegrama sollicitando informações respeito Raul Vargas Vasconcellos que impetrou uma ordem *habeas-corpus*, por se achar preso ha 79 dias, segundo alega, informo não ter o mesmo processo nesta auditoria nem ter sido ainda pedida sua prisão preventiva informa encarregado inquerito estar aguardando solução duas precatórias afim encerrar trabalhos que se tem prolongado em virtude diligencias indispensaveis esclarecimento hipotese e fixação responsabilidades pessoas envolvidas. Saudações. — Auditor, A. de Brito."

"Resposta vosso telegrama pedindo informações sobre pedido *habeas-corpus* favor Raul Vasconcellos informo mesmo ainda se acha preso dependendo encerramento inquerito devolução precatórias enviadas Sr. general chefe D. S. E., Dr. chefe de Polícia até esta data não cumpridas, apesar reiteração pedido. Saudações. — Coronel S. do Rego Barros."

Isto posto,

Considerando que, como exceção do principio constitucional proibitivo da prisão sem flagrante delicto ou culpa formada, o Código da Justiça Militar autorizou a *detenção ou prisão no curso das investigações policiais*, quando a ordem, a disciplina ou o interesse da justiça o exigirem, em conjunto ou isoladamente:

"Art. 156. Qualquer das autoridades referidas no art. 147, poderá ordenar a detenção ou prisão do indiciado durante as investigações policiais."

e atribuiu ao Conselho de Justiça Militar

"Art. 83, letra b — Converter em prisão preventiva a detenção ou prisão do indiciado ordenada pela autoridade militar na fase do inquerito, si ocorrerem as condições do art. 149, ou *ordenar a soltura do indiciado, si essas condições não ocorrerem*, comunicando a sua decisão, em um e em outro caso á autoridade administrativa."

Considerando que, não existindo termo para essa prisão, tem os Tribunais admitido como limite o *justo criterio* de necessidade dessa medida de rigor em harmonia com os interesses da Justiça Militar;

Considerando que, assim fundado, é que este Tribunal denegou anteriormente a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor do paciente e denegou porque a investigação policial estava na dependencia da inquirição de depoimento de testemunhas ausentes, motivo que ainda subsiste quanto a outras testemunhas igualmente ausentes (fls. 5 e 9);

Considerando que, dada a natureza e gravidade do crime praticado, o vultoso desfalque verificado nos cofres publicos, o grande numero de acusados civis e militares e as dificuldades para a informação do crime com diligencias naturais para a prova material, não se impõe a soltura do paciente em contrario aos interesses da Justiça Militar;

Considerando que, si quando ha dificuldades para o encerramento da formação da culpa, cujo prazo é de 15 dias, *prefezado em lei*, a jurisprudencia dos tribunais civis e militares deixa subsistir a prisão preventiva em função das necessidades superiores da justiça, mesmo por longo tempo, quando o retardamento da marcha do processo é entravada pela culpa a apurar de grande numero de denunciados, a mesma jurisprudencia deve inspirar quanto ao tempo da prisão, cujo termo não foi prefizado;

Considerando, assim, que o paciente não está preso por ato de simples arbitrio da autoridade militar, nem a sua prisão decorre de demora injustificavel no correr do inquerito, por negligencia na investigação policial;

arreçados no predio 131 da mesma rua, com a especificação das mercadorias apreendidas" e "o valor dos créditos admitidos, com a especificação dos privilegiados e dos quirografarios", a sentença declaratoria da falencia, os autos de busca e apreensão e os de declarações. (Lé fls. 4 a 24 v.). Na formação da culpa foram inquiridas, na presença dos réus, as tres testemunhas, *ut fls. 31 usque 49 v. (Lé)*. Os réus foram pronunciados. (Lé o despacho de pronuncia de fls. 61 v. a 62). O réu Albano Pacheco recorreu desse despacho. O réu José Joaquim Marçal, ora peticionario, conformou-se com a pronuncia, não tendo interposto recurso. Submetidos a julgamento, foi o réu Albano absolvido e foi o réu Marçal, ora peticionario, condenado no grau médio do art. 330, § 4º do Código Penal, em virtude de desclassificação feita na sentença de fls. 169-174. (Lé). O promotor publico e o réu José Joaquim Marçal apelaram. Em acórdão unanime de 27 de janeiro de 1934, a 2ª Camara da Corte de Apelação deu provimento ao recurso da Justiça Pública para, reformando a sentença apelada, restaurar a classificação da pronuncia e condenar o réu José Joaquim Marçal, ora peticionario, a dois anos de prisão celular, grau minimo do art. 336, § 1º do Código Penal (Lé o acórdão de fls. 245-246). Foi dessa decisão que Marçal interpoz o presente pedido de revisão, alegando a inexistencia de crime no fato que lhe foi imputado e pelo qual foi condenado. Vou ler a petição de fls. 1-2 v. e os documentos que a instruem, fls. 3 a 34. (Lé). O Sr. ministro promotor geral da Republica opinou pela improcedencia do pedido.

Eis o seu parecer: (Lé fls 42 a 43).

Voto

Do estudo acurado destes autos, verifiquei que toda a prova deste processo, ora documental, ora testemunhal, ora pericial, já está relatada, analisada, acareada e esmerilhada no despacho de pronuncia de fls. 61 v-62, no acórdão de fls. 245 a 246 e no parecer de fls. 42 a 43, emitido pelo Sr. ministro promotor geral da Republica. E é de rigorosa justiça assinalar que o 1º Promotor Público, Dr. Veloso Rebêlo, numa sintese vigorosa e veraz, pôs de manifesto o seguinte: — "que José Joaquim Marçal desviou do estabelecimento comercial de seu cunhado Albano Pacheco, nas vespertas da falencia, mercadorias pertencentes áquêle estabelecimento; que essas mercadorias não são os bens reivindicados na mesma falencia e dos quais Marçal se diz proprietario; que os bens reivindicados na falencia foram encontrados no próprio estabelecimento comercial do falido e aí arrancados pelos síndicos da falencia, ao passo que as mercadorias desviadas e ocultas pelo réu José Joaquim Marçal foram apreendidas fóra do estabelecimento comercial do falido; que é bem de ver que as mercadorias reivindicadas não são as mesmas que o réu Marçal desviou fraudulentamente do estabelecimento comercial do seu cunhado e co-réu; que tudo isso se verifica das certidões de fls. 15, 16, 17, 93 e 190, do quadro de fls. 208-209, das declarações do proprio réu José Joaquim Marçal (fls. 23-24), dos depoimentos das testemunhas (fls. 31 v., 35, 47 v.) e da apreensão das mercadorias (fls. 15-17 v.). E, como ainda acentua a honrada Promotoria Pública, estão exuberantemente provadas as seguintes circunstancias:

"O réu Marçal era empregado e é cunhado do falido, o co-réu Albano; as mercadorias desviadas pertenciam á casa comercial falida; essas mercadorias foram desviadas, na vespera da falencia, e escondidas pelo réu Marçal; o co-réu Albano não protestou contra esse desvio; as mercadorias reivindicadas e pertencentes ao réu Joaquim Marçal foram, por este, deixadas no estabelecimento do falido e aí arrecadadas pelos síndicos; assim procedendo, o réu Marçal agiu de má fé, fraudulentamente, com dolo, com a intenção manifesta de favorecer o seu cunhado e patrão, prejudicando os credores deste."

É evidente a improcedencia do presente pedido de revisão, diante da prova do processo, que esbarrando a defesa do réu, ora peticionario, ardi-

tetada sobre a base falsa de que, sendo de sua propriedade as mercadorias apreendidas, não pôde existir crime no fato pelo qual foi condenado. Mas esse estratagemma não sortiu o efeito desejado. Nem o sortirá agora. Está provado dos autos que as mercadorias reivindicadas, na falência e constâncias da certidão de fls. 92-95, foram arrecadadas no estabelecimento comercial do falido (vêde a certidão de fls. 190 a 194) e não são as mesmas apreendidas e que estavam ocultas fóra da casa comercial e que foram desviadas pelo réu-peticionario (fls. 15, 16 e 17 e 208 a 209).

Pelo exposto, é patente que a sentença revisanda não foi proferida contra a evidencia dos autos. Ao revêz, está conforme o direito e a prova dos autos.

E, de conseguinte, indefiro o pedido de revisão.

Voto

O Sr. ministro Carvalho Mourão (1º revisor) — O petionario foi afinal condenado pela 2ª Camara da Corte de Apelação, conjuntamente com o falido Albano Martins Pacheco, seu patrão e cunhado, a dois annos do prisão celular, gráu minimo do art. 336, § 1º, do Código Penal, combinado com o art. 170, n. 8, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 — identico ao disposto no art. 171, n. 8, do decreto legislativo n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929, pela fato seguinte:

O petionario era empregado de Albano Pacheco, negociante estabelecido com armazem de secos e molhados e com bolequim, respectivamente, nos predios ns. 131 e 164 da rua Assis Carneiro. Seu patrão foi declarado falido por sentença do juiz da 3ª Vara Civil deste Distrito, de 22 de novembro de 1928. Feita a arrecadação, houve noticia de que o falido desviara e occultara bens da massa. Requerendo, por isso, o syndico as necessarias diligencias, foram, na verdade, encontrados e apreendidos caixotes com mercadorias diversas, na casa n. 131 A, e no terreno dos fundos das casas de ns. 127 e 129, locas da rua Assis Carneiro. Quem para ahi as transportara fóra o petionario, conforme declarou, embora dizendo que tais mercadorias lhe pertenciam. Esses bens, assim desviados e apreendidos, foram avaliados em 765\$200.

Requer, agora, o petionario a revisão do seu processo para ser absolvido da accusação que lhe foi intentada, e o faz sob os seguintes fundamentos:

Os bens apreendidos eram de propriedade dele, petionario, e não da massa. Haviam sido ha meses penhorados pelo juiz da 7ª Pretoria Civil, em execução movida por Sebastião de Souza contra ele, réu, ora petionario, e João Ferreira da Costa, como co-obrigados solidarios. A penhora recaíra sómente em bens dele, petionario, bens que se achavam no predio á rua Assis Carneiro n. 126, onde era estabelecido sob a firma J. Marçal. Fóra o falido nomeado depositario judicial e os transportara para seu estabelecimento, dele falido. Sabendo das dificuldades em que ultimamente se encontrava Albano e não lhe merecendo mais confiança o mesmo seu patrão e cunhado, resolveu ele, petionario, remover parte desses bens para o lugar onde foram encontrados (os outros — cotre, arruaças, etc., foram empregados pelo proprio depositario, hoje falido, na instalação de seu armazem). Após a apreensão, ele, petionario, apresentou na falência de Albano reclamação reivindicatoria, que foi julgada procedente, mandando o juiz que fossem os bens penhorados entregues ao depositario judicial, nomeado pelo juiz da 7ª Pretoria Civil, em substituição ao falido, sentença esta que passou em julgado.

Junta trasiado e certidões de todos os fatos alegados. A' revisão estão apensos os autos originaes do processo-crime.

Indefiro o pedido. A sentença condemnatoria não é contrária á prova evidente dos autos. As mercadorias desviadas e apreendidas não são as mesmas que, pertencentes ao petionario, haviam sido penhoradas pelo juiz da 7ª Pretoria Civil, estavam em poder do falido, como depositario judicial, e foram mandadas entregar ao juiz da execução pela sentença que julgou a reclamação reivindicatoria do petionario, na falência de que julgou a reclamação reivindicatoria, por trasiado a fls. 17 v. Albano Pacheco. Affirma-o a sentença condemnatoria, por trasiado a fls. 17 v.

querito policial militar remetido a Auditoria da dita Circunscrição desde 29 de agosto ultimo.

Supremo Tribunal Militar, 6 de janeiro de 1932. — C. Fortia, presidente. — *Cardoso de Castro*, relator. — J. Bulcão Vianna. — *Barros Dias*, relator. — *Edmundo da Veiga*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Borbora Lima*. — *Menna Barreto*.

A detenção ou prisão na fase do inquerito policial militar tem como limite o justo critério da necessidade dessa medida de rigor em harmonia com os interesses da Justiça Militar (Código da Justiça Militar, art. 156).

N. 6.128 — São Paulo — Vistos e relatados estes autos, deles se verifica o seguinte:

O Dr. Lauro Assis Brasil impetrou a este Tribunal uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Paul Vargas Vasconcellos, soldado, ex-2º tenente, comissionado do Exército, que se achava preso ha mais de 25 dias, sem decretação de prisão ou ordem legal, emanada de autoridade competente.

Requisitadas informações, foram estas, então, assim prestadas:

"Resposta vosso telegrama que de ordem ministro Alarico Silveira sollicitais informações a respeito de um pedido de *habeas-corpus*, impetrado ex-tenente comissionado Paul Vasconcellos, informo achar-se o mesmo deitado e respondendo inquerito como responsável principal por ter com outros retrado Delegacia Fiscal deste Estado por meio falsificações folhas Hospital Militar, em diversas investidas, vulvosa importância, conforme sua confissão. Retenção cindo ex-tenente comissionado atende por tanto impetrosa necessidade elucidação gravissimos fatos e fixação responsabilidade indigidos co-autores e cumplices e foi ordenada comatido de reção por logica sollicitação minha, de acôrdo com o art. 156, do Código da Justiça Militar, que estahue que as autoridades referidas no art. 117, poderão ordenar a detenção ou prisão do indigido durante as investigações do inquerito de que fui encarregado, e cujos trabalhos devido a requisição de dois funcionarios removidos, um para a Baia e outro para o Amazonas, e que foram requisitados, já tendo um prestado depoimento e tambem a exames indispensaveis em folhas e lançamentos, si tem alongado, pretendo requerer as autoridades judicarias nos termos do art. 93, letra b do dito Código, a conversão da prisão mencionada em prisão preventiva. — Coronel L. do Rego Barros".

Deante dessa informação este Tribunal decidiu, unanimemente, negar a ordem impetrada nos seguintes termos:

"Acôrdam em denegar a ordem uma vez que a detenção do impetrante foi legal (arts. 149 e 156, do Código da Justiça Militar) e que a demora da formação da culpa se justifica pela dificuldade e que se deparam ás autoridades incumbidas do inquerito, dados que se deparam ás autoridades incumbidas do inquerito, conforme se vê das minuciosas informações de fls. 4. Supremo Tribunal Militar, 18 de novembro de 1931". (*Habeas-corpus*, n. 6.042.).

Voltou o paciente a requerer nova ordem de *habeas-corpus*, por seu advogado, Dr. João Carneiro da Fonte, alegando a sua prisão por 79 dias, a despeito de haver cessado o fundamento em que se apoiou este Tribunal, para negar a ordem de *habeas-corpus* anterior e advertindo, afinal, que outro indigido, processado no fóro civil, teve a sua prisão preventiva relaxada por *habeas-corpus*.

Em face da prova produzida e das informações que a confirmam, concede-se a ordem

N. 6.124 — Espírito Santo — Vistos, examinados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente o sorteado Henrique Ferreira da Silva, incorporado ao 3º R. I., que pede a sua exclusão do serviço do Exército, por já ter completado, em 5 de agosto de 1931, trinta anos de idade, tendo nascido em 5 de agosto de 1901 (certidão de fl. 4).
As informações de fls. 9 e 14, do Chefe da 3ª C. R., explicam o motivo por que o sorteio do paciente foi feito em classe muito diversa da sua, confirmando a informação de fl. 14, a idade do paciente.

Acordam em conceder a ordem impetrada e para o fim pedido, por já ter o paciente completado, em agosto de 1931, 30 anos de idade.
Supremo Tribunal Militar, 13 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Pedro de Frontin*, relator. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Ribeiro da Costa*. — *Alarico Silveira*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*. — *Cardoso de Castro*.

A' vista das informações prestadas, nega-se a ordem

N. 6.125 — São Paulo — Vistos e relatados — João Petinato, preso no 4º B. C., impetra uma ordem de *habeas-corpus*, fundado em constrangimento, que reputa ilegal.

Acordam em Tribunal indeferir o pedido, uma vez que, segundo informava, Dr. Auditor da 2ª C. J. M., o paciente foi condenado por infração do art. 117 do Código e interpor apelação.

Supremo Tribunal Militar, 6 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Alarico Silveira*, relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*. — *Cardoso de Castro*.

Concede-se a ordem, com prejuízo do processo de insubmissão, visto tratar-se de reservista da armada

N. 6.126 — Vistos os presentes autos, em que o sorteado Albino Antonio Rodrigues, natural desta capital da classe de 1906, requer em seu favor uma ordem de *habeas-corpus*, afim de ser isento do serviço militar no exercício, e atendendo a que, segundo se verifica dos documentos e informações do processo, já estava o impetrante matriculado na agência da Capitania dos Portos desta Capital e do Estado do Rio, em Parati, como remador em junho de 1924, quando foi mais tarde alistado para o serviço no exército em abril de 1930 e sorteado em setembro do mesmo ano, atendendo mais a que o impetrante tem cumprido as exigências do art. 9º do regulamento do Sorteio Militar, para a armada, por estes motivos, acordam em Tribunal conceder a ordem requerida, com prejuízo do processo de insubmissão, visto tratar-se de um reservista da armada.

Supremo Tribunal Militar, 6 de abril de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Barbosa Lima*, relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Cardoso de Castro*.

Habeas-corpus — Demora na formação da culpa

N. 6.127 — Mato Grosso — Vistos e relatados estes autos deles se verifica que o soldado do 169º B. C. João Baptista de Oliveira requer em seu favor uma ordem de *habeas-corpus* para ser posto em liberdade por se achar preso a disposição da 1ª C. J. M. por autoria da subtração de um capote, prisão que na data do pedido já se prolongava por 97 dias.

Isto posto e tendo em vista as informações de fls. 4 e 5:
Acordam conceder a ordem de *habeas-corpus* para que seja restituída a liberdade ao paciente, sem prejuízo do processo, dado que o paciente está em prisão, sem julgamento, acusado de furto, a despeito de ter sido o in-

in fine e 18, citando as peças dos autos em que se funda para o afirmar; demonstra-o o Dr. curador das Massas Falidas, em seu arrazoado, por traslado a fls. 20, juntando certidão comprobatória de que as que foram reivindicadas haviam sido arrecadadas no estabelecimento do falido (fls. 22); reconhece-o *quantum satis* o habil advogado que, pelo peticionário, arrazou a apelação da sentença que, em 1ª instância, o condenára por crime de furto (fls. 25 do traslado), nas seguintes palavras:

"Pouco importa a circunstância de não haver exata coincidência entre as que retirou e as que, sendo suas, foram por ele reivindicadas. Certo, certíssimo, não contestado é que algumas eram as mesmas e, em conjunto, representavam valor, assaz inferior ao das que foram reconhecidas como de sua propriedade."

Indefiro, portanto.

Supremo Tribunal Militar

HABEAS-CORPUS

Nega-se a ordem por deficiência de provas

N. 6.100 — São Paulo — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é paciente Alvaro Godoy Rodrigues, sorteado pela 4ª C. R., deles consta um pedido de *habeas-corpus*, por ser arrimo de sua mãe e de suas irmãs solteiras, acórdam em negar a ordem por insuficiência de provas.

Supremo Tribunal Militar, 16 de dezembro de 1931. — *C. Faria*, presidente. — *Menna Barreto*, relator. — *J. Bulcão Vianna*, neguei a ordem. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Ribeiro da Costa*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Cardoso de Castro*, vencido. Neguei a ordem.

Concede-se a ordem, desde que esteja feita a prova de arrimo, embora este seja superveniente

N. 6.101 — Estado do Rio — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que Antonio Freitas Pereira e Felipe Gehsen Filho alegam e provam serem arrimos, respectivamente, de esposa e pai incapazes fisicamente; pedem *habeas-corpus* para ficarem isentos do serviço militar.

Isto posto:

Acordam conceder as ordens impetradas, sem prejuízo do dispositivo do decreto n. 20.581, de 29 de outubro de 1931.

Supremo Tribunal Militar, 9 de dezembro de 1931. — *C. Faria*, presidente. — *Barros Barreto*, relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Edmundo da Veiga*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Cardoso de Castro*

Concede-se "habeas-corpus" a insubmissão licenciado, sem prejuízo de nova inspeção de saúde

N. 6.102 — Estado do Rio — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente o sorteado Darcy Souza Alho, considerado insubmisso por não se ter apresentado em época própria e inspecionado de saúde obtivera nove meses para o seu tratamento; acórdam em conceder a ordem impetrada, para o fim de se isentar do processo, sem prejuízo, porém, da nova inspeção a que está sujeito, sob as penas da lei.

Supremo Tribunal Militar, 16 de dezembro de 1931. — *C. Faria*, presidente. — *J. Bulcão Vianna*, relator. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Ribeiro da Costa*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*. — *Cardoso de Castro*.

Negou-se a ordem de "habeas-corpuz" solicitada, porque só em processo regular poderá o paciente justificar a sua não apresentação na época própria.

N. 6.103 — Estado do Rio — Vistos estes autos, em que Genelson José Alves, sorteado pela 2ª C. R., impetra *habeas-corpuz*, para o fim, sómente, de ser incorporado ás fileiras do Exército livre de prisão e de processo como insubmisso, por isso que não recebeu notificação do seu sorteo, acordam em negar a ordem pedida, visto como só no processo regular a que deve responder, poderá ele justificar-se de não se ter apresentado, oportunamente, á incorporação.

Supremo Tribunal Militar, 30 de dezembro de 1931. — C. Faria, presidente. — *Edmundo da Veiga*, relator, vencido. Concedia a ordem, de acordo com diversas decisões deste Egrégio Tribunal e em face da informação de fls. 4, da qual consta não ter o paciente recebido notificação do seu sorteo, contra a disposição expressa do § 1º do art. 105 do R. S. M. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*. — *Cardoso de Castro*. Foi voto vencido o Sr. ministro Barros Barreto.

Concede-se a ordem, por já ter o paciente completado mais de 30 anos

N. 6.104 — Estado do Rio — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que Fidelis Honório Passinet alegando e provando ter nascido em 24 de abril de 1901 e ter obtido 4 meses para tratamento em novembro de 1931, quando se apresentou, pela inspeção a que foi submetido para incorporação, pede uma ordem de *habeas-corpuz* para ser posto em liberdade e excluído das fileiras por ser maior de 30 anos. Isto posto e considerando a jurisprudência dêsse Egrégio Tribunal não só quanto a nulidade da insubmissão como da incorporação aos maiores de 30 anos; acordam conceder a ordem impetrada.

Supremo Tribunal Militar, 20 de janeiro de 1932. — C. Faria, presidente. — *Barros Barreto*, relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Edmundo da Veiga*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*. — *Cardoso de Castro*.

Não se conhece do pedido

N. 6.105 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpuz* em que é paciente o sorteado Waldemar de Souza, que deve se incorporar no ano de 1932.

O paciente pede a sua isenção do serviço militar por se achar nos casos do art. 24 n. 2, do R. S. M. A documentação, junto aos autos, prova o alegado na petição e dá-lhe o direito á isenção pedida.

De acordo com o que dispõe o art. 7º do decreto n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930, a que já está sujeito o paciente, deve ele dirigir a sua petição á Junta de Revisão e Sorteio da 1ª C. R.

Acordam, em vista das disposições do citado artigo, não tomar conhecimento do pedido.

Supremo Tribunal Militar, 23 de dezembro de 1931. — C. Faria, presidente. — *Pedro de Frontin*, relator. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Alarico Silveira*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*. — *Cardoso de Castro*.

A vista das informações prestadas, nega-se a ordem

N. 6.106 — Capital Federal — Vistos e relatados estes autos em que José Langoni, sorteado pela 1ª C. R., alegando achar-se sob ameaça de prisão ilegal, como insubmisso, impetra, deste Tribunal uma ordem de *habeas-corpuz*, resolvem indeferir o pedido, diante das informações de fls. 8 em confronto com o alegado. Notificado do seu sorteo, a 4 de junho ultimo, para incorporar no corrente ano, requereu o impetrante a 13 de agosto, inspeção de saúde antecipada, por isso que necessitava retirar-se desta Capital, afim de se tratar convenientemente. Esse requerimento foi indeferido

incapaz e filho menor, sem que tenha recorrido a J. R. S., pede uma ordem de *habeas-corpuz* para ficar isento do serviço militar.

Isto posto:

Acordam negar a ordem por não ter recorrido á Junta. — C. Faria, presidente. — *Barros Barreto*, relator, concedi a ordem por estar provado o arrimo. — *J. Bulcão Vianna*. — *Edmundo da Veiga*. — *Alarico Silveira*. Concedi a ordem. — *Pedro de Frontin*, concedi a ordem. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*. — *Cardoso de Castro*.

Concede-se habeas-corpuz a sorteado licenciado por 11 meses

N. 6.121 — Capital Federal — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpuz*, em que é paciente o sorteado Adhemar de Souza:

Acordam em conceder a ordem impetrada, visto ter sido o mesmo licenciado por onze meses, em três inspeções de saúde a que se submeteu, o que o tornou incapaz para o serviço militar, conforme jurisprudência dêsse Tribunal.

Supremo Tribunal Militar, 6 de janeiro de 1932. — C. Faria, presidente. — *J. Bulcão Vianna*, relator, vencido, de acordo com os votos anteriores. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*. — *Cardoso de Castro*.

Concede-se habeas-corpuz, para o fim de ser excluído do serviço do Exército, a sorteado julgado carcereiro de mais de dez meses, ainda mesmo não consecutivos, para tratamento de saúde.

N. 6.122 — Capital Federal — Vistos este autos, em que Anthero Bezerra Barbosa, sorteado pela 1ª C. R., impetra *habeas-corpuz*, afim de ser dispensado do serviço militar:

Acordam em conceder a ordem pedida, em face da informação de fl. 4, da qual consta que o paciente foi julgado precisar de seis meses, para tratamento de sua saúde, em 4 de dezembro de 1930, e de mais seis meses, para o mesmo fim, em 30 de outubro do corrente ano, pelas juntas médicas que o inspecionaram, ficando, assim, incluído na hipótese prevista na última parte do § 4º do art. 121 do R. S. M.

Supremo Tribunal Militar, 30 de dezembro de 1931. — C. Faria, presidente. — *Edmundo da Veiga*, relator. — *Barros Barreto*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*. — *Cardoso de Castro*.

Não estando o paciente com o seu tempo de serviço terminado, nega-se a ordem

N. 6.123 — Capital Federal — Vistos e relatados os presentes autos de *habeas-corpuz*, requerido por Celso de Godoy, sorteado e incorporado ao 3º R. I., para o fim de ser excluído de sua unidade, alegando ter terminado o seu tempo de serviço:

Acordam em negar a ordem, em vista da informação de fl. 6, na qual o comandante do regimento declara não estar o requerente compreendido no disposto do art. 9º, letra c, do R. S. M.

Supremo Tribunal Militar, 6 de janeiro de 1932. — C. Faria, presidente. — *Menna Barreto*, relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Edmundo da Veiga*. — *Barros Barreto*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Cardoso de Castro*.

Concede-se a ordem, sem prejuizo do processo a que responde o paciente

N. 6.417 — Estado do Rio — Vistos e relatados os presentes autos, em que o sorteado militar Alfredo Pereira da Silva requer em seu favor uma ordem de *habeas-corpus*, afim de ser isento do serviço militar, visto ter já completado a idade de 32 anos, e assim dever ser incluído no Exército de 2ª Linha, na conformidade do disposto nos arts 3º, § 2º, e 25, § 1º, n. 2, do Regulamento do Serviço Militar, e atendendo a que o impetrante demonstrou o alegado na sua petição com o documento de fls. 11:

Acordam conceder a ordem impetrada, com prejuizo do processo de insubmissão a que esteja respondendo.

Supremo Tribunal Militar, em 28 de janeiro de 1932. — *C. Faria, presidente.* — *Barbosa Lima, relator.* — *Barros Barreto.* — *Edmundo da Veiga.* — *Alarico Silveira.* — *Pedro de Frontin.* — *Menna Barreto.* — *Cardoso de Castro.*

A competência do Supremo Tribunal Militar só se manifesta quando o constrangimento á liberdade do militar emana de autoridade militar, nos casos sujeitos á jurisdição militar.

N. 6.418 — Paraíba do Norte — Vistos e relatados estes autos, dōes se verifica que o cabo do 22º B. C., José Francisco dos Santos, requer em seu favor uma ordem de *habeas-corpus* para ser posto em liberdade, alegando estar preso sem culpa formada desde 5 de outubro ultimo, parecendo-lhe que sob suspeita de conspiração.

Requisitadas informações sobre essa prisão, prestou-as o comandante da guarnição no telegrama de fls. 4.

Isto posto: Considerando que o paciente foi preso em 5 de outubro findo, por ordem do comandante da 7ª R. M., e, submetido a inquerito policial militar, foram os autos remetidos em 28 do dito mês ao Juizo Seccional do Rio Grande do Norte em virtude de haver o Conselho de Justiça da 8ª C. J. M. decidido pela incompetencia do foro militar para conhecer do respectivo processo;

Considerando, assim, que si o paciente é militar e foi preso por ordem de autoridade militar, presentemente está sob a jurisdição da Justiça Federal, e, pois, não cabe a este Tribunal entrar na apreciação do constrangimento á liberdade de que se queixa o paciente;

Considerando que a competencia do Supremo Tribunal Militar só se manifestaria si o constrangimento á liberdade do paciente emanasse de autoridade militar nos casos sujeitos á Justiça Militar;

Acordam não conhecer do pedido.

Supremo Tribunal Militar, 6 de janeiro de 1932. — *C. Faria, presidente.* — *Cardoso de Castro, relator.* — *J. Bulcão Vianna.* — *Barros Barreto.* — *Alarico Silveira.* — *Edmundo da Veiga.* — *Pedro de Frontin.* — *Barbosa Lima.* — *Menna Barreto.*

Nega-se a ordem por decifencia de provas

N. 6.419 — Estado do Rio — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente Manoel Argemiro Pereira, incorporado ao 3º R. I., pede para ser dosincorporado das fileiras do Exército, para poder tirar, no proximo ano, a sua caderneta de reservista de 3º classe; acordam em negar a ordem impetrada, por deficiencia de provas.

Supremo Tribunal Militar, 6 de janeiro de 1932. — *C. Faria, presidente.* — *Menna Barreto, relator.* — *J. Bulcão Vianna.* — *Barros Barreto.* — *Edmundo da Veiga.* — *Alarico Silveira.* — *Pedro de Frontin.* — *Barbosa Lima.* — *Cardoso de Castro.*

Nega-se "habeas-corpus", em caso de arrimo, ao sorteado, que não recorreu á Junta, em tempo habil

N. 6.420 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que Nelson Monteiro Moço, alegando e provando ser arrimo de mulher

pelo chefe da 1ª C. R., de acordo com as normas, pois a incapacidade transitoria ou definitiva, para o serviço militar, no caso do impetrante, só pode ser apurada pela junta competente na época propria, isto é por cessação da incorporação.

Supremo Tribunal Militar, 23 de dezembro de 1931. — *C. Faria, presidente.* — *Alarico Silveira, relator.* — *J. Bulcão Vianna.* — *Barros Barreto.* — *Edmundo da Veiga, vencido, concedi a ordem.* — *Pedro de Frontin, concedia a ordem.* — *Barbosa Lima.* — *Menna Barreto.* — *Cardoso de Castro.*

Em face da prova produzida e das informações que a confirmam, concede-se a ordem

N. 6.407 — Capital Federal — Vistos e examinados os presentes autos, em que Joaquim de Oliveira Maigre Ferreira da Gama, alistado e sorteado para o serviço militar na classe de 1908 pela junta de alistamento do 13º Distrito São Christovão solicita em seu favor a expedição de uma ordem de *habeas-corpus* afim de não ser obrigado ao serviço do exército, sob o fundamento de não ter sido do mesmo notificado, mas, verificando-se da insubmissão de fls. 5 prestada pela chefia da 1ª C. R. que o impetrante foi insubmitido de saúde a 7 do corrente pela junta medica desta região, sendo julgado incapaz definitivamente para o serviço do exército, por este motivo acordam em Tribunal conceder a ordem solicitada, por encontrar ele apoio na lei e na jurisprudencia deste Tribunal.

Supremo Tribunal Militar, 23 de dezembro de 1931. — *C. Faria, presidente.* — *Barbosa Lima, relator.* — *J. Bulcão Vianna.* — *Barros Barreto.* — *Edmundo da Veiga.* — *Alarico Silveira.* — *Pedro de Frontin.* — *Menna Barreto.* — *Cardoso de Castro.*

Concede-se a ordem ao paciente que foi julgado incapaz para o serviço militar

N. 6.408 — Estado do Rio — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus* impetrado em seu favor por Justino Teixeira dos Santos, da classe de 1904, sorteado pela 2ª C. R. e encostado ao 2º B. C.:

Acordam conceder a ordem de *habeas-corpus* para o fim de ser o paciente posto em liberdade, porque, tendo sido julgado incapaz por dez meses (fls. 4) na inspeção de saúde a que foi submetido, tal fato o dispensa de incorporação no corrente ano e prejudica o processo anterior por crime de insubmissão, na forma da jurisprudencia deste Tribunal, sem prejuizo, porém, da nova inspeção de saúde no proximo ano.

Supremo Tribunal Militar, 30 de dezembro de 1931. — *C. Faria, presidente.* — *Cardoso de Castro, relator.* — *Barros Barreto.* — *Edmundo da Veiga.* — *Alarico Silveira.* — *Pedro de Frontin.* — *Menna Barreto.*

Não se considera insubmissão o sorteado que, não tendo comparecido a chamada, quando caturado ou apresentado, fôr julgado temporariamente qñ definitivamente incapaz para o serviço militar.

N. 6.409 — Estado do Rio — Vistos e examinados estes autos em que José Paula Pedrosa, praça do 2º B. C., pede uma ordem de *habeas-corpus*, para ser posto em liberdade, visto não ser insubmisso;

Acordam em conceder a ordem impetrada, com prejuizo do processo de insubmissão, submetendo-se á nova inspeção.

Supremo Tribunal Militar, 6 de janeiro de 1932. — *C. Faria, presidente.* — *Menna Barreto, relator.* — *J. Bulcão Vianna.* — *Barros Barreto.* — *Edmundo da Veiga.* — *Alarico Silveira.* — *Pedro de Frontin.* — *Barbosa Lima.* — *Cardoso de Castro.*

Concede-se a ordem, desde que esteja feita a prova de arrimo, embora este seja superveniente

N. 6.110 — Capital Federal — Vistos e relatados. Arturo Gonzalez alega a sua condição de arrimo de mãe viúva e oito irmãos menores, e para evitar a sua incorporação impetra uma ordem de habeas-corpus.

Tudo bem examinado, acórdão em deferir o pedido, visto o arrimo estar provado pelos documentos de fls. 13 a 14 destes autos e pelos que instruíram o processo em apenso.

Supremo Tribunal Militar, 23 de dezembro de 1932. — C. Faria, presidente. — Alarico Silveira, relator. — J. Bulcão Vianna, neguei a ordem. — Barros Barreto. — Edmundo da Veiga, venoide, neguei a ordem. — Pedro de Frontin. — Barbosa Lima. — Menna Barreto, neguei a ordem. — Cardoso de Castro, neguei a ordem.

Concede-se a ordem ao paciente que foi julgado incapaz para o serviço militar

N. 6.111 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que Manoel de Castro, alegando ter sido considerado insubmissivo por não se ter apresentado em 1930, mas que tendo sido julgado, em inspeção de saúde a que foi submetido em 26 de novembro de 1931, precisar de 6 meses para seu tratamento, pede uma ordem de habeas-corpus para ser posto em liberdade e excluído das fileiras do Exército.

Isto posto e considerando que é jurisprudência firmada por esse Egregio Tribunal, que o sorteado não si tendo incorporado em época própria, não é insubmissivo, desde que, quando inspecionado de saúde, precisar de tempo para seu tratamento.

Acordam conceder a ordem impetrada, ficando sua incorporação dependente da inspeção de saúde a que deve ser submetido em outubro de 1932.

Supremo Tribunal Militar, 23 de dezembro de 1931. — C. Faria, presidente. — Barros Barreto, relator. — J. Bulcão Vianna. — Edmundo da Veiga. — Alarico Silveira. — Pedro de Frontin. — Barbosa Lima. — Menna Barreto. — Cardoso de Castro.

Nega-se habeas-corpus a sorteado que não provou a sua condição de arrimo

N. 6.112 — Capital Federal — Vistos e examinados os presentes autos de habeas-corpus, em que é paciente o sorteado João Nascimento Sampaio. Acordam em negar a ordem impetrada, porque não provou o mesmo a sua situação de arrimo de mãe e viúva, faltando ainda o reconhecimento da firma, em alguns dos documentos que apresentou.

Supremo Tribunal Militar, 23 de dezembro de 1931. — C. Faria, presidente. — J. Bulcão Vianna, relator; além do fundamento supra, negava ainda a ordem por não ter o paciente reclamado à Junta, como lhe cumpria. — Barros Barreto. — Edmundo da Veiga. — Alarico Silveira. — Pedro de Frontin. — Barbosa Lima. — Menna Barreto. — Cardoso de Castro. Nos termos do voto do Sr. relator.

Negou-se a ordem de habeas-corpus solicitada por falta de provas

N. 6.113 — São Paulo — Vistos estes autos em que Joaquim Rodrigues, sorteado pela 4.ª C. R., impetra habeas-corpus, para o fim de ficar isento do serviço militar, alegando ser o unico arrimo de sua mãe, viúva.

Acordam em negar a ordem pedida, porquanto, o requerente não juntou à sua petição prova suficiente do que alega.

Supremo Tribunal Militar, 23 de dezembro de 1931. — C. Faria, presidente. — Edmundo da Veiga, relator. Neguei por não ter o paciente recorrido à Junta de Alistamento e Revisão. — J. Bulcão Vianna, de acórdão

com o voto supra. — Barros Barreto. — Alarico Silveira. — Pedro de Frontin. — Barbosa Lima. — Menna Barreto. — Cardoso de Castro. Nos termos do voto do Sr. relator.

Nega-se "habeas-corpus" a sorteado que não provou a sua condição de arrimo

N. 6.114 — Pará — Vistos e examinados os presentes autos de habeas-corpus, em que é paciente o sorteado Bernardino Collaço de Oliveira; Acordam em negar a ordem impetrada, porque o paciente não provou devidamente a sua condição de arrimo.

Supremo Tribunal Militar, 6 de janeiro de 1932. — C. Faria, presidente. — J. Bulcão Vianna, neguei ainda, porque o paciente não reclamou à Junta, na forma da lei. — Barros Barreto. — Edmundo da Veiga, neguei a ordem por falta de recurso à Junta. — Alarico Silveira. — Pedro de Frontin. — Barbosa Lima. — Menna Barreto, neguei a ordem por falta de recurso à Junta. — Cardoso de Castro. Neguei a ordem por falta de recurso à Junta.

Nega-se a ordem por deficiência de provas

N. 6.115 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos de habeas-corpus, em que é paciente o sorteado incorporado ao 3.º R. I., José de Santa Marta Piquete, que pede ser considerado reservista de 2.ª categoria, por ter sido aluno do Colegio Militar, de 1922 a 1927, e também a sua desincorporação do Exército. O paciente, segundo informação do comando do Colegio Militar (fls. 4) matriculou-se nesse Colegio em abril de 1922, e tendo cursado o 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos, foi designado em fevereiro de 1927, de acórdão com o regulamento em vigor desse Colegio.

O paciente, quando foi designado do Colegio Militar, já estava sujeito às disposições do actual R. S. M. (decreto de janeiro de 1923), que só considerava (art. 13) reservista de 2.ª categoria o aluno do Colegio Militar que tenha feito exame para a obtenção da caderneta de reservista, o qual o paciente não fez.

Acordam, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, por não ter o paciente satisfeito as exigências do art. 13, letra a, do R. S. M. (decreto de janeiro de 1923).

Supremo Tribunal Militar, 6 de janeiro de 1932. — C. Faria, presidente. — Pedro de Frontin, relator. Concedi a ordem visto como o paciente se matriculou no Colegio Militar antes do decreto de janeiro de 1923, e que o R. S. M., então em vigor, não exigia o exame para a obtenção da caderneta de reservista; o paciente teve cinco anos de exercícios escolares. — J. Bulcão Vianna. — Barros Barreto. — Edmundo da Veiga. — Alarico Silveira. Concedi a ordem, de acórdão com os meus votos anteriores em casos identicos ao do presente. — Barbosa Lima. Concedi a ordem — Menna Barreto. — Cardoso de Castro.

Concede-se a ordem ao paciente que provou ser reservista

N. 6.116 — Capital Federal — Vistos e relatados estes autos em que Hilário Vinhas Fernandes, do 1.º G. A. P., alega achar-se ilegalmente preso no quartel daquela unidade, e impetra uma ordem de habeas-corpus que faça cessar tal constrangimento; e, atendendo a que a caderneta de fls. 5, que estava retida na 2.ª C. R., confere ao impetrante a qualidade alegada de reservista, nos termos do aviso do Ministerio da Guerra n. 989, de 11 de dezembro de 1930:

Acordam em conceder a ordem.

Supremo Tribunal Militar, 13 de janeiro de 1932. — C. Faria, presidente. — Alarico Silveira, relator. — Edmundo da Veiga. — Barros Barreto. — Ribeiro da Costa. — Pedro de Frontin. — Barbosa Lima. — Menna Barreto. — Cardoso de Castro.

ção em repartição pública (art. 42, § 9º, 1ª parte e art. 39, § 14 do Código Penal);

Considerando que, como tem reconhecido e proclamado a jurisprudência, a interpretação do art. 62, § 2º, combinado com o art. 38 e seus parágrafos, na concorrência daquelas circunstâncias, a pena deve ser aplicada em grau sub-médio, pela preponderância da atenuante sobre a agravante;

Considerando que, em casos como esse, cabe à Corte de Apelação pôr a sentença de acórdão com as respostas do Conselho de sentença. Assim ficou decidido, de conformidade com o parecer do então Dr. procurador geral do Distrito, no acórdão de 26 de agosto de 1927, da antiga 1ª Camara da Corte de Apelação. Ficou expresso nesse julgado: "Pelo Código do Processo Penal em vigor, cabe apelação das sentenças do Juri nos seguintes casos: 1º, quando contrária à lei expressa; 2º, quando contrária à decisão do conselho de jurados; 3º, quando no julgamento forem preteridas formalidades substanciais; 4º, quando a decisão do Juri for manifestamente contrária à prova dos autos... Os quatro casos fixados no atual Código do Processo Penal não se referem à competência do Tribunal de Apelação, poderão ser assim grupados: — 1º, casos em que a Corte de Apelação pôde reformar a sentença do Juri; 2º, casos em que, expressa ou tacitamente, o réu terá que ser submetido a novo julgamento. Verificam-se os primeiros: a) a sentença do Juri é contrária à lei expressa; b) a sentença do Juri é contrária à decisão do Conselho de jurados. Constatam-se os segundos quando: a) no julgamento forem preteridas formalidades substanciais; b) a decisão do Juri for manifestamente contrária à prova dos autos. Esta ultima hipótese está, aliás, taxativamente estabelecida no art. 248: "Quando a apelação fôr interposta com fundamento na alinea 4, do n. III do art. 643, o réu será submetido a novo julgamento si a apelação fôr provida e não se admitindo segunda apelação com o mesmo fundamento". Na hipótese anterior, isto é, no caso de reconhecer o Tribunal de Apelação que não foram guardadas as formulas substanciais, "anula o processo desde o ato em que a lei foi preterida, ou para que se forme novamente a culpa, ou para que se renove o procedimento perante o Juri. No caso contrário, de declarar-se improcedente o recurso, devolvem-se os autos ao juiz a quo para que a sentença tenha sua execução". Pimenta Bueno — Proc. Crim. Bras. — Galdino da Siqueira, Curso de Proc. Criminal. Vê-se, pois, que, quando a Corte reconhece a decisão do Juri, manifestamente contrária à prova dos autos — só neste caso — expressamente determinado em lei — mandará que o réu seja submetido a novo julgamento. Quando decide pelo reconhecimento de preterição de formalidades substanciais, anula-se o processo desde o ponto em que foi encontrada essa nulidade, fazendo-o retroagir até lá, seja para que de novo se proceda à instrução criminal, si o vício apparece antes da pronuncia, seja para mandar a novo julgamento si, nesse ato, foi a preterição constatada. Considerando-se, agora, os dois outros casos da apelação do Juri, em qualquer dêles o Tribunal de Apelação tem competência, em face da lei, para reformar a decisão. Interpretando disposição do antigo Cod. de Proc., o cit. Pimenta Bueno escrevia em relação ao primeiro — sentença contrária à lei expressa — que o tribunal terá de conhecer si houve ou não falsa aplicação da lei, hipótese esta em que se limita "a reformar a sentença para aplicar a pena legitima". Quanto ao segundo — sentença contrária à decisão do conselho de jurados — decide que o tribunal a reconhece "reforma a sentença para fazer cumprir devidamente o preceito da lei ou impôr a pena legitima".

Por esses fundamentos:

Acordam os juizes da 2ª Camara da Corte de Apelação dar, em parte, provimento ao recurso interposto pelo acusado para aplicar a pena no grau sub-médio do art. 214, § 2º do Cod. Penal em face das circunstancias reconhecidas pelo conselho de jurados.

Gustas ex-lege.

Rio, 30 de agosto de 1932. — Angra de Oliveira. — Vicente Pirapira.
— Arthur Soares. — Costa Ribeiro.

2ª categoria e assim não poder ter sido sorteado e muito menos considerado insubmisso; e

Considerando que o paciente se matriculou no tiro de guerra n. 54, prestando exame e obtendo caderneta de reservista no ano seguinte;

Considerando que tendo sido o paciente alistado em abril do ano de 1928 é sorteado em setembro do mesmo ano, não podia, em face do disposto no art. 105, § 3º do R. S. M., tirar caderneta de reservista, depois de sorteado e incluído, como foi, no contingente da 1ª chamada;

Considerando que a caderneta assim obtida, com infringência do dispositivo da lei citada, não pôde produzir o efeito de isentar o paciente do serviço militar, para o qual foi sorteado e convocado, anulando destarte, a sua incorporação;

Considerando, entretanto, por outro lado, que o paciente não foi notificado do seu alistamento, uma vez que reside em lugar distante da sede, nem do seu sorteio, como exigem os arts. 68, parágrafo unico e 105, § 4º do R. S. M., como provou, com os documentos juntos, não deve ser considerado insubmisso, respondendo, assim a processo por crime oriundo de um ato contrário a dispositivos expressos de lei;

Considerando que se assim é para o efeito de anular o termo de insubmissão e livrar o paciente dos vexames e delongas de um processo, em que seria fatalmente absolvido, consoante a copiosa jurisprudência do Tribunal, essa irregularidade, todavia, não é de molde a anular o alistamento do paciente e consequentemente as operações decorrentes dele;

Considerando que o *habeas-corpus* é meio idôneo, conforme a jurisprudência dos nossos tribunais, para sanar coação ou constrangimento, procedentes de tais atos;

Acordam em conceder, em parte, a ordem impetrada, para o fim de isentar o paciente do processo, sem prejuizo, porém, da prestação do serviço militar a que está sujeito, pelo motivo exposto.

Supremo Tribunal Militar, 20 de janeiro de 1932. — C. Faria, presidente. — J. Bulcão Vianna, relator. — Barros Barreto — concedi a ordem para ser o paciente reservista. — Edmundo da Veiga. — Alarico Silveira. — Pedro de Frontin, vencido. Concedia a ordem. — Barbosa Lima, Neguei a ordem. — Menna Barreto. Neguei a ordem. — Cardoso de Castro. Vencido. Neguei a ordem porque o motivo para a sua concessão constitue matéria de defesas para o processo crime de insubmissão.

Não tem direito a "*habeas-corpus*" o sorteado da 2ª chamada já incorporado quando foi, por ordem ministerial, suspenso o alistamento dos sorteados da mesma convocação, por se terem completado os efectivos dos corpos do Exército

N. 6.133 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos estes autos no R. C. I., impetra *habeas-corpus*, para ser licenciado do serviço do Exército, acordam, em face da informação de fls. 5, em negar a ordem impetrada.

Aléga o suplicante que, convocado, na 2ª chamada, a apresentar-se de 20 a 30 de novembro do ano proximo passado, afim de ser incorporado, apresentou-e, logo, no ponto de concentração, em 20 daquele mês. Julgado apto para o serviço do Exército, foi encaminhado ao referido regimento, no qual se acha incorporado. Acontece, porém, continúa o paciente, que, a 28 do mesmo mês de novembro, o Sr. general comandante da 1ª região, no Boletim Regional n. 179, mandou cessar o encaminhamento dos sorteados da 2ª chamada aos pontos de concentração, por se acharem completos os efectivos da maior parte dos corpos da região, e outros mesmo com excesso de praças.

Á vista do exposto o requerente se encontra incorporado, ao passo que outros sorteados, tambem da 2ª chamada e com numero inferior ao seu, foram declarados reservistas de 3ª categoria.

Na informação de fls. 5, o Sr. chefe da 1.ª C. R. confirma a exactidão dessas alegações, ponderando, porém, com acerto, que, quando o paciente se apresentou, em 23 (e não 20) de novembro de 1931, cinco dias antes da mencionada ordem em Boletim, os efectivos dos corpos não estavam ainda completos, e que, só havendo cessado o encaminhamento dos escriptos em data posterior à sua apresentação, isto é, em 28 do dito mês, vê-se, claramente, que não era possível tal determinação alcançar, não só o requerente, como outros mais, em identicas condições e já apresentados às respectivas unidades.

E de notar-se, além disso, que também esses concorreram para o preenchimento dos quadros, facto de que resultou a suspensão das incorporações.

Supremo Tribunal Militar, 13 de janeiro de 1932. — *C. Faria, presidente. — Edmundo da Veiga, relator. — Barros Barreto. — Ribeiro da Costa. — Alarico Silveira. — Pedro de Frontin. — Barbosa Lima. — Menna Barreto. — Cardoso de Castro.*

Concede-se a ordem, sujeito, porém, o paciente às obrigações constantes do art. 7.º do decreto n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930

N. 6.134 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente o sorteado Marcilio Rodrigues de Macedo, incorporado ao 1.º R. I., que pede a sua isenção do serviço militar, por estes nos casos do art. 124, n. 1, do R. S. M.

O paciente juntou aos autos documentação sufficiente para provar o alegado na petição.

Acordam conceder a ordem impetrada e para o fim pedido, devendo ser observadas as disposições do art. 7.º do decreto n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930.

Supremo Tribunal Militar, 13 de janeiro de 1932. — *C. Faria, presidente. — Pedro de Frontin, relator. — Edmundo da Veiga, vencido. — Negui a ordem. — Barros Barreto. — Ribeiro da Costa. — Alarico Silveira. — Barbosa Lima. — Cardoso de Castro, vencido.*

Em face da prova produzida e das informações que a confirmam, concede-se a ordem

N. 6.135 — Estado do Pío — Vistos e relatados — José Hansen, sorteado pela 2.ª C. R., alega a sua qualidade de reservista naval e, nestas condições não estar sujeito ao serviço militar no Exército.

Isto, posto, e considerando que as informações de fls. 8, da Diretoria de Portos e Costas, confirmam as alegações do impetrante:

Acordam em conceder a ordem.

Supremo Tribunal Militar, 27 de janeiro de 1932. — *C. Faria, presidente. — Alarico Silveira, relator. — J. Bulcão Viana. — Barros Barreto. — Edmundo da Veiga. — Pedro de Frontin. — Barbosa Lima. — Menna Barreto. — Cardoso de Castro.*

Em face da prova produzida e das informações que a confirmam, concede-se a ordem

N. 6.136 — Capital Federal — Vistos e relatados os presentes autos, em que o sorteado militar Abilio Pereira da Carvalho requer em seu favor a expedição de uma ordem de *habeas-corpus*, afim de ficar isento do serviço militar, sob o fundamento de ser unico arribo de sua progenitora abandonada pelo marido, pai do impetrante, a arrendado a que lhe foi aliado e sorteado em 1927, devendo incorporar-se no ano immediato, mas, por outro lado atendendo a que a qualidade de arribo invocada pelo impetrante está plenamente provada pelos documentos anexos, de acordo com as dis-

HABEAS-CORPUS N. 7.699

Citação por editais — Prazo para a defesa do réu tido como revel. — Não pôde ser feita a inquirição de testemunhas, antes de publicados os editais de citação do réu. É nulo o processo por omissão de dito e termo essenciais, havendo falta da citação oportuna e da assinatura do prazo em cartório para o réu apresentar alegações de defesa. Resultando a prisão, de condenação em processo nulo, deve ser concedido "habeas-corpus" ao paciente, o que não impede a instauração de outro processo em forma regular.

Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor do paciente Olivero Pasquali, pelo advogado Dr. Ricardo Machado Junior: Acordam os juizes da 1.ª Camara da Corte de Apelação conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus*, evidenciado ficando que a prisão do paciente, determinada por sentença condenatoria, imposta em constrangimento ilegal, eis que essa decisão resulta do processo visceralmente nulo. Efectivamente, vê-se dos autos do processo, remetido a este Tribunal, que citado para se ver processar não foi oportunamente o paciente, pois antes da publicação do edital de citação, que se effectuou em 25 de agosto de 1929, três dias antes, dia 2, se iniciou a inquirição das testemunhas, tendo sido ouvidas duas numerarias e uma informante.

Si é certo que o art. 285, § 4.º, do Código do Processo Penal, permitta sejam praticadas diligencias, inclusive inquirição de testemunhas, desde que possam ser prejudicadas com a demora, isso só é admissivel depois da publicação do edital, o que ressalta do texto legal, *in verbis*: Não obstante os editais de citação, etc. E a razão é obvia, pois só pela publicação do edital pôde ter o réu ciência, inequivocamente, de estar sendo processado, e, assim, providenciar desde logo sobre sua defesa. Depois, não se demonstrou urgencia da inquirição, tratando-se de dois réus, que, em virtude do processo, não se achavam presos, em flagrante, ou mandado de prisão preventiva, nem receio havia de prescriçao da acção penal. Cercamento de defesa ainda se verificou, por não ser assinado prazo, em cartório, ao paciente, tido como revel, para apresentar suas alegações de defesa. (Cód. do Proc. Penal, art. 400, e § 3.º). Com a omissão da citação oportuna e do prazo aludido, é o termo essenciais, nulo se tornou o processo (Cód., arts. 656, n. 1, e 657, n. V), e, nos termos do art. 149, n. V, cabivel o *habeas-corpus* contra a prisão resultante de tal processo, o que não impede se instaure outro procedimento em devida forma, o que aliás é pedido pelo paciente.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1932. — *Cesario Pereira, P. — Galidino Siqueira, relator. — Francisco Cesario Alvim. — Moraes Sarmiento.*

APelação CRIMINAL N. 4.064

Apelação de sentença do juri — Competencia da Corte de Apelação — Grauação da pena. Quando a sentença é contrária á lei expressa ou á decisão dos jurados, pôde o Tribunal Superior reformá-la. É contrária á decisão do juri e deve ser reformada a sentença que condena no grau médio da pena, tendo reconhecido o Conselho, o concurso de circunstancias atenuante e agravante, hypoteses em que deve preponderar a atenuante e ser applicada a pena no grau sub-médio. Nos demais casos em que a lei permite apelação, haverá novo julgamento, ou por determinação expressa (Cód. do Processo Penal, art. 648) ou porque anulado o processo, por pretensão de formalidade substancial, será finalmente renovado o procedimento perante o juri

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

Considerando que o apelante foi condenado, pela sentença de fls. 169, como incurso no grau médio do art. 294, § 2.º do Código Penal, a 15 anos de prisão com trabalho; mas,

Considerando que o conselho de jurados reconheceu a atenuante do exemplar comportamento anterior e a agravante de ter sido o crime pun-

fls. 50 e 51 por isso que acredita que a escrita das suas companhias estejam em ordem".

Bastam estas duas afirmações dos apontados como vítimas de extorsão para desde logo convencer da inexistência do elemento primordial necessário, indispensável, a coação contra a vontade da vítima, determinando o temor de graves danos; a influência decisiva dessa coação sobre o animo do prejudicado. Na verdade, si os ameaçados tinham a certeza da impossibilidade de qualquer vício na escrita; si isso lhes era afirmado pela Price Waterhouse Company, contabilista de reputação mundial e que, no Brasil, acompanha a escrita de centenas de empresas que movimentam avultadíssimos capitais, como se atemorizarem deante do relatório apresentado pelos apelantes, que não dispunham, que não podiam dispor dos elementos daquela companhia?

É ainda de salientar que o primeiro dos afirmantes declara tranquilamente ter sido ele quem "em sequência do raciocínio com que encaminhava o assunto, ofereceu uma liquidação em dinheiro que aliás era exigida por Lewis Morro".

Carrara, com a admirável clareza que todos exaltam, acentuou precisamente o elemento diferencial entre o furto e a extorsão caracterizando-se esta quando o ladrão, ao invés de *piùliare da sé* costringe o possessor a dargli la cosa, ou, como escreve Tolomei, marcando a diferença entre a truffa e a estorsione, ao sustentar que, nestas "*vi si costringe, non vi si induce per fraudem*" (*Della truffa e di altri frodi*). Para que, porém, a figura da extorsão fique perfeita, é necessário, como diz Stefano Durante — que o meio empregado seja idoneo para incutir o temor". No caso dos autos, a figura delictuosa da extorsão apaga-se, dilue-se, desaparece si a estudarmos quem em face do *soggetto passivo*, quer em face da *potencialidade do meio*.

As supostas vítimas são homens de negócios, diretores de tres companhias, conhecedores de todas as transações dessas empresas, com todos os elementos necessários para saberem que eram absolutamente improcedentes as acusações que se lhes imputavam: convencidos da impossibilidade absoluta de tais faltas só podiam ouvir, como efetivamente ouviram, com a mais completa indiferença as afirmações que lhe eram feitas pelos apelantes; o relatório apresentado só poderia ser recebido com desdoso sumptoso, como de fato o foi, ao acreditar-se nas declarações dos dois alveja-dos. Tais ameaças não podiam, portanto, influir decisivamente sobre o animo de quaisquer dées, anulando-lhes a vontade. O meio empregado era de tal modo impotente que as proprias supostas vítimas declararam, como se viu, que as ameaças foram recebidas com indiferença.

Quanto á tentativa.

Discutiu-se si havia tentativa de extorsão quando a ameaça não havia atemorizado a vítima. Pessoa sustenta que uma ameaça recebida com indiferença não póde dar lugar á tentativa de extorsão, e o ensinamento foi aceito pela jurisprudência. Giurati não adoptou o aserto com a mesma amplitude, fazendo a distinção entre meios absolutamente inidoneos e relativamente inidoneos para excluir a tentativa somente na primeira hypothese. Mesmo com a restrição de Giurati, no caso dos autos esta não se configura.

Acordam os juizes da Segunda Camara da Corte de Apelação dar provimento ao recurso para, reformando a sentença de primeira instancia, absolver os apelantes da accusação que lhes foi imputada. Custas *ex-lege*.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1932. — *Cesario Pereira*, presidente. — *Vicente Piragibe*, relator designado. — *Arthur Soares*. — *Costa Ribeiro*, vencido. Del provimento em parte ao recurso do 1º apelante, para reduzir a pena ao gráu sub-médio do art. 362, § 1º, por reconhecer a seu favor a atenuante do art. 42, § 9º, 1ª parte do Código Penal e negar provimento ao recurso do outro apelante, confirmando por seus furdamentos a sentença apelada, quanto ao crime e autoria. Ciente. Rio, 2-8-1932. — *G. de Oliveira*.

positivos do art. 124, n. 1, e paragrafos 1º e 2º do Regulamento do Serviço Militar, acordam por este motivo conceder a ordem impetrada.

Supremo Tribunal Militar, 6 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Barbosa Lima*, relator. — *J. Bulcão Vianna*, neguei a ordem. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*, vencido, neguei a ordem. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*, vencido, neguei a ordem. — *Cardoso de Castro*, vencido, neguei a ordem.

A incapacidade física reconhecida para a matrícula no Tiro Naval dispensa a incorporação no Exército, em consequencia de sorteio, embora nova inspeção de saúde no Exército reconheça a aptidão física

N. 6.137 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos estes autos deles se verifica que Daroy Pinto da Silva Leal requer a sua exclusão das fileiras do Exército em face do seu precario estado de saúde, pois que está quasi que completamente cego do olho direito e continua a sofrer de varicocele e, que o impede absolutamente de montar a cavallo, segundo conselho dos seus medicos. Daf o pedido de *habeas-corpus*. O fundamento do pedido repousa no seguinte: o paciente, sorteado, foi julgado apto em 9 de novembro de 1931 e incorporado ao 15º R. C. I., sendo certo que, quando pretendeu matricular-se no Tiro Naval, foi inspecionado em 18 de fevereiro de 1927 e julgado *inapto para o serviço devido a apresentar varicocele e a visão no O. D.* — um quarto, conforme a certidão de fls. 3.

Isto posto:

Considerando que o paciente, procurando libertar-se de seu dever militar, pretendeu ingressar no Tiro Naval mas desse dever foi dispensado por ter sido julgado *inapto* para o serviço da Armada;

Considerando que, reconhecido *inapto* para o serviço militar na Armada, não póde o paciente ficar sujeito a conclusão de segundo laudo de inspeção de saúde, mediante novas instruções, para o fim da sua posterior incorporação ao serviço do Exército, em virtude de sorteio;

Considerando que, portador de varicocele, servindo no 15º regimento de cavalaria independente, o paciente só teria a sua enfermidade agravada, exposto a naturais traumatismos, enfermidade removível por intervenção cirurgica;

Acordam conceder a ordem impetrada para ser o paciente excluido do serviço do Exército.

Supremo Tribunal Militar, 13 de janeiro de 1931. — *C. Faria*, presidente. — *Cardoso de Castro*, relator. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Ribeiro da Costa*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*.

Concede-se a ordem, por já ter o paciente completado mais de 30 anos

N. 6.138 — Estado do Rio — Vistos e relatados estes autos em que Al-tino José de Oliveira, sorteado, incorporado ao 3º R. I. e preso por insubmisso, pede uma ordem de *habeas-corpus* para ser excluido das fileiras do Exército por ter trinta e dois anos de idade, acordam em conceder a ordem impetrada em vista de sua idade e por já estar prescrito o crime.

Supremo Tribunal Militar, 20 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Menna Barreto*, relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*.

Nega-se "habeas-aqrpls" em caso de arrimo, ao sorteado, que não recorreu á Junta, em tempo habil

N. 6.139 — Estado do Rio — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que Cid Lemgruber Portugal, por seu advogado, alegando e pro-vando

ser arrimo de irmão orfão de pai e mãe, solteiro, sem que tenha recorrido a J. R. S. por ter sido condecorado e incorporar em 1930, pede uma ordem de *habeas-corpus* para ficar isento de serviço militar.

Isto posto:

Acordam negar a ordem por não ter recorrido á Junta.

Supremo Tribunal Militar, 13 de janeiro de 1932. — C. Faria, presidente. — Barros Barreto, relator, concedi a ordem por estar provado o arrimo. — Edmundo da Veiga. — Alarico Silveira, vencido. Concedi a ordem por julgar sufficientemente provado o arrimo. — Pedro de Frontin, vencido, não conhecia do pedido. — Barbosa Lima. — Menna Barreto. — Cardoso de Castro. — Ribeiro da Costa, concedo a ordem.

A detenção ou prisão na fase do inquerito policial militar tem como limite o justo critério da necessidade dessa medida de rigor em harmonia com os interesses da Justiça Militar (Código da Justiça Militar, artigo 156)

N. 6.140 — S. Paulo — Vistos estes autos deles se verifica que o doutor Lauro de Assis Brasil requer em favor do ex-sargento ajudante do 4.º R. I., Otílio Coelho, uma ordem de *habeas-corpus* para fazer cessar a sua prisão, ha cerca de dois meses, sem ter recebido nota de culpa, sem flagrante e sem decretação de prisão preventiva, ou de caracter disciplinar mas que se diz sob acusação de cumplicidade no delicto porque também é acusado o ex-2.º tenente Raul de Vargas Vasconcellos.

Junto o impetrante além de procuração um atestado do ex-2.º tenente Vargas Vasconcellos, abonando a conduta do paciente (fls. 3 e 4).

Requisitadas informações, foram prestadas a fls. 6:

"Resposta vosso telegrama, em que solicitaes, de ordem sr. ministro Dr. Bulcão Vianna, esclarecimentos respeito do ex-sargento Otílio Coelho que impetrou ordem *habeas-corpus* alegando achar-se preso cerca dois meses, tenho a informar-vos que o mesmo se acha preso á disposição do Sr. coronel encarregado inquerito mandei instaurar-lo apurar responsaveis falsificação folhas Hospital Militar Divisionario na região foi determinado accordo artigo 156 do Código Processo Militar por ter ficado constatado sua cumplicidade sinão co-autoria nas mencionadas falsificações, com que retiraram Delegacia Fiscal aqui vultosas importancias. Gralhinhos inquerito tem se alongado em virtude de diligencias necessarias, exames imprescindiveis e depoimentos indispensaveis deprecadas chefia policia Rio para mais nitidamente fixar responsabilidades autores, co-autores e cúmplices. Logo seja este encerrado, o que depende tão somente devolução precatórias enviadas, será processo enviado Justiça Militar á qual será soheilada, sendo necessario benversão detenção administrativa em prisão preventiva, nos termos do artigo 93, letra b do citado Código. — General P. Góes."

Isto posto:

Acordam negar a ordem impetrada, atendendo a que subsistem as mesmas razões de fato e de direito, que serviram de fundamento a este Tribunal para, tambem nesta data, negar igual ordem ao ex-2.º tenente Raul Vargas Vasconcellos, indiciado no mesmo inquerito policial militar (acórdão de 20 de janeiro de 1932. (*Habeas-corpus* n. 6.128.))

Supremo Tribunal Militar, 20 de janeiro de 1932. — C. Faria, presidente. — Cardoso de Castro, relator *ad-hoc*. — J. Bulcão Vianna, vencido de accordo com o meu voto no *habeas-corpus* n. 6.128, julgado na mesma sessão, a respeito de indiciado envolvido no mesmo inquerito, e da mesma data de prisão. — Barros Barreto, concedi a ordem. — Edmundo da Veiga. — Alarico Silveira. Concedi a ordem, per entender que já não subsistem os motivos que justificavam a detenção na formação da culpa, excetivos que ser-

O professor Emilio C. Dias, comentando o Código Penal Argentino do 1921, arts. 168 a 171, escreve o seguinte: "Comete um delicto de extorsão em proceer o autor benéfico pecuniario ilegítimo, influndindo *decisivamente* sobre o animo do prejudicado, por meio de atos que causam coação, como ser intimado, simulando-se autoridade publica da falsa creem da mesma; por ameaças de injuriação contra a honra ou de violação de segredo, obrigando a entregar, enviar, depositar ou por a disposição do mesmo ou de uma terceira, coisas, dinheiro ou documentos que produzam efeitos jurídicos. E, acatando a coação como meio de execução, acrescemta: "Em todos os casos, e sempre, aparece a pressão sobre animado do lesado, por intimidação, violência, ameaças, etc., para determiná-lo e atuar em sentido contrario aos seus interesses e á sua vontade. Anula-se esta; constange-se a fazer algo não querido, contrariando-se-lhe o animo, influndindo-se-lhe o animo, influndindo-se-lhe o terror".

A exigencia do constrangimento influndido sobre a vontade ou seja o emprego de meio idoneo para atemorizar, encontra-se firmada com precisão na vasta literatura sobre a especie. Quanto a legislação propriamente as caracteristicas não variam. O Código Penal Frances não compreendia, e certo, o delicto de extorsão; a justiça punia-o como uma variedade da *escroquerie* e applicava a penalidade estabelecida no art. 405. Serlin-se posteriormente a necessidade de assinalar na lei o elemento que configurasse perfeitamente o delicto e daí a lei de 13 de maio de 1863, que mandou incorporar no art. 400 o paragrafo segund: "Quicunque, a l'aide de la menace terrible ou verbaie, de revelations ou d'imputations difamatoires, aura extorque etc." Bob a alegação de que o vocabulo *chantage* perencia ao *art. 400*, o Dr. P. Bonhomme confessa que vaciou em adotá-lo para titulo da monografia em que estudou esse delicto, tendo pensado em substituí-lo por este outro "Extorsion á l'aide de la contrainte morale" só não o fazendo por ser ambiguo visto poder se applicar tanto ao paragrafo primeiro como ao introduzido no Código Penal pela lei citada de 1863.

Esse elemento de idoneidade do meio constangendo a vontade, anulando-a, pode ser procurado na propria origem da palavra *chantage*, quer a apresentada por Littré, que a encontra no uso de *chanter á table*, a que muitos convivia, mau grado seu, eram obrigados, quer na que lhe dá Larousse a pesca durante a que se faz ruido para que os peixes se atirem nas redes "P. Bonhomme, Du chantage".

A eficacia natural dos meios deverá avaliar-se tendo em consideração a psicologia metida dos homens da mesma condição do sujeito passivo, como ensina Martini. O Acórdão da Cassação de Paris, de 2 de março de 1914, proclamada "como missão exclusiva do juiz apreciar a natureza e a gravidade do constrangimento moral constitutivo da extorsão por ameaça" e o Acórdão de 17 de outubro de 1917 acentuava: "por ameaça, elemento constitutivo de extorsão deve-se compreender todo meio de constrangimento moral pela coação de um mal imminente; pode-se ainda considerar o mal contra o qual, no espirito da pessoa ameaçada, esta não se poderá prevenir".

Os directores das Companhias lesadas afirmam repetidamente a sua convicção de que estava perfeitamente a escrita; que nenhuma fraude ou dolo ali existe. E essa convicção não nasce tão somente da confiança depositada nos encarregados do escritorio. Existe um elemento capaz de orientá-la e trazer a certeza de perfeição e honestidade dos lançamentos é que a escrita das Companhias sempre foi fiscalizada pela Price Waterhouse Company, firma de contabilistas, que examina as escritas em face de documentos e comunica as irregularidades. Quem assim afirma é, em primeiro lugar o Dr. Plinio Pinheiro Guimarães, que encerra as suas informações dizendo que "a escrita das Companhias sempre foi fiscalizada por firma de contabilistas de grande competencia, que nunca encontraram nos livros irregularidades de qualquer natureza, do contrario chamaria a atenção da administração e esta corrigiria" (fls. 110 v.). Quem o diz em segundo lugar é o Sr. Henry Wilson James, afirmando que: "o depoente vem tomar em consideração as acusações feitas no tal relatório da contabilidade que se acha a

para extorquir as Companhias Suburbanas de Terrenos e Construções N. S. de Pompéa e Territorial do Rio de Janeiro, a quantia de cem contos de réis, sob ameaças de detenção e publicidade de supostas irregularidades existentes na escritura das mesmas companhias, irregularidades essas intencionalmente praticadas nos lançamentos respectivos, com o propósito de ocultar a verdade; e ainda que, uma vez delineado o plano criminoso pelos acusados, foi pelos mesmos posto em execução; que o prego foi reduzido afinal a 75:000\$, recebendo cada um dos acusados 25:000\$, sendo 8:300\$ em dinheiro e 16:700\$ em promissórias; que, quando, os acusados embolsavam os valores foram presos em flagrante pela polícia.

Esse o resumo feito na sentença apelada, que condenou os apelantes á pena de cinco anos e quatro meses de prisão celular e á multa de dez e três quartos sobre 25:000\$000.

As brilhantes razões de apelação foram respondidas, com erudição igual pelo órgão do M. P. ficando a hipótese dos autos debatida pelas partes com elevação e saber que honram a cultura do fóro criminal da Capital do país.

O que tudo bem examinado:

A infração penal imputada aos apelantes tem característicos próprios as — *essentia delicti* com que se deve harmonizar a letra da lei penal, cujo espirito é evidenciado pelas lições de doutrinas interpretadas pelos aresos da jurisprudencia. Preciso é investigá-los em cada caso para verificar as condições de possibilidade, que são, no dizer de Manzini: "*quæsti ementi extrinseci all'azione ed omissione, concomitante a successivi all'azione de fatti stesso, senza il concorso dei quali non è punibile*".

A nossa jurisprudencia aceitou como elementos do delicto definido no art. 362: 1º, o emprego de meios que exerçam coação sobre a vontade da vítima, como o temor de grave dano á sua pessoa ou bens, ou ameaças de publicações difamatórias, de revelações de um segredo, de um escândalo, de uma denuncia falsa, de um processo judiciario, etc.; a simulação de uma ordem de autoridade; 2º, o fim perverso do agente obter para si um lucro ilicito á custa da vítima; 3º, o resultado da operação, o lucro ilicito assim obtido, havendo apenas tentativa si o agente não chegar a obter o proveito ilicito que esperava por uma circunstancia independente da sua vontade. A mesma decisão fundada no acórdão da Corte de Cassação de Turim de 6 de janeiro de 1854, acrescenta que o delicto de extorsão se caracteriza quando ha a *potencialidade do dano* para a vítima e a *potencialidade do lucro* para o agente. Diferenciando-a do roubo assenta que, neste delicto o roubo, as ameaças devem ser de graves danos iminentes e a subtração de cousa tambem immediata, mas na extorsão, a ameaça não é de um mal immediato, inevitavel, e sim de um mal futuro, como futura é a esperança gananciosa do culpado, como doutrina Picheli em comentario ao Código Italiano.

Estribada em decisão da Corte de Apelação Gand, de 17 de julho de 1876; da Corte de Apelação da Belgica de 12 de julho de 1884, da Corte de Cassação de França, de 10 de dezembro de 1886, do Tribunal Correccional do Sena, de 25 de março de 1886, a mesma decisão de nossa justiça adianta: "A coação moral que a lei quiz punir é aquella que pôde produzir o temor de uma revelação ou de uma imputação, atingindo a honra ou a consideração de pessoa ameaçada; não é necessario que o facto, objecto da revelação ou da imputação, seja claramente precisado ou enunciado na ameaça, basta que a ameaça atuda ao mesmo facto e exclua todo o equívoco quanto ás suas consequências eventuais. Amparado na autoridade de Malvezie e Garraud accentua o julgado: "Na extorsão, a ameaça, o temor de grave dano á pessoa ou aos seus bens, não precisa revestir o caracter de força irresistivel, que é circumstancia derimente de criminalidade, basta que ela imprecione um espirito comum e lhe inspire o receio de expor sua pessoa ou sua fortuna a um mal grave e proximo, do mesmo modo que no delicto civil, a excepção — *quod metus causa* — vicia o consentimento e anula a obrigação, devendo o Juiz ter em consideração a idade, o sexo, a condição e o temperamento da pessoa ameaçada".

viram de fundamento á decisão deste Tribunal proferida na *habeas-corpus* n. 6.128, de que fui relator. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*.

O voluntario alistado fóra da época regulamentar conta o seu tempo partir do dia do alistamento

N. 6.141 — Capital Federal — Vislos estes autos de *habeas-corpus*, impetrado por Nestor Domingues de Oliveira, praça do 1º R.C.D., com o fundamento de ter terminado o tempo de serviço pelo qual se alistou, voluntariamente, no Exército, acordam em conceder a ordem pedida, em face da informação de fls. 4.

Desta se vê que o suplicante foi incluído, como voluntario, nos termos do art. 33 do R.S.M., em 30 de dezembro de 1930, tendo tido, até agora, bom aproveitamento na instrução e estando considerado mobilizavel.

A numerosa e pacifica jurisprudencia deste Tribunal tem estabelecido que o voluntario alistado fóra da época regulamentar, conta o seu tempo a partir do dia do alistamento. (H.C. 1.361, 1.665, 1.745, 1.814, 1.881, 3.858, 5.036, 5.043 e outros.)

Supremo Tribunal Militar, 20 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Edmundo da Veiga*, relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Barros Barreto*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*. — *Cardoso de Castro*.

Concede-se a ordem, sem prejuizo do disposto no art. 7º do decreto n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930

N. 6.142 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente o sorteado Claudio Mendes Adão, incorporado ao 1º R.C.D., que, julgando-se nos casos do art. 124, n. 1, do R.S.M. desde antes do seu alistamento, pede a sua exclusão do serviço do Exército e a sua isenção do serviço militar em tempo de paz.

O paciente é da classe de 1908. Devia ter se apresentado á incorporação em 1930. Só o fez em 1931, estando já considerado — insubmisso. O Conselho de Justiça, a que respondeu, o absolveu do crime de insubmissão.

O paciente apresenta, nos autos, a documentação necessaria para provar o alegado na petição:

Acurdam conceder a ordem impetrada e para o fim pedido, devendo ser observadas as disposições do art. 7º do decreto n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930.

Supremo Tribunal Militar, 15 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Pedro de Frontin*, relator. — *J. Bulcão Vianna*, neguei a ordem. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*, vencido, neguei a ordem. — *Alarico Silveira*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*, neguei a ordem. — *Cardoso de Castro*, neguei a ordem.

Nega-se a ordem por deficiencia de provas

N. 6.143 — Capital Federal — Vistos e relatados.

José Egydio de Salles Abreu, sorteado pela 2ª C. R., e incorporado á Companhia de Carros de Combate, impetra uma ordem de *habeas-corpus* para o efeito de se isentar do serviço. Alega, como fundamento do pedido, a sua qualidade de arrimo de espósa tornada fisicamente incapaz para qualquer trabalho, depois de encerrado o prazo assuado pela lei ao impedimento para recorrer á Junta.

Tudo bem examinado, e atendendo a que a documentação do arrimo, constante dos autos, é deficiente, pois, além de outras falhas, não convence a alegada incapacidade sobrevida à esposa do paciente:

Acordam em denegar a ordem.

Supremo Tribunal Militar, 27 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Alarico Silveira*, relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*. — *Cardoso de Castro*.

Nega-se habeas-corpus, em caso de arrimo, ao sorteado, que não recorreu à Junta, em tempo habil

N. 6.144 — Capital Federal — Vistos e examinados os presentes autos, em que o sorteado militar Adyr Barbosa de Paiva Pitta requer em seu favor a expedição de uma ordem de *habeas-corpus*, afim de ficar isento do serviço militar em tempo de paz, visto ser arrimo de sua progenitora e de uma irmã menor fisicamente incapaz de proverem à sua subsistência, e atendendo a que o impetrante, da classe de 1907, foi alistado em janeiro e sorteado em setembro de 1929, com a obrigação de si incorporar até 5 de novembro de 1930, o que ele fez, apresentando-se em 17 de outubro desse ano;

Atendendo ainda à que então foi ele julgado precisar de tres meses para tratamento de sua saúde, pelo que foi adiada para o ano imediato à sua incorporação;

Atendendo mais a que ele apresentou-se realmente em 3 de novembro de 1931 e inspecionado de saúde foi julgado apto para o serviço do Exército e encaminhado à sua unidade;

Considerando, que quasi todos os documentos pelo impetrante apresentados, inclusive a justificação processada na 2ª Auditoria desta Capital são todos de data posterior à sua incorporação e todos eles instruindo a petição inicial dirigida a este Tribunal, o que demonstra que ele não apresentou perante a Junta respectiva, em tempo legal, o seu recurso, como lhe facultava o decreto de 29 de outubro de 1931, esclarecendo o de 27 de dezembro de 1930, acordam por este motivo negar a ordem impetrada.

Capital Federal, 20 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Barbosa Lima*, relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Barros Barreto*, concedi a ordem. — *Edmundo da Veiga*. — *Alarico Silveira*. Concedi a ordem. — *Pedro de Frontin*, concede a ordem. — *Menna Barreto*.

A licença para tratamento prejudica a incorporação e invalida o processo de insubmissão

N. 6.145 — Estado do Rio — Vistos e relatados estes autos deles se verifica que Benedito Amaral, sorteado pela 2ª R. C., classe de 1905, requer em seu favor uma ordem de *habeas-corpus*, porque está preso, em menagem, no 2º R. I., para o fim de ser posto em liberdade, com prejuízo do processo de insubmissão a que está submetido;

Acordam conceder a ordem impetrada, porque o paciente, sendo insubmisso de 1927, apresentou-se em 28 de outubro findo e foi julgado precisar de 4 meses para tratamento da sua saúde, segundo as informações de fis. 7 e 8, o que invalida o processo de insubmissão, na forma da jurisprudência do Tribunal, sem prejuízo da nova inspeção de saúde, na forma do R. S. M.

Supremo Tribunal Militar, 15 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Cardoso de Castro*, relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*.

Julga-se prejudicado o pedido

N. 6.146 — Capital Federal — Vistos e relatados estes autos, em que o soldado Eduardo de Oliveira Camarão, do 1º R. A. M., impetrou por seu

coação que julga ilegal, impetra deste Tribunal, pela segunda vez, uma ordem de *habeas-corpus*.

Tudo bem examinado, e tendo em vista as informações de fis. 8 nos autos em apenso, acordam em denegar a ordem.

Supremo Tribunal Militar, 20 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Alarico Silveira*, relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Barros Barreto*, concedi a ordem. — *Edmundo da Veiga*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*. — *Cardoso de Castro*.

Não se considera insubmisso o sorteado que, não tendo comparecido à chamada, quando capturado ou apresentado, for julgado temporariamente ou definitivamente incapaz para o serviço militar

N. 6.162 — Estado do Rio — Vistos e relatados os presentes autos, em que o sorteado militar José Pereira da Silva, filho de Joaquim Gomes da Silva, da classe de 1907, do município de Cantagalo, requer por intermédio do Dr. advogado militar da 3ª Auditoria desta Circunscrição Judiciária uma ordem de *habeas-corpus*, afim de ficar isento do serviço militar com prejuízo do processo de insubmissão em que tenha incorrido, e verificando-se dos documentos anexos, que este sorteado foi com efeito julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército em inspeção de saúde a que foi submetido, visto sofrer de moléstia contagiosa crônica sob número 42 da nomenclatura norológica, acordam por este motivo conceder a ordem solicitada afim de ser ele isento do serviço militar, posto em liberdade e excluído da unidade onde tiver sido incluído com prejuízo do respectivo processo de insubmissão.

Supremo Tribunal Militar, 20 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Barbosa Lima*, relator. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Menna Barreto*. — *Cardoso de Castro*.

Concede-se a ordem, sem prejuízo do disposto no art. 7º do decreto número 19.533 de 27 de dezembro de 1930

N. 6.163 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que Nelson Monteiro Moço, alegando e provando ser arrimo de esposa incapaz desde novembro de 1930, não tendo recorrido a J. R. S., pede uma ordem de *habeas-corpus* para ficar isento do serviço militar.

Isto posto:

Acordam conceder a ordem impetrada, sem prejuízo da obrigação constante do § 7º do decreto n. 20.581 de 29 de outubro de 1931.

Supremo Tribunal Militar, 20 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Barros Barreto*, relator. — *J. Bulcão Vianna*, neguei a ordem. — *Edmundo da Veiga*, vencido, neguei a ordem. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*, neguei a ordem. — *Cardoso de Castro*.

Côrte de Apelação.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 3.765

Extorsão — Elementos diferentes — Característicos aceitos pela jurisprudência dos tribunais brasileiros — A jurisprudência estrangeira — Necessidade de constatamento influindo sobre a vontade da vítima — Inocuidade do meio empregado — Tentativa de extorsão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

Os apelantes foram denunciados como incurso na sanção do art. 362, § 1º, do Código Penal, sob a alegação de haverem concertado um plano

corporado ao 15º R. C. I., acordam em negar a ordem impetrada, a vista da informação de fls. 5 v., segundo a qual o número de convocados da 2ª chamada e apresentados, é ainda deficiente para completar o efetivo do corpo e assim as instruções constantes do Boletim Regional n. 279, de 28 de novembro de 1931, do comandante da 1ª Região Militar, invocados pelo paciente, não lhe podem aproveitar, de vez que em lugar de excesso de critérios, houve, ao contrario, deficiência, como se vê da referida informação.

Por mais desigual, que pareça, a situação do paciente, em face dos convocados, que não se apresentaram e foram, no entanto, beneficiados pelas instruções citadas, como alega o mesmo paciente, nenhuma ilegalidade, todavia, existe na sua incorporação que lhe dê direito ao remédio pleiteado.

Supremo Tribunal Militar, 20 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *J. Bulcão Vianna*, relator. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*.

Não se conhece de pedido de "habeas-corpus" desacompanhado de toda e qualquer prova

N. 6.158 — São Paulo — Vistos estes autos, em que Roque Corrêa de Moura, sorteado pela 4ª C. R., e incorporado ao 4º B. C., impetra, por seu procurador, *habeas-corpus*, para o fim de ser declarado isento do serviço militar, como arrimo de sua progenitora, acordam em não tomar conhecimento do pedido, por estar o mesmo desacompanhado de toda e qualquer prova do alegado.

Supremo Tribunal Militar, 27 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Edmundo da Veiga*, relator. — *Barros Barreto*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *J. Bulcão Vianna*. — *Menna Barreto*. — *Cardoso de Castro*.

Concede-se a ordem, sem prejuízo do disposto no art. 7º do decreto número 19.533 de 27 de dezembro de 1930

N. 6.159 — Estado do Rio — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que Cid Lemgruber Portugal, por seu advogado, alegando e provando ser arrimo de irmã orfã, sem ter recorrido a J. R. S., pede uma ordem de *habeas-corpus* para ficar isento do serviço militar. Isto posto;

Acordam conceder a ordem sem prejuízo do art. 7º do decreto que alterou o R. S. M. datado de dezembro de 1930.

Supremo Tribunal Militar, 15 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Barros Barreto*, relator. — *J. Bulcão Vianna*, vencido. — *Edmundo da Veiga*, vencido. — *Ribeiro da Costa*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*, neguei a ordem. — *Cardoso de Castro*, neguei a ordem.

Homologa-se a desistência

N. 6.160 — Estado do Rio — Vistos estes autos de *habeas-corpus* deles consta que Julião Carvalho impetrou em seu favor uma ordem, alegando ser arrimo de esposa fisicamente incapaz.

A vista do pedido de fls. 27, em que o paciente desiste do recurso, acordam julgar homologada a desistência.

Supremo Tribunal Militar, 6 de abril de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Pedro de Frontin*, relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Ribeiro da Costa*. — *Alarico Silveira*. — *Barbosa Lima*. — *Cardoso de Castro*.

A vista das informações prestadas, nega-se a ordem

N. 6.161 — Capital Federal — Vistos e relatados — José Langoni, sorteado pela 1ª C. R., em 1927, alega não ter sido notificado desse sorteio e que, não obstante essa circunstância, foi declarado insubmisso e está na iminência de ser capturado pelas autoridades militares. Para evitar uma

advogado, Dr. Jackson de Souza, uma ordem de *habeas-corpus*, para fazer cessar o constrangimento que vinha sofrendo em sua liberdade:

Acordam julgar prejudicado o pedido, visto como já foi o paciente posto em liberdade, como se vê da informação prestada pelo comandante do 1º R. A. M. a fls. 4.

Supremo Tribunal Militar, 13 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Menna Barreto*, relator. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Ribeiro da Costa*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Cardoso de Castro*.

Nega-se "habeas-corpus" em caso de arrimo, ao sorteado que não recorreu á Junta, em tempo habil

N. 6.147 — Estado do Rio — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que Bento Gonçalves Pereira, por seu advogado, alegando ser arrimo de mãe, sem ter recorrido a J. R. S., pede uma ordem de *habeas-corpus* para ficar isento do serviço militar.

Isto posto:

Acordam negar a ordem por não ter o paciente recorrido á Junta.

Supremo Tribunal Militar, 20 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Barros Barreto*, relator, concedi a ordem por estar provado o arrimo. — *J. Bulcão Vianna*. — *Edmundo da Veiga*. — *Alarico Silveira*. Concedi a ordem. — *Pedro de Frontin*, concedi a ordem. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*.

Nega-se "habeas-corpus" a sorteado que invoca a sua condição de arrimo de "madrinha ou mãe de criação"

N. 6.148 — Capital Federal — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante o proprio paciente Euclides Cesar Machado, sob o fundamento de ser arrimo de sua "madrinha e mãe de criação", Leverina Maria da Conceição, acordam em negar a ordem, porque no número das pessoas do art. 124 do R. S. M., que podem ser arrimadas, não está incluída a madrinha ou mãe de criação e assim não é dado ao Tribunal criar mais uma categoria de beneficiados de que não cogitou a lei, ou, antes, quiz excluir.

Supremo Tribunal Militar, 15 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *J. Bulcão Vianna*, relator. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*. — *Cardoso de Castro*.

Concede-se "habeas-corpus" para o fim de continuar o paciente isento do serviço militar, como arrimo de sua mãe, abandonada pelo marido, indelentemente de novas provas, porque as que fundamentaram o "habeas-corpus" anterior foram apresentadas no penúltimo mês do ano anterior ao da renovação das mesmas

N. 6.149 — Estado do Rio — Vistos estes autos, em que Moacyr Pires, sorteado pela 2ª C. R., impetra *habeas-corpus*, para o fim de ser declarado isento do serviço militar, como arrimo de sua mãe, abandonada pelo marido, acordam, diante da informação de fls. 5 e da Jurisprudência deste Tribunal, em conceder a ordem pedida, ficando ele, porém, sujeito às obrigações constantes do art. 7º do decreto n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930.

O paciente tendo provado reunir todas as condições exigidas no artigo 124 do R. S. M., obteve *habeas-corpus*, concedido por este Tribunal, em 19 de novembro de 1930, de sorte que, de acordo com a referida Jurisprudência, deixou de renovar a justificação dos motivos da sua isenção, de

janeiro a abril de 1931, época marcada em lei para tal fim. Assim sendo, tem direito ao que requer.

Supremo Tribunal Militar, 20 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Edmundo da Veiga*, relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Barros Barreto*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*. — *Cardoso de Castro*.

Julga-se prejudicado o pedido

N. 6.150 — Capital Federal — Vistos, etc. Sebastião Francisco da Silva, sorteado, incorporado ao 1º R. I. impetra uma ordem de *habeas-corpus* para responder solto ao processo de insubmissão, a que está sujeito.

Em face das informações de fls. 4, 6 e 7, que fazem certo não existir no Regimento referido praça alguma com o nome do paciente;

Acórdam em julgar prejudicado o pedido.

Supremo Tribunal Militar, 27 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Pedro de Frontin*, relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Alarico Silveira*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*. — *Cardoso de Castro*.

Julga-se prejudicado o pedido

N. 6.151 — Estado do Rio — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante Francisco José Ferreira Filho, incorporado ao 1º B. C.:

Acórdam em julgar prejudicado o pedido, à vista das informações de fls. 4, do Sr. tenente coronel chefe da 2ª C. R., que declara ter sido o mesmo impetrante desincorporado a 18 do corrente.

Supremo Tribunal Militar, 27 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Alarico Silveira*, relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*. — *Cardoso de Castro*.

Julga-se prejudicado o pedido

N. 6.152 — Estado do Rio — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que Antonio Loos alegando ter sido mandado excluir das filhas por ser arrimo de esposa incapaz com filhos menores em dezembro de 1931, até a data da petição inicial não fôra excluído, pede uma ordem de *habeas-corpus* para ser excluído do serviço militar para ser arrimo de mulher incapaz com filhos menores.

Isto posto e considerando a informação de fls. 4;

Acórdam em julgar prejudicado o pedido, sem prejuízo do que dispõe o art. 7.º do decreto n. 20.581 de 29 de outubro de 1931.

Supremo Tribunal Militar, 27 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Barros Barreto*, relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Edmundo da Veiga*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*.

Concede-se a ordem ao paciente, reservista da armada, com prejuízo do alistamento e sorteo no Exército

N. 6.153 — Estado do Rio — Vistos e examinados os presentes autos em que Vicente Santos Brand, residente na cidade de Parati, Estado do Rio e nascido em Petropolis, a 14 de fevereiro de 1905, solicita em seu favor a expedição de uma ordem de *habeas-corpus*, a fim de ficar isento do serviço do Exército, visto ser reservista da armada e atendendo a que consta dos autos e está provado pelo documento de fls. 7, que ele está matriculado na Agência da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Es-

tado do Rio de Janeiro, em Parati, como pescador desde 18 de junho de 1924 e portanto dois anos antes de ter sido alistado e sorteado para o Exército;

Atendendo ainda a que ele tem cumprido as exigências do art. 9 do Regul. do Serv. Mil. da Armada (doc. de fls. 7), por este motivo acórdam em Tribunal conceder a ordem impetrada por se tratar de um reservista da armada, ficando prejudicado o alistamento e sorteo do Exército.

Supremo Tribunal Militar, 13 de abril de 1932. — *Pedro de Frontin*, vice-presidente. — *Barbosa Lima*, relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Ribeiro da Costa*. — *Alarico Silveira*. — *Menna Barreto*. — *Cardoso de Castro*.

Nega-se habeas-corpus, em caso de arrimo, ao sorteado, que não recorreu à Junta, em tempo habi

N. 6.154 — Estado do Rio — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus* requerido em seu favor por Hugo Marconi de Oliveira, soldado do 3º R. I., sorteado pela 2ª C. R., classe de 1905, insubmissão de 1917, para o efeito da sua desincorporação por ser arrimo de dois filhos menores; acordam negar a ordem impetrada não só por não ter reclamado, oportunamente, a sua exclusão perante a J. R. S., como devido a insuficiência da prova em face do art. 124 do R. S. M.

Supremo Tribunal Militar, 20 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Cardoso de Castro*, relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Barros Barreto*, neguei por insuficiência de provas. — *Edmundo da Veiga*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*. — *Menna Barreto*.

Concede-se a ordem ao paciente que foi julgado incapaz para o serviço militar

N. 6.155 — Capital Federal — Vistos e relatados estes autos, em que Mario Monteiro, sorteado, incorporado ao 2º R. I. e preso como insubmisso, pede uma ordem de *habeas-corpus* em seu favor por ter sido inspecionado de saúde e julgado precisar de dois meses para seu tratamento, acordam, em vista do que nos autos consta, conceder a ordem impetrada.

Supremo Tribunal Militar, 20 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Menna Barreto*, relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Barros Barreto*. — *Edmundo da Veiga*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*. — *Barbosa Lima*.

A vista das informações prestadas, nega-se a ordem

N. 6.156 — Estado do Rio — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que Marcelino Palmirio Rizzo, alegando residir em Juiz de Fora desde outubro de 1929 e ter se alistado em janeiro de 1930 e sorteado em janeiro de 1931, não tendo sido convocado, fôra também alistado e sorteado em Petropolis, onde nasceu, em 1930, pede uma ordem de *habeas-corpus* para que prevaleça o sorteo de sua residência.

Isto posto:

Acordam negar a ordem impetrada.

Supremo Tribunal Militar, 27 de janeiro de 1932. — *C. Faria*, presidente. — *Barros Barreto*, relator, concedi a ordem. — *J. Bulcão Vianna*. — *Edmundo da Veiga*. — *Alarico Silveira*. — *Pedro de Frontin*, concedi a ordem. — *Menna Barreto*. — *Cardoso de Castro*.

Nega-se "habeas-corpus" a indivíduo legalmente sorteado, não lhe aprovando as instruções do Boletim Regional n. 279, invocadas com fundamento do pedido

N. 6.157 — Capital Federal — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente o sorteado Mauro Badista da Rosa, im-